

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Segunda Feira, 04 de Dezembro de 2006 Nº 7509

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00 horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 57592/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

IMPETRANTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADOS: **DRA. DANIELA DE ARRUDA DIAS; DR. EDER LUIZ PINHEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO: **DR. CHARLES CAETANO ROSA**

LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26709/2004 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR: **DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**

REQUERENTE: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO: **DR. GERALDO MASCARENHAS LOPES C. DINIZ**

REQUERIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32014/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

IMPETRANTE: JOSÉ MARIO VIEIRA DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Saíão Oval da Presidência

Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilene Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diocles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



ADVOGADA: **DRA. RENATA PIMENTA DE MEDEIROS**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 36074/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE: JACY FELIPE DE PINHO HERANE

ADVOGADOS: **DR. BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 53937/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE: **LAERTE SANTANA**

ADVOGADO: **EM CAUSA PRÓPRIA**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55166/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE: HINA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO: **DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº. 41748/2006 - CAPITAL

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63499/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

IMPETRANTE: DANYELLE SOUZA AMARILHA BRITO

ADVOGADOS: **DR. ALEXANDRE SLHESARENKO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65074/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. EVANDRO STÁBILE

IMPETRANTE: ANTÔNIO GREVE

ADVOGADO: **DR. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71149/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

IMPETRANTE: KELLY CRISTINA MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO: **DR. SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73948/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE: RESIDENCE PALACE HOTEL LTDA.

ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 48340/2005 - Classe: II-1
COMARCA DE RIO BRANCO.

RELATOR: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

ADVOGADO: **DR. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA**

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 46712/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

IMPETRANTE: TAUFICK MIGUEL CHEDICK

ADVOGADOS: **DR. PAULO HUMBERTO BUDÓIA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 24669/2006 - PRIMAVERA DO LESTE

LITISCONSORTE: AGROPECUÁRIA KULUENE S/C LTDA.

ADVOGADO: **DR. ZAID ARBID**

LITISCONSORTES: ANÍBAL ANTÔNIO BIANCHINI E SUA MULHER

ADVOGADO: **DR. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO**

LITISCONSORTES: DALIER GALLO E SUA MULHER

ADVOGADO: **DR. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO**

LITISCONSORTE: ESPÓLIO DE VICTOR LOPES GAUTOS

ADVOGADOS: **DR. GELSON LUIZ GALL DE OLIVEIRA E DR. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN**

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Dezembro de 2006.

Total de processos: 12

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38150/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 38150 / 2006

RELATOR(A) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
AGRAVANTE(S) GILNEI JOSE RAVAZIO
ADVOGADO(S) DR. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) INDRÁ - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55118/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 55118 / 2006

RELATOR(A) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
AGRAVANTE(S) CLAUDIO SCHECHELI
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ MARIANO BRIDI
AGRAVADO(S) BASF S. A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55831/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 55831 / 2006

RELATOR(A) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
AGRAVANTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN OUTRO(S)
AGRAVADO(S) DALILA NAZARIO BARDEN
ADVOGADO(S) DR. CARLOS GOMES BRANDAO - DEFENSOR PUBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27870/2004 - Classe: II-19 COMARCA DE CACERES.

Protocolo Número/Ano : 27870 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
APELANTE(S) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANILO PIRES ATALA OUTRO(S)
APELADO(S) CAROLINA PERRI SIQUEIRA
ADVOGADO(S) Dr. CLEITON TUBINO SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79607/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 79607 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS
APELANTE(S) A. G. S.
ADVOGADO(S) Dr. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PUBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42274/2003 - Classe: II-20 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano : 42274 / 2003

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
APELANTE(S) R. C. S.
ADVOGADO(S) Dr. EDSON ROCHA OUTRO(S)
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) R. C. S.
ADVOGADO(S) Dr. EDSON ROCHA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43581/2003 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 43581 / 2003

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
APELANTE(S) BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)
APELADO(S) LUIZ EUGÊNIO DE GODOY E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. OTACILIO PERON OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23674/2004 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 23674 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
APELANTE(S) MASSA FALIDA DA ENCOL S. A. - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO(S) Dra. ALEXANDRA MARTINS DA SILVA OUTRO(S)
APELADO(S) JOAO CLAUDIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34501/2004 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 34501 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
APELANTE(S) STAR FIX PARAFUSOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO(S) DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO ABN AMRO REAL S. A.
ADVOGADO(S) DR. MARCELO DALLAMICO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55951/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 55951 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) ADILDO JACINTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. DECIO JOSE TESSARO OUTRO(S)



APELADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABA
ADVOGADO(S) DR. LUCIANO ROSTIROLLA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71586/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 71586 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS

APELANTE(S) MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO(S) Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO

APELADO(S) MARIANA ALVES DE PRADO

ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 1 dias do mês de Dezembro de 2006.

Total de processos: 11

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40215/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 40215 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. AGRAVANTE(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ARENÁPOLIS LTDA (Adv: Dr. (a) VALDEIR DE QUEIROZ LIMA), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. (a) ITALO DOMÍCIO BORBA, Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DO PODER DE RECORRER, NÃO CONHECENDO DO AGRAVO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - DETERMINAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DE RECORRER - ACATADA - DECISÃO MANTIDA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O pedido de reconsideração não possui o condão de interromper ou suspender o prazo para interposição de recurso cabível. A tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade do recurso e a sua ausência constitui obstáculo intransponível ao conhecimento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 50534/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 50534 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE MANOEL DE OLIVEIRA FERRO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA (Adv: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAULO RODRIGUES SIEMIONKO (Adv: Dr(a). SHIRLEI MESQUITA SANDIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR - PERDA DE OBJETO - REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA - REJEIÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - ÔNUS DA PARTE REQUERENTE - HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO AVALIATIVO - TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO PARA RECORRER - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO IMPROVIDO. O legítimo interesse de agir em Juízo, ou interesse recursal persiste sempre que aquele ato oburgado puder estar viciado com alguma nulidade, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Quando a parte requer a realização de nova avaliação, possui o ônus de arcar com tais despesas (art. 19 do CPC), não o fazendo perde o direito a realização do ato. Diante do transcurso in albis do prazo para recorrer da decisão que homologou o laudo avaliatório, ocorre preclusão consumativa.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42175/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 42175 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. AGRAVANTE(S) - LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA (Adv: Dr. (a) VALBER S. MELO), AGRAVADO(S) - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE (Adv: Dr. JOSÉ RAVANELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DENEGAÇÃO DA ORDEM - APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1.533/51 - RECURSO IMPROVIDO. A apelação da sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, especialmente quando não existem nos autos elementos que justifiquem a atribuição de efeito suspensivo, o qual constitui uma excepcionalidade.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42225/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 42225 / 2005. Julgamento: 1/11/2006. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA GUARANY LTDA (Adv: Dr. RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BENS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - DEPOSITO NAS MÃOS DA ARRENDATÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É consequência natural do inadimplemento do contrato por parte da arrendatária que o bem arrendado seja restituído à sua possuidora originária e proprietária. Todavia, nada impede que circunstâncias particulares autorizem o depósito dos bens com a parte devedora até que seja definitivamente solucionada a ação, mormente quando o bem é essencial ao desempenho da atividade econômica da empresa devedora, e cuja retirada poderá acarretar graves prejuízos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33737/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33737 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABA (Adv: DR. LUCIANO ROSTIROLLA), AGRAVADO(S) - ETICA - PARRADO E ASSOCIADOS CONTABILIDADE S.C. LTDA (Adv: Dr. (a) RICARDO NIGRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, CONTRARIANDO O PARECER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECOLHIMENTO DO ISSON - SOCIEDADE SIMPLES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º e 3º DO DECRETO-LEI Nº 406/68 - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO SINGULAR MANTIDA. O fato de a Lei Complementar não ter revogado expressamente, nem ter sido incompatível com as disposições dos §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-lei 406/68, faz com que tais normas permaneçam em pleno vigor. Inteligência do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil e art. 9º da Lei Complementar 95/98. Restando comprovada a plausibilidade do direito postulado no Mandado de Segurança que, in casu, seria o enquadramento da agravada como sociedade uniprofissional, sem caráter empresarial, deve ser mantida a decisão singular que deferiu liminar a favor do Recorrido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46542/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE ARIPUANÁ. Protocolo Número/Ano: 46542 / 2005. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - EDELSON FRANCISCO MOREIRA E OUTROS (Adv: Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NACKLE MAKHOUL JUNIOR E OUTRO(S) (Adv: DR. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGUÍDA, NÃO CONHECENDO DO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR - DESCUMPRIMENTO

DO ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO CAUSÍDICO DOS AGRAVADOS - IRREGULARIDADE FORMAL - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A ausência de peças obrigatórias à formação do agravo enseja o acolhimento da preliminar suscitada, uma vez que é ônus do Agravante a formação completa do Instrumento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39595/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 39595 / 2005. Julgamento: 1/11/2006. AGRAVANTE(S) - TADEU EDUARDO DE TOLEDO MORAES (Adv: Dr. WILSON DALTO, DR. LUIS FELIPE LAMMEL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JULCEU MOGNON E SUA ESPOSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - LIMINAR - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL RURAL - INDEFERIDA - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DA POSSE EM LIMINE LITES DO PROMITENTE VENDEDOR EM CASO DE INADIMPLÊNCIA - NÃO OBEDECIDA - POSSIBILIDADE DE CAUSAR SÉRIOS DANOS AO PROMITENTE COMPRADOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A reintegração liminar de posse, sem oitiva do réu, é medida extrema que requer, indispensavelmente, a presença dos requisitos legais para tanto, notadamente a existência do periculum in mora e/ou fumus boni iuris. Na ausência de tais requisitos, impõe-se ao magistrado a denegação da tutela de urgência, mormente quando sua concessão criar possibilidade de sérios danos à outra parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62341/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62341 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - NELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv: Dr. ENIO FABIANNO HAMERSKI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM PORTARIA EXPEDIDA PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - MENOR FLAGRADO JOGANDO SINUCA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E VIOLAÇÃO AO ARTIGO 458 DO CPC - ACOLHIMENTO - RECURSO PROVIDO. O erro na indicação do legítimo representante legal do estabelecimento comercial atuado, por infração administrativa discriminada em portaria do Juizado da Infância e Adolescência, constitui erro material da sentença, passível de correção a qualquer tempo e de ofício, inclusive. Fato que não gera nulidade do decimum.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62361/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62361 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR (Adv: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM Nogueira

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: CRIANÇA E ADOLESCENTE - VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES - ESTABELECIMENTO AUTUADO POR INSPECTOR DE MENORES - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PENALIDADE APLICADA SUBSISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Cabe ao estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas zelar pelo cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Portaria do Juizado da Infância e Juventude, que proibe a venda de bebidas alcoólicas a menores. Se existe proibição para a venda de bebida alcoólica para menores, tanto disciplinado em portaria, como no ECA e também na Lei das Contravenções Penais, não se pode ignorar que, além da infração administrativa, o proprietário do estabelecimento atuado, pode ter incorrido em delito penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62369/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62369 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR (Adv: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM Nogueira

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: CRIANÇA E ADOLESCENTE - VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES - ESTABELECIMENTO AUTUADO POR INSPECTOR DE MENORES - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PENALIDADE APLICADA SUBSISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Cabe ao estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas zelar pelo cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Portaria do Juizado da Infância e Juventude, que proibe a venda de bebidas alcoólicas a menores. Se existe proibição para a venda de bebida alcoólica para menores, tanto disciplinado em portaria, como no ECA e também na Lei das Contravenções Penais, não se pode ignorar que, além da infração administrativa, o proprietário do estabelecimento atuado, pode ter incorrido em delito penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62376/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62376 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR (Adv: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM Nogueira

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: CRIANÇA E ADOLESCENTE - VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES - ESTABELECIMENTO AUTUADO POR INSPECTOR DE MENORES - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PENALIDADE APLICADA SUBSISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Cabe ao estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas zelar pelo cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Portaria do Juizado da Infância e Juventude, que proibe a venda de bebidas alcoólicas a menores. Se existe proibição para a venda de bebida alcoólica para menores, tanto disciplinado em portaria, como no ECA e também na Lei das Contravenções Penais, não se pode ignorar que, além da infração administrativa, o proprietário do estabelecimento atuado, pode ter incorrido em delito penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62383/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62383 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR (Adv: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM Nogueira

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: CRIANÇA E ADOLESCENTE - VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES - ESTABELECIMENTO AUTUADO POR INSPECTOR DE MENORES - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PENALIDADE APLICADA SUBSISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Cabe ao estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas zelar pelo cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Portaria do Juizado da Infância e Juventude, que proibe a venda de bebidas alcoólicas a menores. Se existe proibição para a venda de bebida alcoólica para menores, tanto disciplinado em portaria, como no ECA e também na Lei das Contravenções Penais, não se pode ignorar que, além da infração administrativa, o proprietário do estabelecimento atuado, pode ter incorrido em delito penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62387/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62387 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR (Adv: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM Nogueira

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: CRIANÇA E ADOLESCENTE - VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES - ESTABELECIMENTO AUTUADO POR INSPECTOR DE MENORES - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PENALIDADE APLICADA SUBSISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Cabe ao estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas zelar pelo cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Portaria do Juizado da Infância e Juventude, que proibe a venda de bebidas alcoólicas a menores. Se existe proibição para a venda de bebida alcoólica para menores, tanto disciplinado em portaria, como no ECA e também na Lei das Contravenções Penais, não se pode ignorar que, além da infração administrativa, o proprietário do estabelecimento atuado, pode ter incorrido em delito penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10549/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10549 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - U. G. F. (Adv: DRA. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)), APELADO(S) - J. L. D. N. (Adv: Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGADA DISPARIDADE NA DIVISÃO DA CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL E EXCESSIVA FIXAÇÃO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Quando houver diversos réus, os vencidos respondem pelas despesas e honorários na proporção do interesse de cada um na causa ou do direito nela decidido, podendo ser desigual a cota de cada um, conforme artigo 23 do Código de Processo Civil. Nos casos de sentença declaratória os honorários advocatícios deverão ser fixados de forma equitativa pelo juiz, de acordo com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42882/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE ISEL BAZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 42882 / 2005. Julgamento: 8/11/2006. APELANTE(S) - COOPER PNEUS LTDA. - ME (Adv: DR. (A) RENATA LUCIANA MORAES, DR. ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CUIABÁ - COOPERLOJA (Adv: DR.(A) MARCO CEZAR ROSADA), APELADO(S) - PAULO DE MATOS PEREIRA (Adv: DR. ARY FRUTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME PERANTE A SERASA - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. Estando quitado o débito caracteriza-se como ilícita a inscrição do nome do devedor junto aos bancos negativos de dados, ensejando reparação por danos morais que no caso são in re ipsa, resultando da própria negação indevida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46209/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46209 / 2005. Julgamento: 6/9/2006. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Adv: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - AMARILDO GOMES DE OLIVEIRA (Adv: DR. (A) ISA BACCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - RECURSO DE APELAÇÃO - DANOS MORAL E MATERIAL CARACTERIZADOS - DEVER DE INDENIZAR COMPROVADO - FIXAÇÃO DO QUANTUM - DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Em se tratando de indenização decorrente de dano moral é dispensável a produção de provas, posto que ele existe tão-somente da ofensa e dela é presumido. 2 - O dano material restou comprovado (contas telefônicas) configurando o dever de indenizar. 3 - O montante indenizatório não merece redução, posto que fixado dentro dos parâmetros de lesividade e condição socioeconômica das partes, como assim cumprindo a finalidade de desestimular a prática do ato ilícito e reparar o dano causado ao ofendido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6361/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6361 / 2006. Julgamento: 4/10/2006. APELANTE(S) - VIRO JOSÉ WELTER E SUA ESPOSA (Adv: DR. OSMAR SCHNEIDER, OUTRO(S)), APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: DR.(A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES, OUTRO(S)), APELADO(S) - VIRO JOSÉ WELTER E SUA ESPOSA (Adv: DR. OSMAR SCHNEIDER, OUTRO(S)), APELADO(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: DR.(A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAJORIA DE VOTOS, VENCENDO O RELATOR, PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR VIRO JOSÉ WELTER E SUA ESPOSA. DA MESMA FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO INTERPOSTO POR HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, VENCENDO O REVISOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO INTERPOSTA POR VIRO JOSÉ W. E ESPOSA - JUROS REMUNERATÓRIOS EXCESSIVOS - LIMITAÇÃO A 12% AO ANO - RECURSO PROVIDO - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO HSBC BANK BRASIL S.A. - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO PARA O INPC - INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CASO DE INADMISSIBILIDADE - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. De acordo com a doutrina e jurisprudência predominante, o Código de Defesa do Consumidor, de que trata a lei nº 8.078, de 11-09-1990, é aplicável às operações bancárias. Sendo inadmissível a excessiva onerosidade do contrato, a cobrança de juros abusivos não é admissível, reduzindo-os para 12% ao ano, não capitalizados. A capitalização somente é devida em casos expressos na legislação pátria, não podendo ser utilizada em contrato de abertura de conta corrente, ainda que pactuada. - O índice de correção monetária que melhor reflete a taxa inflacionária e a desvalorização da moeda é o INPC. - A comissão de permanência não pode incidir cumulativamente com juros de mora e multa contratual, não havendo que se falar em sua aplicabilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18368/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 18368 / 2005. Julgamento: 21/8/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA, DR. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LAERCIO JOAO PEDRINI (Adv: DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS EM CONTRATOS BANCÁRIOS - PERMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - LIMITE AO PRINCÍPIO PACTA SUNT SEVANDA - JUROS DE 12% AO ANO - MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA COBRANÇA EM PATAMAR SUPERIOR ALEM DO FATO DE O CONTRATO TER SIDO FIRMADO ANTES DA VIAGÊNCIA DA EC N. 40/03 - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - PERMISSÃO DA CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DESDE QUE PACTUADA ENTRE AS PARTES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA - CLÁUSULA ABUSIVA - MULTA DE 10% - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIAGÊNCIA DA LEI 9298/96 - APLICAÇÃO DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de contrato de bancário, são perfeitamente aplicáveis as normas do CDC, por se configurar relação de consumo. Portanto, impõe-se a limitação ao princípio da livre pactuação entre as partes. A cédula rural pignoratícia possui lei específica que condiciona a pactuação de juros acima do limite de 12% ao ano à expressa autorização do Conselho Monetário Nacional, sendo ônus do credor demonstrar documental e nos autos a legitimidade dos parâmetros cobrados, desde que não excessivos. A fixação de capitalização mensal em cédula rural pignoratícia traduz-se em cláusula abusiva, que vai de encontro com as disposições do CDC. Assim, se pactuada, substitui-se pela semestralidade. A multa pactuada nos contratos, mesmo naqueles firmados antes da vigência da Lei 9.298/96, deve obedecer ao limite de 2%, porque aplica-se na espécie o CDC, que é matéria de ordem pública e se apresenta mais benéfica para o consumidor. Na apuração da correção monetária, deve ser aplicado o INPC, por ser o índice que melhor reflete a atualização da moeda, e por não repercutir em prejuízo para o credor. É abusiva a cláusula que estipula a cobrança da comissão de permanência, por se mostrar onerosa, somada ao valor da multa e dos juros, além de ser vedada a sua cumulação com a correção monetária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29115/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29115 / 2006. Julgamento: 4/10/2006. APELANTE(S) - SERRA DOURADA - EMPREENDIMOTOS E INCORPORACOES LTDA. (Adv: Dra. NEIVA BENEDITA DE JESUS), APELADO(S) - RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv: DR. ROBERTO MENDES DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - A PARTIR DA CITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 163 STF - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês devem incidir a partir da citação, nos termos do artigo 219 do CPC e Súmula 163 do STF. 2 - Não há que se falar em majoração dos honorários advocatícios, quando o MM. Juiz ao fixá-los segue as orientações do parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16472/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16472 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - KHALED MOHAMAD SALEH. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - FALTA DO REGISTRO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO DETRAN - FINALIDADE APENAS PARA PRESERVAR O TERCEIRO DE BOA-FÉ - RECURSO PROVIDO. O procedimento perante o Cartório ou DETRAN tem como finalidade apenas a prevenção de terceiros de boa-fé, não constituindo pressuposto para o deferimento da inicial ou concessão da liminar na ação de busca e apreensão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10558/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 10558 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - GILMAR MASCHIO (Adv: DR. (A) MARCOS RENATO

HERINGER), APELADO(S) - CHEMINOVA BRASIL LTDA. (Adv: DR. JOAO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PETIÇÃO INICIAL - INEPTA - AUSÊNCIA DE PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EMENDA À INICIAL - POSSIBILIDADE (ART. 824 DO CPC) - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - FALTA DE PREJUIZO - RECURSO PROVIDO. Como preconiza o art. 824 do CPC, uma vez verificada petição defeituosa faz-se necessário que o Juiz dê oportunidade ao autor para que emende a inicial, indeferindo-a somente após eventual descumprimento da determinação. Não configurado prejuízo à parte contrária, não há como reconhecer litigância de má-fé.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40676/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 40676 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - LAURO HUGO SAUTER (Adv: DR. EDSON AZOLINI), APELADO(S) - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (Adv: Dra. ELIZETE ARAUJO RAMOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ANULARAM A SENTENÇA DE 1º GRAU, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DO TRT PARA JULGAR O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E ILEGITIMIDADE ATIVA E ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART.114, III, DA CF/88, COM REDAÇÃO DADA PELA EC N. 45/04 - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MÉRITO RECURSAL - PREJUDICADO. O pedido formulado pela Apelada na inicial está amparado na legislação vigente, devidamente instituída pelos artigos 578 a 610 da CLT, além da Constituição Federal de 1988, art. 8º, inciso IV, assim, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que esse está legitimamente caracterizado nos autos. Diante da cessação da competência da Secretaria da Receita Federal para cobrar a contribuição sindical rural, não se estabeleceu uma lacuna no tocante à legitimação ativa para a sua cobrança e sim, conferiu-se à Confederação Nacional da Agricultura, credora originária da contribuição, a legitimidade para promover a cobrança. A contribuição sindical rural é exigida pelo fato de a parte integrar determinada categoria econômica, sendo, nessa condição, parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda instaurada para sua cobrança, e a Confederação Nacional da Agricultura parte legítima ativa para sua exigência. Com o advento da emenda constitucional nº 45/04 que, entre outros, acrescentou o inciso III ao art. 114 da Carta Magna, a competência para processar e julgar ações em que se questiona a cobrança da contribuição sindical rural passou a ser da Justiça do Trabalho, salvo se, anteriormente à espécie normativa (EC n. 45/04) em questão, já houver sido proferida sentença na Justiça Estadual Comum.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44280/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44280 / 2005. Julgamento: 11/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. (A) FABIO RICARDO), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ CARLOS DE SOUZA (Adv: DR. (A) JOILCE DE CARVALHO RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM OPARECER ORAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/CAPELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO-CONHECIMENTO DA REMESSA OBRIGATORIA - INFRAÇÕES NÃO NOTIFICADAS - NULIDADE - DECRETAÇÃO EM SEDE DE MANDAMUS - POSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO. 1 - Não está sujeita à remessa necessária a sentença proferida em mandado de segurança quando o direito controvertido não exceder 60 (sessenta) salários mínimos. Inteligência do art. 475, § 2º, do CPC. 2 - A ausência de notificação do infrator de trânsito, obtendo o exercício do seu direito constitucional de ampla defesa, autoriza a declaração de insubsistência das respectivas multas, nos termos do art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, sendo o mandado de segurança meio hábil para a decretação da nulidade. Apelo improvidado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41858/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 74774 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EMBARGANTE - PENINSULA INTERNACIONAL LTDA (Adv: DR. ESTEVAN SOLETTI, DR. (A) JOSE SILVERIO SANTA MARIA, OUTRO(S)), EMBARGADO - FELIX UMBERTO SIMONETTI (Adv: DR. LUIZ MARIANO BRIDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se há de falar em omissão e contradição do julgado a justificar a interposição de embargos de declaração quando o que se pretende é obter o reexame de questões já decididas, objetivo o qual se afigura inviável nesta via recursal, mesmo porque o julgador não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes para firmar a sua convicção. A possibilidade de efeito infringente, bem como do prequestionamento, sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, entabulados no art. 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13451/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 76804 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - JAG COSTA & COSTA LTDA - ME E OUTROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS - PREQUESTONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados embargos de declaração quando ausente a omissão apontada pelo embargante. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites impostos pelo artigo 535 do CPC, impondo-se pela sua rejeição quando não se verificarem os vícios elencados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3648/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 63864 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. EMBARGANTE - ESPÓLIO DE ALCIDES ARAÚJO VARGAS, REP. POR SEU INVENTARIANTE LUIZ ALBERTO ARAUJO (Adv: DR. DIRCEU GALDINO GARDIN, DR. ROBERTA VIEIRA BORGES, OUTRO(S)), EMBARGADO - ROBERTO MENDES DA SILVA (Adv: DR. RENATO GOMES NERY, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - OMISSÃO - INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ENTABULADOS NO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. O embargante não demonstrou a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no art. 535 do CPC. A possibilidade de atribuição de efeito infringente sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, entabulados no art. 535 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 81005/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73956/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 81005 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. AGRAVANTE(S) - ANTONIO BENEDITO RIBEIRO ROSA FERREIRA BEVIMENDO (Adv: Dra. ZELIA LOPES MARRAN, AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. (A) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO NEGANDO SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO ESSENCIAL - JUNTADA POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 567 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE APERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE POR OUTRO MEIO - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Incumbe à parte zelar pela interposição correta do recurso, aderindo a ele os documentos considerados obrigatórios à formação do agravo. Na nova sistemática do agravo de instrumento, a ausência de peças essenciais conduz ao seu não conhecimento. 2 - Incabível a juntada posterior de documento essencial no recurso de agravo de instrumento.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 1 dias do mês de Dezembro de 2006.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível



QUARTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32888/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 32888 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) ENGINE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
AGRAVADO(S) VOLNEY VALENTIN MARTIGNAGO
ADVOGADO(S) Dra. MARISTELA CLARO ALLAGE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37078/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 37078 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) ENGINE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
AGRAVADO(S) EMILIO DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. DIVAIR APARECIDO DE PIERI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15497/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15497 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) SANDRA MARIA COELHO MARTINS E SEU ESPOSO
ADVOGADO(S) DRA. LUCIMAR A. KARASIANKI
APELANTE(S) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUOS DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MT LTDA - UNICRED MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA
 OUTRO(S)
APELADO(S) SANDRA MARIA COELHO MARTINS E SEU ESPOSO
ADVOGADO(S) DRA. LUCIMAR A. KARASIANKI
APELADO(S) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUOS DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MT LTDA - UNICRED MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36073/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 36073 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
APELANTE(S) MADEIREIRA TIMBOENSE LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RYCHARDE FARAH
 OUTRO(S)
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45408/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 45408 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE - COPROCENTRO
ADVOGADO(S) Dr.(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9261/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 9261 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
APELANTE(S) ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. ERONIDES DIAS DA LUZ
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS -
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS -
APELADO(S) ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. ERONIDES DIAS DA LUZ

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16493/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE COLIDER.

Protocolo Número/Ano : 16493 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA
APELADO(S) AURI SCHNEIDER
ADVOGADO(S) Dr. ADMAR AGOSTINI MANICA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36755/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 36755 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) SIDNEI HAYASHIDA
ADVOGADO(S) Dr. KLEBER DE SOUZA SILVA
APELADO(S) ROSA DE LOURDES AMARAL VITORINO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JAIME SANTANA ORRO SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70448/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 70448 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S) MARCIO COLLEN BARCELLOS
ADVOGADO(S) Dr. ADELAR COMIRAN
APELADO(S) FERTILIZANTES MITSUI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52486/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 52486 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. ALTIVANI RAMOS LACERDA
 Dr. JOACIR JOSE CARVALHO
 OUTRO(S)
APELADO(S) SPERAFICO DA AMAZONIA S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ARIANE VETTORELLO
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 14562/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 14562 / 2006

RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES
INTERESSADO(S) ISLER MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 32823/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 32823 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO(S) GUILHERME CEZAR BANNITZ
ADVOGADO(S) Dr. ENIO FABIANNO HAMERSKI
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) Dr. EZIO DIAS VIDRAGO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 45877/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 45877 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
INTERESSADO/APELANT CUIABÁ DIESEL S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS
ADVOGADO(S) DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANT ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
INTERESSADO/APELAD ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
INTERESSADO/APELAD CUIABÁ DIESEL S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS
ADVOGADO(S) DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71819/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 71819 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
INTERESSADO/APELANT VIVIAM FLORIPES FIGUEIREDO DE SOUZA, REPRESENTADA POR SUA AVÓ EUNICE FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA
INTERESSADO/APELANT ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO
INTERESSADO/APELAD ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO
INTERESSADO/APELAD VIVIAM FLORIPES FIGUEIREDO DE SOUZA, REPRESENTADA POR SUA AVÓ EUNICE FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, ao 1 dia do mês de Dezembro de 2006.

ERRATA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO no D.J. datado de 30/11/2006 e circulado em 1º/12/2006.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92587/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ, OUTRO(S)), AGRAVADO - A. P. FRANCISCON - ME (Adv:Dr(a). ADRIANO VILELA GIOMETTI).

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 1º de Dezembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34665/2005 - Classe: II-19) AGRAVANTE - JOAQUIM MATIAS VALADÃO - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS (Adv:Dr(a). ELLY CARVALHO JÚNIOR), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao E. Supremo Tribunal Federal, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 28 de Novembro de 2006.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41809/2005 - Classe: II-20) AGRAVANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Adv:Dr(a). DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA), AGRAVADA - MARIA DAS GRAÇAS DE MELO, POR SI E ASSISTINDO SUA FILHA GISELE THAIS PEREZ E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). SANDRA MARTINS DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 28 de Novembro de 2006.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31945/2005 - Classe: II-20) AGRAVANTE - NIVALDO DE ARAÚJO (Adv:Dr(a). RONALDO LUIZ DE ARAÚJO



OUTRO(S)), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 28 de Novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31945/2005 - Classe: II-20) AGRAVANTE - GASP PAR JACOBINA TURIBIO (Adv:Dr(a)). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Remetam-se estes autos ao E. Supremo Tribunal Federal, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 28 de Novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15914/2006 - Classe: II-25) AGRAVANTE - SALVADOR PAULA DE LIMA (Adv:Dr(a)). JUDERLY S. VARELLA JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADA - NEUZA RODRIGUES DE CAMPOS (Adv:Dr(a)). CARLOS MAGNO KNEIP ROSA, OUTRO(S)),

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 28 de Novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31945/2005 - Classe: II-20) AGRAVANTE - GASP PAR JACOBINA TURIBIO (Adv:Dr(a)). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 28 de Novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28156/2006 - Classe: II-15) AGRAVANTE - AGRO AMAZÔNIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA. (Adv:Dr(a)). DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)), AGRAVADO - VILMAR RIEDGER (Adv:Dr(a)). GILDO CAPELETO).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 28 de Novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28156/2006 - Classe: II-15) AGRAVANTE - AGRO AMAZÔNIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA. (Adv:Dr(a)). DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)), AGRAVADO - VILMAR RIEDGER (Adv:Dr(a)). GILDO CAPELETO).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Remetam-se estes autos ao E. Supremo Tribunal Federal, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 28 de Novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48382/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - NELSON KOJI NISHITANI (Adv:Dr(a)). ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)), RECORRIDO - ARMANDO REI DA SILVA (Adv:Dr(a)). DOLORES CRUZ ROSELLI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO AO RECURSO ESPECIAL – "...inadmito o Recurso Especial..."

Cuiabá, 27 de Novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89550/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTES - ISMAR COSTA VILA REAL E OUTRA(S) (Adv:Dr(a)). ESDRAS SIRIO VILA REAL, OUTRO(S)), AGRAVADO - REAL SEGUROS S.A. (Adv:Dr(a)). FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao presente agravo com arrimo no art. 557, caput do CPC, ante a intempestividade de sua interposição..."

Cuiabá, 30 de Novembro de 2006
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14899/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a)). LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), RECORRIDO - PEDROSO & OLIVEIRA LTDA (Adv:Dr(a)). CEMI ALVES DE JESUS), RECORRIDO - COMERCIAL DE ALIMENTOS DAMASCO LTDA (Adv:Dr(a)). DANIELLE CRISTINA P. DALTRÓ DORILÉO - DEF. P.ÚB.).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...entendo presentes os requisitos de admissibilidade dos Embargos Infringentes interpostos, razão pela qual determino o seu processamento..."

Cuiabá, 30 de Novembro de 2006
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14899/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE - PEDROSO & OLIVEIRA LTDA (Adv:Dr(a)). CEMI ALVES DE JESUS), RECORRIDO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a)). LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), RECORRIDO - COMERCIAL DE ALIMENTOS DAMASCO LTDA (Adv:Dr(a)). DANIELLE CRISTINA P. DALTRÓ DORILÉO - DEF. P.ÚB.).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...entendo ausentes os requisitos de admissibilidade dos Embargos Infringentes interpostos, razão pela qual deixo de conhecê-los..."

Cuiabá, 30 de Novembro de 2006
Des. Márcio Vidal
Relator

VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) já qualificadas nos autos RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88712/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. AGRAVANTE - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (Adv:Dr(a)). MARCO ANTÔNIO MUNDIM, OUTRO(S)), AGRAVADOS - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a)). DIAMANTINO SILVA FILHO, OUTRO(S)), vêm por intermédio da petição protocolizada sob nº 89854/2006, em 17/11/2006, requerer Pedido de Reconsideração da r. decisão de fls. 451-452/TJ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro o pedido de reconsideração..."

Cuiabá, 20 de novembro de 2006
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

JOAQUIM MIGUEL SOLANI TORRADES E SUA ESPOSA já qualificadas nos autos do RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Oposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37901/2006 - Classe: II-15) EMBARGANTES - JOAQUIM MIGUEL SOLANI TORRADES E SUA ESPOSA (Adv:Dr(a)). MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADOS - ADALBERTO FANELLI FERNANDES E SUA ESPOSA (Adv:Dr(a)). EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, OUTRO(S)), vêm por intermédio da petição protocolizada sob nº 91693/2006, em 21/11/2006, manifestar desistência do Recurso de Embargos de Declaração.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Homologo, para que surtam os efeitos legais..."

Cuiabá, 29 de Novembro de 2006
Des. José Silvério Gomes
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24480/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTES - TERRA TURISMO LTDA. E OUTRO(S) (Adv:Dr(a)). GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES, OUTRO(S)), RECORRIDO - AUREA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S.A. (Adv:Dr(a)). ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)).

"Com intimação aos RECORRENTES - TERRA TURISMO LTDA. E OUTRO(S) (Adv:Dr(a)). GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito : "...Intime-se o patrono da recorrente para, no prazo de cinco (05) dias, regularizar os seus poderes..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 16 de Novembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 77802/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35165/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - JANDIRA JULIA SARTURI MASCARELLO (Adv: Dr(s)). FRANCISMAR SANCHES LOPES, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ROBERTO AZAMBUJA-ME E OUTRO(S) (Adv: Dr(s)). JOACIR JOLANDO NEVES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Inadmito o presente recurso."

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 75889/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42346/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. RECORRENTE - RIMA MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL), RECORRIDO(S) - DAURO ELESBÃO DA SILVA E SUA ESPOSA (Adv:Dr(s)). LUIS HENRIQUE CARLI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, admito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 81099/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48047/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr(s)). NELSON PEREIRA DOS SANTOS E GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO), RECORRIDA - GIRASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMÓVEIS S.A. (Adv: Dr(s)). DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Dou seguimento ao recurso especial. "

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 76552/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36526/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr(s)). JORGE ELIAS NEHME, LAÉRCIO FAEDA, OUTRO(S)), RECORRIDO - EURIPEDES DE PAULA FREITAS (Adv: Dr(s)). SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Com tais considerações, inadmito o recurso..."

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 83097/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49636/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - WILSON XAVIER GOGOLEVSKY (Adv: Dra. LUCIMAR A. KARASIAKI), RECORRIDO - EDUARDO FERNANDES LINO (Adv: Dr(s)). ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Assim sendo, nego seguimento ao recurso especial ... "

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 80595/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40959/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE - RENATO CURVO SOBRINHO (Adv: Dr(s)). MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO, DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, OUTRO(S)), RECORRIDO - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (Adv: Dr(s)). FRANKLIN ROOSEVELT VEIRA VIDAURRE, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso..."

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 79023/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50599/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE(S) - JOSÉ PALHÃO E OUTRA(S) (Adv: Dr(s)). JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA, OUTRO(S)), RECORRIDO - RONALDO SAUER (Adv:Dr(s)). LUIS CARLOS MOREIRA DE NEGREIROS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, nego seguimento ao recurso especial..."

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 80666/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45871/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - JOCI PICCINI (Adv: Dr(s)). PAULO HUMBERTO BUDOIA, OUTRO(S)), RECORRIDA - DENOFA DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(s)). MILTON DABUL POMPEU DE BARROS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, inadmito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 28 de novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 81710/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59577/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Adv: Dr(s)). FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, NELSON JOSE GASPARELO, OUTRO(S)), RECORRIDA - ROSINEY TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv: Dr(s)). SORAYA MARANHÃO BAGIO, CESAR LIMA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Posto isto, inadmito o apelo nobre "

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT



RECURSO ESPECIAL 65612/2006 - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17479/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - NEWCOR - ASSISTÊNCIA CARDIOLÓGICA S/S LTDA (Adv. Dr(s). RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)). RECORRIDO - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Adv. Dr(a). MICHELE BEUTINGER DE MATOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, nego seguimento ao recurso especial." Cuiabá, 27 de novembro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 66005/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26039/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr(s). JOSÉ VÍTOR DA CUNHA GARGALIONE, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO). RECORRIDO - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com estas considerações, nego seguimento ao presente recurso." Cuiabá, 27 de novembro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 89535/2006 - RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 73556/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 16031/2006 - Classe: II-27), RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.), RECORRIDA - ENCON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. Dr(s). ADV. DR(S). MARLIZE MÁRCIA DO CARMO ALMEIDA, ALEANDRA F. SOUZA E OUTRO(S)), OUTRO(S)).

*Com intimação À RECORRIDA - ENCON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. Dr(s). **MARLIZE MÁRCIA DO CARMO ALMEIDA, ALEANDRA F. SOUZA E OUTRO(S)**), para apresentarem as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C.*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 91921/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56039/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr(s). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS, MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO), RECORRIDO - HELIO CARLOS GOMES DA SILVA (Adv. Dr(s). PAULO HUMBERTO BUDOIA, OUTRO(S)).

*Com intimação AO RECORRIDO - HELIO CARLOS GOMES DA SILVA (Adv. Dr(s). **PAULO HUMBERTO BUDOIA, OUTRO(S)**), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C.*

RECURSO ESPECIAL 91706/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63376/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), RECORRIDA - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Adv. Dr. PAULO SERGIO CIRILO).

*Com intimação À RECORRIDA - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Adv. Dr. **PAULO SERGIO CIRILO**), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C.*

RECURSO ESPECIAL 86259/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64721/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE - JERSON LUIZ SANTINI (Adv. Dr(s). IRINEU ROVEDA JUNIOR, OUTRO(S)). RECORRIDA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv. Dr(s). RAIMAR ABILIO BOTTEGA, Dr. (s) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)).

*Com intimação À RECORRIDA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv. Dr(s). **RAIMAR ABILIO BOTTEGA, Dr. (s) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)**), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C.*

RECURSO ESPECIAL 92432/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69940/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr(s). CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, RONALDO PEDRO SZEZUIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO), RECORRIDO - ADBAR DA COSTA SALLES (Adv. Dr. EM CAUSA PRÓPRIA).

*Com intimação AO RECORRIDO - ADBAR DA COSTA SALLES (Adv. Dr. **EM CAUSA PRÓPRIA**), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C.*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56647/2006 - Classe: II-20) Protocolo: 89530/2006. AGRAVANTE(S) - IVO SCHUCK E OUTRA(S) (Adv. Dr(s). RODRIGO MOREIRA GOULART, DR. DIEGO GUTIERREZ DE MELO), AGRAVADO - ROQUE ANTONIO GREGOLETTO (Adv. Dr(s). ANDRÉ JOANELLA, OUTRO(S)).

*Com intimação AO AGRAVADO - ROQUE ANTONIO GREGOLETTO (Adv. Dr(s). **ANDRÉ JOANELLA, OUTRO(S)**), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48769/2005 - Classe: II-20) Protocolo: 92663/2006. AGRAVANTE - DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Dr(s). RICARDO GAZZI, DR. JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES, OUTRO(S)), AGRAVADA - LC D TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Adv. Dr(s). ADRIANO DA SILVA FELIX, OUTRO(S)).

*Com intimação À AGRAVADA - LC D TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Adv. Dr(s). **ADRIANO DA SILVA FELIX, OUTRO(S)**), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48769/2005 - Classe: II-20). Protocolo: 92115/2006. AGRAVANTE - LCD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Adv. Dr(s). ADRIANO DA SILVA FELIX, OUTRO(S)), AGRAVADA - DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Dr(s). RICARDO GAZZI, DR. JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES, OUTRO(S)).

*Com intimação À AGRAVADA - DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Dr(s). **RICARDO GAZZI, DR. JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES, OUTRO(S)**), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.*

Quinta Secretária Cível, em Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretária Cível
Email – quinta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § ÚNICO CPC) 72269/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE ALTA FLORESTA (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66510/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 72269 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (Adv. Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDUARDO ARTEMAN FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO INSUFICIENTE - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO AGRAVANTE - ÔNUS DO AGRAVANTE - A REGRA DO ART. 13 DO CPC NÃO SE APLICA AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reparo a decisão que nega seguimento a recurso de agravo de instrumento insuficientemente instruído.

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 72569/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE NOVA XAVANTINA (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68724/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 72569 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - CARMELINA DA SILVA MANTELLI (Adv. Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES.

JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DO ART. 557 § 1º CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO - PEÇA ESSENCIAL - ART. 525, I, CPC - INSTRUÇÃO INSUFICIENTE - RECURSO DESPROVIDO. A cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado é peça essencial para o processamento do agravo de instrumento. A sua falta implica na negativa de seguimento daquele recurso.

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 53011/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48842/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 53011 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FLORES TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) ANDERSON CASSIO COSTA OUVRES - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DO ART. 557 § 1º CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. O recurso fora do prazo é manifestamente inadmissível ("CPC ...", T. Negro, Saraiva, 38ª ed., 2006, nota 3 ao art. 557, pág. 708).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49111/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49111 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - VALDINEI VALERIO DA SILVA (Adv. Dr. SILVANO MACEDO GALVAO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. Dr. JOSE ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN.), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECLARAÇÃO NULIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO AFERIDA POR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - POSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR DENTRO DO TRINTIDÍO LEGAL - AÇÃO DE INFRAÇÃO ARQUIVADA E SEU REGISTRO JULGADO INSUBSISTENTE - ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO II, DO CTB - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Deve ser arquivado o auto de infração e seu registro julgado insubsistente na hipótese do órgão de trânsito não efetuar a notificação do infrator dentro do trintidí, conforme dispõe o artigo 281, parágrafo único e inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro. É possível, em sede mandado de segurança, a declaração de nulidade das infrações que não obedeceram aos ditames da legislação de trânsito, desde que demonstrado o direito líquido e certo do impetrante, através de prova pré-constituída.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15315/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 15315 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A (Adv. Dr. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARTIN E MARTIN LTDA. (Adv. Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ROUBO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - RESPONSABILIDADE DESTA - CONDENAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. O banco é responsável pela reparação dos danos sofridos pelo cliente, vítima de assalto ocorrido dentro do seu estabelecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45928/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45928 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - FRANCISCO APARECIDO DE LIMA (Adv. Dr. ANDRE CASTRILLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PROPOSTA CONTRA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLICIAL MILITAR APOSENTADO - PRETENDIDA PERCEPÇÃO DO SOLDADO DO POSTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1- Segundo preceito contido no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, prescreve em 05 (cinco) anos qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública Estadual, contados da data do ato ou fato do qual se originou. 2- Deve ser acolhida a prescrição do fundo de direito, uma vez que o pleito visa reaver o ato de reforma para o reconhecimento do direito de percepção de soldo correspondente ao grau imediatamente superior.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35947/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 35947 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Adv. Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MECÂNICA KOZAK LTDA - ME E OUTRO(S) (Adv. DR. ARLEI BOFF, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - SEGURADORA - REEMBOLSO POR PAGAMENTO DE SINISTRO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVA DE VALOR RELATIVO - DESCONSTITUIÇÃO EM JUÍZO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. As provas realizadas em juízo, contrárias ao conteúdo do boletim de ocorrência, desconstituem o valor probante desse documento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57335/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 57335 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - R. C. G. (Adv. Dr. GILBERTO LUIZ STEFANI, OUTRO(S)), APELADO(S) - W. A. L. REPRESENTADO POR SUA MÃE E. L. (Adv. Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS - CONTESTAÇÃO JUNTADA TARDIAMENTE AOS AUTOS, POR ERRO DO PODER JUDICIÁRIO, NÃO OBSTANTE TENHA SIDO PROTOCOLADA TEMPESTIVAMENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA DO RÉU - SENTENÇA PROFERIDA SEM O PLENO EXAME DAS QUESTÕES DE FATO, O QUE AFETA A SUA FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 458, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU ANULADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. Ocorre cerceamento de defesa quando, não obstante tenha o réu protocolado a sua contestação dentro do prazo legal, esta é juntada tardiamente aos autos, por erro do Poder Judiciário, resultando na sua revelia no processo e na falta de produção das provas que entendia cabíveis. O atraso na juntada aos autos, de contestação tempestiva, por ato dos serventuários da Justiça, acarreta a nulidade da sentença, posto que proferida esta, sem o pleno exame dos fundamentos de fato, o que, via de consequência, afeta a sua fundamentação, motivo que deve ser desconstituída, de ofício pelo Tribunal, aquela sentença da instância singular, por afronta ao inciso II, do artigo 458, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68506/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 68506 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv. Dr. JOSE NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL), APELADO(S) - EDIVAN APARECIDO DIAS DE AMORIM E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS - CARÊNCIA DA AÇÃO - NÃO CONFIGURADA - DIFERENÇA SALARIAL - VERIFICADA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 2.142/00 E Nº 2.163/00 PELA LEI Nº 2.372/01 - INEXISTÊNCIA - CONDENAÇÃO NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não se configura carecedor da ação aquele que ajuíza demanda juridicamente possível, possui interesse processual de agir e detém legitimidade ativa ad causam. 2. Verificada a ocorrência de diferença salarial em virtude da vigência da nova lei municipal várzea-grandense (Lei nº 2.372/2001), escoreita a sentença que julga procedente a ação de cobrança de diferenças salariais, não tendo existido, no caso concreto, a revogação dos dispositivos das Leis nº 2.142/00 e nº 2.163/00 que estabelece a equiparação do valor do vencimento-base do guarda municipal de 3ª classe do Município de Várzea Grande com o do servidor municipal de nível médio e que determina o acréscimo na remuneração do citado servidor do adicional de periculosidade de 100% quando no exercício da atividade fim e da representação de função de 51%, em virtude de não restarem caracterizadas nenhuma das hipóteses previstas no art. 2º, § 1º, da LICC. Precedentes desta Corte de Justiça. 3. Só pode haver condenação por litigância de má-fé se ficar provado o prejuízo. Precedentes do



STJ. 4. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28790/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 28790 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - FRANCISCO SALVADOR DE MATOS (Adv: Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS, OUTRO(S)), APELANTE(S) - VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Adv: Dr. HEITOR CORREA DA ROCHA, OUTRO(S)), APELADO(S) - VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Adv: Dr. HEITOR CORREA DA ROCHA, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO SALVADOR DE MATOS (Adv: Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRADO RETIDO E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AGRADO RETIDO - IMPROVIMENTO - TESTEMUNHA ARROLADA POR UMA DAS PARTES, QUE TAMBÉM DEMANDA, EM OUTRO PROCESSO, CONTRA A OUTRA - SUSPEIÇÃO - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SEGURO - PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA (INDENIZAÇÃO) SEGURADA - POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE INTERPelação PARA CONSTITUIR EM MORA O SEGURO TAMPouCO DE AJUZAMENTO DE AÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL - ATRASO NO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO PRÊMIO - ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - CARACTERIZADO - ALIENAÇÃO DO BEM - IRRELEVÂNCIA - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA BENEFICIÁRIA - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA AERONAVE SEGURADA - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO - QUESTÃO NÃO DEBATIDA E DISCUTIDA NO PROCESSO - ART. 515, § 1º, DO CPC - JUROS DE MORA - ART. 406 DO CC/02 - APLICABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Não é suspeita a testemunha arrolada por um dos litigantes, que também demanda, em outro processo, contra o outro e nega possível proveito na causa, negativa esta não infirmada pelo suscitante da contradição. Agrado retido a que se nega provimento. 2. Tendo os honorários advocatícios sido fixados de forma razoável na sentença de 1º grau, atendendo-se ao enunciado prescricional inserto no art. 20, § 3º, do CPC, não há falar-se em majoração daqueles. 3. A suspensão dos efeitos do contrato não é automática, dependendo de interpelação do segurado para constituí-lo em mora ou ação de rescisão contratual, razão pela qual, inexistindo nenhuma das providências, o contratante do seguro faz jus ao recebimento da indenização (importância segura), mormente quando apenas e tão-somente deixou de pagar a última parcela do prêmio estipulado, fato este que configura o denominado adimplemento substancial do contrato. 4. A alienação do bem segurado é irrelevante, no caso concreto, em razão da existência de cláusula beneficiária no contrato de seguro estabelecendo o pagamento da importância segura a uma determinada pessoa, in casu, autor da ação de cobrança intentada. 5. A questão da transferência de propriedade da aeronave segura não foi discutida tampouco debatida na instância de 1º grau, razão pela qual sua apreciação encontra óbice no disposto no art. 515, § 1º, do CPC. 6. Os juros de mora devem ser regulados, até a data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, pelo art. 1.062 do diploma de 1916 (0,5% e, em pó, pelo art. 406 do CC/02 (1%)). 7. O termo a quo da correção monetária é a data do sinistro. 8. Recursos conhecidos e improvidos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19769/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 19769 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO SAADALLAH SAAD (Adv: Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA DEFERIDA - PROVIDENCIA DESNECESSÁRIA - SUBMISSÃO INDEVIDA DA PARTE ADVERSA AOS RIGORES E OS ÔNUS DE UM PROCESSO - CARENÇA POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO. É de extinguir medida cautelar de exibição de documentos, que se apresentava inicialmente temerária e se revelou desnecessária, por ausência de interesse processual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43009/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 43009 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - SÉRGIO JOSÉ PASQUALLI (Adv: Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI, OUTRO(S)), APELADO(S) - SÉRGIO JOSÉ PASQUALLI (Adv: Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S.A, E IMPROVERAM O APELO MANEJADO POR SÉRGIO JOSÉ PASQUALLI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE EXISTÊNCIA E VALIDADE REJEITADA - DESNECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL - SIMPLES VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO PÔE EM MORA O DEVEDOR - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA - INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INACUMULABILIDADE COM ENCARGOS MORATÓRIOS - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL PARA 2% (DOIS POR CENTO) - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DO CDC - SÚCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS PROCESSUAIS RECÍPROCAMENTE COMPENSADOS - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Em se tratando de títulos de crédito rural, o simples vencimento da obrigação põe em mora o devedor, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 167/67, em consonância com o art. 397 do Código Civil de 2002. 2 - É considerada abusiva a cláusula contratual que prevê juros excessivos. Então, por se tratar de matéria de ordem pública, como preceitua o artigo 1º c/c artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, plenamente aplicável ao contrato em comento (Súmula nº 297 - STJ), foi conhecida esse ofício, independentemente de pedido da parte, incorrendo violação ao princípio da congruência. 3 - Não possui amparo legal a cobrança de comissão de permanência cumulativamente com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ) ou com encargos decorrentes do inadimplemento do devedor, como juros moratórios e multa. 4 - Havendo previsão expressa na cláusula que trata dos encargos financeiros, a incidência de juros remuneratórios à taxa de 8,418% (oito inteiros e quatrocentos e dezoto milésimos) por cento ao ano, carece de interesse recursal o pedido de afastamento da limitação dos juros em 12% (doze por cento) ao ano, eis que nada difere do que foi decidido no juízo a quo. 5 - Tratando-se de cédula de crédito rural admite-se a capitalização com periodicidade inferior à semestral, quando expressamente pactuada, a teor da Súmula nº 93-STJ. 6 - O Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável às instituições financeiras, nos termos da Súmula 297 do STJ, devendo, pois, ser reduzida a multa contratual ao patamar de 2% (dois por cento), para adequar-se ao estatuído no artigo 52, § 1º, do referido Codex. 7 - Outrossim, tratando-se de sucumbência recíproca, não tendo nenhum dos litigantes decalcado de parcela mínima do pedido, devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídas as custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19381/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 19381 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO SAADALLAH SAAD (Adv: Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - CREDITO RURAL - JUROS - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL - PREVALÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Os juros contratados na vigência da limitação constitucional do § 3º do artigo 192 da CF, não podem exceder a 12% ao ano. A capitalização de juros no credito rural não pode ser em período inferior ao semestral (art. 5º, Dec. Lei 167/67).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48899/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 48899 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - SAULO PERALTO (Adv: Dr. (a) SILENE REZENDE TAVARES), APELADO(S) - MARCIONE ROSA VILELA E OUTRO(S) (Adv: DR. FABIANO MORAES PIMPINATI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ADVOCADO CONSTITUÍDO PROCURADOR JUDICIAL E PARA NEGÓCIO - VENDA DE IMÓVEL RURAL - DEVER DE PRESTAR CONTAS - RECURSO DESPROVIDO. O procurador que aliena bem nessa qualidade é obrigado a prestar as contas ao seu constituente.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 88762/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 61241/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 88762 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ROSILENE AFONSO COSTA E SILVA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JULGADA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não se conhece de embargos de declaração em que o objetivo é a reapreciação da matéria pura e simplesmente.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 60884/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 60884 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS (Adv: Dr. HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ARENÁPOLIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - HABEAS CORPUS RECEBIDO COMO MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO DELEGADO DE POLÍCIA QUE INDEFERIU A REALIZAÇÃO DE EVENTO SOCIAL EM LOCAL PÚBLICO - DIREITO DE REUNIÃO - ARTIGO 5º, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VEDADA A ANÁLISE DISCRICIONÁRIA DA REALIZAÇÃO OU NÃO DESSE EVENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL - NECESSIDADE APENAS DE SUA PRÉVIA COMUNICAÇÃO - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU RATIFICADA. A Constituição Federal de 1988 consagrou no artigo 5º, inciso XVI, o direito de reunião, em que várias pessoas podem reunir-se, pacificamente, em local aberto ao público, para fins lícitos, independentemente de autorização, necessitando apenas de aviso prévio à autoridade competente, para que esta, caso necessário, tome as providências cabíveis, visando o bem estar social.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11499/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11499 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - VILMA MARIA PRUDENTINO (Adv: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC - MULTAS DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO SEU PRÉVIO PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - NÃO COMPROVADA REGULAR NOTIFICAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - SENTENÇA SINGULAR MANTIDA. A arguição da impossibilidade jurídica do pedido quanto à nulidade da multa pela via mandamental confunde-se com o mérito e nele deve ser tratada. Consoante o disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, nas causas em que o valor controvertido não ultrapasse sessenta salários mínimos, dispensa-se o reexame necessário e sentença. Inexistindo a regular notificação das multas de trânsito ao devedor, com a impossibilidade dos meios de defesa, não é lícito à autoridade de trânsito vincular o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de atos infracionais, nos termos do parágrafo segundo do artigo 131 do Código de Trânsito Brasileiro.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 62937/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 62937 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - CARVALHO FREITAS E CIA. LTDA.-ME (Adv: DR. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, E RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA RATIFICADA IN TOTUM - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Merece ser deferida a segurança para coibir ação de agentes tributários que apreendam e retenham mercadorias objetivando compeli-lo contribuinte ao pagamento de tributo. Súmula 323 do STF. 2 - A apreensão de mercadoria por constatar irregularidade só se justifica pelo tempo necessário à lavratura do auto de infração, ou quando se trate de mercadorias oriundas de contrabando, a fim de assegurar a prova material da infração.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 34627/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 34627 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO(S) - DIONÍSIO CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv: DR. ADEMAR RIBAS), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTO DE BOA VISTA (Adv: DR. HUGO SAMUEL ALLOVISI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - DECLARAÇÃO DE CRÉDITO POR SERVIÇOS PRESTADOS ASSINADA Pelo PREFEITO MUNICIPAL E DUAS TESTEMUNHAS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO ACOLHIDA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL INEXISTENTE - NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - SENTENÇA RETIFICADA. A declaração assinada pelo prefeito municipal e duas testemunhas é título de pretensão crédito, não título executivo que, para ser constituído, carece da demonstração, em juízo, da efetiva nomeação e prestação dos serviços à municipalidade.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 35308/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35308 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. MARILCI M. F. DE S. COSTA E SILVA - PROC. ESTADO.), INTERESSADO/APELANTE - ADILSON BERNARDINO DE ARRUDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ADILSON BERNARDINO DE ARRUDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) MARILCI M. F. DE S. COSTA E SILVA (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO E, NO MÉRITO, PROVERAM O APELO MANEJADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, RETIFICANDO A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E ADESIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO - CLASSIFICAÇÃO POR PÓLOS DE INSCRIÇÃO, CONFORME EXPRESSA PREVISÃO EDITALÍCIA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO QUE NÃO OBTVEU MÉDIA SATISFATÓRIA - NOTA QUE NÃO SE APROVEITA PARA CLASSIFICAÇÃO EM OUTRO PÓLO - UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE REGIONALIZAÇÃO DO CONCURSO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. O edital do concurso é a sua lei e estando nele previsto a classificação por pólo de inscrição, inexistiu ilegalidade na desclassificação daqueles candidatos que não obtiveram média satisfatória neste pólo. A nota obtida em um pólo não aproveita para classificação em outro pólo, no qual o candidato não se inscreveu. A classificação por pólos não fere o princípio da igualdade, uma vez que a Administração Pública levará em consideração as peculiaridades sociais, políticas e culturais de cada região ou pólo, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida de suas desigualdades.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 35675/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 35675 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO(S) - KARPINSKI & BONADIMIN LTDA. (Adv: Dr. (a) CELSO REIS DE OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRODUTOS DESTINADOS AO EXTERIOR - MADEIRA - TRANSPORTE - ICMS - IMUNIDADE - PORTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL QUE DISCIPLINA O REGIME ESPECIAL PARA EXPORTAÇÃO - VALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA.

Os regulamentos administrativos que disciplinam a concessão do denominado regime especial, instituído pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para os produtos destinados à exportação apenas estabelecem exigências cadastrais para favorecer a fiscalização e o controle da atividade de exportação, sem qualquer ofensa à imunidade



tributária estabelecida pela Constituição federal. A circulação e o transporte de mercadoria destinada à exportação são imunes de tributação (ICMS).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55974/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55974 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL (Adv: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC - MULTAS DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO SEU PRÉVIO PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - NÃO COMPROVADA REGULAR NOTIFICAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - SENTENÇA SINGULAR MANTIDA. Consoante o disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, nas causas em que o valor controvertido não ultrapasse sessenta salários mínimos, dispensa-se o reexame necessário de sentença. Os respectivos extratos de informações para simples conferência são emitidos pelo próprio DETRAN, constituindo-se, portanto, em meras provas unilaterais e não demonstram, absolutamente, que as notificações foram encaminhadas a infratora. Dessa forma, não há como sustentar a regular notificação exigida pela lei, autorizando, assim, a declaração de insubsistência das infrações, nos termos do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do CTB.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55995/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55995 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ALTAIR PERONDI (Adv: Dr. (a) JOAO DALVO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA OFICIAL - NÃO CONHECIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC - RECURSO VOLUNTÁRIO - MULTA DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO PARA A RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO REGULAR DETERMINADA EM LEI - INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO BEM COMO DAS MULTAS - NULIDADE - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUTUAÇÕES IMPINGIDAS POR AUTARQUIA FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAR A SUBSISTÊNCIA OU NÃO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO LAVRADAS POR ENTE FEDERAL - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não se conhece do reexame necessário, quando o valor implicado na controvérsia está inserido na ressalva do parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil. 2. Não demonstrada de forma inequívoca a notificação exigida pela lei do infrator ou proprietário do veículo, o ato de infração e a multa imposta tornam-se insubsistentes, conforme inteligência do art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB, razão pela qual o condicionamento da renovação da licença de veículo ao prévio pagamento de multa insubsistente transgredir direito líquido e certo do impetrante, plenamente amparável pelo remédio heróico constitucional, não havendo, assim, falar-se em carência da ação. 3. A Justiça Estadual é incompetente para julgar a subsistência (ou não) das infrações e multas de trânsito aplicadas por Autarquia Federal. Inteligência do art. 109, I, da CF/88. 4. Reexame necessário de sentença não conhecido. Recurso de apelação cível conhecido e parcialmente provido.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 46205/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 46205 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ROMEU COSTA CURTA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM SENTENÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CRÉDITO POR SERVIÇOS DE DEFENSOR DATIVO E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - JUROS DE MORA - DOBRO LEGAL - LIMITAÇÃO A SEIS POR CENTO AO ANO (1,062, CC/1916) ATÉ A VIGÊNCIA DO CC/2002 E OBSERVÂNCIA DO ART. 406 A PARTIR DA - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENDIDA REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - FIXAÇÃO CRITERIOSA PELO JUIZ - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA QUANTO AOS JUROS EM REEXAME. Na execução de honorários advocatícios deferidos em sentença ao defensor dativo e atendimento a beneficiários da assistência judiciária, os juros de mora são de seis por cento ao ano até a vigência do Código Civil de 2002, quando passará a ser calculado na forma do art. 406. Fixados os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da execução contra a Fazenda Pública, de forma criteriosa, não há reduzi-los só por a jurisprudência permitir o arbitramento abaixo do mínimo legal.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 26643/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26643 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INTERESSADO(S) - JOÃO BOSCO MARQUES DOS PASSOS (Adv: DR. ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - "HABITE-SE" - EXPEDIÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO ISSQN - CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA PLO PROPRIETÁRIO - NÃO-INCIDÊNCIA DO ISSQN POR AUSÊNCIA DO FATO GERADOR - CONDIÇÃO VEDADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. O ISSQN não incide na construção da residência pelo próprio proprietário, por ausência de prestação de serviço a terceiro. É defeso condicionar a expedição de "habite-se" ao pagamento de tributo pendente.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 26664/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 26664 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, INTERESSADO(S) - SCHUTTER DO BRASIL LTDA. (Adv: Dr. (a) ROBERTO DE SOUZA GODINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - ISSQN - CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONTRATANTE - TRIBUTAÇÃO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR - SENTENÇA RATIFICADA. Na ausência de estabelecimento no local da prestação do serviço, o ISSQN é devido pelo prestador ao município em que tem a sede ou domicílio.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 26961/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26961 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO(S) - GERALDO LÚCIO DINIZ (Adv: Dr. SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. SHERLOCK HOLMES DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO OBJETO DE FURTO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO DETRAN EM NÃO DETECTAR A ORIGEM ILÍCITA DO REFERIDO BEM MÓVEL - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA OMISSÃO DESTA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA - REMESSA OFICIAL PROVIDA. Tratando-se de dano causado a terceiro por omissão do Estado na prestação do serviço, aplica-se a teoria da culpa do serviço público ou teoria subjetiva, de modo que é necessário, além da ocorrência dos três pressupostos a saber, dano - conduta estatal - nexo causal, ainda é imperiosa a prova da culpa (negligência - imprudência - imperícia) do Poder Público por aqueles prejuízos ocasionados

aos seus administrados, para que tenha lugar o dever de indenizar decorrente da responsabilidade estatal. O fato do órgão de trânsito ter atestado, no local em que se deu a compra e venda do veículo, que inexistia notícia de furto ou infrações de trânsito, não é suficiente para responsabilizar o poder público pela apreensão de veículo furtado em outro Estado da federação.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 28393/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 28393 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO(S) - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG/MT (Adv: Dr. TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA (Adv: Dra. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRÁRIOS - CARÁTER PÚBLICO - NÃO TRIBUTÁVEL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. Os serviços notariais e registrares, exercidos por delegação, são de natureza pública e remunerados por emolumentos que possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, portanto, não tributáveis e protegidos pela imunidade tributária recíproca instituída pela Constituição Federal.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 1 dias do mês de Dezembro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 94235/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28389/2005 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): JOSÉ GUILHERME JÚNIOR (Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): DRA. CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO - PROC. DE ESTADO)

Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Extraordinário nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 94233/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28389/2005 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): JOSÉ GUILHERME JÚNIOR (Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): DRA. CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO - PROC. DE ESTADO)

Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, ao 1º dia do mês de dezembro de 2006.

Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55655/2006 - Classe: II-15

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVANTE(S) SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCOFARMA/MT

ADVOGADO(S) DR(A) JOSÉ ANTONIO PAROLIN OUTRO(S)

AGRAVADO(S) UNIMED VALE DO SEPOTUBA LTDA. - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66537/2006 - Classe: II-15

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S) A. B. S.
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES

AGRAVADO(S) A. L. S.
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66886/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ - SISPUVIC

ADVOGADO(S) Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67783/2006 - Classe: II-15

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S) FLAVIO LEONARDO NUNES ARMANDO

ADVOGADO(S) Dr. OZAIR SILVA PRATO OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84595/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SORRISO.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK OUTRO(S)

APELADO(S) ELIZEU APARECIDO BIAZIN

ADVOGADO(S) Dr. PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 1 dias do mês de Dezembro de 2006.

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL****AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 88310/2006 Classe: 16-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83900/2006 - Classe: II-15) - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): COCAL CEREALIS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO: "Nego, portanto, seguimento ao Agravo Regimental."
Cuiabá, 29 de novembro de 2006.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, ao 1º dia do mês de dezembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL****PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 24193/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA MUTUM.
RELATOR DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE DIRCEU DOS SANTOS
ADVOGADO DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Dezembro de 2006.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL****DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)**

Protocolo: 85427/2006
"HABEAS CORPUS" 85427/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE QUERÊNCIA
IMPETRANTE(S): DRA. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI E OUTRO(S)
PACIENTE(S): EDSON RODRIGUES NEVES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.32/34) "(...) Assim sendo, de forma monocrática, não-conheço da impetração. (...)"
Cuiabá, 28 de novembro de 2006.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 91987/2006
"HABEAS CORPUS" 91987/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES
IMPETRANTE(S): DR. RONEY MARCOS FERREIRA
PACIENTE(S): AMAURI FERREIRA DA SILVA, VULGO "MAURI"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 49/50.) "(...) Diante dos argumentos trazidos alume pelo impetrante, dando conta de eventual excesso de prazo para o termino da instrução criminal, necessário se faz, a meu ver, solicitar urgentes informações ao Juízo apontado com sendo Autoridade Coatora, para uma melhor análise do pedido de liminar, notadamente, pelo que observa da Decisão acostada a fls. 36/37, o que torna sumamente prematura a sua concessão. (...)"
Cuiabá, 24 de novembro de 2006.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 92254/2006
"HABEAS CORPUS" 92254/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
IMPETRANTE(S): DR. ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN E OUTRO(S)
PACIENTE(S): LEANDRO FERNANDES VIEIRA DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.57/59) "(...) Portanto, inexistindo risco imediato que mereça ser afastado, indefiro a Liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 24 de novembro de 2006.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relato

Protocolo: 92921/2006
"HABEAS CORPUS" 92921/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
IMPETRANTE(S): JOSÉ DUTRA DA SILVA
PACIENTE(S): ANDERSON PEREIRA DUTRA DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.13/14) "(...) Posto isso, entendo não ser possível a antecipação do pedido. (...)"
Cuiabá, 28 de novembro de 2006.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 91721/2006
"HABEAS CORPUS" 91721/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SINOP
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR - DEF. PUBLICO
PACIENTE(S): OSVALDO MOREIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.58/59) "(...) Assim, de acordo com o entendimento desta Corte, concedo a liminar, para que o Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Sinop – MT, afaste o óbice representado pelo § 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 8.072/90 e verifique se o Paciente cumpre os requisitos pertinentes ao reconhecimento da possibilidade de progressão, concedendo-a ou não, conforme presentes ou não tais requisitos. (...)"
Cuiabá, 23 de novembro de 2006.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 90036/2006
"HABEAS CORPUS" 90036/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE NOVA MUTUM
IMPETRANTE(S): DR. ARTHUR AUGUSTO COSTA MARQUES NEVES
PACIENTE(S): VALDEMIR APARECIDO THEODORO, VULGO "TUCA"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 150/151) "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada em favor do Paciente Valdemir Aparecido Theodoro. (...)"
Cuiabá, 24 de novembro de 2006.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 30 de novembro de 2006.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL**PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43500/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE GUIRATINGA.

Protocolo Número/Ano : 43500 / 2005
RELATOR(A)DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) JOSIENY BARBOSA DE MELO
ADVOGADO(S) Dr. (a) **SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES OUTRO(S)**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48638/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 48638 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) **ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PUBLICO**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70560/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano : 70560 / 2006
RELATOR(A)DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) FRANCISCO PEDRO XAVIER
ADVOGADO(S) **DRA. IRIS DIAS GONÇALVES**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 75963/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano : 75963 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) SINEIR LUIS DE JESUS
ADVOGADO(S) Dr. (a) **JOSÉ AFONSO FRAGA**
APELADO(S) VANUSA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) **JOSÉ AFONSO FRAGA**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) SINEIR LUIS DE JESUS
ADVOGADO(S) Dr. (a) **JOSÉ AFONSO FRAGA**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76845/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 76845 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) ALEX CARDOSO LULA
ADVOGADO(S) **DRA. LIDIANE FORCELINI**
APELADO(S) ALEX CARDOSO LULA
ADVOGADO(S) **DRA. LIDIANE FORCELINI**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82148/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 82148 / 2006
RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) EVALDO DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO(S) Dr. (a) **ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PUBLICO**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82644/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 82644 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) ANANIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) **DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82731/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 82731 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) **NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI**

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Novembro de 2006.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 8

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL**DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)**

Protocolo: 91966/2006
"HABEAS CORPUS" 91966/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE QCHAPADA DOS GUIMARÃES
IMPETRANTE(S): DR. EDUARDO MAHON E OUTRO(S)
PACIENTE(S): RÓDRIGO VIDAL DA FONSECA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 23-TJ) "(...) Indefiro o pedido de liminar. Requisite informações (...) "
Cuiabá, 24 de novembro de 2006.
AS) Des. Manoel Ornelas de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 1º de dezembro de 2006.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL**PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23555/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 23555 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO



APELADO(S) CYNTHIA REGINA CONTE DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40240/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 40240 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) CLEUDIMAR CONCEIÇÃO PONTES, VULGO "DIMAS"
ADVOGADO(S) DR. CAIO FERNANDO ÁLVARES DE
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42262/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 42262 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) VALCIR SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DR. REINALDO LORENÇONI FILHO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43865/2006 - Classe: I-14 COMARCA DA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 43865 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62595/2006 - Classe: I-14 COMARCA DA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 62595 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA
APELANTE(S) EDER SOUZA SANTANA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73560/2006 - Classe: I-14 COMARCA DA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 73560 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) NAUDISON PEREIRA TELES DE FRANÇA
ADVOGADO(S) Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74261/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano : 74261 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) ENEDINO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO(S) DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81203/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 81203 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) JAIR FERNANDES DE SOUZA PIO, VULGO "MANINHO"
ADVOGADO(S) Dr. (a) KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 52623/2006 - Classe: I-22 COMARCA DA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 52623 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"
RECORRIDO(S) SEBASTIAO RODRIGUES FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. JOSE BATISTA FILHO
Dr.(a). GERSON MEDEIROS

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Dezembro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:9

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 45853/2006
AÇÃO RESCISÓRIA 45853/2006 Classe: 3-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AUTOR(A): M. S. C.
Advogado(s): Dr. (a) ANDRE TADEU JORGE FERNANDES
REU(S): N. G. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE L. S.
Com intimação ao Autor, para no prazo legal, informar o endereço do réu para que possa ser dado seguimento ao presente feito.

Protocolo: 92021/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22084/2006 - Classe: II-11)
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): INDUSTRIA DE CEREJAS CANARIO LTDA - EPP
Advogado(s): Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES E OUTRO(S)
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 88824/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27862/2006 - Classe: II-11)
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA-EPP
Advogado(s): Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES E OUTRO(S)
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 93565/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21012/2005 - Classe: II-11)
AGRAVANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
AGRAVADO(S): MARIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado(s): Dr(a). ULYSSES RIBEIRO
Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 93591/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4350/2006 - Classe: II-11)
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
IMPETRANTE(S): BAGGIO & CIA LTDA.
Advogado(s): DR. WILSON ROBERTO LAUER E OUTRO(S)
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Befª CARLA ROSANA PACHECO
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 20769/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55547/2004 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 20769 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. EMBARGANTE - ROGERIO KROHLING E OUTRO(S) (Adv: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)). EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO DE EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - REFORMA NO JUÍZO RECURSAL - ACÓRDÃO NÃO-UNÂNIME - HIPÓTESE NÃO ENQUADRADA NA DICÇÃO DO ARTIGO 530 DO CPC - INADMISSIBILIDADE - EXTINÇÃO RECURSO. Não se mostra admissível a utilização dos embargos infringentes se a sentença reformada pelo acórdão não-unânime não adentrou no mérito da questão litigiosa, tendo extinto o processo sem julgamento de mérito, ex vi do artigo 530 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 20771/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55549/2004 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 20771 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. EMBARGANTE - ROGERIO KROHLING E OUTRO(S) (Adv: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)). EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO DE EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - REFORMA NO JUÍZO RECURSAL - ACÓRDÃO NÃO-UNÂNIME - HIPÓTESE NÃO ENQUADRADA NA DICÇÃO DO ARTIGO 530 DO CPC - INADMISSIBILIDADE - EXTINÇÃO RECURSO. Não se mostra admissível a utilização dos embargos infringentes se a sentença reformada pelo acórdão não-unânime não adentrou no mérito da questão litigiosa, tendo extinto o processo sem julgamento de mérito, ex vi do artigo 530 do CPC.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Novembro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 20769/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55547/2004 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 20769 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. EMBARGANTE - ROGERIO KROHLING E OUTRO(S) (Adv: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)). EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO DE EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - REFORMA NO JUÍZO RECURSAL - ACÓRDÃO NÃO-UNÂNIME - HIPÓTESE NÃO ENQUADRADA NA DICÇÃO DO ARTIGO 530 DO CPC - INADMISSIBILIDADE - EXTINÇÃO RECURSO. Não se mostra admissível a utilização dos embargos infringentes se a sentença reformada pelo acórdão não-unânime não adentrou no mérito da questão litigiosa, tendo extinto o processo sem julgamento de mérito, ex vi do artigo 530 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 20771/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55549/2004 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 20771 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. EMBARGANTE - ROGERIO KROHLING E OUTRO(S) (Adv: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)). EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO DE EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - REFORMA NO JUÍZO RECURSAL - ACÓRDÃO NÃO-UNÂNIME - HIPÓTESE NÃO ENQUADRADA NA DICÇÃO DO ARTIGO 530 DO CPC - INADMISSIBILIDADE - EXTINÇÃO RECURSO. Não se mostra admissível a utilização dos embargos infringentes se a sentença reformada pelo acórdão não-unânime não adentrou no mérito da questão litigiosa, tendo extinto o processo sem julgamento de mérito, ex vi do artigo 530 do CPC.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Novembro de 2006.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 93589/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 50060/2006 - Classe: II-11)
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): AGROINDUSTRIAL PRINCESA LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA E OUTRO(S)
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 66677/2006
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 48060/2005 - Classe: II-11)
RECORRENTE(S): VILSON COSTA VIEIRA
Advogado(s): Dra. MOEMA SODRE FELIX ANDRADE
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Com intimação ao Recorrente para, no prazo legal, complementar o valor remanescente do preparo, sob pena de declarar-se deserto o recurso.

Protocolo: 94050/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 51262/2006 - Classe: II-11)
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ROGERIO LUIZ GALLO – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): Dr. MARCOS MARTINHO AVALLONE PERES
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 94420/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43962/2005 - Classe: II-11)
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): MAISA ROSALINA DE MORAES
Advogado(s): DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos



termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 94419/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43954/2005 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
 RECORRIDO(S): UZERLEY GONCALVES DE AMORIM
 Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 94421/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43967/2005 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
 RECORRIDO(S): MARIA AUXILIADORA GONCALVES QUEIROZ
 Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Beª CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS
 1ª TURMA RECURSAL
 DESPACHO / PRESIDENTE
 (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 3297/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 911/2006 - Classe: II-1)
 Origem: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 AGRAVANTE(S): VANEIDE RIBEIRO MENDES
 Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI
 AGRAVANTE(S): SILVINO RIBEIRO NETO
 Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI
 AGRAVANTE(S): ANTONIO FERNANDES MENDES
 Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI
 AGRAVANTE(S): JANCLEY RIBEIRO RAMOS
 Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI
 AGRAVADO(S): LUMEM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
 DR. ULISSES RABANEDA

DESPACHO (fls. 532): Intime-se a Agravada para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 28 de novembro de 2006. Dra. Seryly Marconde Alves-Juiza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.
 Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS
 1ª TURMA RECURSAL
 DESPACHOS / PRESIDENTE
 (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 3293/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2791/2006 - Classe: II-1)
 RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
 Advogado(s): DR. LUIZ GONCALO DA SILVA
 RECORRIDO(S): CEZINA MARIA ASCHAR
 Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 DR. LUIZ GUSTAVO CIARETTA
 DESPACHO (132): Intime-se a Recorrida para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 28 de novembro de 2006. Dra. Seryly Marconde Alves-Juiza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

Protocolo: 3295/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2007/2006 - Classe: II-1)
 RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP
 Advogado(s): Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET
 Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA
 RECORRIDO(S): OSÓRIO RUFINO BENTO
 Advogado(s): DRª. ELIANA DA COSTA
 DESPACHO (124): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 28 de novembro de 2006. Dra. Seryly Marconde Alves-Juiza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

Protocolo: 3296/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2584/2006 - Classe: II-1)
 RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELES P
 Advogado(s): Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET
 Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA
 RECORRIDO(S): MARCELO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SOUZA
 Advogado(s): Dr. (a) MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
 Dr. (a) DARGILAN BORGES CINTRA
 DESPACHO (112): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 28 de novembro de 2006. Dra. Seryly Marconde Alves-Juiza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

Protocolo: 3298/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2446/2006 - Classe: II-1)
 RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
 Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
 RECORRIDO(S): FABIO ARENA ROSSI
 Advogado(s): DR BRENO DEL BARCO NEVES
 DESPACHO (168): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 28 de novembro de 2006. Dra. Seryly Marconde Alves-Juiza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.
 Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

2ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS
 2ª TURMA RECURSAL

DESPACHO DO RELATOR
 (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº 3037/2006 – Capital (Juizado Especial Cível do Porto-MT)
 IMPETRANTES: Jurandir Ventresqui Guedes e outros
 (Adv. Dr. Celso Guedes Maximiliano)
 IMPETRADO: MM. Juiz de Direito em Substituição Legal do Juizado Especial Cível do Porto
 AUTORIDADE COATORA: Dr. Gonçalo Antunes de Barros Neto
 LITISCONSORTE: João de Souza Ribeiro
 (Não Costa Advogado)
 RELATOR: Exmo. Sr. Dr. ebaestião Barbosa Farias

DECISÃO DO RELATOR (FLS-63/64/2ªTR): Visto etc. Posto isto, deíbro o pedido de concessão da liminar, a fim de que os Impetrantes atinjam o fim por eles colimado, isto é, a suspensão da decisão que determinou a penhora, remoção e avaliação de eventuais bens passíveis de penhora, que fossem encontrados no imóvel referido na inicial; ou, acaso cumprida a decisão, que os bens sejam devolvidos aos Impetrantes; em consequência, determino seja oficiado ao Juízo de origem para a imediata contra-ordem até o final do julgamento. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, cientificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o Litisconsorte para manifestar-se, no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer.

Dr. Sebastião Barbosa Farias
 Juiz /Relator
 Girlane B. Silva Clivati
 Escrivã Judicial Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
 SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
 ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
 EXPEDIENTE: 2006/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

96949 - 2002 \ 350.

AÇÃO: NULIDADE DE TITULO DE CREDITO
 AUTOR(A): DARCI FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADOVADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
 RÉU(S): ARIIVALDO TELLES DE SOUZA
 ADOVADO: AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER
 EXPEDIENTE: II- CERTIFIQUE-SE A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA NOMEAÇÃO DE ASSISTENTES E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E, SE NEGATIVA, PROCEDA-SE. (INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS).

154179 - 2004 \ 119.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: FELIZBELA BASTOS SANTANA
 ADOVADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 ADOVADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
 REQUERIDO(A): ANTONIO RAIMUNDO FIGUEIREDO FILHO
 REQUERIDO(A): HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO - UNIC
 ADOVADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADOVADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

206969 - 2005 \ 56.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: LUCIANA APARECIDA BERGARA
 ADOVADO: BRENO DE ANTONIO DALL'ORTO
 EMBARGADO(A): CONDOMINIO VILA NICE LTDA
 ADOVADO: PAULO FERNANDO DE SANT'ANA
 EXPEDIENTE: II- SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

71433 - 2002 \ 188.

AÇÃO: REVISÃO DE ALUGUEL
 REQUERENTE: T. T. YOSHIMURA & CIA LTDA.
 ADOVADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 REQUERIDO(A): JÁU S/A - CONTRUTORA E INCORPORADORA
 REQUERIDO(A): ADSHOPPING - ADM. DE BENS E SHOPPING CENTERS S/C LTDA
 ADOVADO: ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR
 ADOVADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO
 ADOVADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
 EXPEDIENTE: II- INTIME(M)-SE O(S) APELADO(S) PARA CONTRA-ARRAZOAR(EM) NO PRAZO LEGAL.

125720 - 2003 \ 263.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MOISÉS DEODATO DA SILVA
 ADOVADO: REGIANE XAVIER DIAS
 ADOVADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 ADOVADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
 REQUERIDO(A): BENEZINO GUIA DA SILVA
 REQUERIDO(A): LEONICE GUIA DA SILVA
 ADOVADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, APRESENTAR MEMORIAIS.

135390 - 2003 \ 371.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIA ROSA DE AMORIM
 REQUERENTE: ALUISIO RIBEIRO DA CRUZ
 ADOVADO: JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA



ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
REQUERIDO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, MANIFESTAR-SE ACERCA DE LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

13763 - 2001 \ 4.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: BENILDE DE LOURDES VANNI LAGE
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: II- HAVENDO PRETENSÃO MODIFICATIVA, DIGA O EMBARGADO EM CINCO (05) DIAS.

204916 - 2005 \ 44.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: GILDO DIAS QUIRINO
ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
REQUERIDO(A): BERARDO GOMES
REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE BRASIL BARBOSA
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO OLIVEIRA NETA
REQUERIDO(A): JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
REQUERIDO(A): DANIELA SILVA CASTRO
ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
ADVOGADO: BERALDO GOMES
ADVOGADO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

248521 - 2001 \ 162.B

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
AUTOR(A): MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
EXPEDIENTE: I- SOBRE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, DIGA O DEVEDOR EM DEZ (10) DIAS.

16888 - 1997 \ 7970.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO: CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO
ADVOGADO: MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO GUERRERO
EXECUTADOS(AS): MARIVALDA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO: EDGAR BIOCCHI
EXPEDIENTE: ASSIM, INTIME-SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

246466 - 2006 \ 312.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ PEDROSO DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: II- APÓS, INEXISTINDO RECLAMO DO REQUERENTE COM RELAÇÃO AO DEPÓSITO EFETIVADO, VOLTE-ME CONCLUSO PARA DECISÃO. (MANIFESTAR O INTERESSE PROCESSUAL).

30429 - 1995 \ 6558.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): CARLA CRISTINA ARAÚJO VASQUES AYRES
EXPEDIENTE: II- INTIME(M)-SE O(S) APELADO(S) PARA CONTRA-ARRAZOAR(EM) NO PRAZO LEGAL. PARTE EXEQUENTE.

253409 - 2006 \ 425.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA E RECOLHER CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

229622 - 2005 \ 414.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: N.M.P - COMERCIO LTDA (SUPERMERCADO PRATA)
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MARY LOIZE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
REQUERIDO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA PELO DENUNCIADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

56784 - 1998 \ 8700.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): MOACIR A. F. JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MÁRIO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
EXPEDIENTE: III- CONSIDERANDO O VALOR DO BEM ADJUDICADO E O CRÉDITO PERSEGUIDO, DIGA O EXEQUENTE SOBRE A CONTINUIDADE DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

247321 - 2006 \ 332.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
RÉU(S): JORGE LUIZ BARRETO

EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.26, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

242930 - 2006 \ 250.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: NEIDE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

236836 - 2006 \ 136.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: KINSBERG - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO MUNEYOSHI MORI
ADVOGADO: KARINA SUMIE MOORI
EXECUTADOS(AS): BLUE MOON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.44, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

34735 - 2001 \ 371.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SÉRY S MARLY SLHESSARENKO
ADVOGADO: LEONARDO SLHESSARENKO
REQUERIDO(A): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES - TV GAZETA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBIL
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
EXPEDIENTE: (...) ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CORRIGIDOS JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, INCIDIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 219 DO CPC. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO 15% DO VALOR DA CAUSA, PELA REQUERIDA, NOS MOLDES DO ART. 20, §3º, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

P.R.I.C.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 48(QUARENTA E OITO) HORAS

AUTOS N. 2004/231.

ESPÉCIE: Reparação de danos morais
PARTE REQUERENTE: THAM - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP
ADVOGADO: Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Leis
PARTE REQUERIDA: ERLON RODRIGO F. DE FREITAS E CIA LTDA
INTIMANDO(A, S): THAM - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, representante Legal da Parte Autora, Sr. VADENIL BARBOSA MACHADO, CPF n.º 175.026.671-72

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA THAM - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. VADENIL BARBOSA MACHADO, CPF N.º 175.026.671-72 acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 48 (quarenta e oito) HORAS

AUTOS N. 2003/22.

ESPÉCIE: Medida cautelar
PARTE REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DUARTE
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
PARTE REQUERIDA: RUBE NUNES DE OLIVEIRA
INTIMANDO(A, S): JOSÉ GERALDO DUARTE, CPF n.º 256.625.979-87

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 48 (quarenta e oito) HORAS

AUTOS N. 2003/128.

ESPÉCIE: Declaratória
PARTE REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DUARTE
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
PARTE REQUERIDA: RUBE NUNES DE OLIVEIRA
INTIMANDO(A, S): JOSÉ GERALDO DUARTE, CPF n.º 256.625.979-87

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros



COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/177

PROCESSOS COM SENTENÇA

71947 - 2002 \ 191.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: AGROPASTORIL FERNANDES LTDA
 EXEQUENTE: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
 ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
 EXECUTADOS(AS): BANCO FORD S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROCESSO Nº 191/2002.

VISTOS ETC...

- 1) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO MANIFESTADO PELO EXEQUENTE, EM FACE DA QUITAÇÃO DO DÉBITO NOTICIADA ÀS FLS. 200.
- 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- 3) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ, 26 DE MAIO DE 2.006.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/177

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

58320 - 2001 \ 256.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ROPÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAPELETTE SANTANA
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 REQUERIDO(A): LISA CORDEIRO INDÚSTRIA DE FIOS E CABOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO EXPEDIDA.

206740 - 2005 \ 60.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): TAINÁ MALDI SOARES DE MEIRELES
 AUTOR(A): FRANCISCO MALDI SOARES DE MEIRELES
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
 RÉU(S): NILSON FERREIRA SILVA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

257700 - 2006 \ 463.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): GUSTAVO REIS LOBO VASCONCELOS
 AUTOR(A): JUÇARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 RÉU(S): BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM DESPACHO

232025 - 2006 \ 40.
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: VERA MÁRCIA TEIXEIRA GIBELLI
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 EMBARGADO(A): ADJAN PUALLI MUGART OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): MARI LÚCIA MARQUES MUGART OLIVEIRA
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
 DESPACHO: VISTOS.

QUANTO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 44/49 E 62/68, INTIME-SE A EMBARGANTE A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CUMPRÁ-SE.

57932 - 1997 \ 131.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 EXECUTADOS(AS): ESCOLA MANOEL NUNES DE OLIVEIRA LTDA - ME
 ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
 ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
 DESPACHO: VISTOS.

ANTE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEIXO DE APRECIAR, POR ORA, O PLEITO DE FLS. 148.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

58323 - 2001 \ 270.
 AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: SIMONE CRISTINA RODRIGUES
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: LIGIA MARIA DONINI
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
 REQUERIDO(A): CONDUBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA

DESPACHO: "VISTOS, COM RAZÃO O PETITÓRIO DE FLS. 153/154, POSTO QUE A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA ESTA DATA SÓ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA QUE CIRCOULOU NA DATA DE 16/10/2006, SEM TEMPO HÁBIL PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS E SUAS INTIMAÇÕES. DESTARTE, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/04/2006, ÀS 14:00 HORAS, SAINDO A PATRONA DA REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, A COMPARECEREM NA REFERENTE AUDIÊNCIA, BEM COMO INTIME-SE O PATRONO DA REQUERIDA, POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO. INTIMEM-SE, TAMBÉM, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS

TEMPESTIVAMENTE, NO PRAZO FIXADO ÀS FLS. 150. CUMPRÁ-SE."

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LEONARDO MARTINS FERNANDES, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
 JUÍZA DE DIREITO

17329 - 2000 \ 429.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
 ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
 EXECUTADOS(AS): ITAUCARD VISA INTERN. ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 DESPACHO: VISTOS.

ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 376.

INTIME-SE A REQUERIDA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO DÉBITO DA CONDENAÇÃO E CUSTAS, CONFORME PLANILHAS DE FLS. 372/374, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

CUMPRÁ-SE.

211728 - 2005 \ 63.1
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
 IMPUGNANTE(S): VERA CRUZ SEGURADORA - SA
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
 IMPUGNADO(S): GERSON SANTANA CUNHA CARVALHO

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O IMPUGNADO A SE MANIFESTAR QUANTO A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CUMPRÁ-SE.

59425 - 1997 \ 543.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): SOL SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 DEVEDOR(A): JOSÉ ERISVALDO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS

ARQUIVEM-SE OS AUTOS "SINE DIE" ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

CUMPRÁ-SE.

207169 - 2005 \ 63.
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: GERSON SANTANA CUNHA CARVALHO
 ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): MAPFRE SEGUROS - SUCURSAL CUIABA II - CONCESSIONÁRIAS PLUS
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
 DESPACHO: VISTOS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06/06/2007 ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

159313 - 2004 \ 172.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BAMERINDUS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL ALECRIM LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 DESPACHO: VISTOS.

SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUIDA ÀS FLS. 285, 290 E DOCUMENTOS, BEM COMO SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 333/334, DIGA A EXEQUENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

18263 - 2000 \ 56.
 AÇÃO:
 REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): LUCIANE MASTRACOZA MACHADO

DESPACHO: VISTOS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06.06.2007, ÀS 16:00 HORAS

CITE-SE A REQUERIDA, POR AR, OBSERVANDO O ENDEREÇO CONSTANTE DO OFÍCIO DE FLS. 92 E SOB A ADVERTÊNCIA DE QUE DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319).

CUMPRÁ-SE.

228547 - 2005 \ 395.
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LAVANDERIA ALBA LTDA - EPP
 REQUERENTE: LUIZ MAURO CORRÊA
 REQUERENTE: GUSTAVO LUIS MALHEIROS CORREA
 ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
 REQUERIDO(A): GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.
 REQUERIDO(A): MÁRCIA ANTÔNIA DE CAMPOS NEVES
 REQUERIDO(A): AYLON DAVID NEVES
 ADVOGADO: ENIO JOSE DE MEDEIROS
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
 DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31/05/2007 ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

58322 - 2001 \ 361.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ROPÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
 REQUERENTE: SIMONE CRISTINA RODRIGUES
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 REQUERIDO(A): CONDUBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA



REQUERIDO(A): LISA CORDEIRO INDÚSTRIA DE FIOS E CABOS LTDA

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 47.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

CUMPRÁ-SE.

233111 - 2006 \ 62.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: VERA MÁRCIA TEIXEIRA GIBELLI
REQUERENTE: DEMETRIO HUGO GIBELLI
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQUERIDO(A): DJAN PAULLI MUGART OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARI LÚCIA MARQUES MUGART OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOÃO SANT'ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA
DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 102/103.

INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA E MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 11.º, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/178

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

242475 - 2006 \ 249.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: TRANSPORTES SATÉLITE LTDA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
REQUERIDO(A): CLAUDEMIR DOBRE
ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ PARA OS DEVIDOS FINS E LEGAIS EFEITOS QUE, EM VIRTUDE DO RETORNO DAS FÉRIAS FORENSES, NO MÊS DE JANEIRO/2007, POR DETERMINAÇÃO DA MMª JUÍZA DE DIREITO DESTA VARA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA, OUTRORA DESIGNADA, PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

17449 - 2000 \ 431.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: APARECIDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO
REQUERIDO(A): APOLUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
INTIMAÇÃO: PARTE REQUERIDA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

89062 - 1997 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ELDER MIRANDA DE ALMEIDA COMÉRCIO
EXEQUENTE: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
EXECUTADOS(AS): ASSALMAT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATI

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

98020 - 1997 \ 64.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): ILMO GNOATTO
ADVOGADO: ILMO GNOATTO
RÉU(S): BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA ALVES MARINO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO.

242289 - 2006 \ 248.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
REQUERIDO(A): RONDA COM. EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
ADVOGADO: TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

250094 - 2006 \ 391.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOSMÁRIO PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIELLY DIVINA ESPÍRITO SANTO
RÉU(S): CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA - CEDIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO: NORMA SUELI CAIRES GALINDO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

60233 - 1993 \ 257.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: WANDERLEY JOSÉ ALBERTI
EXEQUENTE: ILZA INÊS MAFIOLETTI ALBERTI
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDES MARTINS BARALDI
ADVOGADO: VÂNIA PATRÍCIA FERNANDES DE CAMPOS
EXECUTADOS(AS): NOVA IPÊS AGROPASTORIL E FLORESTAL LTDA
EXECUTADOS(AS): ACÁCIO PUHL
EXECUTADOS(AS): TEALMO JOSÉ PUHL
EXECUTADOS(AS): LAURÍCIO PEDRO PUHL
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

248964 - 2006 \ 372.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): LORIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
RÉU(S): CREDICARD S.A

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

151396 - 2004 \ 115.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): FERNANDO HUMBERTO VILELA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

244809 - 2006 \ 283.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FERNANDO A. VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
EMBARGADO(A): MARIA BARCELLOS DE SOUZA FURQUIM
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
ADVOGADO: CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES
DESPACHO: VISTOS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06/06/2007 ÀS 16:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

214269 - 2005 \ 145.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): FERTINORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): NILVO FRANCISCO SALVATORE
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
DESPACHO: VISTOS.

ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ÀS FLS. 63 E SEQUINTE, DIGA A EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

226605 - 2005 \ 361.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
AUTOR(A): LAVANDERIA ALBA LTDA - EPP
AUTOR(A): GUSTAVO LUIS MALHEIROS CORREA
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
RÉU(S): GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.
RÉU(S): MÁRCIA ANTÔNIA DE CAMPOS NEVES
RÉU(S): AYLON DAVID NEVES
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
ADVOGADO: ENIO MEDEIROS
INTIMAÇÃO: VISTOS. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31/05/2007, ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

252236 - 2006 \ 416.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): MIRIAM PAULA GABRIEL
AUTOR(A): DANIELLE APARECIDA GABRIEL
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
RÉU(S): CLAUDEMIR FERREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, MOVIDA POR MIRIAM PAULA GABRIEL E DANIELLE APARECIDA GABRIEL, EM FACE DE CLAUDEMIR FERREIRA, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE UMA FRAUDE NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO QUE CONSTITUIU A EMPRESA.

ALEGAM, OS REQUERENTES, QUE CONSTITUÍRAM E ARQUIVARAM NA JUCEMAT, UM CONTRATO SOCIAL DE EMPREENDIMENTO DENOMINADA TÁVOLA PIENA RESTAURANTE LTDA. E QUE, DIANTE DO PERMISSIVO CONTIDO NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO, A PRIMEIRA REQUERENTE OUTORGOU PODERES DE GERÊNCIA AOS PROCURADORES ELONY CARMEM GABRIEL E OLÍMPIO GABRIEL, OS QUAIS, POR SUA VEZ, EM DATA DE 09/05/2005, SUBSTABELECEM, SEM RESERVAS, TAIS PODERES AO REQUERIDO, GENRO DOS OUTORGANTES.

ALEGAM AINDA QUE, EM DATA ANTERIOR AO MENCIONADO SUBSTABELECIMENTO, OU SEJA, EM 15/04/2005, FORA ELABORADO UM COMPROMISSO IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUESTÃO, ONDE CONSTA COMO COMPRADOR, O REQUERIDO, QUE PAGARIA O PREÇO DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), ASSUMINDO, ENTÃO, TODAS AS DÍVIDAS RELATIVAS AO EMPREENDIMENTO.

SUSTENTAM OS REQUERENTES, QUE TAL DOCUMENTO É FRUTO DE UMA MANOBRA FRAUDULENTA, POSTO QUE FORA ASSINADO APENAS PELA PRIMEIRA REQUERENTE, COMO VENDEDORA. SUSTENTA, AINDA, QUE CONSTA DOS ARQUIVOS DA JUCEMAT, O REGISTRO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, EM QUE CONSTA A RETIRADA DA SOCIEDADE DA PRIMEIRA REQUERENTE, A QUAL TERIA TRANSFERIDO, NO MESMO ATO, A TOTALIDADE DE SUAS COTAS À SÓCIA INGRESSANTE TATIANA GABRIEL, QUE FICARIA COM 99 % (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DAS COTAS.

SUSTENTA, AINDA, QUE, AO PROCURAR A ORIGEM DA TRANSAÇÃO, DEPARARAM-SE COM UMA FALSIFICAÇÃO NO RECONHECIMENTO DE SUAS ASSINATURAS, JUNTO AO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE CUIABÁ, CONFORME CERTIFICADO PELA TABELA DAQUELE SERVIÇO NOTARIAL, DOCUMENTO ESTE EM ANEXO AOS AUTOS.

ADUZ QUE JÁ HOUVE DECISÃO LIMINAR DE ANULAÇÃO DO ATO CONTRATUAL E DE SEUS EFEITOS NA JUCEMAT, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO MENCIONADA NO PARÁGRAFO ACIMA.

AO FINAL, REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA, ATÉ A DECISÃO DEFINITIVA DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO A TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, MOVIDA POR MIRIAM PAULA GABRIEL E DANIELLE APARECIDA GABRIEL, EM FACE DE CLAUDEMIR FERREIRA, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE UMA FRAUDE NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO QUE CONSTITUIU A EMPRESA.

PARA QUE SEJA DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, ALGUNS REQUISITOS SÃO INAFASTÁVEIS QUANDO DA CONCESSÃO, OU SEJA, PROVA INEQUÍVOCA QUE NOS CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, SEGUNDO O



DISPOSTO NO ARTIGO 273 DO CPC.

A PROVA INEQUÍVOCA QUE NOS CONVINCE DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ESTÁ ACOSTADA ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, CORROBORANDO PARA ELABORAÇÃO FALSÁRIA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.

COM RELAÇÃO AO PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ENTENDO QUE É EVIDENTE, NA MEDIDA EM QUE AS REQUERENTES NÃO POSSAM AUFERIR LUCROS ADVINDOS DA EMPRESA, A QUAL, MESMO ANTE A EMINENTE CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE DAS ASSINATURAS, CONTINUA NA POSSE DO REQUERIDO, MESMO ANTE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS EFEITOS DA ALUDIDA PRIMEIRA ALTERAÇÃO NA JUCEMAT.

ANTE A CERTIDÃO DA TABELIÁ, QUE TEM FÉ PÚBLICA, ENTENDO QUE OS ATOS CONSECUTIVOS TÊM UMA PROBABILIDADE AMPLA DE SEREM ANULADOS, SENDO ESTA MAIS UMA RAZÃO QUE VEM A AMPARAR O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

ISTO POSTO, PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PARA REINTEGRAR AS REQUERENTES NA POSSE DO ESTABELECIMENTO EM COMENTO.

EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

CITE-SE, AINDA, O REQUERIDO, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTE A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/179

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

64493 - 1991 \ 471.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: RICARDO BORTOLOZZI
ADVOGADO: DANIELE SCARANTE
EXECUTADOS(AS): JOÃO GUALBERTO ABIB
EXECUTADOS(AS): TORREMAT - TORREAFACÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO: SAUL DUARTE TIBALDI
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, MANUSEANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI QUE NÃO CONSTA QUALQUER AVERBAÇÃO DE PENHORA; RAZÃO PELA QUAL, NÃO FOI POSSÍVEL DAR CUMPRIMENTO INTEGRAL AO DESPACHO DE FLS. 159.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

101076 - 2002 \ 414.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ
REQUERIDO(A): HERDEIROS DE BENEDITA DOMINGAS S. COSTA
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
INTIMAÇÃO: PARTE RÉ PAGAR CUSTAS.

67921 - 1997 \ 159.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EMBARGADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: CLÁUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI
INTIMAÇÃO: EMBARGADO(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

58993 - 1995 \ 411.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISÃO FORD
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO PINATI
ADVOGADO: ODAIL DE SOUZA LOBO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

249735 - 2006 \ 385.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): CÍCERO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

57626 - 2001 \ 438.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
REQUERIDO(A): ANIBAL BARROS
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

129143 - 2003 \ 290.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BORBON NEVES & NEVES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
REQUERIDO(A): EDINALDO ALVES LEAL
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

62727 - 1991 \ 777.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): CAMARGO SOARES EMPREENDEIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
REQUERIDO(A): RENILDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: ANA ANTONIA DA CUNHA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

58940 - 1997 \ 523.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ELFRIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
ADVOGADO: IRAN DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
RÉU(S): PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DIOGO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS DE R\$ 50,46 NA CONTADORA PARA ATUALIZAR CÁLCULO.

17612 - 2001 \ 144.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
REQUERIDO(A): SILVANA FÁTIMA CAMILI ANCHIETA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

57762 - 2001 \ 412.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): BEM HUR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
EXECUTADOS(AS): SILVIO BEM HUR DE PAULO
EXECUTADOS(AS): ZENAIDE FRANCISCA DA SILVA PAULO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

72645 - 1998 \ 674.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): MARDEN MORAES AYRES
EXECUTADOS(AS): FÁBIO LEMOS MARTINS
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

241645 - 2006 \ 230.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOP. DE EGON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
EXECUTADOS(AS): MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MARIA MINERVINA SILVA RIBEIRO CAPISTRANO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS CAPISTRANO PEREIRA
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

222893 - 2005 \ 296.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): COOPERTAG COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO: NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS.

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 88/90, SUSPENDENDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 27.

POR CONVENÇÃO DAS PARTES, COM BASE NO ART. 265 II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO O PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, APENAS COM A BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

VENCIDO O PRAZO DO ACORDO, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM CASO DE SILÊNCIO PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDO PELA PARTE REQUERIDA, DEVENDO SER CONCLUSO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

164498 - 2004 \ 230.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANTONIA CHERATO MAZZETO
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXECUTADOS(AS): AGF - BRASIL - ALLIANZ GROUP
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
DESPACHO:
VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 86/87, POSTO QUE O QUE SE REQUER É A LIBERAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO DA CONDENAÇÃO, E SE ESSE VALOR É, COM JÁ DITO, INCONTROVERSO, NÃO HÁ PORQUE NÃO LIBERÁ-LO, POSTO QUE RECONHECIDAMENTE É DIREITO DA EXEQUENTE.

POR OUTRO LADO, A DISCORDÂNCIA DA EXECUTADA QUANTO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO NÃO MERECE GUARIDA, HAJA VISTA QUE NÃO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, APENAS SE ESTEIA NA POSSIBILIDADE DA PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DA EMBARGADA NOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, O QUE POR ORA É DESCARTADA, ANTE A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO E CONDENAÇÃO PRO-RATA.

ADEMAIS, A PENHORA VISA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO E NÃO EXECUÇÃO "FUTURA" E "HIPOTÉTICA".

SEGUE, POIS, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO, ISTO É, R\$ 182.718,48 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

164528 - 2004 \ 231.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXECUTADOS(AS): AGF BRASIL SEGUROS LTDA
ADVOGADO: FABIANO SILVA DANTAS
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
DESPACHO:
VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 93, POSTO QUE O QUE SE REQUER É A LIBERAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO DA CONDENAÇÃO, E SE ESSE VALOR É, COM JÁ DITO, INCONTROVERSO, NÃO HÁ PORQUE NÃO LIBERÁ-LO, POSTO QUE RECONHECIDAMENTE É DIREITO DA EXEQUENTE.



POR OUTRO LADO, A DISCORDÂNCIA DA EXECUTADA QUANTO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO NÃO MERECE GUARIDA, HAJA VISTA QUE NÃO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, APENAS SE ESTEJA NA POSSIBILIDADE DA PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DA EMBARGADA NOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, O QUE POR ORA É DESCARTADA, ANTE A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO E CONDENAÇÃO PRO-RATA.

ADEMAIS, A PENHORA VISA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO E NÃO EXECUÇÃO "FUTURA" E "HIPOTÉTICA".

SEGUE, POIS, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO, ISTO É, R\$ 27.407,77 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

238873 - 2006 \ 181.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): NILVA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 79/82.

REMETAM-SE OS AUTOS PARA CONTADORIA JUDICIAL PARA CÁLCULO DE PURGAÇÃO DA MORA, CONFORME JÁ DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 52.

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAR, EM 24 HORAS, SE DE ACORDO COM O CÁLCULO.

EM CASO POSITIVO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA PURGAR A MORA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

60240 - 1991 \ 536.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MARCOS IVAN VLASIC BAJTOLO
ADVOGADO: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI
ADVOGADO: NEURY ALCIDES DE SOUZA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
EXECUTADOS(AS): PLANSERVI PLANEJ. SERVIÇO E PROJETO AGROPECUÁRIO LTDA
EXECUTADOS(AS): BLAIRO BORGES MAGGI
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR ULRICH
ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
ADVOGADO: LEOMIR LIDIO LUVIZON
DESPACHO: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 150, POSTO QUE SE O EXEQUENTE NÃO PRETENDIA QUE A PERÍCIA FOSSE REALIZADA, E MAIS AINDA QUE NÃO FOSSE ÀS SUAS EXPENSAS, DEVERIA TER SE INSURGIDO CONTRA OS DESPACHOS DE FLS. 103 E 115, E NÃO AGORA CUJA PERÍCIA JÁ FOI REALIZADA.

ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE A EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, SOB PENA DE SER CONSTITUÍDO TAL CRÉDITO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 585, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

19267 - 2000 \ 116.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: BARTOLOMEU ALVES DE ALMEIDA
REQUERENTE: MARIA CELERINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
REQUERIDO(A): ROSANE ELIZA FIFUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUCILENE APARECIDA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTE-SE A REQUERIDA QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 96, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, MORMENTE PARA OS FINS DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

244303 - 2006 \ 280.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JULHO ANTONIO RIBEIRO

DESPACHO: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 29, POSTO QUE A CITAÇÃO POR EDITAL SÓ DEVE SER PROCEDIDA APÓS ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO PESSOAL DA PARTE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

226628 - 2005 \ 362.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): CLEOICY RIBEIRO OLIVEIRA DE MAGALHÃES

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 39.

DESESTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, ENTREGANDO-SE NAS MÃOS DO PATRONO DO AUTOR, FICANDO CÓPIAS NOS AUTOS.

CUMPRA-SE.

227900 - 2005 \ 384.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: BENILDES BENEDITA CORREA DO AMARAL
EMBARGANTE: BENEDITA JULIANA CORREA DO AMARAL
EMBARGANTE: NILZA BENEDITA NEEF
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES
ADVOGADO: DANIEL MULLER ABREU LIMA
EMBARGADO(A): KAMIL HUSSEIN FARES
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL

DESPACHO: VISTOS.

APÓS A JUNTADA, A ESTES AUTOS, DA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06/08/2007, ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

209332 - 2005 \ 179.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
EMBARGADO(A): ANTONIO CHECHIN JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO CHECHIN JUNIOR
DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 63, DEVOLVENDO À EMBARGANTE O PRAZO PARA RECORRER, POSTO QUE ANTE O JULGAMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS O PRAZO ERA COMUM, EM CARTÓRIO, MAS TAL NÃO OCORREU, UMA VEZ QUE A ESCRIVANIA JUDICIAL ENTREGOU OS AUTOS COM CARGA À PARTE CONTRÁRIA.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

213825 - 2005 \ 136.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: EVANDRO DE LIMA
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ATIVA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
DESPACHO: VISTOS.

REGULARIZE, A NOBRE ADVOGADA SUBSCRITORA DE PETIÇÃO DE FLS. 49, A SUA REPRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

20726 - 1999 \ 248.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): AURIVALDO MELIM
EXECUTADOS(AS): JAQUELINE DOS SANTOS MELIM
ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO
DESPACHO: VISTOS.

SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 117/119, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

244249 - 2006 \ 276.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DAIANE BARBOSA SENA

DESPACHO: VISTOS.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

APÓS, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO.

CUMPRA-SE.

231728 - 2006 \ 31.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: EDISON ALVES DE PAULA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉIA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES
REQUERIDO(A): EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO
REQUERIDO(A): ALICE RODRIGUES CAETANO

INTIMAÇÃO: VISTOS.

INTIMEM-SE OS REQUERIDOS A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO PLEITO DE FLS. 48/49.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

135609 - 2003 \ 374.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): JULIANA RIBEIRO LEITE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 45.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.
CUMPRA-SE.

234519 - 2006 \ 99.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): REGINALDO NASCIMENTO DA FONSECA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 32/33.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.



APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

OFICIE-SE NA FORMA REQUERIDA.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): LUIS APARECIDO BERTELOCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2006/71

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

158177 - 2004 \ 172.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): RODOLFO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS ETC. RODOLFO GONÇALVES DIAS, INGRESSOU COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DE BRASIL TELECOM S.A., RELATANDO QUE TOMOU CONHECIMENTO DE QUE SEU NOME HAVIA SIDO INCLuíDO NO SPC E SERASA EM DECORRÊNCIA DE DÉBITOS PROVENIENTES DO CONSUMO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. AFIRMA QUE NÃO FEZ NENHUM PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM SEU NOME E QUE TAMBÉM NÃO FOI AVISADO ACERCA DA INDEVIDA NEGATIVAÇÃO, FATO QUE FEZ COM QUE O REQUERENTE PROCURASSE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA PARA RELATAR A OCORRÊNCIA. PRETENDE, ASSIM, VER DECLARADA A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM SUA CONTENDORA E SER INDENIZADO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA NEGATIVAÇÃO. EM SUA DEFESA, AFIRMA A REQUERIDA QUE LHE FOI SOLICITADO A INSTALAÇÃO DE DUAS LINHAS TELEFÔNICAS EM NOME DO REQUERENTE, SENDO QUE UMA DELAS FICA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO EMPREGADOR DO REQUERENTE, PESSOA QUE CHEGOU ATÉ A SE PROPOR EM PAGAR O DÉBITO. CONCLUI, PORTANTO A REQUERIDA, QUE O AUTOR TERIA EMPRESTADO SEUS DOCUMENTOS AO EMPREGADOR, SENDO, ENTÃO, O ATO PLANAMENTE VÁLIDO E EFICAZ. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, RECHACANDO A DEFESA E REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EM AUDIÊNCIA DEMONSTRARAM AS PARTES DESINTERESSE NA DILAÇÃO PROBATÓRIA, E REQUERERAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. É O QUE CABIA RELATAR. FUNDAMENTO. DECIDO. RESTOU INCONTRÓVERSO NOS AUTOS A NEGATIVAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO REQUERENTE EM DECORRÊNCIA DE DÉBITOS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. DE IGUAL FORMA, A REQUERIDA NÃO NEGA QUE TENHA HABILITADO EM NOME DO REQUERENTE, NÃO APENAS UMA, MAS DUAS LINHAS TELEFÔNICAS. CONTUDO, COMO O REQUERENTE RELATA QUE DEIXOU SEUS DADOS PESSOAIS COM SEU EMPREGADOR PARA A AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA, A REQUERIDA CONCLUI QUE TAIS DOCUMENTOS FORAM UTILIZADOS TAMBÉM PARA A SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA. EIS, PORTANTO, OS FATOS CONTRAPOSTOS PELA REQUERIDA, A QUEM CABIA SUA PROVA. AINDA QUE EXISTA ALGUMA SUSTENTAÇÃO, A ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA NÃO PROSPERA PORQUE LHE FALTA MAIORES EVIDÊNCIAS, NÃO SUPPLANTANDO O TERRENO DAS ARGUMENTAÇÕES. ADEMAIS, AINDA QUE SE ADMITISSE COMO VÁLIDO O NEGÓCIO JURÍDICO, O REQUERENTE NÃO FOI NOTIFICADO ACERCA DAS RESTRICÇÕES, FATO QUE PODERIA ATÉ TER EVITADO OS DANOS AOS QUAIS FOI SUBMETIDO QUANDO INFORMADO DA NEGATIVAÇÃO. NESSE DIAPASÃO, E SEM MAIORES DELONGAS, É DE SE RECORDAR QUE A POSIÇÃO SÓLIDA E SEDIMENTADA DA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL É NO SENTIDO DE QUE OCORRENDO A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, O DANO MORAL É PRESUMIDO, POIS QUE É SABIDA A CONSEQUÊNCIA NEFASTA DE TAL OCORRÊNCIA. VALE DIZER, MUITO AO CONTRÁRIO DO QUE DEFENDE A REQUERIDA, HAVENDO A RESTRIÇÃO, HÁ O DANO À IMAGEM, REPUTAÇÃO, HONRA, DEVENDO O AGENTE SER CONDENADO A INDENIZAR TAL GRAVAME. COLHO DA JURISPRUDÊNCIA: "CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL. PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. I. O PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA OBJETIVA DO ABOALO À HONRA E À REPUTAÇÃO SOFRIDA PELA AUTORA, QUE SE PERMITE, NA HIPÓTESE, FACILMENTE PRESUMIR, GERANDO DIREITO À RESSARCIMENTO QUE DEVE, DE OUTRO LADO, SER FIXADO SEM EXCESSOS, EVITANDO-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE ATINGIDA PELO ATO ILÍCITO. II. PRECEDENTES DO STJ. III. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TO QUE ELA CEBLEOU CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ESTELIONATÁRIO, QUE PAGOU A COMPRA COM CHEQUE DE OUTRA PESSOA (O REQUERENTE), RESTANDO, OBVIAMENTE, INADIMPLIDA A AQUISIÇÃO. (STJ, 4ª TURMA, RESP Nº 282757, MINISTRO RELATOR: ALDIR PASSARINHO JÚNIOR) RESTA, ENTÃO, A FIXAÇÃO DO QUANTUM A SER INDENIZADO PELA DEMANDADA, EM VISTA DE SEU AGIR NEGLIGENTE, QUE ACABOU POR CAUSAR DANOS AO REQUERENTE, EM CASOS SEMELHANTES, TEM A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSA CORTE SE PAUTADO PELA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS NÃO PODEM SE CONSUBSTANCIAR EM UM PRÊMIO LOTÉRICO, SENDO CAUSA DE ENRIQUECIMENTO DO OFENDIDO. APESAR DE A INDENIZAÇÃO TER DE POSSUIR UM CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO, REVELANDO O REPÚDIO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA COM ATITUDES DESTES JEZ. NÃO SE PODE PRETENDER QUE AS CONDENAÇÕES ASSUMAM UM CARÁTER DE ENRIQUECIMENTO REPENTINO DO OFENDIDO, COMO SE FOSSE UM PRÊMIO POR TER SIDO VÍTIMA DE UMA AÇÃO DANOSA PRATICADA POR OUTREM. ASSIM, ME PARECE QUE A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM 10 VEZES O VALOR PELO QUAL TEVE SEUS DADOS NEGATIVADOS INDEVIDAMENTE ESTÁ DE ACORDO COM A AÇÃO ILÍCITA E OS RESULTADOS DANOSOS QUE ELA CAUSOU. POR CONSEQUENTE, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, DECLARANDO INEXISTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE OS CONTENDORES, TORNANDO DEFINITIVA A ORDEM QUE DETERMINOU À BAIXA NOS CADASTROS DO SPC E CONDENANDO A RÉ A INDENIZAR O AUTOR, POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA RESTRIÇÃO INDEVIDA, NO MONTANTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), INCIDINDO JURROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA CONDENAÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), A ENCARGO DA SUCUMBENTE. P. R. I. C.

219133 - 2005 \ 231.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDEZ LUIZ FERREIRA
EXECUTADOS(AS): GILDO MOTTA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO.VISTOS ETC. PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES ÀS FLS.41/44. SUSPENDO O ANDAMENTO DESTES FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA AVENÇA, PREVISTO PARA NOVEMBRO/2006. AGUARDE-SE. APÓS, MANIFESTEM-SE ÀS PARTES E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

152581 - 2004 \ 97.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BORBON NEVES & NEVES LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO DA SILVA PARENTE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS ETC. BORBON NEVES & NEVES LTDA. INGRESSOU, NESTE JUÍZO, COM AÇÃO DE EXECUÇÃO, EM FACE DE JOSÉ ANTONIO DA SILVA PARENTE, SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA (FLS. 26). CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS. 33, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO (FLS. 32). RESSALTE-SE, QUE O CREDOR, MESMO INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1º, DO CPC (FLS. 57/58), NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANSCORRER, "IN ALBIS", O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 59), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS. CONSIGNE-SE AINDA, QUE POR OMISSÃO DO EXEQUENTE, O EXECUTADO SEQUEU FOU CITADO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCÍSIOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO OS EXEQUENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

178415 - 2004 \ 350.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): ADAN DE MORAIS MORRESQUE
ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS ETC. BANCO BV FINANCEIRA S/A MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE ADAN DE MORAIS MORRESQUE. AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 70/76 E JULGO O

PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. ART. 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS "PRO RATA", CONFORME PACTUADO. ENTREGUE-SE O ALVARÁ EM ANEXO AO ADVOGADO DO AUTOR, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO - OAB/MT Nº 2.680, PELO QUAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, RECEBERÁ A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA ÀS FLS. 33. NO MAIS, TORNO DEFINITIVA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO INFORMADA ÀS FLS. 51. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE. CUMPRA-SE.

229137 - 2005 \ 409.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VIVIANE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: VALERIA BORGES FARIA DE SÁ
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.DESPACHO.VISTOS ETC. NÃO OBTINERAM AS ALEGAÇÕES DA AUTORA, SEU PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 49-VERSO NÃO MERECE GUARIDA. A ESCRIVÁ É PORTADORA DE FÉ PÚBLICA E AS RAZÕES QUE LEVARAM AO PROCEDIMENTO DE ADEQUAÇÃO DA DATA, ANTERIORMENTE LANÇADA, EQUIVOCADAMENTE, NA CERTIDÃO DE JUNTADA COMO 02/02/2006 E NÃO 03/02/2006, FORAM EXARADAS ÀS FLS. 110, AS QUAIS ACOLHO. A AUTORA NÃO APRESENTOU CONTRAPROVA DE QUE A JUNTADA TENHA SIDO REALIZADA EM 02/02/2006. LOGO, REMANESCE INCÓLUME O CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO DE FLS. 110 E DA CERTIDÃO DE FLS. 49-VERSO. DESSA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 117/119 AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 96. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

229137 - 2005 \ 409.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VIVIANE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: VALERIA BORGES FARIA DE SÁ
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DA AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE BANCO PANAMERICANO S/A., DETERMINO QUE AMBAS AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMEM SE PRETENDEM PRODUIR MAIS ALGUMA PROVA, ESPECIFICANDO-ª APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.º

229137 - 2005 \ 409.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VIVIANE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: VALERIA BORGES FARIA DE SÁ
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. DIANTE DA AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE BANCO PANAMERICANO S/A., DETERMINO QUE AMBAS AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMEM SE PRETENDEM PRODUIR MAIS ALGUMA PROVA, ESPECIFICANDO-ª APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.º

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

233872 - 2006 \ 74.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. E. ELÉTRICA/MT
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): JAIR SILVANO DE ANDRADE
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO.VISTOS ETC. NÃO COMPETE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE O SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES, CABENDO A ESTAS CONSERVAR OS REGISTROS PERTINENTES ÀQUELAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DEVEDO O INTERESSADO INDICAR O(S) NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S), PARA ESTE JUÍZO, SE FOR O CASO, DEFERIR A SOLICITAÇÃO. DEVERÁ O EXEQUENTE DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

232225 - 2006 \ 42.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOP. DE ECON. CRÉD. MÚTUO DOS EMPREG. DAS EMP. VINC. À EXPL. DE ENERG. ELÉTRICA.-MT
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO AGUIAR DE ANDRADE
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO.VISTOS ETC. NÃO COMPETE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE O SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES, CABENDO A ESTAS CONSERVAR OS REGISTROS PERTINENTES ÀQUELAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DEVEDO O INTERESSADO INDICAR O(S) NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S), PARA ESTE JUÍZO, SE FOR O CASO, DEVERÁ O EXEQUENTE DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

237311 - 2006 \ 139.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): REI DO ÓLEO LUBRIFICANTES LTDA. - ME
EXECUTADOS(AS): JOEL HOLLAND
EXECUTADOS(AS): MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO.VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA E DEMAIS DE FLS. 45/46, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. ASSIM, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

234527 - 2006 \ 93.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
REQUERIDO(A): LAIRSON FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. POR EXPRESSA VEDAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 043/02/TRE/MT, DE 16/07/02, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO ELEITORAL/TRE-MT. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

243509 - 2006 \ 249.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARIA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): ERLER SOUZA LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 40/41. QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PREVIAMENTE, A AUTORA DEVE PROVAR QUE ESGOTOU, PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC. NO TOCANTE AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT E À SANECAP, ESTE, TAMBÉM, NÃO MERECE GUARIDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. AO ARREMAT, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA FINS DE BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 159 DE CONTRAN, O QUAL REZA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TRANSFERÊNCIA A ADQUIRENTE DE BOA-FÉ TEMIDA PELO AUTOR, JÁ QUE O INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DO BEM, NECESSARIAMENTE, TOMARÁ CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO. NA MESMA ESTEIRA PREVÊ O ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, VERBIS: "ART. 1.361. § 1º CONSTITUI-SE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO." DESSE MODO, PRESUMINDO-SE EFETIVADO O DEVIDO REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRV DO VEÍCULO, CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O RÉU, NÃO HÁ NECESSIDADE, NEM MESMO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. ALÉM DISSO, IMPÕE CONSIGNAR, QUE EXISTE PREVISÃO LEGAL NO ART. 171, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, DE APLICAÇÃO DE PENA PARA O DEVEDOR QUE



ALIENAR A COISA QUE JÁ ALIENARA FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. ADEMAIS, UMA VEZ ADMITIDA TAIS MEDIDAS REPRESENTARIA O MESMO QUE CONTRIBUIR PARA A SOBRECARGA DE TAREFAS DO ORGAO INDICADO, FAZENDO COM QUE ELES PASSEM ATUAR EM SITUAÇÃO DE INTERESSE PURAMENTE PRIVADO. ANTE AO EXPOSTO, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÉ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRE-SE.

250098 - 2006 \ 371.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): VINICIUS TOMAZETTI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33. UMA VEZ QUE, SOB PENA DE NULIDADE, ANTES DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, DEVEM SER ESGOTADOS "TODOS" OS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. AO COMENTAR O ART. 231, DO CPC, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, DE PLANO JÁ PRELEZIONA, IN VERBIS: "REQUISITO BÁSICO. DEVE SER TENTADA A LOCALIZAÇÃO PESSOAL DO RÉU POR TODAS AS FORMAS. SOMENTE DEPOIS DE RESULTAR INFRUTÍFERA É QUE ESTARÁ ABERTA A OPORTUNIDADE PARA A CITAÇÃO POR EDITAL". (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, 9ª EDIÇÃO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, SÃO PAULO: 2006, P. 418, NOTA AO ARTIGO 231) ASSIM SENDO, A AUTORA DEVERÁ SER INTIMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ESGOTAMENTO DOS MEIOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

243365 - 2006 \ 246.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): LUIZ GUILHERME DE ANDRADE RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35. HAJA VISTA QUE NÃO SE ESGOTARAM TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, PRINCIPALMENTE PELO FATO DE NÃO HAVER NOS AUTOS COMPROVANTE DE CONSULTAS A REPARTIÇÕES PÚBLICAS NESSE SENTIDO. ASSIM SENDO, INTIME-SE O REQUERENTE A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL. CUMPRE-SE.

255370 - 2006 \ 420.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
RÉU(S): JOSÉ DARVE MOREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

241557 - 2006 \ 212.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): RIZARDO DE SOUZA E SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA FINS DE BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 159 DE CONTRAN, O QUAL REZA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TRANSFERÊNCIA A ADQUIRENTE DE BOA-FÉ TEMIDA PELO AUTOR, JÁ QUE O INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DO BEM, NECESSARIAMENTE, TOMARÁ CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO. NA MESMA ESTEIRA PREVÊ O ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, VERBIS: "ART. 1.361. § 1º CONSTITUI-SE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO." DESSE MODO, PRESUMINDO-SE EFETIVADO O DEVIDO REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRV DO VEÍCULO, CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O RÉU, NÃO HÁ NECESSIDADE, NEM MESMO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. ALÉM DISSO, IMPÕE CONSIGNAR, QUE EXISTE PREVISÃO LEGAL NO ART. 171, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, DE APLICAÇÃO DE PENA PARA O DEVEDOR QUE ALIENAR A COISA QUE JÁ ALIENARA FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. ADEMAIS, UMA VEZ ADMITIDA TAIS MEDIDAS REPRESENTARIA O MESMO QUE CONTRIBUIR PARA A SOBRECARGA DE TAREFAS DO ORGAO INDICADO, FAZENDO COM QUE ELES PASSEM ATUAR EM SITUAÇÃO DE INTERESSE PURAMENTE PRIVADO. INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO LEGAL. CUMPRE-SE.

248209 - 2006 \ 342.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): JOSÉ BATISTA BORGES NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

248170 - 2006 \ 340.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
AUTOR(A): TRESINCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): RAQUEL DA SILVA PROFESSOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, HAJA VISTA QUE NÃO SE ESGOTARAM TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU, PRINCIPALMENTE PELO FATO DE NÃO HAVER NOS AUTOS COMPROVANTE DE CONSULTAS A REPARTIÇÕES PÚBLICAS NESSE SENTIDO. ASSIM SENDO, INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL. CUMPRE-SE.

244764 - 2006 \ 273.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NUMERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): J. R. JARA - ME
EXECUTADOS(AS): JANICE ROMEIRO JARA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 26/29, BEM COMO DA SEGUNDA CERTIDÃO LANÇADA ÀS FLS. 32. CUMPRE-SE.

252556 - 2006 \ 398.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): ROSA ANGELA MARQUES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

260639 - 2006 \ 468.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ALINE WENDPAP NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
ADVOGADO: NP/J/UNIC-BARÃO
RÉU(S): CNA - INSTITUTO CULTURAL NORTE AMERICANO
RÉU(S): NÉRIO TADEU CAPATO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. RECEBO A PRESENTE AÇÃO. DEPOSITE A AUTORA EM 5 DIAS O VALOR, NO CARTÓRIO DESTES JUÍZO. CITE-SE A PARTE RÉ, PARA RECEBER O VALOR OFERTADO PELA PARTE AUTORA, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO TERMO, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO, OU SE COMPARECER E NÃO ACEITAR O VALOR, SER EFETUADO O DEPOSITO. O PRAZO PARA CONTESTAR, NO CASO DE NÃO-RECEBIMENTO DO VALOR OFERTADO, SERÁ DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EFETIVAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO JUDICIAL. DETERMINO QUE SE CONSTE DO MANDADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 319). INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

236127 - 2006 \ 118.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): JOSE REGINALDO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, POIS O EXEQUENTE PRIMEIRAMENTE DEVE PROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO REQUERIDO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC. EM RELAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A REDE CEMAT E SANECAP, VIVO E CLARO, INDEFIRO POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INDEFIRO TAMBÉM, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA FINS DE RESTRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 159 DE CONTRAN, QUE REZA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ, CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TRANSFERÊNCIA A ADQUIRENTE DE BOA-FÉ TEMIDA PELO AUTOR, JÁ QUE O INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DO BEM, NECESSARIAMENTE, TOMARÁ CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO. NA MESMA ESTEIRA PREVÊ O ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, VERBIS: "ART. 1.361. § 1º CONSTITUI-SE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO." DESSE MODO, PRESUMINDO-SE EFETIVADO O DEVIDO REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRV DO VEÍCULO, CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O RÉU, NÃO HÁ NECESSIDADE, NEM MESMO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. ADEMAIS, IMPÕE CONSIGNAR, PREVÊ A APLICAÇÃO DA PENA DO ART. 171, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, PARA O DEVEDOR QUE ALIENAR A COISA QUE JÁ ALIENARA FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. ALÉM DISSO, UMA VEZ ADMITIDA TAIS MEDIDAS REPRESENTARIA O MESMO QUE CONTRIBUIR PARA A SOBRECARGA DE TAREFAS DO ORGAO INDICADO, FAZENDO COM QUE ELES PASSEM ATUAR EM SITUAÇÃO DE INTERESSE PURAMENTE PRIVADO. DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRE-SE.

241250 - 2006 \ 209.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES
REQUERIDO(A): INES SEBASTIANA DE MOURA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA FINS DE RESTRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 159 DE CONTRAN, QUE REZA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ, CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TRANSFERÊNCIA A ADQUIRENTE DE BOA-FÉ TEMIDA PELO AUTOR, JÁ QUE O INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DO BEM, NECESSARIAMENTE, TOMARÁ CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO. NA MESMA ESTEIRA PREVÊ O ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, VERBIS: "ART. 1.361 § 1º CONSTITUI-SE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO." DESSE MODO, PRESUMINDO-SE EFETIVADO O DEVIDO REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRV DO VEÍCULO, CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O RÉU, NÃO HÁ NECESSIDADE, NEM MESMO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. ADEMAIS, IMPÕE CONSIGNAR, PREVÊ A APLICAÇÃO DA PENA DO ART. 171, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, PARA O DEVEDOR QUE ALIENAR A COISA QUE JÁ ALIENARA FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. ALÉM DISSO, UMA VEZ ADMITIDA TAIS MEDIDAS REPRESENTARIA O MESMO QUE CONTRIBUIR PARA A SOBRECARGA DE TAREFAS DO ORGAO INDICADO, FAZENDO COM QUE ELES PASSEM ATUAR EM SITUAÇÃO DE INTERESSE PURAMENTE PRIVADO POR FALTA PREVISÃO LEGAL E AFRONTA AO ARTIGO 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE VEDA EXPRESSAMENTE MEDIDAS QUE LEVEM O CONSUMIDOR A EXPOSIÇÃO AO RIDÍCULO OU AO CONSTRAIMENTO QUANDO DA COBRANÇA DE DÉBITOS. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA AS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS FEDERAL E ESTADUAL. DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRE-SE.

240963 - 2006 \ 206.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): MASA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM RAZÃO DA SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA FORMULADA PELA DILIGENTE ESCRIVÃO, INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OS MEIOS ADEQUADOS PARA O FEI CUMPRIMENTO DO MANDADO. JÁ QUE PELA PECULIARIDADE DA DILIGÊNCIA, COM O SIMPLES DEPÓSITO DO VALOR DA DILIGÊNCIA, ESTA NÃO HÁ COMO SER EFETIVADA. CUMPRE-SE.

164397 - 2004 \ 223.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): FABIO LUIZ CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO OS PEDIDOS FIRMADOS ÀS FLS. 95/96, VISANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. AO IIRGD, PORQUE O REQUERENTE NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS TER ESGOTADO OS MEIOS PARA OBTENÇÃO DAS PRETENDIDAS INFORMAÇÕES PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1, DA CNGC. QUANTO AO OFÍCIO PARA A TELEMAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, ASSIM, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE.

127479 - 2003 \ 273.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CAN
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
REQUERIDO(A): EPIFÂNIO SARUWATARI
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

142413 - 2003 \ 464.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: KATIA CRISANTO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES RELATIVAS AO SUBSTABILIMENTO ENCARTADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 66/67. ADEMAIS, O PLEITO DE FLS. 64 TRATA-SE NA REALIDADE DE "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO" DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 50/51. COMUNGO DO ENTENDIMENTO DE QUE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL CASO SE TRATE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEL DE EXAME DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, NÃO SUJEITA A PRECLUSÃO. O ART. 473, DO CPC, É TAXATIVO AO DISPOR, IN VERBIS: "ART. 473. É DEFESO AO PLEITO DE DISCUTIR, NO CURSO DO PROCESSO, AS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, A CUJO RESPEITO SE OPEROU A PRECLUSÃO." ASSIM, NÃO SE TRATANDO A MATÉRIA DECIDIDA DAQUELAS INSUSCETÍVEIS DE PRECLUSÃO, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 64. INTIME-SE O EXEQUENTE A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM CINCO DIAS. CUMPRE-SE.

124751 - 2003 \ 246.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CIA. DE CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: WILSON DALTO
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): FRANCISCO DIAS DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 97/102. NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES DA AUTORA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, AINDA QUE TÃO-SOMENTE PARA BUSCA DE LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO, REQUER O PRÉVIO ESGOTAMENTO, PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DOS MEIOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC, O QUAL NÃO FOI CUMPRIDO PELA POSTULANTE. QUANTO AO PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT, TAL NÃO MERECE GUARDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. AO ARREMAT, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE AÇÃO E DE BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA E DE EMISSÃO DE NOVOS CERTIFICADOS RELATIVOS AO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, TAMBÉM, O INDEFIRO, POIS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 159 DE CONTRAN, O QUAL REZA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA



DA TRANSFERÊNCIA A ADQUIRENTE DE BOA-FÉ TEMIDA PELO AUTOR, JÁ QUE O INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DO BEM, NECESSARIAMENTE, TOMARÁ CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO. NA MESMA ESTEIRA, PREVÊ O ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, VERBIS: "ART. 1361 § 1º CONSTITUI-SE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO." DESSE MODO, PRESUMINDO-SE EFETIVADO O DEVIDO REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRV DO VEÍCULO, CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O RÉU, NÃO HÁ NECESSIDADE, TAMPOUCO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. ADEMAIS, IMPÕE CONSIGNAR QUE EXISTE PREVISÃO LEGAL, NO ART. 171, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, DE APLICAÇÃO DE PENA PARA O DEVEDOR QUE ALIENAR A COISA QUE JÁ ALIENARA FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA O DEFERIMENTO DE TAIS MEDIDAS REPRESENTARIA O MESMO QUE CONTRIBUIR PARA A SOBRECARGA DE TAREFAS DO ÓRGÃO INDICADO, FAZENDO COM QUE ELES PASSEM ATUAR EM SITUAÇÃO DE INTERESSE PURAMENTE PRIVADO. INTIME-SE A AUTORA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRÁ-SE.

96946 - 2002 \ 342.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): SANDRA REGINA FIGUEIREDO NUNES
 AUTOR(A): M. F. F. N. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE
 AUTOR(A): G. C. F. N. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE
 AUTOR(A): M. P. F. N. MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
 RÉU(S): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
 ADVOGADO: CASSIANO MENKE
 ADVOGADO: ALEXANDRE SALGADO MARDER
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

99842 - 2002 \ 375.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 CRÉDOR(A): RUY DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 DEVEDOR(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA-COAUT
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.
 INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 179, HAJA VISTA QUE O CONVÊNIO BACEN JUD, FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, PERMITE QUE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POSSAM A ELE ADERIR, FIXANDO, DE ACORDO COM SUAS PECULIARIDADES, AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PENHORA ON LINE. OCORRE QUE EM MATO GROSSO, SEGUNDO ENTENDIMENTO E RECOMENDAÇÃO DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O CONVÊNIO BACEN JUD SOMENTE PERMITE A PENHORA ON LINE PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDÊ-LA ÀS EXECUÇÕES QUE TEM POR BASE OUTRO TIPO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO PENHORA ON LINE NAS CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM CONTAS DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DE CADA JULGADOR MONOCRÁTICO, POR NÃO EXISTIR ATÓ NORMATIVO TORNANDO O CADASTRAMENTO DOS MAGISTRADOS COMO OBRIGATORIO. SOBRE O TEMA, É NESSE SENTIDO O POSICIONAMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS: "AGRAVO INTERNO. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES DO SISTEMA BACEN-JUD. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO BUSCAR INFORMAÇÕES ACERCA DE CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. MANTIDA A DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. ADEMAIS, POUCO CRÍVEL QUE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO O AGRAVANTE, ESTEJA IMPEDIDO DE ACESSAR DADOS DO BANCO CENTRAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO." (AGRAVO Nº 70008601122, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, JULGADO EM 03/06/2004). "BLOQUEIO ON LINE. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO. NÃO SE ENCONTRANDO O JUÍZO A QUO CADASTRADO SISTEMA BACENJUD, NÃO HÁ COMO DETERMINAR O BLOQUEIO ON LINE DE NUMERÁRIO EM CONTA DA RECLAMADA, DADA A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL DE SE FAZÊ-LO." (TRT 3ª R 7ª TURMA 00700-2002 - 103-03-00-5 AP REL. JUIZ MAURÍLIO BRASIL DJMG 27/11/2003 P.16). ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

218984 - 2005 \ 229.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ANTONIO VICENTE MAMEDE ARRUDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

225667 - 2005 \ 342.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
 ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 EXECUTADOS(AS): CLAUDIO PRADO MACHADO
 EXECUTADOS(AS): LEONOR PRADO MACHADO
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA..

228621 - 2005 \ 396.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SICREDI EMPREENDEDORES - MT
 ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO BERNARDES DE FRANCA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 79. O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT, SANEMAT, SERASA E ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEIS DO MUNICÍPIO NÃO MERECE GUARIDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. ASSIM, POR NÃO FORNECER TAL INFORMAÇÃO NA VIA EXTRAJUDICIAL, DEFIRO SOMENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN. PRESTADA A INFORMAÇÃO PELO DETRAN, DÊ CIÊNCIA À EXEQUENTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

154984 - 2004 \ 133.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): VICTOR GAMARRA CASA FRANCA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA DE FLS. 47/48, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

233971 - 2006 \ 77.

AÇÃO: ARRESTO
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): P. W. PEIXOTO DA SILVA - LANÇONETE
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE À APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 40, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SOBRE SEU TEOR. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

177396 - 2004 \ 336.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: ELNISSON GONÇALVES DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADAILTON GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
 REQUERIDO(A): GEDISON SANTOS CARNEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, POIS O EXEQUENTE, PRIMEIRAMENTE, DEVE PROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO REQUERIDO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNCG. ASSIM, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

163227 - 2004 \ 213.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): ADRIANA LEITE DA GUIA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 91, HAJA VISTA QUE O PEDIDO NÃO SE AMOLDA NAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

159748 - 2004 \ 181.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ FERREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, POIS O AUTOR PRIMEIRAMENTE DEVE PROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO POSTULADO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNCG. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

163414 - 2004 \ 216.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 REQUERIDO(A): LUIS VIEIRA DE BRITO JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA FINS DE BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º. DA RESOLUÇÃO Nº 159 DE CONTRAN, O QUAL REZA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TRANSFERÊNCIA A ADQUIRENTE DE BOA-FÉ TEMIDA PELO AUTOR. JÁ QUE O INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DO BEM, NECESSARIAMENTE, TOMARÁ CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO. NA MESMA ESTEIRA PREVÊ O ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, VERBIS: "ART. 1361 § 1º CONSTITUI-SE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO." DESSE MODO, PRESUMINDO-SE EFETIVADO O DEVIDO REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRV DO VEÍCULO, CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O RÉU, NÃO HÁ NECESSIDADE, NEM MESMO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. ADEMAIS, IMPÕE CONSIGNAR, QUE EXISTE PREVISÃO LEGAL NO ART. 171, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, DE APLICAÇÃO DE PENA PARA O DEVEDOR QUE ALIENAR A COISA QUE JÁ ALIENARA FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. QUANTO AO BLOQUEIO DA LICENÇA PARA TRÁNSITO DO VEÍCULO, INDEFIRO POR NÃO ENCONTRAR RESPALDO LEGAL. ADEMAIS, UMA VEZ ADMITIDA TAIS MEDIDAS REPRESENTARIA O MESMO QUE CONTRIBUIR PARA A SOBRECARGA DE TAREFAS DO ÓRGÃO INDICADO, FAZENDO COM QUE ELES PASSEM ATUAR EM SITUAÇÃO DE INTERESSE PURAMENTE PRIVADO. INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO LEGAL. CUMPRÁ-SE.

225345 - 2005 \ 337.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ANDREA ANTONIO SILVA - ME
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 46, HAJA VISTA QUE NÃO SE ESGOTARAM TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DA RÉ. PRINCIPALMENTE PELO FATO DE NÃO HAVER NOS AUTOS COMPROVANTE DE CONSULTAS A REPARTIÇÕES PÚBLICAS NESSE SENTIDO. ASSIM SENDO, INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRÁ-SE.

95147 - 1998 \ 2541.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 CRÉDOR(A): GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 DEVEDOR(A): FIAT LEASING S/A
 ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

216798 - 2005 \ 190.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): FLAMÍNIA BAINO DA FRÉ
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, POIS O AUTOR, PREVIAMENTE, DEVE PROVAR QUE ESGOTOU, PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNCG. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

185003 - 2004 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 EXECUTADOS(AS): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS. VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 109/118, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR, A FIM DE PROCEDER AS SEGUINTE OPERAÇÕES. ATUALIZE O DÉBITO EXEQUENDO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (R\$ 25.328,88), DESDE A DATA DA PROPOSTURA DA PRESENTE EXECUÇÃO (22.12.2004), ATÉ A DATA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FLS. 108 (10.10.2006). A ATUALIZAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM DE Juros de mora de 1% (UM POR CENTO AO MÊS), COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL, DEVENDO SER APLICADO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA, O INPC COMO ÍNDICE. DO RESULTADO DESTA OPERAÇÃO, DEVERÁ SER SUBTRAÍDO O MONTANTE DE R\$ 27.359,25 (ALVARÁ DE FLS. 108). JÁ LEVANTADO PELO EXEQUENTE, O QUAL SERÁ ADICIONADO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ATÉ AQUI SUPORTADAS PELO EXEQUENTE. COM A VINDA DOS CÁLCULOS, INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR. CUMPRÁ-SE. BEM COMO A SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 123/124

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
 ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
 EXPEDIENTE: 2006/74

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

102035 - 2002 \ 415.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: EDINALDO ALVES LEAL
 ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
 REQUERIDO(A): KENJI EGUCHI
 ADVOGADO: LILIANE MARTINS FRANGE
 ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DIVIDAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AJUIZADA POR EDINALDO ALVES LEAL EM FACE DE KENJI EGUCHI, SOB O ARGUMENTO DA PRÁTICA DE AGIOTAGEM. ADUZ O REQUERENTE QUE TOMOU DINHEIRO EMPRESTADO DO REQUERIDO, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA QUITAÇÃO TOTAL, ALEGA AINDA QUE FOI COMPELIDO A FIRMAR UM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DIVIDA, CHEGANDO A SER VÍTIMA DE AMEAÇA. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 21.2/3. REGULARMENTE CITADO, O REQUERIDO OFERECU CONTESTAÇÃO, RECHAÇANDO OS ARGUMENTOS



MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O ESPECIAL. LITIGANCIA DE MÁ-FE. PROCESSO EXTINTO. I - (...) II - (...) III - A PARTE QUE ALTERA A VERDADE DOS FATOS DEVE SER CONDENADA POR LITIGANCIA DE MÁ-FE (ART. 17, II, C/C ART. 18, AMBOS DO CPC). IV - (...) - (STJ) - SEXTA TURMA - MC 236/BA - REL. MINISTRO ADHEMAR MACIEL - JULG. EM 28/08/1995 - DJ 23.10.1995 P. 35704). III - D I S P O S I T I V O PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO EMBARGANTE, E O FAÇO PARA, COM APOIO NO ART. 794, I, DO CPC, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA, DECREITAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO (PROC. 03/2000), CONDENANDO O BANCO EMBARGADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, §4º, DO CPC. POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO A DESLEALDADE DO BANCO EXEQUENTE, QUE SOLICITOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NÃO OBSTANTE O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA, COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICO AO EXEQUENTE/EMBARGADO, POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17, I E II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CAUSA, E A CONDENO, AINDA, A INDENIZAR A PARTE CONTRÁRIA DOS PREJUÍZOS QUE ESTA AFIRMA TER SUPOSTO EM DECORRÊNCIA DA LITIGANCIA DE MÁ-FE, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE À VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 18 DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO..."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

150379 - 2004 \ 48.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JOÃO NADILIO MOCIVUNA
AUTOR(A): SANDRA ZACCHI MOCIVUNA
AUTOR(A): COSMO NADILIO MOCIVUNA
AUTOR(A): ADRIANA CAPPELLOZZA MOCIVUNA
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPI
REQUERIDO(A): ALVARO LOPES GONCALVES
REQUERIDO(A): SUZETTE APARECIDA SOARES GONCALVES
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO NORTE LTDA
REQUERIDO(A): JOSÉ FLÁVIO MARRIOTTI
REQUERIDO(A): JOSELITO GOLIN
REQUERIDO(A): MARIBEL SCHIMITZ GOLIN
REQUERIDO(A): AIRTON CHEMIN
REQUERIDO(A): LINA MARGARIDA MUFFATO CHEMIN
REQUERIDO(A): DURVAL SCHIMIM
REQUERIDO(A): IVONE DE SIQUEIRA SCHIMIM
REQUERIDO(A): AUREO GENTIL ROSSONI
REQUERIDO(A): DALVA WERMINGHOFF ROSSONI
REQUERIDO(A): AUGUSTO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTON KELLER
REQUERIDO(A): ELISABETH KELLER
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS MENDES
REQUERIDO(A): MARIA ALICE AGUIRAR MENDES
REQUERIDO(A): ADALBERTO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): ELIANA DOS SANTOS MENDES
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO MENDES
REQUERIDO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO
REQUERIDO(A): NEUSA RAMOS MENDES
REQUERIDO(A): MARIO GOLIN
REQUERIDO(A): ALCEU ELIAS FELDMANN
REQUERIDO(A): LIVIO JOSÉ ANDRIGHETTI
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AOS AUTORES PARA MANIFESTAR SOBRE AS DEVOLUÇÕES DAS CARTAS DE CITAÇÕES, EM CINCO DIAS.

237880 - 2006 \ 170.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): EDILENE DE SOUZA SODRE VIANA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 118,69.)

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE: 2006/77

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

234961 - 2006 \ 119.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): EDESIO ARRUDA DE JESUS E CIA LTDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
BANCO VOLKSWAGEN S/A MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE EDESIO ARRUDA DE JESUS E CIA LTDA. O AUTOR, ÀS FLS. 33, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUEU FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA, ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ - 3ª TURMA, RESP 81.513-SP R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRE-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2006/92

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

80101 - 2002 \ 387.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. DE S. K.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): R. F.
ADVOGADO: AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO
AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: GAVETA E - PUBLICAR PARA RÉU DIZER SOBRE LAUDO DE DNA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

233760 - 1990 \ 2642.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: J. M. DE A.
REQUERENTE: V. L. S. DE A.

AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESCANINHO D - PUBLICAR VISTAS A AUTORA NO PRAZO DE 05 DIAS

222195 - 2005 \ 727.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. F. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. DA C.
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
EXECUTADOS(A/S): A. B. DA S.
AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: GAVETA C - AUTOR DIZER SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 63/65

PROCESSOS COM SENTENÇA

115475 - 1998 \ 9046.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. G. DE O. N.
REQUERENTE: P. N. DE C. G. - M. P.
REQUERENTE: D. N. DE C. G. - M. I.
ADVOGADO: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROCURADORA DO ESTADO - MT
REQUERIDO(A): F. P. R. L. S. L. DAS E.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMADA LEI. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2004. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

114295 - 1998 \ 9473.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: N. L. V.
ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE JUNIOR
REQUERIDO(A): L. DE B. R.
ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 323 VERSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 12 DE ABRIL DE 2005. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

102126 - 2000 \ 32.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): A. R. L. E. M. R. L.
ADVOGADO: JOVANIL EMILIO DE SOUZA
RÉU(S): M. C. C. DE L.
ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E PAGAS AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO; NÃO PAGAS, ANOTE-SE PERANTE O DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO. CUSTAS PELO EXEQUENTE. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 18 DE MAIO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

114853 - 2003 \ 171.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: D. C. T. DE L.
REQUERENTE: F. T. T. DE L.
REQUERENTE: A. C. T. DE L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. L. DE S. T.
ADVOGADO: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA
REQUERIDO(A): I. F. DE L.
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 47, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) D E C I D O E STANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 53/54. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. DRº SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO".

79199 - 2002 \ 362.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. J. G.
REQUERENTE: M. M. G.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): S. G. S.
ADVOGADO: ROBERTO MARCIO DE MELLO ALMEIDA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 15 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

168550 - 2004 \ 629.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E. L. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. R. L.
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): C. A. DA C.
ADVOGADO: FELIX ALBERTO CIEKALSKI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA; EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO IMPORTE DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, AO MÊS. ESTA QUANTIA DEVERÁ SER DESCONTADA EM FOLHA E PAGA DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO REQUERENTE OU DEPOSITADA EM CONTA QUE A REPRESENTANTE DA AUTORA INDICAR, SEMPRE NA DATA EM QUE SE EFETUAR O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR. DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO EMPREGADOR, PARA QUE PASSE A EFETUAR OS DESCONTOS NA FOLHA DO REQUERIDO NA FORMA DETERMINADA NESTA SENTENÇA. CUSTAS PELO REQUERIDO, NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS QUE FOREM APURADAS. QUANTO AOS HONORÁRIOS, O REQUERIDO DEVERÁ ARCAR COM OS QUE HOUVER CONTRATADO COM SEU ADVOGADO, EIS QUE HOUVE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E A PARTE AUTORA ESTÁ ASSISTIDA PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ALÉM DO QUE, ESTABELEÇENDO-SE OS ALIMENTOS NOS LIMITES DAS NECESSIDADES, OBIVIAMENTE NÃO PODERÁ DISPOR DESSES VALORES PARA PAGAR OS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO; DEPOIS, AO CÁLCULO DAS CUSTAS E INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR CINQUENTA POR CENTO DO VALOR, EM 10 (DEZ) DIAS. PAGAS, AO ARQUIVANDO, COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO; NÃO PAGAS, AO ARQUIVO COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO, ANOTANDO-SE A PENDÊNCIA, CONFORME AS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 15 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

134755 - 2003 \ 660.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. A. H. M.
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
REQUERIDO(A): S. S. G.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC



ADVOGADO: WILTON FALCAO DA SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES. A REQUERENTE PASSARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA MARIA APARECIDA HENRIQUE MIRA (FLS. 42). POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. NOS TERMOS DO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

160955 - 2004 \ 454.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. M. A. F.
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
REQUERIDO(A): G. C. F.
REQUERIDO(A): A. C. F.

ADVOGADO: LÍSEANE PERES DE OLIVEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA EXONERAR O AUTOR DO PAGAMENTO DE PENSÃO AO REQUERIDO GUSTAVO CASTRO FERRER E MANTER, PROPORCIONALMENTE, A PENSÃO PAGA A ANALICE CASTRO FERRER, QUE SERÁ, PORTANTO, DE 1/6 (UM SEXTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO AUTOR (BRUTO INCLUSIVE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIROS, MENOS DESCONTOS OBRIGATORIOS: IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA), DEVIDOS ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE DESDE LOGO O NECESSÁRIO, E APÓS TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 05 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

240172 - 2006 \ 452.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: V. L. F. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERDITADO: L. F. L. F.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUÍS FELIPE LEITE FANAIA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E, POR ISSO, NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA A AUTORA, SRA. VANÉY LÚCIA FÁRIA LEITE. EM Obediência ao disposto no art. 1.184 do código de processo civil, assim como no art. 9º, inciso III, do código civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Por fim declaro extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do código de processo civil. Transitada em julgado, certifique-se e após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Justiça gratuita. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 06 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

167685 - 2004 \ 618.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: N. V. M. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. V. M.
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI
REQUERIDO(A): C. A. L.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS. NATHÁLIA VIEIRA MULLER LOPES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANA LUIZA VIEIRA MULLER, PROPÓS, EM 05 DE AGOSTO DE 2004, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, EM FACE DE CARLOS ALBERTO LOPES. ANTES QUE FOSSE EFETUADA A CITAÇÃO AS PARTES EFETUARAM A JUNTADA DO TERMO DE ACORDO DE FL. 32, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO. REMETIDO O PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA OPINOU PELA HOMOLOGAÇÃO DO MESMO (FL. 32, VERSO). É O BREVE RELATÓRIO. D E C I D O. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 85/87 DESTA PROCESSADO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA SENTENÇA. POR FIM, DECLARO JULGADO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS PAGAS (FL. 20). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 24 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

97625 - 2002 \ 541.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. C. S.
EXEQUENTE: W. C. S.
EXEQUENTE: W. C. S.
EXEQUENTE: W. C. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. DE P. C. F.
ADVOGADO: NAIMÉ MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: NAIMÉ MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
ADVOGADO: NAIMÉ MÁRCIO MARTINS MORAES
EXECUTADOS(AS): L. C. A. DA S.
ADVOGADO: MÁRIO SERGIO DE FREITAS
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: NPJ/UJFMT

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. ANOTANDO-SE A PENDÊNCIA DAS CUSTAS À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO SE, INTIMADO, O EXECUTADO NÃO PAGÁ-LAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

153606 - 2004 \ 185.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. O. N. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. L. O.
ADVOGADO: ELYDIO HONORIO SANTOS
REQUERIDO(A): C. N. R.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, C/C ART. 569 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

105578 - 2002 \ 795.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. C. DE P. C.
ADVOGADO: IACY DE FIGUEIREDO FONTOURA
EXECUTADOS(AS): I. C. DA C.
ADVOGADO: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 14). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

180459 - 2004 \ 965.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: F. S.
ADVOGADO: DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE
REQUERIDO(A): F. DA S. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) ANTE O EXPOSTO, POR HAVER ERRO NO DESPACHO QUE ACOMPANHA A SENTENÇA, POR FORÇA DO ART. 536 E 463, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, E DETERMINO QUE SEJA RETIFICADO O OFÍCIO DE FL. 55, DETERMINANDO-SE O DESCONTO EM FOLHA DE APENAS UM SALÁRIO MÍNIMO, AO MÊS, NADA MAIS. POR FIM, OBSERVO QUE A SENTENÇA NÃO

FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA, ENCONTRANDO-SE A CÓPIA AINDA AVULSA NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL QUE DETERMINO AO SR. ESCRIVÃO QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR O REFERIDO LAPSO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

231142 - 1993 \ 5243.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: A. L. DA C.
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
DESPACHO: VISTOS, APÓS DEVOLVIDA A CARTA DE ADJUDICAÇÃO DA QUAL RECLAMA-SE A RETIFICAÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50, QUE ACOMPANHADO DESTA DESPACHO, CÓPIA DA DITA PETIÇÃO E DA CERTIDÃO DE CASAMENTO QUE A ACOMPANHA SERÁ PARTE INTEGRANTE DA RETIFICAÇÃO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ (MT), 31 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

223617 - 2005 \ 788.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. L.
ADVOGADO: SANTO APARECIDO GUTIER
ADVOGADO: MARIA LUZIA SAPIA GUTIER
ADVOGADO: MURILO SAPIA GUTIER
ADVOGADO: ANA CRISTINA DÖRNFELD SILVA
REQUERIDO(A): I. R. P. L.
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALO MELADO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DR. ANDRÉ ROSADO MELADO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

239859 - 2006 \ 672.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. C. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. D. DOS S.
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): J. D. DOS S.
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA E RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ: ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÁ: Belª. VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
EXPEDIENTE: 2006/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

59155 - 2002 \ 126.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. G. P.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
REQUERIDO(A): P. J. L.
ADVOGADO: GEISY CARMINE MIRANDA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A DR.ª GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA PARA EM, CINCO DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DE EFEITO, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

42569 - 2001 \ 608.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): K. S. S. L.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNI JURIS
RÉU(S): E. DE L.
ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A AS PARTE PARA SE PRONUNCIAREM A RESPEITO DO PETITÓRIO DE FLS. 66/67, CONFORME COTA MINISTERIAL DE FLS. 74.

249536 - 2006 \ 750.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): R. J. R.
AUTOR(A): R. L. P. R.
ADVOGADO: JANETE GUILHERMETTI BARTH
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA RECONHECER AS FIRMAS DAS TESTEMUNHAS DE FLS. 16/18, CONFORME COTA MINISTERIAL DE FLS. 26.

251820 - 2006 \ 805.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: P. T. T. N.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
REQUERIDO(A): N. B. DE S. N.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC., DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA A VARA DE FEITOS GERAIS. CUMPRAM-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

214277 - 2005 \ 385.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K. G. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. C. DE A. B. DOS S.
ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. DA S.
ADVOGADO: LUILSON BARRROS MALHEIROS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE FLS. 72/79.

178442 - 2004 \ 844.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: E. B. S. M.
REQUERENTE: M. DA S. N. M.
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO
ADVOGADO: JONAS ALBERT SCHMIDT
ADVOGADO: ALINE CRISTINA MAEHLER
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 52.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

213988 - 2005 \ 380.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: M. I. B.
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR FONTES
REQUERIDO(A): P. C. DE O. F.
ADVOGADO: EDGAR ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO LEGAL RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO PARA DEVIDO CUMPRIMENTO.

176004 - 2004 \ 790.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. R. F. C. C.
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: LAIDES FREIRE ALKIMM
REQUERIDO(A): E. DE L. C. B. DE C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. B. B.



ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 74, NO PRAZO LEGAL.

3630 - 1998 \ 1780.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AUTOR(A): J. L. M. H.
 AUTOR(A): A. S. V. H.
 ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
 ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO PARA CUMPRIMENTO.

249244 - 2006 \ 745.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: T. P. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE B.
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 EXECUTADOS(AS): P. R. DE O.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 19.

118264 - 2003 \ 335.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: A. DE S. C.
 EXEQUENTE: A. DE S. C.
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
 TIPO A CLASSIFICAR: M. V. C. DE S.
 EXECUTADOS(AS): A. V. DO C.
 ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO MENCIONADO NO PETITÓRIO DE FLS. 104/105.

216012 - 2005 \ 478.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: M. A. DA S.
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): E. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA JUNTAR AOS AUTOS AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS PARA COMPROVAR O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO.

223661 - 2005 \ 808.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. J. DA S.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): M. L. DA S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) PATRONO(A) DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO PARA CUMPRIMENTO.

141054 - 2003 \ 891.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: E. B. DE A.
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): L. A. P. R.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADADA REQUERENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME COTA MINISTERIAL DE FLS. 117.

215351 - 2005 \ 437.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. F. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. R. P.
 ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
 REQUERIDO(A): G. G. F. J.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO.

PROCESSOS COM SENTENÇA**229448 - 2005 \ 1088.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
 REQUERENTE: C. B. DOS S.
 ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
 REQUERIDO(A): W. A. DE S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO WANDERLEY ALVES DE SOUZA, PORTADOR DO CPF. N.299024951-66, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO TERCEIRO, II DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO CÓDEX NOMEIO-LHE CURADOR A REQUERENTE. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO C.P.C. E NO ARTIGO NONO, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. POR FIM DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DO LAUDO PERICIAL DE FLS.40/44 PORQUE É DE OUTRO PACIENTE E NÃO O DESTA FEITO, DEVENDO SER JUNTADO AO RESPECTIVO PROCESSO, RENUMERANDO AS FOLHAS DESTES AUTOS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

233005 - 2006 \ 93.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 INTERDITANDO: A. R. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTERDITADO: L. M. B.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " (...) ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE LAURO MARCELO BASTOS, DECLARANDO-LHE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1.º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE COMO CURADOR O REQUERENTE SR. ARGENTINO RODRIGUES BASTOS, MEDIANTE COMPROMISSO. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I."

231615 - 2006 \ 45.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: W. D. O. ..A
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DA S. O.
 ADVOGADO: FIRMO PEREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO: CLAUDIA OLIVIERI PRADO DE FREITAS
 EXECUTADOS(AS): A. A.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " ACOLHO O PEDIDO DE FLS.45/46 EM RAZÃO DE TER HAVIDO ERRO MATERIAL DA R. SENTENÇA DE FLS.43 PARA RETIFICAR-LA NOS SEGUINTE TERMOS: VISTOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA POR W.D.O.A. CONTRA ALEXSANDER ANTUNES, EM FACE DO PAGAMENTO (FLS.41). CUSTAS "EX LEGE".P.R.I."

209546 - 2005 \ 208.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: W. E. N.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. G. DO N.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 EXECUTADOS(AS): J. DAS G. N.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " TENDO EM VISTA QUE A PARTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE, VIA MANDADO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PARA PENHORA, TODAVIA DEIXOU ESCOAR O PRAZO LEGAL, SEM MANIFESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 32, E COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I. "

153581 - 2004 \ 204.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " (...)HOMOLOGO, POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1026 E SEQUINTE DO C.P.C., PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA CONSTANTE DE FLS. 19/21, 29/30 E 56/57 DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR GENIVAL FERREIRA DE ARAUJO, CPF. N.325.803.551-20, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÕES E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E QUITADAS AS CUSTAS PREVISTAS NO REGIMENTO EXPEÇA-SE FORMAL OU CERTIDÃO DE PAGAMENTO, SE FOR O CASO, E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. "

168536 - 2004 \ 612.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: L. S.
 ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): M. M. S.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " (...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL LOURIVAL SANTANA – MARIA MARTINS SANTANA. EXPEÇAM-SE OS NECESSÁRIOS MANDADOS E APÓS, ARQUIVEM-SE. CUSTAS PELA REQUERIDA.

PROCESSOS COM DESPACHO**7390 - 1993 \ 648.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 EXEQUENTE: C. L. L. DA S.
 ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ABDORAL R. NASCIMENTO
 EXECUTADOS(AS): J. DE M. M.
 ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXECUTADO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : "DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS.114 JUNTANDO-A AO FEITO 987/04. EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO ÀS FLS.25 DOS AUTOS EM APENSO N.987/04, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS.112/113.INT. "

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**248967 - 2003 \ 765.B**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 EXCIPIENTE: HENRIQUE DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: PAULO SERGIO CIRILO
 EXCEPTO: CARLOS JOSÉ MILANI
 ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA : " VISTOS. EM FACE DO NOTICIADO NO PETITÓRIO DE FLS.170/171 DE QUE EXISTE EM TRAMITAÇÃO NO STJ DE UM RECURSO ESPECIAL AINDA NÃO JULGADO COM RELAÇÃO AO V. ACÓRDÃO PROFERIDO NESTES AUTOS, REVOGO A DECISÃO DE FLS.166 PARA DETERMINAR SEJA AGUARDADO O TRÂNSITO EM JULGADO DO V. ACÓRDÃO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. INT."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**238437 - 2006 \ 341.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: K. I. N.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. M. DO N.
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): U. F. DE M.
 ADVOGADO: SEVERINO FRANCELINO DE MELO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O 28/03/2007, ÀS 15:30 HORAS.

248318 - 2006 \ 725.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): L. M. DO N.
 ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
 RÉU(S): T. D. R.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2007, ÀS 15:30 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO.

244180 - 2006 \ 587.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: Y. G. B. S
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. B. DOS S.
 ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
 REQUERIDO(A): G. S. B.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 16:30 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE**3391 - 1995 \ 587.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): BENEDITA SEBASTIANA DE LIMA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
 RÉU(S): DORATINA NUNES DE LIMA (DE CUJUS)
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ENDEREÇO DOS HERDEIROS MENCIONADOS NO PLANO DE PARTILHA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS.83, ÚLTIMA PARTE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE:2006/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**33232 - 2000 \ 344.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUTOR(A): R. S. P.
 ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
 RÉU(S): J. DA S. G. S. P.
 ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EFETUAR PAG. SALDO DEV.



49930 - 2001 \ 722.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): Z. O. DE A.
 ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES
 ADVOGADO: ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO
 RÉU(S): C. S. A.
 RÉU(S): M. M. A. P.
 RÉU(S): L. R. DE B. S. E. S.
 RÉU(S): K. C. R. DE B. S.
 RÉU(S): L. G. A. DOS S.
 RÉU(S): T. C. A. DOS S.
 RÉU(S): E. G. DE S. A.
 RÉU(S): K. A. A. S.
 RÉU(S): K. A. DOS S.
 RÉU(S): F. DOS S. F.
 ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
 ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EFETUAR PAGTO DE CUSTAS SALDO DEVEDOR FUNAJURIS R\$ 609,04 E CONTADOR R\$ 2,29

PROCESSOS COM DESPACHO

117495 - 2003 \ 260.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: B. B. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. H. E. O. A.
 INTERESSADO(A): S. A.
 INTERESSADO(A): A. L. A.
 INTERESSADO(A): S. L. A.
 INTERESSADO(A): F. L. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. H. E. O. A.
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
 REQUERIDO(A): M. A. A.
 TIPO A CLASSIFICAR: S. M. A. A.
 TIPO A CLASSIFICAR: S. M. A.
 TIPO A CLASSIFICAR: N. M. A.
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CONTADOS E PREPARADOS, CONCLUSOS. 2 – CUMPRÁ-SE.

29745 - 2000 \ 387.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): L. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): F. C. F. P.
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO SERAFIN

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 253, DETERMINO SEJA EXCLUÍDO O NOME DA SRª MAUNA FRANCO PEDROSO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 248/249, E DECRETO A INEFICÁCIA DA LIMINAR QUE ARBITROU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS A SEREM PAGAS PELA AVÓ MATERNA ÀS FLS. 159. 2 – NÃO HAVENDO MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. 3 – PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CADA UMA DAS PARTES, INICIANDO-SE PELA AUTORA, INTIMANDO-SE AS PARTES. 4 – APÓS, DÊ – SE VISTAAO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, VENHAM – ME CONCLUSOS. 5 – INTIMEM – SE E CUMPRÁ – SE.

138921 - 2003 \ 735.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: J. R. M.
 INVENTARIANTE: L. B. M. (.
 INTERESSADO(A): J. R. M.
 INTERESSADO(A): A. S. M.
 INTERESSADO(A): C. R. M.
 INTERESSADO(A): E. R. M.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
 ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
 ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
 ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDO ÀS FLS. 84/85, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DECORRIDOS, CERTIFIQUE – SE E INTIME – SE. 2 – INTIME – SE E CUMPRÁ – SE.

136910 - 2003 \ 680.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: M. S. A.
 ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM
 ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
 ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE
 INVENTARIADO: M. L. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 63, AGUARDE – SE EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABIVEL. 2 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

210756 - 2005 \ 286.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. T. J. N.
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): V. D. F.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INICIALMENTE, INTIME-SE O DOUTO SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 66/67, PARA QUE PROMOVA SUA ASSINATURA NO REFERIDO PLEITO. 2 – APÓS, OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA QUE PROCEDA O DESCONTO MENSALMENTE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO E CREDITADO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 45, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 49/50, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 56/57. 3 – EM SEGUIDA, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 4 – APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. 5 – CUMPRÁ – SE.

223985 - 2005 \ 816.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: ADRIANA MARIA EUGÊNIO
 REQUERENTE: MARCIAL FRANCISCO EUGÊNIO
 REQUERENTE: MARCHAL ADRIEN EUGÊNIO
 ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
 ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

INVENTARIADO: CLEUSA DO CARMO MOYSES EUGÊNIO
 INVENTARIADO: ESMERALDO EUGÊNIO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 52, INTIME-SE O INVENTARIANTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DANDO CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 49, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO (ART. 995.1, CPC). 2 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

177234 - 2004 \ 832.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: A. N. DE M.
 ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
 REQUERIDO(A): P. S. R. M.
 REQUERIDO(A): P. K. R. M.
 REQUERIDO(A): P. K. R. M.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. C. R.
 ADVOGADO: LÉCIA NÍDIA FERREIRA TAQUES
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JAILTON RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO: LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR
 ADVOGADO: KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO
 ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE VISTA CONSTANTE DE FLS. 91, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO E PELO PRAZO LEGAL. 2 – CUMPRÁ – SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

123800 - 2003 \ 456.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: M. T. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. T.
 ADVOGADO: LUCINEIDE TABOSA
 EXECUTADOS(AS): P. E. E. S. P.
 ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 257 E DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 253/254, CONSIGNO QUE DISCIPLINA O ART. 290 DO CPC, QUE AS PARCELAS PERIÓDICAS CONSIDERAR-SE-ÃO INCLuíDAS NO PEDIDO INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E O STJ, 4ª TURMA, NO HC 14.841-SC, REL. MIN. CÉSAR ROCHA, COM ACERTO JÁ DECIDIU QUE: “NO CASO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO, NÃO SE APLICA A JURISPRUDÊNCIA QUE RESTRINGE O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS.” ASSIM, INTIME-SE O DEVEDOR PARA EM 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO, COMO PEDIDO ÀS FLS. 253/254. RELATIVO A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REFERENTE AOS MESES DE ABRIL/2006 A OUTUBRO/2006, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO. 2 – INTIME – SE E CUMPRÁ-SE.

52275 - 2000 \ 566.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AUTOR(A): E. R. P.
 AUTOR(A): P. M. P.
 ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
 ADVOGADO: LIGIA MARIA GAHYVA
 ADVOGADO: PATRICIA MARIA PAES DE BARROS GAIVA

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DE FLS.49, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

2 – CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CANCELAS DE ESTILO.

3 – INTIME – SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

251533 - 2006 \ 841.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): G. N. S.
 AUTOR(A): G. N. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. N. DA S. P.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): G. G. DOS S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 28.03.2007. ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE AS AUTORAS A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DAS AUTORAS EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÁ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 7 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

29937 - 2001 \ 443.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: T. C. M. M. H.
 AUTOR(A): L. M. DE O. M. H.
 AUTOR(A): F. M. DE O. M. H.
 AUTOR(A): A.
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 INVENTARIADO: M. C. M. H.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

23254 - 2001 \ 296.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. D. M.
 ADVOGADO: ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): N. DE M. M.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

237813 - 2006 \ 327.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: W. A. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. DA S.



ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): C. P. DE S.
ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

54050 - 2000 \ 640.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): E. V. DE Q.
ADVOGADO: ANETE GARCIA FIUZA
RÉU(S): A. D. M.
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

55718 - 2002 \ 42.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): C. M. P. DO N.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(S): E. A. DO N.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

66979 - 2002 \ 143.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: W. H. DE S. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE S. R.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): S. F.
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

72759 - 2002 \ 223.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. T. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DA S.
ADVOGADO: FABRÍCIA MORBECK CALIXTO
REQUERIDO(A): M. A. DA S.
REQUERIDO(A): P. M. R.
REQUERIDO(A): A. P. R.
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

122399 - 2003 \ 425.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. F. M. N.
REQUERENTE: A. N. DA S. J.
REQUERENTE: B. M. N.
ADVOGADO: RUBI FACHIN
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: AUREMÁRCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO(A): A. N. DA S.
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

160925 - 2004 \ 441.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ZILÁ BIANCARDINI DO PRAZO AMARAL
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

179861 - 2004 \ 937.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. H. A. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DE S. A.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
REQUERIDO(A): F. A. C.
ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

223632 - 2005 \ 800.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: A. A. M.
ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ
INVENTARIADO: A. T. DE C.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

229519 - 2005 \ 1066.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: J. E. DA S.
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
INVENTARIADO: P. F. DA S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24

(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

232156 - 2006 \ 65.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: MARIA JOSÉ SAMUEL FONSECA
REQUERENTE: VALDEMIRO JOSÉ MIRANDA FONSECA
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA SAMUEL CARRARA
REQUERENTE: JOÃO CARRARA
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA EUTERPIA SAMUEL

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

234093 - 2006 \ 134.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. F. S. R.
EXEQUENTE: L. S. S. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE S. R.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): L. R.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

22195 - 2000 \ 789.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): N. DE M. M.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
RÉU(S): A. D. M.
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1. PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2006/115

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

246585 - 2006 \ 695.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: H. L. S.
EXEQUENTE: J. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. S.
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
EXECUTADOS(AS): A. P. DA S.
INTIMAÇÃO: PARA AUTORA FORNECER CORRETAMENTE O ENDEREÇO DO EXECUTADO.

154558 - 2004 \ 249.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. H. A. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SHIRLEY APARECIDA DE BARROS
ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): SEVERINO MANOEL DA SILVA
INTIMAÇÃO:
PARA AUTOR RETIRAR OFÍCIO VEZ QUE O CORREIO FEZ DEVOLUCAO DA CORRESPONDENCIA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

250408 - 2006 \ 828.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. S. N. J.
EXEQUENTE: E. A. M. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. A. M.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. DE S. N.
INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SEM JUSTIFICATIVA.

PROCESSOS COM DESPACHO

255837 - 2006 \ 947.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: PAULO SEBASTIÃO DA SILVA
REQUERENTE: BENEDITA ARMINDO MOREIRA
REQUERENTE: SIRLEY APARECIDA DA SILVA
REQUERENTE: L. N. S.
REQUERENTE: J. C. S.
REQUERENTE: E. J. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SIRLEY APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE PAULO PINTO DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1 - NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE PAULO SEBASTIÃO DA SILVA, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES. 2 - DILIGENCIA A INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELO "DE CUJUS", ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS. 3 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. 4 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012), 5 - SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013). 6 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

253653 - 2006 \ 901.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): A. S. M.
ADVOGADO: MARILENE DE LOURDES DA SILVA FACCHIN
RÉU(S): M. I. C.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL DA MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NESTA VARA, EM FACE DO "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA JÁ APRAZADA NESTES AUTOS, PARA O DIA 08/12/2006, ÀS 12:00 HORAS.

252226 - 2006 \ 869.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS



REQUERENTE: J. F. B.
 ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES
 REQUERIDO(A): A. L. B. B.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. B. B.
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL DA MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NESTA VARA, EM FACE DO "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA JÁ APRAZADA NESTES AUTOS, **PARA O DIA 08/12/2006, ÀS 13:00 HORAS**, SENDO SÓ O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR, DOU FÉ.

254156 - 2006 \ 912.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): J. T.
 AUTOR(A): E. A. DE O. T.
 ADVOGADO: FABER VIEGAS
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC...
2 - DESIGNO O DIA 08/12/2006 ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
 3 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 4 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

250089 - 2006 \ 815.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. A. O. S.
 AUTOR(A): A. L. O. S.
 AUTOR(A): A. J. O. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DE O.
 ADVOGADO: FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO
 RÉU(S): F. M. DE S.
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL DA MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NESTA VARA, EM FACE DO "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA JÁ APRAZADA NESTES AUTOS, **PARA O DIA 08/12/2006, ÀS 12:30 HORAS**, SENDO SÓ O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR, DOU FÉ.

250108 - 2006 \ 819.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): J. E. L. DE O.
 ADVOGADO: PATRÍCIA BEZERRA OLIVEIRA
 RÉU(S): B. C. C. L. DE O.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. M. C.
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL DA MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NESTA VARA, EM FACE DO "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA JÁ APRAZADA NESTES AUTOS, **PARA O DIA 08/12/2006, ÀS 13:00 HORAS**, SENDO SÓ O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR, DOU FÉ.

250564 - 2006 \ 833.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): T. A. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. DE A.
 ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
 RÉU(S): M. M.
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL DA MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NESTA VARA, EM FACE DO "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA JÁ APRAZADA NESTES AUTOS, **PARA O DIA 08/12/2006, ÀS 11:00 HORAS**, SENDO SÓ O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR, DOU FÉ.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

26086 - 2000 \ 573.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): JUDITH ALVES DA GUIA
 AUTOR(A): SHIRLEY MENDES ESPIRITO SANTO
 INTERESSADO(A): ALEXSANDRO VICK ALVES
 INTERESSADO(A): ALEX ALVES MENDES
 INTERESSADO(A): LINO FERREIRA DE CAMPOS
 ADVOGADO: MOACYR PINTO DE MAGALHAES
 RÉU(S): JOSE BENTO MENDES (DE CUJUS)

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROVIDENCIE A INVENTARIANTE, AS CÓPIAS NECESSÁRIAS A INSTRUÇÃO DOS FORMÁIS DE PARTILHA, E INCLUSIVE O PAGAMENTO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

242590 - 2006 \ 558.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ANA CATARINA DE MELO
 REQUERENTE: WALDEONEI CATARINO DE MELO
 REQUERENTE: WALDEMILSON CATARINO DE MELO
 REQUERENTE: NELSON CESAR DE MELO NETO
 REQUERENTE: WILNA CATARINA DE MELO AZEVEDO
 REQUERENTE: IRIOAN CATARINA DE MELO
 REQUERENTE: WILSON DE MELO FILHO
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NP/JUNJUIRS-UNIC
 INVENTARIADO: WILSON DE MELO
 INTIMAÇÃO: PUBLICAR PARA INVENTARIANTE. ATENDER A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

172396 - 2004 \ 686.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: R. E. M. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. M. D. M. DE S.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: NP/JUNJUIRS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): E. N. DE S.
 INTIMAÇÃO: PUBLICAR VISTA PARA 5 DIAS

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2062.

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PORTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE RÉ: MANOEL FERREIRA DA SILVA E GERALDO JOSÉ SILVEIRA E VILSON FERREIRA DA SILVA E MILTON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

CITANDO(A, S): MILTON DE OLIVEIRA SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Estado de Mato Grosso propõe Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar contra

Manoel Ferreira da Silva, Geraldo José Silveira, Vilson Ferreira da Silva, Milton de Oliveira Santos e Outros, requerendo a reintegração de posse do imóvel situado no Centro Político Administrativo, matriculado sob nº 47.730, fls. 117, livro 2-HÁ, Cartório do 6º Ofício da Capital e 69.209, fls.13, livro 2-GZ, do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT.

DESPACHO: VISTOS, ETC. Defiro o pedido de fl. 118, com as cautelas legais. Proceda-se as anotações necessárias. Outrossim, o requerido Milton de Oliveira Santos, como se vê de fls. 55/vº. e certidão de fls. 56, além do que consta do Edital de fls. 115, foi citado duas vezes, mas não foi intimado para o início de prazo de defesa, como determinado na decisão de fls. 80/83. Assim, cumpra-se aquela ordem no que se refere ao requerido Milton de Oliveira Santos, intimando-o para apresentar sua defesa, no prazo de trinta dias (30d). Int. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2006.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

COMARCA DE CUIABÁ
 VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
 JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
 ESCRIVÃO(A): TATIANE BEZERRA BONA
 EXPEDIENTE: 2006/51

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

73122 - 1995 \ 119.
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): BAX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO: NELSON TOKASHIKE
 RÉU(S): BLUE JEANS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
 SÍNDICO: ERONILDES DIAS DA LUZ
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL

153694 - 1995 \ 7.2
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): MAURICIO DIAS MOURA
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE AÇOMAT. PROD. SIDER. IND. E COM. LTDA
 SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, ONDE DEVERÁ EXIGIR DA EMPRESA FALIDA, INFORMAÇÃO POR ESCRITO, BEM COMO AS CONSTANTES DOS LIVROS, PAPÉIS E ASSENTOS DA EMPRESA FALIDA, E AINDA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE O MESMO ENTENDER NECESSÁRIAS, ONDE CONSIGNARÁ POR ESCRITO O SEU PARECER NO PRAZO LEGAL.

178507 - 1995 \ 7.3
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): MARIZETE NUNES DOS SANTOS CABRAL
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE AÇOMAT. PROD. SIDER. IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, ONDE DEVERÁ EXIGIR DA EMPRESA FALIDA, INFORMAÇÃO POR ESCRITO, BEM COMO AS CONSTANTES DOS LIVROS, PAPÉIS E ASSENTOS DA BENEFICIÁRIA, E AINDA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE O MESMO ENTENDER NECESSÁRIAS, ONDE CONSIGNARÁ POR ESCRITO O SEU PARECER NO PRAZO LEGAL.

74170 - 2001 \ 464.
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: ELEUZA MARISTELA MEDEIROS
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN F.F. PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA QUE INFORME SE OS AUTORES DESTA AÇÃO, FIGURAM NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE RECISÃO Nº 657/01

155271 - 1995 \ 7.11
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: ALFREDO SCHWENNING
 RÉU(S): AÇOMAT - PRODUTOS SIDERÚRGICOS IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 ADVOGADO: DAISY APARECIDA TESSARO
 SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL

116233 - 2003 \ 35.
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: WALMIR MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO: JOCELDIA STEFANELLO
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE SHOPPING DO AUTOMÓVEL ACESSÓRIO LTDA
 SÍNDICO: ANDRÉ CASTRILLO
 EXPEDIENTE: INTIMAR SÍNDICO PARA ICNLUIR HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

141594 - 2003 \ 119.
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 REQUERIDO(A): LOJA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 SÍNDICO: LARISSA PINHO DE ALENCAR
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, ONDE DEVERÁ EXIGIR DA EMPRESA FALIDA, INFORMAÇÕES POR ESCRITO, BEM COMO AS CONSTANTES DOS LIVROS, PAPÉIS E ASSENTOS DA EMPRESA FALIDA, E AINDA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE O MESMO ENTENDER NECESSÁRIAS, ONDE CONSIGNARÁ POR ESCRITO O SEU PARECER NO PRAZO LEGAL.

133689 - 2000 \ 219. Q
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): J. M. R.
 SÍNDICO: W. S. S. J.
 RÉU(S): M. F. DE D. C. E. I. L.
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA ICNLUIR HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

72441 - 1996 \ 174.
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: GERÔNIMO L. PINTO JR.
 ADVOGADO: MARIA IRACEMA DA SILVA
 RÉU(S): EMPRESA LATINO AMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
 SÍNDICO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE
 EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PELO PRAZO LEGAL.

174539 - 1995 \ 8.3
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



RÉU(S): CONSTRUTORA TAIAMÃ LTDA
SÍNDICO: NERCINO LÁZARO RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, ONDE DEVERÁ EXIGIR DA EMPRESA FALIDA, INFORMAÇÃO POR ESCRITO, BEM COMO AS CONSTANTES DOS LIVROS, PAPÉIS E ASSENTOS DA EMPRESA FALIDA, E AINDA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE O MESMO ENTENDER NECESSÁRIAS, ONDE CONSIGNARÁ POR ESCRITO O SEU PARECER NO PRAZO LEGAL.

72661 - 2001 \ 1718.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): DOMINGOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA
RÉU(S): CONSTRUTORA RESEL LTDA
ADVOGADO: GERSON MDEIROS
SÍNDICO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PELO PRAZO DE 03 DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

74620 - 1998 \ 9.

AÇÃO: FALÊNCIA
RÉQUERENTE: COMERCIAL GERDAU LTDA
ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON MONTEIRO DE BARROS
REQUERIDO(A): AÇOUCIA COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
SÍNDICO: WILSON ROBERTO LAUER
EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PELO PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAR SE AOS AUTOS

72859 - 1998 \ 162.

AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
SÍNDICO: WILSON ROBERTO LAUER
ADVOGADO: NILO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: LUIS MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RÉU(S): AÇOUCIA COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PELO PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAR SE AOS AUTOS

74623 - 2001 \ 420.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
RÉQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
SÍNDICO: WILSON ROBERTO LAUER
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
REQUERIDO(A): AÇOUCIA COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PELO PRAZO DE 03 DIAS, E O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE OS INTERESSADOS APRESENTEM IMPUGNAÇÕES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

75579 - 1995 \ 91.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CRÉDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
DEVEDOR(A): SHOPPING DO AUTOMÓVEL ACESSÓRIOS LTDA
SÍNDICO: ANDRÉ CASTRILLO
EXPEDIENTE: INTIME-SE O FALIDO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

77073 - 2002 \ 908.

AÇÃO: FALÊNCIA
RÉQUERENTE: ROBERTO BORGES
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: FABIOLA PAULINO GARCIA
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA LARDOSO FILHO
REQUERIDO(A): ARR. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO(A): RUYTER BARBOSA
REQUERIDO(A): WILLIAN VICTOR DE MATOS
REQUERIDO(A): ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: GLÁUCIA DA SILVA RICARTES
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA PAGAR SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$

28,55(VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
EXPEDIENTE DA 4ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ
JUIZ DE DIREITO: DR RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO: JOSÉ MANOEL AZADINHO PALMEZAN

BOLETIM Nº 04

PROCESSOS COM INTIMAÇÕES

PROCESSO CRIME N.º 163/05 – CÓD. 73880.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): CARLOS NEVES DE ARAÚJO.
ADVOGADO (S): DR (A/S): ALEXANDRE IVAN HOUKLEF.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA OFERECIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

PROCESSO CRIME N.º 140/98 – CÓD. 3856.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): ATAIDES VICENTE FERREIRA JÚNIOR.
ADVOGADO (S): DR (A/S): JATABAIRU FRANCISCO NUNES.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DO R. DESPACHO DE FLS. 676, A SABER: "CONSIDERANDO QUE O REQUERENTE NÃO COMPROVOU A PROPRIEDADE DOS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 647 E QUE O MP, ÀS FLS. 649 E 674, SE MANIFESTOU CONTRÁRIO AOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÕES FORMULADOS ÀS FLS. 647 E 652/653, INDEFIRO-OS. INT. E NOT. APÓS CLS. PARA OUTRAS DELIBERAÇÕES".

PROCESSO CRIME N.º 210/05 – CÓD. 77245.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): FERNANDO LIMA LEITE.
ADVOGADO (S): DR (A/S): ISAAQUE ROCHA NUNES, EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA e WELLEN CÂNDIDO LOPES.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 22.05.07 ÀS 15:30 HORAS, O INTERROGATÓRIO DO RÉU FERNANDO LIMA LEITE.

PROCESSO CRIME N.º 243/02 – CÓD. 25826.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): SIDNEY DA SILVA.

ADVOGADO (S): DR (A/S): ANTÔNIO PLÍNIO DE BARROS ARAÚJO.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 25.04.07 ÀS 14:00 HORAS, O INTERROGATÓRIO DO RÉU SIDNEY DA SILVA.

PROCESSO CRIME N.º 204/05 – CÓD. 76814.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): ROGERSON LUIZ RAVANIANI e OUTRO.
ADVOGADO (S): DR (A/S): MARILENE DOURADO.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) ROBERSON LUIZ RAVANIANI – DRA. MARILENE DOURADO, DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM VISTA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS (CUSTA E MULTA).

PROCESSO CRIME N.º 193/06 – CÓD. 88107.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): FÁBIO JÚNIOR ALMEIDA DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASTRO DE JESUS e CARLOS ANTÔNIO DA SILVA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): JOSÉ DIOGO DA SILVA, RONAN JACKSON COSTA, JONI DE ARRUDA PINTO, AVELINO TAVARES JÚNIOR e JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 14.04.07 ÀS 15:30 HORAS, AUDIÊNCIA PARA OS INTERROGATÓRIOS.

PROCESSO CRIME N.º 23/06 – CÓD. 80689.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): CELSO PERINI, ANÉLIO MAZZOCO e CLÁUDIO LUIS ONZI.
VÍTIMA: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO (S): DR (A/S): HÉLIO LUIZ GARCIA e FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) E VÍTIMA DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 27.03.07 ÀS 16:00 HORAS, AUDIÊNCIA PARA OS INTERROGATÓRIOS (REDESIGNAÇÃO).

PROCESSO CRIME N.º 89/06 – CÓD. 84899.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): ALENCAR VITOR MIRANDA DE AZEVEDO e OUTRO.
ADVOGADO (S): DR (A/S): MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO e VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 13.06.07 ÀS 16:00 HORAS, AUDIÊNCIA PARA OS INTERROGATÓRIOS REMANESCENTES ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSO CRIME N.º 91/05 – CÓD. 70766.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): ODEMILSON ESPÍRITO SANTO CAMPOS, RAILSON PEREIRA DE ARAÚJO e SEBASTIÃO PEREIRA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): RICARDO OLIVEIRA LOPES, MARCOS FERREIRA GIRAÓ JÚNIOR, MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA e SEBASTIÃO MOURA DA SILVA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 08.12.06 ÀS 16:00 HORAS, AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSO CRIME N.º 49/03 – CÓD. 27666.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): ERNESTO CAMPOS FILHO.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 28.05.07 ÀS 14:00 HORAS, AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA.

PROCESSO CRIME N.º 198/04 – CÓD. 62135.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): BRUNO DANIEL MENDES MAIA, AIR FERNANDO FRANCO DA CRUZ e BRUNO DIEGO MOREIRA DA COSTA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): JOÃO FARIAS GOMES e TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA PARA OS FINS DO ARTIGO 499, DO CPP.

PROCESSO CRIME N.º 131/04 – CÓD. 56600.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): JOSÉ MARTIN.
ADVOGADO (S): DR (A/S): SÉRGIO RUBENS DA SILVA, MARIA DO CARMO CASAGRANDE E SILVA, BRUNO MEDEIROS PACHECO, OCTAVIANO CALMON NETTO e CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) E VÍTIMA, DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 22.05.07 ÀS 14:00 HORAS, PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA.

PROCESSO CRIME N.º 181/05 – CÓD. 75197.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): MARCELO ROBERTO DA SILVA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): MOACIR ALMEIDA FREITAS, MOACIR ALMEIDA FREITAS JÚNIOR e RENATA MARTINS DE FREITAS.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 21.03.07 ÀS 16:00 HORAS, AUDIÊNCIA PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

PROCESSO CRIME N.º 94/06 – CÓD. 85018.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): MARCELO XAVIER BUENO e ROGÉRIO BENÍCIO DE SOUZA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): RUY MEDEIROS.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) MARCELO XAVIER BUENO DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 16.04.07 ÀS 14:00 HORAS, AUDIÊNCIA PARA OS INTERROGATÓRIOS DOS RÉUS.

PROCESSO CRIME N.º 61/03 – CÓD. 26706.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO (S): DR (A/S): ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 139, A SABER: "CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 136 VERSO, MANIFESTE-SE O CAUSÍDICO, NOS TERMOS DO ART. 405 DO CPP. APÓS CLS. PARA OUTRAS DELIBERAÇÕES".

PROCESSO CRIME N.º 133/06 – CÓD. 88086.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU (S): ALESSANDRO FRANCISCO DE SOUZA.
ADVOGADO (S): DR (A/S): ISAAQUE ROCHA NUNES e EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, OS (A) ADVOGADOS (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 29.05.07 ÀS 15:00 HORAS, AUDIÊNCIA PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 80/04 – CÓDIGO: 53089

ESPÉCIE: FURTO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DIEGO FREITAS DA CRUZ

CITANDO: DIEGO FREITAS DA CRUZ, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO NO DIA 13.01.82, FILHO DE SILVESTRE BATISTA DA CRUZ E DE TREZINHA FREITAS DA CRUZ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU DIEGO FREITAS DA CRUZ DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 80/04 EM QUE FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 155 § 5º, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: JOÃO BATISTA FRANCISCO PIMENTEL. FATO OCORRIDO NO DIA 22.03.04 – SUBTRAÇÃO DE MOTOCICLETA. INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPAAV. B SETOR D – ATRÁS DA 13ª BRIGADA), E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.



EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 30/02 – CÓDIGO: 24587

ESPÉCIE: ESTELIONATO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JARY SANTANA DE ABREU e OUTRO

CITANDO: JARY SANTANA DE ABREU, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO NO DIA 26.07.64, FILHO DE AQUILES DANIEL DE ABREU E DE RITA ABRÃO N. DE ABREU, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** DO RÉU **JARY SANTANA DE ABREU** DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 30/02 EM QUE FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 171 "CAPUT" E ARTIGO 171, INCISO VI, C.C. O ART. 69, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: LUIZ GONZAGA TOLEDO E NELITA RAMOS TOLEDO. FATO OCORRIDO NO DIA 27.04.01 – ESTELIONATO/COMPRA E VENDA DE ÁREA RURAL. **INTIMAÇÃO** PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA **10 DE ABRIL DE 2.007 ÀS 16:00 HORAS**, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4.ª VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPA AV. B SETOR D – ATRÁS DA 13.ª BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 11/04 – CÓDIGO: 45203

ESPÉCIE: FURTO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS JACINTO FERREIRA

CITANDO: CARLOS JACINTO FERREIRA, NATURAL DE TRINDADE/GO, NASCIDO NO DIA 31.05.72, FILHO DE JOCELINO JACINTO FERREIRA E DE MARIA EMILIANA FERREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** DO RÉU **CARLOS JACINTO FERREIRA** DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 11/04 EM QUE FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 155 § 4.º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: ELIZABETH CAMPOS PACHECO. FATO OCORRIDO NO DIA 16.09.98 – SUBTRAÇÃO DE TÍJULOS. **INTIMAÇÃO** PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA **28 DE MARÇO DE 2.007 ÀS 14:30 HORAS**, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4.ª VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPA AV. B SETOR D – ATRÁS DA 13.ª BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 46/04 – CÓDIGO: 48835

ESPÉCIE: FURTO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PAULO CARLOS DOS SANTOS

CITANDO: PAULO CARLOS DOS SANTOS, NATURAL DE CUIABÁ/MT, FILHO DE CARLOS DOS SANTOS E DE MARIA ROBERTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** DO RÉU **PAULO CARLOS DOS SANTOS** DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 46/04 EM QUE FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 155, C.C. O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: ADRIANO FERREIRA DE ARRUDA. FATO OCORRIDO NO DIA 22.02.04 – SUBTRAÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA DE RESIDÊNCIA. **INTIMAÇÃO** PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA **21 DE JUNHO DE 2.007 ÀS 14:00 HORAS**, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4.ª VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPA AV. B SETOR D – ATRÁS DA 13.ª BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 81/00 – CÓDIGO 15787

ESPÉCIE: ROUBO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MÁRIO MÁRCIO DA SILVA e OUTRO

: MÁRIO MÁRCIO DA SILVA, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, NASCIDO NO DIA 27.02.71, FILHO DE ANTÔNIO ACERGIUDO DA SILVA E DE ANA RAQUEL DA SILVA, MECÂNICO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU **MÁRIO MÁRCIO DA SILVA**, DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA.

SENTENÇA: DENÚNCIA JULGADA PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 157 § 2.º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, SENDO O RÉU **MÁRIO MÁRCIO DA SILVA** CONDENADO A UMA PENA DE 05 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO, REGIME SEMI-ABERTO E 12 DIAS-MULTA, FIXADA A UNIDADE EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME – SENTENÇA DATADA DE 18.10.05 – DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO NO DIA 04.05.06. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 143/98 – CÓDIGO 3843

ESPÉCIE: ROUBO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FABIAN SANTOS CÍCERO DE SÁ

: FABIAN SANTOS CÍCERO DE SÁ, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO NO DIA 18.09.74, FILHO DE WILSON CÍCERO DE SÁ E DE MARGARETE SANTOS CÍCERO DE SÁ, MECÂNICO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU **FABIAN SANTOS CÍCERO DE SÁ**, DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA.

SENTENÇA: DENÚNCIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 157 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, SENDO O RÉU **FABIAN SANTOS CÍCERO DE SÁ**, CONDENADO A UMA PENA DE 03 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO, REGIME ABERTO E 10 DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, O DIA-MULTA, OBSERVADA A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA. FOI DECRETADO O CONFISCO DA ARMA DE BRINQUEDO. SENTENÇA DATADA DE 07.07.05 – TRANSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO: 02.08.05. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 180/00 – CÓDIGO 19872

ESPÉCIE: FURTO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): REGINALDO PEREIRA DA SILVA

: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, NATURAL DE RONDONÓPOLIS/MT, NASCIDO NO DIA 02.11.76, FILHO DE JOSÉ LEMES DA SILVA E DE ALTAIR PEREIRA PAIVA, SAPATEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA.

SENTENÇA: DENÚNCIA JULGADA PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 155 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, SENDO O RÉU **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, CONDENADO A UMA PENA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO, REGIME SEMI-ABERTO E PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA, A RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, O DIA-MULTA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. SENTENÇA DATADA DE 29.06.05. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Cuiabá, 30 de novembro de 2.006.
José Manoel Azadinho Palmezan

Escrivão Judicial

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/186

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

76353 - 2005 \ 334.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): CLOVIS PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, representante comercial, filho de Onofre Gonçalves dos Santos e Luiza Pereira dos Santos, natural de Aparecida do Taboado/MS, nascido em 29/01/1961.

FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento e resposta a ação penal que o Ministério Público por infração no art. 303, § único c/c art. 302, § único, I da Lei 9503/97 (em 07/06/2005, por volta das 20:00 horas – dirigir veículo automotor com habilitação vencida desde 29/01/2005, na Av. Carmino de Campos, causando ferimento na pessoa de Agostinho Leão Lorenzatto, conforme laudo pericial), bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designada para o dia 15 de Dezembro de 2006, às 13:30 horas, devendo comparecer acompanhado de um advogado, sob pena de revelia e nomeação de um Defensor Dativo, para assisti-lo. Fica desde já advertido que o não comparecimento injustificado ensejara em revelia e suas consequências legais (art. 365 e 366 do Código de Processo Penal) .

SEDE DE JUIZ: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor D

Bairro: Centro Político Administrativo.

Cidade: Cuiabá-MT Cep: 7805970

DR. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/110

PROCESSOS COM DECISÃO

70583 - 2005 \ 164.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, vendedor, natural de Don Aquino, nascido em 07/01/1973, filho de Joaquim Antonio de Souza e Maria de Lourdes da Silva Souza.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. EM SEGUIDA, AMMª JUÍZA OBSERVOU QUE A SRA. ESCRIVÁ AINDA NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO DE FLS. 60, PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DO DIA 21/07/2006, DE REMESSA DAS CÓPIAS DOS AUTOS PARA A DIRETORIA DO FÓRUM PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO À FIANÇA NÃO RECOLHIDA PELA EX-ESCRIVÁ SRA. ELIZABETH ARAÚJO LIMA MATRÍCULA 1399, RAZÃO PELA QUAL A MMª JUÍZA DETERMINOU À NOVEL ESCRIVÁ QUE CUMPRIR AQUELA DETERMINAÇÃO IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU TAMBÉM A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 64), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE CARLOS ANTONIO DE SOUZA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 21/11/2004, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 11/05/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 07/06/2005, FLS. 42, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 164/2005 CÓDIGO 70583 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA CARLOS ANTONIO DE SOUZA ATÉ A DATA DE 06/11/2014 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 06/11/2018, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 62) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. NOTIFIQUEM-SE POR OFÍCIO DESTA DECISÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NA IMPRENSA OFICIAL, PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO DESTA DECISÃO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 06 de Novembro de 2006.

DR.ª FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2006/81

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

66357 - 2004 \ 176.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: RITA DE CASSIA SILVA SCHEIDT

ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY

REQUERIDO(A): FERNANDO DE JESUS BARRADAS E SUA MULHER

ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: REQUERENTE: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 07/02/2007 ÀS 12:30 HS.

REQUERIDO: EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 49,44 (QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE A INTIMAÇÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DIA 07/02/2007



86565 - 2005 \ 313.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CENTRAL CARDANS LTDA
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE CUIABÁ
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
 INTIMAÇÃO: AUTOR: EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NOP VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) REQUERIDO: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 09/02/2007 AS 12:30 HS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

89554 - 2006 \ 18.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: G.L.C. E S. REP. POR SUA PAI GENÉSIO DA SILVA
 ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
 REQUERIDO(A): CASELI & CIA LTDA
 ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
 INTIMAÇÃO: REQUERIDO: EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 147,46 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

102059 - 2006 \ 501.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
 REQUERIDO(A): ILDA DOS SANTOS SCHIMIT-ME

INTIMAÇÃO: AUTOR: DIANTE DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE QUE CADA DUPLICATA SEJA CORRESPONDENTE A UMA ÚNICA FATURA (LEI Nº 5.474, DE 18.07.68 - §§2º e 3º, ART. 2º), ORDENO VENHA A EXEQUENTE A APORTAR, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CÓPIA LEGÍVEL DAS NOTAS FISCAIS QUE MOTIVARAM A EMISSÃO DAS DUPLICATAS EXEQUENDAS, COM VISTAS AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO PROPOSTA, UMA VEZ QUE AS CÓPIAS APRESENTADAS NÃO SE ENCONTRAM LEGÍVEIS NO CAMPO DA NUMERAÇÃO QUE LHES DÃO ORIGEM (CPC - ART. 616).

INTIMEM-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2006/109

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

3652 - 1998 \ 1901.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): AGEU BENTO ANTUNES
 AUTOR(A): ISABEL GONÇALVES ANTUNES
 ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
 REQUERIDO(A): AQUILES MAFINI
 TIPO A CLASSIFICAR: NERI CAMPAGNIN
 TIPO A CLASSIFICAR: MARLI TEREZINHA CAMPAGNIN
 ADVOGADO: MILENA CORREIA RAMOS
 ADVOGADO: REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO: MILENA CORREIA RAMOS
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 1901/1998.VISTOS ETC.PROCESSO FINDO POR FORÇA DA SENTENÇA DE FLS. 311/314, JÁ TRÂNSITA EM JULGADO;2.DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.CUMPRÁ-SE. INTIME-SE V. GRANDE, 10/10/2006.

77753 - 2005 \ 21.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
 ADVOGADO: JOSE BUZELLE
 REQUERIDO(A): ALCOPAN - ALCOOL DO PANTANAL LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ BUZELLE
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA ONDE O REQUERIDO, ATÉ ENTÃO, NÃO FOI REGULARMENTE CITADO. O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO.
 RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE ACEITAR A DESISTÊNCIA.FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESENTRANHE O CHEQUE ACOSTADO À FL. 08, SUBSTITUINDO-O POR CÓPIA.CUSTAS JÁ PAGAS. SEM HONORÁRIOS. APOS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.P.R.I.VÁRZEA GRANDE, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

11949 - 1999 \ 2263.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 RÉU(S): HANNA YOUSSEF SABA
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FL. 140. VÁRZEA GRANDE, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

101906 - 2006 \ 494.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): THIAGO REINALDO SCHMAIDA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC..1. O EDITAL PARA O EFEITO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA, AQUI, SUPÕE ESTAR O RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (RSTJ 178/329), OU MESMO QUANDO INVIABILIZADA A NOTIFICAÇÃO NO SEU ENDEREÇO, HIPÓTESES QUE NÃO SE ENCONTRAM ESCLARECIDA NESTES AUTOS.2. EMBORA A PETIÇÃO INICIAL ESTEJA APARELHADA COM O INSTRUMENTO DE PROTESTO POR EDITAL, A AUTORA INDICA DOIS (02) ENDEREÇOS DO RÉU E NÃO SE ENCONTRA DEMONSTRADO A IMPOSSIBILIDADE DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL.3. POSTO ISSO, ORDENO VENHA ELA A ESCLARECER A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, COM VISTAS À DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DOS REQUISITOS DA LEI (DECRETO-LEI 911, DE 1.10.69 - §2º, ART. 2º) EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284). INTIME-SE.

101612 - 2006 \ 483.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO: LAÉRCIO GILBERTO LENHEN
 ADVOGADO: AGENOR JÁCOMO CLIVATI JUNIOR
 REQUERIDO(A): PESSOA QUE SE ENCONTRAR NA POSSE O REFERIDO IMÓVEL
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA INDICAR O POLO PASSIVO DA AÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.VÁRZEA GRANDE, 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

92543 - 2006 \ 104.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): ANTONIO SERGIO MORAIS
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 104/2006.VISTOS ETC..2.TRASCORRIDO O PRAZO, DIGA O REQUERENTE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, CONSIGNANDO QUE SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III, PC;INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.V. GRANDE - MT, 26/05/2006.

93001 - 2006 \ 123.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): JASON MAHEIROS

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

86086 - 2005 \ 294.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: C.L. TORALES FILHA & CIA LTDA
 ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): CLODOALDO JOSE FAUST

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,51 (QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

99969 - 2006 \ 435.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): PETROSERVICE COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: PAULA GABRIELA S. AMOROSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC..5.INTIME-SE A AUTORA PARA FALAR, EM DEZ (10) DIAS.INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

100029 - 2006 \ 436.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 ADVOGADO: OTAVIO ALVES FORTE
 EXECUTADOS(AS): VALTER TOSHIO SUEKANE
 EXECUTADOS(AS): SANDRA AMARA SANTI SUEKANE

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,46 (VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

98000 - 2006 \ 349.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- UNIBANCO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): RABI COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
 EXECUTADOS(AS): CAIO CEZAR DE SOUZA MORENO
 EXECUTADOS(AS): DORALICE PAULINO FRANCO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 34,94 (TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

102252 - 2006 \ 504.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO LUIZ SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.VÁRZEA GRANDE, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

96276 - 2006 \ 284.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): ALEXANDRE KREWER

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 40, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.VÁRZEA GRANDE, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

71374 - 2004 \ 187.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: JOSÉ MARIA EVANGELISTA SANTOS
 ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
 EXECUTADOS(AS): CHARLES CAETANO ROSA

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 187/2004.VISTOS ETC.3.ATO CONTÍNUO, DIGA O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRÁ-SE. INTIME-SE.V.

GRANDE,10/10/2006.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2006/110

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

62052 - 2003 \ 279.

AÇÃO: EMBARGOS
 REQUERENTE: JORGE LUIZ DE AQUINO
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): HILDENETE MONTEIRO FORTES
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR COMPLEMENTAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 73,50 (SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

102125 - 2006 \ 500.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO VENCIMENTO DA DUPLICATA N.º 421.767, OBJETO DA LIDE, QUE SE DEU EM 24.11.06, ALIADA AO FATO DE QUE OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS SOMENTE NA DATA DE 29.11.06, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE AINDA PENDURA OU NÃO A INADIMPLÊNCIA DA DÍVIDA. VÁRZEA GRANDE, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

96449 - 2006 \ 289.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 289/2006.VISTOS ETC.3. SOBRE ELA DIGA(M) O(S) EMBARGANTE(S) EM IGUAL PRAZO;5.

CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.V. GRANDE,06/07/2006.



VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(A): ELENICE VICENTE FARIAS
EXPEDIENTE: 2006/54

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUSENTE

82860 - 2005 \ 291.

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
REQUERENTE: L. L. DOS S.
REQUERENTE: L. M. DOS S.
REQUERENTE: S. M. DOS S.
REQUERENTE: R. M. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUSENTE

AUTOS N.º 2005/291.
ESPÉCIE: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
PARTE REQUERENTE: LUCIANO LÍDIO DOS SANTOS E LUCIANA MARIA DOS SANTOS E SOLANGE MARIA DOS SANTOS E ROSENIER MARIA DOS SANTOS
PARTE RÉQUERIDA: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, FEITO Nº 291/2005, FIGURANDO COMO REQUERENTE LUCIANO LÍDIO DOS SANTOS E OUTROS E COMO AUSENTE BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA O AUSENTE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS QUE FORAM ARRECADADOS, CIENTIFICANDO-O, QUE FORA NOMEADA CURADORA DOS BENS A SUA CÔNJUGE, NOS TERMOS DO ART. 1.160 E 1.161 DO CPC, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO DURANTE UM(01) ANO, REPRODUZIDO DE DOIS (02) EM DOIS (02) MESES.
DECISÃO/DESPACHO: RH. PUBLIQUE-SE EDITAIS, PELO PRAZO E NA FORMA PRESCRITA NO ART. 1.161 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, THÁIS KEILA FERNANDES DE FREITAS JUSTINO, OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 3 DE JULHO DE 2006.
 ELENICE VICENTE FARIAS
 ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)
 PORTARIA N. 01/02-GJ

60081 - 2003 \ 315.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELZA QUEROBIM SIMÕES
ADVOGADO: ALVARINO CRISÓSTOMO BARBOSA JUNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA SIMÕES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2003/315.
ESPÉCIE: DECLARATÓRIA
PARTE REQUERENTE: ELZA QUEROBIM SIMÕES
PARTE RÉQUERIDA: JOÃO BATISTA SIMÕES
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JOÃO BATISTA SIMÕES
FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, FEITO Nº 315/2003, FIGURANDO COMO REQUERENTE ELZA QUEROBIM SIMÕES E COMO AUSENTE JOÃO BATISTA SIMÕES, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICOU AUSENTE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS QUE FORAM ARRECADADOS, CIENTIFICANDO-O, QUE FORA NOMEADA CURADORA DOS BENS A SUA CÔNJUGE, NOS TERMOS DO ART. 1.160 E 1.161 DO CPC, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO DURANTE UM(01) ANO, REPRODUZIDO DE DOIS (02) EM DOIS (02) MESES. RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO ESTÁ DESAPARECIDO E NUNCA DEU NOTÍCIAS OU QUALQUER INFORMAÇÃO A SEUS FAMILIARES AO LONGO DE 10 ANOS, E PREENCHIDO OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 22 DO CC E 1.159 DO CPC, PLEITEA A REQUERENTE QUE SEJA DECLARADA A AUSÊNCIA DO REQUERIDO.
DECISÃO/DESPACHO: SENDO A AUTORA CÔNJUGE DO JOÃO BATISTA SIMÕES, NOMEIO-A COMO CURADORA DOS BENS DELE, CUMPRINDO A ELA ZELAR E ADMINISTRAR OS REFERIDOS BENS, PRESTANDO CONTAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO SE FIZER, CUMPRIR-SE OS TERMOS DO ART. 1.161 DO CPC.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, THÁIS KEILA FERNANDES DE FREITAS JUSTINO, OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 2 DE MAIO DE 2006.
 ELENICE VICENTE FARIAS
 ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 01/02-GJ

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/255.

ESPÉCIE: USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JOSE CLARINDO DA SILVA
PARTE RÉ: EVA APARECIDA LUZIANE ANDRADE
CITANDOS: EVA APARECIDA LUZIANE ANDRADE, brasileira, divorciada, do lar, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.941,29

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Em maio de 1993, a requerida vendeu ao Sr. Marcos Antonio Branco, brasileiro, solteiro, residente em Rondonópolis, de forma verbal um lote urbano de n. 14, Quadra 08, situado no loteamento Jardim Sumaré, na Rua Jozino Moreira, 661, em Rondonópolis-MT. Em agosto do mesmo ano, Marcos Antonio Branco vendeu da mesma forma, verbal o referido imóvel ao Requerente. O Requerente com o intuito de regularizar a situação do imóvel, por inúmeras vezes procurou a Requerida, mas nunca o encontrou. Há 13 anos o Requerente se encontra na posse do terreno em questão, tendo inclusive construído uma casa de morada no local. O referido imóvel limita-se pela direita com o terreno de n. 13, de propriedade de João Matias de Andrade, pela esquerda com o terreno de n. 15, de propriedade de Luiza Soares e fundos com o terreno de n. 07 de propriedade de Valéria Alexandre Silva. Consta que a propriedade a se declarar

o usucapião é de propriedade da Requerida, objeto da matrícula n. 28.563 do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: m lote urbano de n. 14, Quadra 08, situado no loteamento Jardim Sumaré, na Rua Jozino Moreira, nº 661, em Rondonópolis-MT. O referido imóvel limita-se pela direita com o terreno de n. 13, de propriedade de João Matias de Andrade, pela esquerda com o terreno de n. 15, de propriedade de Luiza Soares e fundos com o terreno de n. 07 de propriedade de Valéria Alexandre Silva. Consta que a propriedade a se declarar o usucapião é de propriedade da Requerida, objeto da matrícula n. 28.563 do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT.

DESPACHO: Vistos etc, Defiro o requerido às fls. 33. Oficie-se a União remetendo as cópias solicitadas através do Ofício 255/06 às fls. 28. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. ROO, 29/11/06 - Juiz de Direito

Eu, Gleci N. Facco, digitei.
 Rondonópolis - MT, 29 de novembro de 2006.

Helena Amélia Moraes dos Santos

01/04

GL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE

AUTOS N.º 1998/1793.

AÇÃO: Execução por quantia certa
EXEQUENTE(S): ROULIEM ALVES DA SILVA
EXECUTADO(A, S): HENRIQUE LEITE RIBEIRO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/1998
VALOR DO DÉBITO: R\$ 61.756,40

: Dia 6/2/2007, às 15:00 horas.

: Dia 22/2/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299

Bairro: Guanabara
 Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
 Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 25% (vinte e cinco por cento) de uma área de terras pastais e lavradias, com 100 hectares, situado na zona rural deste Município, desmembrada da maior porção da Fazenda São Marcos, que passa a denominar-se "Sítio do Pica Pau Amarelo", dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 41.756 no CRI local. A referida área encontra-se toda formada em pastagem, com sede, curral em madeira de lei, sendo toda arenosa, localizada às margens do Rio Vermelho, toda cercada com arames lisos, com todo repartimento adequado.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Vide descrições dos Bens

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 61.756,40

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: R. 3/41.756 em 17/06/1993. Penhora. Credor: Slavieiro Cia Ltda. R. 4/41.756, em 24/06/1993. Credor: Jones Antonio Paniago. R. 5/41.756, em 13/07/1993. Credor: Jorge Luiz Bulamah. R. 6/41.756, em 28/07/1993. Credor: Fertiago Indústria e Comércio Ltda. R. 7/41.756, em 24/07/1995. Credor: Credor: Banco América do Sul S/A

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
 Eu, Gleci N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 30 de novembro de 2006.

Helena Amélia Moraes dos Santos

01/04

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2006/28

EDITAL DE CITAÇÃO

46928 - 2006 \ 316.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. M. B. C.
ADVOGADO: SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA
REQUERIDO(A): V. M. DA C.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): VALDIVINO MOREIRA DA COSTA FILIAÇÃO: VICENTE DA COSTA ALECRIM E MARIA ESPEDITA MOREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/9/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAPELINHA-MG, CASADO(A), MARCEIRO, ENDEREÇO: INCERTO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE CASOU-SE COM O REQUERIDO EM 20 DE JUNHO DE 1998, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O CASAL TEVE UMA FILHA, ISABELA BORDÃO COSTA, NASCIDA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2002. MARIDO E MULHER SE SEPARARAM TOMANDO CADA UM O SEU DESTINO, FICANDO A FILHA COM A REQUERENTE DESDE A SEPARAÇÃO. APÓS A SEPARAÇÃO A REQUERENTE, QUE RESIDIA EM SÃO PAULO, VEIO RESIDIR COM SEUS PAIS NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT. O CASAL NÃO POSSUI BENS A PARTILHAR.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NA FORMA POSTULADA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTS. 285 E 319 DO CPC), PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

APÓS O DECURSO DO PRAZO DO EDITAL, CASO HAJA INÉRCIA DO REQUERIDO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL.

APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91



COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2006/27

EDITAL DE CITAÇÃO

46478 - 2006 1 143.

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
REQUERIDO(A): E. DA C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): EVANETE DA CRUZ, FILIAÇÃO: MANOEL DA CRUZ E FRANCISCA BARBOSA LAINES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROPÕS AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM FACE DE EVANETE DA CRUZ E DE FRANCISCO MANOEL DA SILVA, COM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS JONATAN DA CRUZ DA SILVA, NASCIDO EM 06/09/1998, FERNANDO DA SILVA, NASCIDO EM 28/12/2000 E GABRIELA DA CRUZ DA SILVA, NASCIDA EM 20/09/2003. NO INÍCIO DO ANO DE 2005, O CONSELHO TUTELAR RECEBEU VÁRIAS DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS E ABANDONO DAS CRIANÇAS, E EM VIRTUDE DA DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR, AS CRIANÇAS FORAM ABRIGADAS NA INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO SERVIDA PRIMEIRA VEZ EM 11/05/2005, DESDE ENTÃO, OS INFANTES FORAM ABRIGADOS POR DIVERSAS VEZES, ASSIM COMO, POR VÁRIAS VEZES FORAM DEVOLVIDOS AOS PAIS BIOLÓGICOS. A REQUERIDA, GESTANTE DE GÊMEOS, CONVIVE COM OUTRA PESSOA E O REQUERIDO RARAMENTE VISITA OS FILHOS, REVELANDO DESESCOS NO CUIDADO DAS CRIANÇAS. CONCLUI-SE QUE OS REQUERIDOS NÃO POSSUEM APTIDÃO PARA PROMOVER A FORMAÇÃO DA PERSONALIDADE DE SEUS FILHOS, NEM MESMO AMPARAR-LOS MATERIAL E MORALMENTE, EIS QUE, O GENITOR É ALCOOLATRA E A GENITORA NÃO ASSUME RESPONSABILIDADE MATERNA, AO PONTO QUE, GRÁVIDA DE GÊMEOS, TERIA INGERIDO REMÉDIO PARA ABORTAR. VERIFICA-SE QUE OS REQUERIDOS RELEGARAM OS FILHOS A MERCÊ DA PRÓPRIA SORTE, OPTANDO POR MANTEREM VIDA DESREGRADA, NÃO REVELANDO CONDIÇÕES DE ASSUMIR O PROCESSO EDUCATIVO E PSICOFATIVO DAS CRIANÇAS, E O QUE É AINDA MAIS GRAVE: AS CRIANÇAS ENCONTRAM-SE PRIVADAS DO DIREITO INALIENÁVEL DE CRESCEREM JUNTO AO SEIO DE UMA FAMÍLIA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

1. RECEBO A INICIAL POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS (ECA, ART. 155).
2. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A APARENTE NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR, ANTE O ABANDONO DAS CRIANÇAS CONSTANTES NOS AUTOS.
3. ADEMAIS, AS CRIANÇAS ENCONTRAM-SE ABRIGADAS E BEM CUIDADAS, DEVENDO AS MESMAS PERMANECEREM ONDE SE ENCONTRAM.
4. ISTO POSTO, SUSPENDO LIMINARMENTE O PODER FAMILIAR, NOS TERMOS DO ART. 157 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REALIZE-SE ESTUDO PSICO-SOCIAL EM 30 (TRINTA) DIAS.
5. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREAÇÃO RESPOSTA POR ESCRITO, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS (ECA, ART. 156).
6. INT. CUMPRAS-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
7. NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 019/1

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/360. Código 14620

ESPÉCIE: Depósito

PARTE REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

PARTE REQUERIDA: Rosângela Glesse Brollesse

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Rosângela Glesse Brollesse, Cpf: 507.800.180-87, Rg: 7049979128, brasileiro(a),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.833,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Retifique-se o tipo de ação na autuação do processo e no Sistema Apolo passando a constar Ação de Depósito. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Banco Bradesco S/A contra Rosângela Glesse Brollesse alegando, em síntese, a inadimplência da requerida, que firmou contrato com garantia de alienação fiduciária, tendo como objeto o veículo tipo camionete, marca Toyota Bandeirantes, à diesel, cor azul, ano de fabricação e modelo 1991, placa JYV 9725, chassis 9BR0J0080M1015851 (fls. 03/05). Acompanharam a inicial os documentos de fls. 06/15. Concedida a ordem liminar pleiteada na inicial, a requerida não foi citada e o bem não foi localizado, conforme informa a certidão de f. 42 verso. O autor requereu a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (fls. 44/47). Deferida tal conversão (f. 69), a requerida foi citada por edital (fls. 70/76), porém não contestou a ação, conforme informa a certidão de f. 77, motivo pelo qual foi nomeado curador especial (f. 81), que apresentou a contestação, por negativa geral, às fls. 83/84. O autor requer o julgamento antecipado da lide (fls. 86/91). É o relatório. Fundamento e decido. Por se tratar de matéria exclusivamente de direito e não haver a necessidade de dilação probatória, julgo antecipadamente a lide, nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Verifica-se dos autos que a requerida não entregou ou depositou o veículo em Juízo e não consignou o seu equivalente em dinheiro, bem como não alegou qualquer questão que possa comprometer a relação jurídica material. Por outro lado, o pedido exordial encontra-se apoiado em prova documental inequívoca. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 911/69 assim dispõe: Art. 4.º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fulcro no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Depósito, para condenar a requerida, como devedora fiduciária equiparada a depositária, a restituir ao autor o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, acrescido das devidas correções até a data do depósito, sob pena de prisão como depositária infiel, nos termos do art. 901 e parágrafo único do art. 904, ambos do Código de Processo Civil. Ressalva-se, desde já, ao autor a utilização da facilidade contida no art. 906 do mesmo Codex, se for o caso. P.R.I.C. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 30 de novembro de 2006.
Sonia Aparecida Travaglia

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/141. Código 28684

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Adontina Batista da Costa

PARTE REQUERIDA: Jorge Francisco da Costa

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Jorge Francisco da Costa Filiação: Leovegildo Francisco da Costa e Paulina Antonia de Souza, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/3/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.

sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Defiro o pedido supra. Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso (fls. 02/05) proposta por Adontina Batista da Costa contra Jorge Francisco da Costa, devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, que foram casados pelo regime de comunhão universal de bens desde 11 de outubro de 1956, estando separados de fato há aproximadamente 30 (trinta) anos; que tiveram 04 (quatro) filhos, Maria Aparecida Gonçalves, Tolentino Batista da Costa, Virgínia Batista da Costa e Rozalina Batista da Costa, e não possuem bens a partilhar. Requer a decretação do divórcio e a alteração do nome da requerente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/08. Devidamente citado, via edital (fl. 15), o requerido, através de curador especial nomeado apresentou contestação por negativa geral às fls. 23/24. Designada audiência de instrução, esta não se realizou em razão da desnecessidade de produção de prova oral, dada a desistência do pedido de arbitramento de pensão alimentícia no valor de um salário mínimo. É o relatório. Fundamento e decido. Por não haver necessidade de dilação probatória para comprovar os fatos alegados na exordial, julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Analisando o mérito da ação, entendo que a pretensão da requerente merece guarida. Senão vejamos. A Constituição Federal no parágrafo 6º do artigo 226, preceitua que: "§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos, Dispõe o artigo 40 da Lei n.º 6.515/77, que: No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação. Pela leitura dos dispositivos constitucionais e legal supra transcritos, observa-se que, para a dissolução do vínculo matrimonial, através da decretação do divórcio Direto, é necessária a comprovação do lapso temporal de 02 (dois) anos de separação de fato do casal. In casu, tal requisito restou devidamente comprovado tão-somente pelo decurso do prazo da data da distribuição da presente ação até o presente momento, ocorrendo o prazo legal para a decretação do divórcio. Embora o requerido tenha apresentado contestação, o fez por negativa geral, não tendo, portanto, em contrário que impeça a decretação do divórcio do casal. Desta feita, a decretação do divórcio é medida que se impõe. Vale consignar que não há bens a partilhar e que os filhos são todos maiores de idade, não havendo necessidade de fixação de pensão alimentícia. Quanto aos alimentos, em que pese a autora requerer a desistência do pedido nestes autos, o que desde já acolho, entendo que não fica privada de futuramente pleitear do requerido, pela via adequada, o pagamento de pensão, caso comprove a sua necessidade e a possibilidade do ex-marido. Nesse sentido: "2ª Câmara do TJMT: Não pede a mulher alimentos nem para si nem para a filha. No tocante à prestação de alimentos, inexistente pedido nos autos, poderá entretanto a mulher reclamar em ação própria, se deles necessitar (apelação 13.023, 14.08.1990)". (Divórcio e Separação; Cahali, Yussef Said; 10ª ed.; p. 1266) Grifos nossos. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Adontina Batista de Souza. Diante do exposto, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88 e art. 40, da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso proposta por Adontina Batista da Costa, brasileira, casada, residente e domiciliada no Bairro Panorama, na Rua 07 Copas, s/n, Quadra 02, Lote 29, nesta cidade de Alta Floresta contra Jorge Francisco da Costa, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o fim de decretar o divórcio do casal, o que resulta na dissolução do vínculo matrimonial. E, conseqüentemente, julgo extinto o processo com análise do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. P. R. I. C. Os presentes saem deste ato devidamente intimados do teor deste pronunciamento judicial. Intime-se via edital o requerido para que tome conhecimento do teor da sentença e para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de anotação de tal pendência na margem do cartório distribuidor, para fazer constar expressa e formal referência à inadimplência. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e, com fulcro no § 4º, do artigo 20, do CPC, em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se o trânsito em julgado e em seguida expeça-se mandado para averbação da sentença à margem do assento de casamento, no Cartório de Registro Civil do Município de Três Lagoas/MS, nos termos do artigo 32, da Lei n.º 6.515/77 e artigo 29, § 1º, alínea "a", c/c o artigo 97, ambos da Lei dos Registros Públicos, solicitando a remessa ao Juízo de via do documento devidamente registrada. Anote-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Adontina Batista de Souza. Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 30 de novembro de 2006.
Sonia Aparecida Travaglia

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/58. Código 34868

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Geovania Gonçalves Pedro Rep. M.K.G.S

PARTE REQUERIDA: Marcio Meldison Souza

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Marcio Meldison Souza Filiação: Maria da Conceição Sousa, brasileiro(a), solteiro(a),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.560,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Ação de Alimentos proposta por Mateus Kaique Gonçalves Sousa, representado por sua genitora Geovânia Gonçalves Pedro, contra Márcio Meldison Sousa, requerendo a condenação do requerido ao pagamento do valor correspondente a ½ salário mínimo (fls. 02/07). Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/09. A f. 10, este Juízo arbitrou os alimentos provisórios no valor inicialmente requerido, tendo ainda determinado a citação e intimação do requerido para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Devidamente citado e intimado para comparecer a audiência designada, o requerido deixou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação, motivo pelo qual foi decretada a sua revelia às fls. 45/46, após requerimento do ilustre Defensor Público e de parecer do Órgão do Ministério Público, respectivamente, às fls. 42 verso e 44 verso. Por entender necessário este Juízo, em consonância com o parecer ministerial, designou audiência de instrução para inquirição de testemunhas arroladas pelo autor, que deveria se realizar nesta data. É o relatório. Fundamento e decido. O art. 7º a Lei de Alimentos prevê que o não comparecimento do réu importa em sua revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. No caso em tela o réu não apresentou sua peça contestatória apesar de devidamente citado, motivo pelo qual foi decretada a sua revelia e entendo, com fundamento do livre convencimento do magistrado, estar satisfatoriamente comprovado os fatos articulados na petição inicial, motivo pelo qual julgo antecipadamente o feito sem a necessidade de produção de outras provas. Em observância ao binômio necessidade/possibilidade, vejo que a necessidade de uma criança de tenra idade é inerente a qualquer outra neste estágio de vida. Com relação a possibilidade do requerido em arcar com os alimentos inicialmente pleiteados, entendo que, como bem disse o ilustre Promotor de Justiça, este valor corresponde a possibilidade financeira do padrão mínimo do homem médio brasileiro, portanto, o requerido se encaixa perfeitamente nestas condições e pode arcar com tal obrigação, no valor de ½ salário mínimo mensal, que entendo ser cabível para o caso em questão. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, para confirmar os alimentos provisórios, tornando-os definitivos no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por mês, o que corresponde a 50% do salário mínimo vigente. E por consequência julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC. Custas pelo requerido. P.R.I.C. Saem os presentes devidamente intimados. Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 30 de novembro de 2006.

Sonia Aparecida Travaglia

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
 Assistência judiciária
 Edital de Citação e Intimação
Prazo: 30 dias

AUTOS N.º 2006/525.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: MARIA DA PAZ DA SILVA PAULINO



PARTE RÉQUERIDA: JULIO PAULINO DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Julio Paulino da Silva, brasileiro(a), Endereço: residência e domicílio ignorados

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/03 e r. despacho de fls. 15; bem como INTIMAÇÃO do requerido para que compareça na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15/02/2007, às 15:30 horas (MT), na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço abaixo, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.

RESUMO DA INICIAL: Casamento realizado no dia 15.08.1977. Separação de fato desde 05.11.1995.

DECISÃO/DESPACHO: FLS. 15. Vistos, etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2007, às 15h30min, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se na forma requerida, fazendo constar que o não comparecimento à audiência e a não contestação da ação no prazo legal importará em revelia e presunção de verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o(a) autor(a) a comparecer na audiência sob pena de extinção do processo, sendo sua ausência tida como desistência. Faculto às partes a juntada de declaração firmada por duas pessoas devidamente individuadas e com firmas reconhecidas para fazer prova do lapso temporal da separação em substituição à audiência de instrução. Apresentada contestação, ou transcorrido o prazo, manifeste-se o(a) autor(a). Após manifestação, ou transcorrido o prazo, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, caso ambas não tenha requerido o julgamento antecipado da lide (desde que apresentadas as declarações), dando-se, em qualquer dos casos, vistas ao ilustre representante do Ministério Público. Em caso de produção de prova testemunhal, o rol deverá ser fornecido com, pelo menos, 30 dias de antecedência a fim de se possibilitar a intimação em tempo hábil e não haver prejuízos com adiamento da audiência por falta de intimação de testemunha.

Notifique-se o(a) representante do Ministério Público. Intemem-se. Barra do Garças, 29 de setembro de 2006. (a) Milton Pelegrini. Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Vera Helena Marson Gomes, oficial escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 24 de novembro de 2006.

Ângela Rodrigues Machado
Escrivã(o) Judicial
Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do juízo: Rua Francisco Lira, 1051, Sena Marques - Barra do Garças-MT., CEP 78600-000

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENHA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 HORAS

AUTOS N. 1999/139.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA TEODORO

PARTE REQUERIDA: MANOEL VALERIANO TEODORO

INTIMANDO(A, S): MARIA LUIZA DA SILVA TEODORO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se .

Cáceres - MT, 29 de novembro de 2006.

Marlene Santos Corrêa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENHA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 HORAS

AUTOS N. 1998/686.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: MARLY ROCHA DA SILVA SCARPETA

PARTE REQUERIDA: OSVALDO SCARPETA

INTIMANDO(A, S): MARLY ROCHA DA SILVA SCARPETA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se .

Cáceres - MT, 29 de novembro de 2006.

Marlene Santos Corrêa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENHA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 horas

AUTOS N. 2000/314.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: LEINI TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: VICENTE MATUCARI

INTIMANDO(A, S): LEINI TEIXEIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se .

Cáceres - MT, 30 de novembro de 2006.

Marlene Santos Corrêa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/385.

ESPÉCIE: Ação de Anulação de Registro de Nascimento

PARTE AUTORA: NILTON RODRIGUES PAIVA

PARTE RÉ: VANESSA GONÇALVES PAIVA (MENOR)

CITANDO(A, S): SRA. LAIDE GONÇALVES MENDES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: NILTON RODRIGUES PAIVA PROPÓS ação de anulação de registro de nascimento de V. G. P, pois a mãe biológica da menor lhes deu sua filha em adoção. Na época, o Requerente e a citanda eram conviventes e assumiram o encargo de cuidar da criança, mas a citanda conviveu com ela apenas 4 meses, pois se separaram, tendo a menor ficado com o Requerente. A criança fora registrada em nome do casal. Pede a anulação desse registro.

DESPACHO:

Eu, Vistos, etc.

Conforme já mencionado pelo magistrado de outrora (fls. 52), a Sra. Laide Gonçalves

Mendes é litisconsórcio passivo necessário que deve compor o pólo da demanda.

Sendo assim, em deferimento ao requerimento ministerial de fls. 79, e com base no dispositivo legal do art. 47 do CPC, determino que seja providenciada a citação editalícia da referida pessoa, para que possa ser formada a angularidade processual necessária.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Cáceres/MT., 10 de Abril de 2.006.

Dr. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

Juiz de Direito, digitei.

Cáceres - MT, 30 de novembro de 2006.

Marlene Santos Corrêa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE 88/06
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/26.

ESPÉCIE: Monitoria

PARTE REQUERENTE: DELTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

PARTE RÉQUERIDA: ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA

INTIMANDO: Drª KÁTIA GLÁUCIA S. C. PARRODE

FINALIDADE: Intimação da Drª Kátia Gláucia S. C. Parrode para manifestar acerca da certidão acostada às fls. 19, nos autos supra identificado.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro o requerido às fls. 15 e 20. Diante disso, reitere-se a intimação na forma pleiteada. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cáceres/MT, 19 de setembro de 2006. Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa Juiza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joany Fábria Pinheiro Rodrigues - Estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 29 de novembro de 2006.

Fatima dos Reis Gomes

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS – 2007

A Excelentíssima Senhora **Elza Yara Ribeiro Sales Sansão, MMª** Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Cáceres/MT, na forma da lei, etc...etc...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proclamado a lista de jurados que servirão nas sessões periódicas do Tribunal do Júri desta Comarca de Cáceres/MT, no ano de 2007, de conformidade com artigo 439 do Código de Processo Penal:

| | NOME | ENDEREÇO |
|-----|-------------------------------------|--|
| 1. | ABIGAIL MACIEL PEREIRA | Rua 06 de Outubro, 553, Centro. |
| 2. | ADBIAS MAGALHÃES | Rua Dr. Sabino Vieira, 392, Centro. |
| 3. | ADEILSON DA SILVA LEITE | Rua da Barra, 42, DNER. |
| 4. | ADELIR ROSINERIS DA SILVA ASSUNÇÃO | Rua Rui Barbosa, Qd. 04, C 01, Monte Verde. |
| 5. | ADEVAU NATIO DE MIRANDA | Rua das Esmeraldas, 274, Cohab Velha. |
| 6. | ADILSON AQUER DE MIRANDA | Caixa Postal 154, Aeroporto. |
| 7. | ADRIANA BARBOSA DE BARROS | Rua Marechal Deodoro, 620, nesta |
| 8. | AFONSO NEI FONTES RAMIRES | Rua Nossa Senhora Santana, 05, Vila Cristiane. |
| 9. | ALBERMARY RIBEIRO CHAGAS | Rua dos Corbelinos, Qd.23-C-20-Cohab Nova. |
| 10. | ALFREDO DE MIRANDA FILHO | Rua das Esmeraldas, 274, Cohab Velha. |
| 11. | ALVARO LUIS ROCHA | Rua 03, Qd. 03, casa 13, Monte Verde. |
| 12. | ALVARO SANTANA DE ALMEIDA | Rua Bom Jardim, 283, Centro. |
| 13. | AMANDA LEMES LUSTIG | Rua dos Cristais 484, Vila Mariana |
| 14. | ANA CRISTINA DA SILVA | Rua dos Rubis n° 92, nesta |
| 15. | ANA LUCIA FARIA ORTIZ LOPES | Rua Sabino Vieira 144, nesta |
| 16. | ANA LUIZA SCAFF GONÇALVES | Rua Dr. Sabino Vieira, 460, Centro. |
| 17. | ANA MIRLEI CEBALHO DA SILVA | Rua Bandeirantes 840 - DNER |
| 18. | ANA ROSA DE ASSUNÇÃO SILVA | Rua Voluntários da Pátria 682, nesta |
| 19. | ANA SUELY GATTASS ALVARES | Rua Marechal Deodoro 474, centro |
| 20. | ANALIA PINTO DE ARRUDA | Rua Gal. Osório, 540, Centro. |
| 21. | ANDERSON DA SILVA LEITE | Br. 123, 42, Vila Espírito Santo. |
| 22. | ANDREIA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES MUNIZ | Rua C n° 100 - Santa Izabel |
| 23. | ANGELA MARIA DE FREITAS | Rua Riachuelo, 479, Cavalhada. |



| | | |
|------|-------------------------------------|---|
| 24. | ANILCE GORETI MENDES RAYMUNDI | Rua dos Caçadores 525, Cavalhada |
| 25. | ANSELMO DEL SANTO | Rua da Tapagem, 710, Centro. |
| 26. | ANTONIO ALVES BASTOS | Rua das Turquesas, 133, Vila Mariana. |
| 27. | ANTONIO BARBOSA CUSTODIO FILHO | Rua 15 de Novembro, 604, Centro. |
| 28. | ANTONIO CARLOS FERREIRA CASTILHO | Praça Monte Verde, 03, Monte Verde. |
| 29. | ANTONIO GONÇALO GARCIA HUGHES | Av. Marechal Rondon, 720. |
| 30. | APARECIDA SONIA DA SILVA | Rua 31 de Março. |
| 31. | AUCIR FELIX MARTINS | Rua Odello Barbosa Silva, 1491, Jd. Planalto. |
| 32. | AUREA VILASBOAS | R. dos Pescadores n° 263, Cavalhada |
| 33. | AURENICE DE FÁTIMA GONZAGA | Rua Seis de Outubro, 1084, Centro. |
| 34. | AZELIR JORGE CAMINI | Av. 07 de Setembro, 510, Centro. |
| 35. | BENTO MATIAS GONZAGA FILHO | Rua 06 de Outubro, 1080, Centro. |
| 36. | CARMEN FÁTIMA CASTRILLON LARA VEIGA | Rua 06, Qd. 02, casa 06, Monte Verde. |
| 37. | CARMEN LÚCIA CUELLAR MONTERO | Rua dos Verdureiros, 234, Cavalhada. |
| 38. | CATARINA MARTINS DE SOUZA | Praça Duque de Caxias, 03, Centro. |
| 39. | CELIA RIBEIRO FRANCO | Rua Cel. Ponce n° 608, nesta |
| 40. | CINTHYA GIRELLI MACHADO | Rua das Maravilhas, apto. 31, Cavalhada. |
| 41. | CLARICE PANIAGUA BRANDINI | Rua dos Paz, Q. 25, Casa 13, Jd. Celeste |
| 42. | CLAUDETE SALA DE PINHO | Rua Gaspar Dutra, 170, Jd. Cidade Nova. |
| 43. | CLAUDIA REGINA SALA DE PINHO | Rua Gaspar Dutra, 170, Jd. Cidade Nova. |
| 44. | CLEA DE CARVALHO | Rua do Barreiro, 25, Centro. |
| 45. | CLELIA CECILIA BREVE | Rua Monte Verde, Qd. 02, casa 07. |
| 46. | CREUDE CAMILO DA SILVA NUNES | Rua dos Maldonados, 20, Qd. 02, Cohab Nova. |
| 47. | CRISTIANE ARRUDA BATISTA | Rua Cel. Henrique C Oeste 240, Maracanazinho |
| 48. | CRISTIANE GOMES DA SILVA COSTA | Rua dos Macucos, 340, Santa Isabel. |
| 49. | DANIEL FERRAZ BULLER | Rua Quintino Bocaiuva n° 191, centro |
| 50. | DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO | Rua Rui Barbosa, casa-01-Qd-04, Monte Verde. |
| 51. | DEBORA REGINA BERNARDO | Rua Pedroso de Caxias, 184, Centro. |
| 52. | DIJANIRA FARIA MENDIETA | Rua Coronel Ponce, 166, Centro. |
| 53. | EDILMA AUGUSTA DA SILVA | Rua Santa Lúcia Marajoara, 511. |
| 54. | EDMIR LAURENTINO SILVA | Rua Padre Cassemiro n° 606, nesta |
| 55. | EDUALDO ALVES CORREIA | Rua São Jorge, 918, Cavalhada. |
| 56. | ELAINE GISELE VIDAL | Rua Rui Barbosa n° 432, nesta |
| 57. | ELIANE DE ALCANTARA COELHO | Rua Deputado Dormevil M. da Costa, 184. |
| 58. | ELIAS FERNANDES BARBOSA | Av. 07 de setembro 497, nesta |
| 59. | ELIEI REGIS DE LIMA | Rua dos Cuiabanos, 22, Cohab Nova. |
| 60. | ELIETE ALESSANDRA DA SILVA | Rua Porto Carreiro, 367, Centro. |
| 61. | ELISABETH BATISTA | Rua Quintino Bocaiuva, 139, Centro. |
| 62. | ELISEU DE MARCHI | Rua D, 62, Cohab Velha. |
| 63. | ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES | Rua dos Desenhistas, 234, Cavalhada. |
| 64. | ENI CUNHA VILELA FERREIRA | Rua E, 47, Cohab Velha. |
| 65. | ERALDO ORÁCIO DE LIMA | Rua dos Maldonados, QD. 03. |
| 66. | ERASMO VITORINO SILVA | Rua das Águas Marinhas, QD. 02, Vila Mariana. |
| 67. | ERICO MIGUEL SCAFF | Rua Coronel Ponce, 614, Centro. |
| 68. | EUZÉBIO DE MARCHI | Fazenda Irmoos de Marchi, Clarinópolis. |
| 69. | EZENILDA DE MORAES MAGALHÃES | Av. dos Estados, 317, Jd. Guanabara. |
| 70. | FAUSTINO LOPES DOS SANTOS | Rua dos Pinheirais n° 63-Jd. Pde. Paulo |
| 71. | FERNANDO DE MIRANDA | Rua das Esmeraldas, 274, Centro. |
| 72. | FLÁVIO LEITE PAESANO | Rua dos Professores, 200, Santa Cruz. |
| 73. | FRANCIELE CRISTINA DE SOUZA BATISTA | Rua das Siriemas, 41, Vila Mariana. |
| 74. | FRANCISCO CANDIDO SANTIAGO | Rua Radial I, 347, Rodeio. |
| 75. | FRANCISCO DO PRADO E SILVA JUNIOR | Rua general Osório 912, centro |
| 76. | FRED CEBALHO | Rua Porto Carrero, 580, nesta |
| 77. | GILMAR CAETANO PAVINI | Rua Deputado Dormevil Farias, s/n, Jd. São Luiz. |
| 78. | HENIO CAMPOS AGUAIO | Rua Marechal Deodoro, 121, Centro. |
| 79. | HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA | Rua da Tapagem, 425, Centro. |
| 80. | HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS | Rua das Ametistas 535, Vila Mariana |
| 81. | HILARIO HARTMANN | Rua Tiradentes, 639, Centro. |
| 82. | HUDSON FURTADO DE MENDONÇA | Rua das Granadas, 178, Cohab Velha. |
| 83. | IRAN PEREIRA LEITE | Rua D, Q. 15, n° 28, Vitória Régia |
| 84. | IRENE DA SILVA SODRÉ | Qd. 17, casa 23, Jardim Padre Paulo. |
| 85. | ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO | Rua Rep. Dominicana 260, nesta |
| 86. | ISIS MARIA MACIEL | Rua Poairos, 868, Junco. |
| 87. | JANE FERREIRA SENRA E SILVA | Travessa da Luz, 06, Qd. 32, Pouplex. |
| 88. | JANE LIMA CARVALHO | Rua dos Campos, 55, Vila Mariana. |
| 89. | JANETE SAMPAIO DE LARA AREDES | Rua dos Piriquitos 981, nesta |
| 90. | JANITA DA SILVA CAMPOS | Rua dos Tucanos n°41, Santa Isabel |
| 91. | JESUS ZINHANI | Rua 01-Qd. 04, casa 43, Residencial Monte Verde. |
| 92. | JOANICE DIAS DE MOURA | Rua Costa Marques n° 564, nesta |
| 93. | JOAO SANSÃO MACIEL | Rua Comandante Balduino, 21085, Centro. |
| 94. | JOILSON DO ESPIRITO SANTO | Rua dos Operários 1076 |
| 95. | JONAIR CAMPOS DA SILVA | Rua dos Jornaleiros, Qd. 19, casa 16, Vitória Régia |
| 96. | JOSÉ ARAÚJO SOARES | Praça Luiz de Albuquerque, 116, Cavalhada. |
| 97. | JOSÉ CARLOS GONZAGA | Rua 06 de Outubro, 310, Centro. |
| 98. | JOSÉ CARLOS JOB | Rua dos Operários, 966, Centro. |
| 99. | JOSÉ FERREIRA DA SILVA | Rua Radial I, 656, Rodeio. |
| 100. | JOSÉ JAPIRO CARRILHO MONTEIRO | Rua dos Cuiabanos, 07, Cohab Nova. |
| 101. | JOSÉ QUIRINO MELLO AURESWALD RANZA | Rua Princesa Isabel, 327, Centro. |
| 102. | JOSEFA JABUR MALUF MORAIS | Rua Costa Marques 678, nesta |
| 103. | JUCIANE DE SOUZA PINHEIRO | R. Gov. Fernando C. Costa 173- São Miguel |
| 104. | JULIA ISABEL DE SOUZA PINHEIRO | R. Senador Azeredo 47 – São Miguel |
| 105. | JULIETA PINHEIRO RIBEIRO | Rua Ailton Ribeiro Leite, 10, Jd. São Luiz. |
| 106. | JUNIA ALINE DE AQUINO COELHO | Rua das Siriemas, 322, Vila Mariana. |
| 107. | JUREMA CARRILHO MONTEIRO RIBEIRO | Rua dos Paz, Qd. 25, casa 10, Pouplex. |

| | | |
|------|--------------------------------------|---|
| 108. | JUVENIL NASCIMENTO JOAQUIM | Rua das Borboletas n° 279, nesta |
| 109. | KATIUSCIA MACIEL PEREIRA | Rua 06 de Outubro, 553, Centro. |
| 110. | LAZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA | Rua Santa Lúcia, 63, Marajoara. |
| 111. | LENILSON ANGELO MAGALHÃES | Rua das Turmalinas 755, Vila Mariana. |
| 112. | LEONARDO ANGELO MAGALHÃES | Rua das Turmalinas 775, Vila Mariana. |
| 113. | LILIANA KARLA JORGE DE MOURA | Rua Padre Cassemiro 1621, centro |
| 114. | LOURINETE RAMOS DA SILVA | Av dos Estados, Q. 03 n° 7, nesta |
| 115. | LUCIA MARIA DE ALMEIDA SILVA | Rua Cel. Henrique 222, nesta |
| 116. | LUCIA MARIA DE ALMEIDA SILVA | Rua Cel Henrique 222, nesta |
| 117. | LUCIA MARIA MATEUS FEITOSA DA SILVA | Av. Talhames, 466, Vila Mariana. |
| 118. | LUCILENE MORAES DE OLIVEIRA GALENO | Rua dos Pães, Qd. 29, casa 04, Pouplex. |
| 119. | LUCINALDO DA SILVA SANTIAGO | Rua Riachuelo 798, nesta |
| 120. | LUIZ CARLOS CEZILIO DE SOUZA | Rua B, 06, Qd. 14, casa 08, Jd. Padre Paulo. |
| 121. | LUIZ CLAUDIO DA SILVA NUNES | Rua dos Maldonados-Qd-03-casa 09, Cohab Nova. |
| 122. | LUIZ HUMBERTO DA SILVA | Rua 06 de Outubro, 408, Centro. |
| 123. | LUIZA BERNADETE FARIA ARTIOLI | Rua das Maravilhas, 987, Cavalhada. |
| 124. | MAIRA DA SILVA FIGUEIREDO | Rua Porto Carrero n° 271, nesta |
| 125. | MARCIA DE FATIMA SANTOS NEVES | Rua Bélgica 10, nesta |
| 126. | MARCIA REGINA ROGGIA SOLDERA FERREI | Rua A, Qd. 06, casa 06, Vitória Régia. |
| 127. | MARCIARA CLAUDIA MARCAL DOS SANTOS | Rua Luiz Marques Ambrósio, 118, Jd. São Luiz. |
| 128. | MARCOS DOS SANTOS | Rua Riachuelo, 150, Cavalhada. |
| 129. | MARGARETE FRANK DE SOUZA | Rua dos Comerciantes 228, Cavalhada |
| 130. | MARIA ALBINA MIRANDA DE ARRUDA | Rua Marechal Rondon, 705, Centro. |
| 131. | MARIA ANTONIA SILVA CHAVES FERREIRA | Rua 15 de Novembro, 438, Centro. |
| 132. | MARIA CELIA DE OLIVEIRA | Av. Getúlio Vargas, 1636, Centro. |
| 133. | MARIA DE LOURDES VITTORAZZI | Rua dos Rubis 81, Vila Mariana |
| 134. | MARIA GOMES CARDOSO | Rua Coronel Faria, 336, Centro. |
| 135. | MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA | Rua das Begônias 500, Jd. Padre Paulo |
| 136. | MARIA LÚCIA DE ARAÚJO | Rua das Granadas, 4399, Vila Mariana. |
| 137. | MARIBEL CHAGAS DE ÁVILA | Av. dos Estados, Qd. 24. |
| 138. | MARILENE MARIA DA SILVA | Rua Arthur Bernardes 99, Jd. Cidade Nova |
| 139. | MARLETE HELENA GOMES | Rua Bélgica n° 9 – Vila Real |
| 140. | MARLY OLIVEIRA NASCIMENTO | Rua Pres. Prudente 356, Jd. Cidade Nova |
| 141. | MARTA SILVEIRA ROCHA | Rua Costa Marques, 717, Centro. |
| 142. | MELO SANTANA | Rua dos Topázios, 225, Cohab Velha. |
| 143. | MILTON CEZILIO DE SOUZA | Rua das Esmeraldas, 520, Cohab Velha. |
| 144. | MIRIAM SCAFF ANTONINI | Rua Coronel José Dulce, 292, Centro. |
| 145. | MOACIR MONTEPO | Rua Urbano, Qd. E, Lt. 02, Residencial Morada do Sol, DNER. |
| 146. | MONICA BIDARRA OLIVEIRA | Rua dos Macedos, Qd-04-casa-05-Cohab Nova. |
| 147. | NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ | Rua dos Pescadores, 567, Cavalhada. |
| 148. | NELSON DA COSTA MARQUES | Rua Boa Vista, 45, Centro. |
| 149. | NILZA HELENA RODRIGUES EGUES | Rua dos Nascimento 38, Monte Verde |
| 150. | NIRMA MARIA DA CUNHA FERNANDES DE S. | Rua da Tapagem, 1224, Centro. |
| 151. | NONATO VILABARDE PINHEIRO | Rua Antonio João, 357, Centro. |
| 152. | ODENIL JOSÉ DE ARRUDA | Rua dos Tuiuiús, 1002, Vila Mariana. |
| 153. | ODILIA ROMELIA PEREIRA RAMOS SANTOS | Rua Tiradentes 1072, nesta |
| 154. | OTÁVIO GRASSI | Rua Voluntários da Pátria, 649, Centro. |
| 155. | PALMIRA GARCIA HUGHES DAS MERCES | Rua do Lavapés-Qd-01-casa-4, Monte Verde. |
| 156. | PATRICIA DE BRITO ALMEIDA | Rua Itapuá, 01, QD. 06, Bom Samaritano. |
| 157. | RAFAEL MENDES MIKULKI | Rua Padre Cassemiro, 411, Centro. |
| 158. | REGINA APARECIDA DE ALCANTARA GONZ | Rua Costa Marques, 377, Centro. |
| 159. | REGINA MARIA HADDAD | Rua General Osório, 1083, Centro. |
| 160. | REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA NETO | Rua Coronel Ponce, 592, Centro. |
| 161. | REGISNEI APARECIDO DE OLIVEIRA | Rua Joaquim Murinho, 364, Cavalhada. |
| 162. | RENATO LOPES | Rua do Operário 1125, centro |
| 163. | ROBERTO BARBOSA DA SILVA | Av. São João, 371, Cavalhada. |
| 164. | ROMILDA DE JESUS FAGUNDES | Av. Tancredo Neves, 3490, Jd. Padre Paulo. |
| 165. | ROMUALDO MARTINS DE ALMEIDA | Rua dos Rubis, 164, Cohab Velha. |
| 166. | RONIL CARMO PINHEIRO | Rua Antonio João, 357, Centro. |
| 167. | ROSEMARY LUMI KAWAI RAPP | Rua Riachuelo, 821, Cavalhada. |
| 168. | ROSENILDA MARTOS DA SILVA | Rua dos Mascates, 32, Jd. Paraíso. |
| 169. | ROSIMAR COSTA RIBEIRO REDEZ | Rua santa Lúcia, 180, Marajoara. |
| 170. | ROSIMEIRE CATARINA DA SILVA GERALDE | Rua B, 102, Cohab Velha. |
| 171. | ROSIMEIRE DIAS DE CAMARGO | Rua 02, Casa 02, Q. 17 – Cohab Nova |
| 172. | ROSINEIA DE SOUZA | Rua dos Eucaliptos 50, Massa Barro |
| 173. | RUBENS FRANCISCO MELO AVERSWALD R. | Rua Dr. José Monteiro da Silva, 411, Centro. |
| 174. | RUBENS GOMES LACERDA | Rua das Turmalinas 346, nesta |
| 175. | RUBENS GOMES LACERDA | Rua das Turmalinas 346, nesta |
| 176. | RUTE FERREIRA DE CAMPOS AMORIM | Rua dos Colhereiros, 446, Vila Mariana. |
| 177. | SANDRA LUZIA GONÇALVES | Rua dos Colhereiros, 30, Vila Mariana. |
| 178. | SANDRA MARIA NETTO | Rua Mariz de Barros 240, Santa Cruz |
| 179. | SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA | Rua Gal. Osório, 485, Centro. |
| 180. | SEBASTIÃO GABRIEL CHAVES | Rua das Esmeraldas, 404, Cohab Velha. |
| 181. | SHEUELI BARROS ASSIS DE ARRUDA | Rua dos Colibris, 306, Cidade Alta. |
| 182. | SILEY PINHEIRO NEVES | Qd. 18, Lt. 05, Núcleo Habitacional São Luiz. |
| 183. | SILVANA MARA LENTE | Rua dos Diamantes 276, nesta |
| 184. | SILVIA CASSIA DA COSTA | Travessa do Bonfim, 33, Monte Verde. |
| 185. | SILVIA CASSIA DA COSTA LIMA | Rua das Begônias 50, Jd. Padre Paulo |
| 186. | SORAIA GARCIA MARIANO | Rua 15 de Novembro, 419, Centro. |
| 187. | SUELI ROSA DA SILVA | Rua N. Sra. Aparecida 270, nesta |



| | | |
|------|----------------------------------|--|
| 188. | SUZANE CAMPOS RODRIGUES DA SILVA | Rua dos Picadeiros 63, Jardim Paraíso |
| 189. | SUZELENE LARA ALVES | Rua Princesa Isabel 395, Vila Mariana |
| 190. | TAIS PERES CHAGAS | Rua da Tapagem, 06, Centro. |
| 191. | TEREZINHA DE JESUS GOMES DE MELO | Rua General Osório, 813, Centro. |
| 192. | THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA | Rua Antonio Maria, 61, Centro. |
| 193. | USIAS PEREIRA DA SILVA | Rua Padre Cassemiro, 1681. |
| 194. | VERA LUCIA BERNARDO FREIRE | Rua C, 11, Qd. 25, Lt. 13, Cohab Nova. |
| 195. | VERA REGINA MARTINS E SILVA | Rua Noruega, Qd. 55, casa 03, Vila Real. |
| 196. | VICENTE FRANCO PARABÁ | Rua D, Qd. 20, casa 11, Vitória Régia. |
| 197. | VILMA OLIVEIRA DE LIMA | Rua dos Colheretes, 148, Vila Mariana. |
| 198. | VITORIA SALLES DA SILVA | Av. São João 430, nesta |
| 199. | WELLINGTON PEDROSA QUINTINO | Rua Cel. José Dulce, 02, Centro. |
| 200. | WILTON BATISTA MIRANDA | Br. 125, Km 02, DNER. |
| 201. | ZENILDO PINTO DE ARRUDA | Rua Tiradentes, 1137, Centro. |

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cáceres/MT, aos 1 de dezembro de 2006 e dezembro de 2006, na Escrivania da 1ª Vara Criminal, Privativo do Juri. Eu (Bercholina Abadia da Costa Trevisani) Escrivão, que conferi e subscrevi.

Eiza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Juri

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2005/29. (25755)

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: A. B. I. (menor) rep. mãe Ivonete José Ildelfonso

PARTE REQUERIDA: Vândir José Bispo da Silva

INTIMANDO(A, S): Ivonete José Ildelfonso (brasileiro(a), solteiro(a), do lar) e o Requerido - Vândir José Bispo da Silva (Rg. 0890683-1 SJ MT Filiação: Anílio Bispo da Silva e Iracema da Silva, data de nascimento: 23/10/1978, brasileiro(a), natural de Denise-MT, solteiro(a), ajudante geral)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 47/48 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ajuizada por AMANDA BEATRIZ IDELFONSO, representada por sua genitora IVANETE JOSÉ IDELFONSO em desfavor de VANDIR JOSÉ BISPO DA SILVA. A parte interessada conforme informação da CERTIDÃO de fls. 29 vº, esta em endereço diverso do que foi informado nos autos. As fls. 44, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifestou-se nos autos, requerendo pela EXTINÇÃO DO PROCESSO. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pelo autor é razão de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, TRANSITADO em JULGADO, ARQUIVE-SE, com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Dtno 14/09/2006 (a) Dr. Mirko V. Giannotte – Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.
Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DE RECURSO DE APELAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1996/107. (694)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

PARTE REQUERIDA: Cerrado Com. e Repres. Ltda e Mario Luiz Griebeller

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Mario Luiz Griebeller, Cpf. 489.482.009-49, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rodov. Senador Roberto Campos Km 01, Bairro: Novo Diamantino, Cidade: Diamantino-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/4/1996

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para querendo apresentar contra-razões de Recurso de Apelação de fls., 71/73.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por BANCO DO BRASIL em desfavor de CERRADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E MARIO LUIZ GRIEBELLER. Decorrida a marcha processual, vieram-me os autos conclusos. É o Breve Relatório. Decido. A parte autor foi intimada, pessoalmente, através de mandado (fls. 58-59), a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, adotando as providências de sua alçada, no entanto, deixou transcorrer o prazo assinalado pelo juízo sem adoção de qualquer providência (fls. 60). Ex Positis, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeno parte a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, anotando-se as pendências no Cartório Distribuidor, enquanto não solvidas. Intimada e não pagas as custas, anote-se a pendência à margem da distribuição, enquanto não solvidas. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Não havendo nada mais, após as baixas e anotações necessárias, archive-se. P. R. I. C. Eu, Edgar Calixto de Souza, digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.
Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
DILIGÊNCIA DO JUÍZO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1999/110. (7198)

ESPÉCIE: Revisão de Cláusula Contratual C/ Pedido de Antecipação de Tutela

PARTE REQUERENTE: Manoel Luiz França Neto.

PARTE REQUERIDA: Bozano, Simonsen Leasing S/A.

INTIMANDO(A, S): Manoel Luiz França Neto., Cpf. 172.648.121-20, brasileiro(a), casado(a).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ R\$ 70,58 (setenta reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça. DESPACHO: Fls. 428: Vistos etc. I - Intimem-se as partes do aporte dos autos advindos do TJMT; II - Intime-se o autor ao pagamento de custas, em 10 (dez) dias, anotando-se, se necessário, a pendência de custas à margem da DISTRIBUIÇÃO; III - Decorridos 30 (trinta) dias e não havendo manifestação, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias. As providências. Intime-se. Cumpra-se. Dtno 09/11/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.
Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1993/208. (346)

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: R. M. L. e M. A. L., Rep. P/Sua Mãe – Varnete Alzira dos Santos

PARTE REQUERIDA: Lourival Luduwig

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Lourival Luduwig, brasileiro(a), , Endereço: Skoll / Diamantino, Cidade: Diamantino-MT - Requerente: Varnete Alzira dos Santos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/8/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ajuizada pelo ROSE MARA LUDUWIG e MARCOS ANTONIO LUDUWIG, em desfavor de LOURIVAL LUDUWIG. Decorrida a marcha processual, os autos vieram-me conclusos. As fls. 204, o MINISTÉRIO PÚBLICO postula pela EXTINÇÃO do FEITO sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. É o Relatório. Decido. A inércia dos autores é causa de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Ex Positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 267, III do CPC. Com o TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. Não havendo nada mais, após as baixas e anotações necessárias, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. Eu, Edgar Calixto de Souza, digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.
Heloisa Helena Soares de Siqueira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS – JUSTIÇA GRATUITA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/25. (25713)

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: F. P. P. (menor) e Maria Auxiliador Cândido Santana

ADVOGADO(S): Sílvio Rodrigues Alessi Júnior (Promotor de Justiça)

PARTE REQUERIDA: Eneidino Pereira Pinto

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25/4/2007, às 14:45, na sala de audiência da Primeira Vara Cível, no Edifício do Fórum, situ no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de 01 salário mínimo. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O suplicante é filho do suplicado, conforme certidão de Nascimento de nº 11067, às fls. 152 verso livro A-23 do Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Diamantino/MT. Sem justa causa, o suplicado não vem cumprindo sua obrigação paterna de alimentar a prole, relegando a criação do filho exclusivamente para a responsabilidade da genitora. Os alimentos são devidos, no mínimo para a assistência material do suplicante, de acordo com a possibilidade econômica do suplicado. Cabe ao suplicado genitor, a obrigação alimentar no patamar de, pelo menos 01 (um) salário mínimo. Diante do exposto requer: 01) a CITAÇÃO do suplicado, conforme determina a Lei de Alimentos; 02) Observadas a preferência e a prioridade legais dadas pelo Art. 4º do ECA, bem como no Art. 1º da Lei nº 5.478/68, a designação de audiência de conciliação, Instrução e Julgamento; 3) Não havendo conciliação, seja a presente ação julgada procedente, condenando o suplicado a prestar os alimentos definitivos ao suplicante, ouvindo-se testemunhas em audiência; 04) Fixação de alimentos provisórios, a serem pagos pelo alimentante, no valor de 01 salário mínimo mensalmente, a partir da citação; 05) os benefícios da gratuidade e a intimação do Ministério Público de todos os atos da presente ação. 06) protesta-se provar o alegado por todas as provas em direito admitidas. Valor da Causa R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais). DESPACHO/DECISÃO: Fls. 10/11: Vistos em correição. Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II); DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; Trata-se de ação de alimentos em desfavor do alimentante, com o escopo de suprir necessidades das alimentadas. O requerente fez prova da necessidade, a qual é presumível, bem como fez prova da obrigação de alimentar, consoante certidão de nascimento de fls. 07. A norma legal expressa claramente que o magistrado, ao despachar a inicial, fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, ao mais quando expressamente solicitados pelo alimentado, ex vi do art. 4º da Lei Ordinária Federal 5.478/1968, tratando-se de norma cogente, i.e., de ordem pública (RJTJESP 104/44). A incidência dos alimentos provisórios é tão necessária, que o STJ já assentou que mesmo nas ações revisionais é lícita sua concessão liminarmente (RSTJ 104/299). De resto, a possibilidade e legalidade da concessão "in initio litis inaudita altera parte" é questão unânime nos tribunais pátrios, não merecendo maiores delongas por tratar-se de direito indisponível, quando da relação pai e filho. Ex Positis, concedo liminarmente os alimentos provisórios, fixando-os em 1 (um) salário mínimo, que deverá ser creditado em nome da genitora do requerente, em conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil, Agência de Diamantino, dando-se ciência do número ao requerido, que efetuará o depósito até o dia 13 (treze) de cada mês, com o primeiro vencimento a partir da citação, podendo o valor ora arbitrado ser revisado a qualquer tempo. Se necessário, oficie-se a instituição financeira. Nos moldes do rito em testilha, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04 /2005 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Intime-se a genitora do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo número de conta-corrente ou conta-poupança para depósito das obrigações alimentícias, antes da expedição do necessário. Cite-se o requerido para cumprir imediatamente a ordem supra, advertindo-o que o não cumprimento poderá acarretar pena de prisão, nos moldes do art. 733 do CPC, bem como, para tomar conhecimento da ação e da audiência designada, consignando-se no mandado que o não comparecimento acarretará a confissão fática, sendo estes considerados como verdadeiros, sob os efeitos da revelia (art. 7º). Intime-se a doula representante do MP. As providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Dtno 16/03/05 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Fls. 88: Vistos etc. DETERMINO a CITAÇÃO EDITALICIA do requerido, INTIMANDO-O ao mesmo tempo, para que compareça a AUDIÊNCIA que REDESIGNO para o dia, 25/04/2007 às 14:45 hs, com o fito de realizar a CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Na hipótese do mesmo não comparecer espontaneamente, nomeio-lhe, desde já, o Dr. Kadd Haeg Maciel do NPJ da UNED, dando-lhe vistas dos autos. Concomitantemente, atenda-se a cota Ministerial no que se refere a DILIGÊNCIA de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, com o fito de que o Sr. Oficial de Justiça faça CERTIDÃO MINUCIOSA, CERTIFICANDO o local e adjacências, pessoas e coisas. Sai a requerente INTIMADA. As providências. Intime-se. Cumpra-se. Dtno 24/10/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Se de Juízo e Informações: Praça da Bandeira Nº 219

Bairro: Centro

Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000

Fone: (65) 3336-1611.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.
Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1994/215.(447)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Banco do Brasil S/A.

PARTE REQUERIDA: Beno Egon Neis

INTIMANDO(A, S): Beno Egon Neis (Cpf: 094.610.279-15, Rg: 846813 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 538,71 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
JUSTIÇA GRATUITA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/275. (20164)

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE REQUERENTE: Joana Monica da Costa

PARTE REQUERIDA: Elevino Clementino da Costa

INTIMANDO(A, S): Elevino Clementino da Costa (Cpf: 621.365.001-63, Rg: 741.056 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), agricultor)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 102/103 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, ajuizada por JOANA MÔNICA DA COSTA, em desfavor de ELEVINO CLEMENTINO DA COSTA. Decorrida a marcha processual, foi entabulado ACORDO em fls. 32-33, que recebeu HOMOLOGAÇÃO. É o Breve Relato. Decido. A HOMOLOGAÇÃO de fls. 32-33, leva, por consequência lógica, a EXTINÇÃO do PROCESSO. Ex Positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 269, III do CPC. Sem custas. Oportunamente, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Dtno 05/10/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1992/386.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Varnete Alzira dos Santos

PARTE REQUERIDA: Lourival Luduwig

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Lourival Luduwig, brasileiro(a), Endereço: Skoll / Diamantino, Cidade: Diamantino-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos em correição. Trata-se de Ação de AÇÃO DE ALIMENTOS, proposta por ROSE MARA LUDUWIG E MAROS ANTONIO LUDUWIG representados pela sua genitora VARNETE ALZIRA DOS SANTOS em desfavor de LOURIVAL LUDUWIG. Decorrida a marcha processual, os autos, em correição, vieram conclusos. É o Breve Relatório. Decido. O presente feito, está paralisado, aguardando manifestação da parte autora desde 1993. Intimada, por Edital, à dar andamento no processo (fls. 86), a parte autora, deixou transcorrer o prazo assinalado pelo juízo sem adoção de qualquer providência. Ex Positis, nos termos do artigo 267 inciso III CPC, JULGO EXTINTO o processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeneo a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, anotando-se as pendências no Cartório Distribuidor, enquanto não solvidas. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Não havendo nada mais, após as baixas e anotações necessárias, arquite-se. P. R. I. C. Eu, Edgar Calixto de Souza, digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.

Heloise Helena Soares de Siqueira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1992/411.A (27538)

ESPÉCIE: Execução de Sentença

PARTE REQUERENTE: Sergio Donizeti Nunes

PARTE REQUERIDA: Cooperativa Agrícola Mista Diamantino Ltda

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Sergio Donizeti Nunes (brasileiro(a), Advogado)

FINALIDADE: Intimação da Exequente - Sérgio Donizete Nunes, de todos os termos do r despacho de fls. 230 a seguir transcrita: Fls. 230: Vistos etc. I - Ante ao "DISPOSITIVO" de fls. 228, advindo do TRASLADO da SENTENÇA de EMBARGOS, INDEFIRO o pleito de fls. 203-207, ao que DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente com as cautelas necessárias; II - CERTIFIQUE-SE quanto ao RECOLHIMENTO das custas "pro-rata", INTIMANDO-SE e se necessário, anotar-se a pendência à margem da DISTRIBUIÇÃO, em não sendo pagas no prazo de 05 (cinco) dias. As providências. Intime-se. Cumpra-se. Dtno 15/09/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1992/801. (233)

ESPÉCIE: Alvará de mineração

PARTE REQUERENTE: Tapuna Soc. de Mineração Tapuna Ltda

PARTE REQUERIDA: Silvestre Franciscato e João Batista R. Sobrinho e Antonio Fabri

INTIMANDO(A, S): Requerente: Tapuna Soc. de Mineração Tapuna Ltda (CGC 42.150.870/0001-97), Requeridos: Antonio Fabri, brasileiro(a), João Batista R. Sobrinho (brasileiro), Silvestre Franciscato (brasileiro).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 97/98 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de ALVARÁ DE MINERAÇÃO, ajuizado por TAPUNA SOC. DE MINERAÇÃO TAPUNA LTDA, em desfavor de SILVESTRE FRANCISCATO, JOÃO BARISTA R. SOBRINHO e ANTONIO FABRI. Decorrida a marcha processual, os autos vieram-me conclusos. A parte AUTORA foi INTIMADA por EDITAL e não se manifestou nos autos, conforme CERTIDÃO de fls. 93. É o Relatório. Decido. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pelo autor, é causa de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Custas pelo AUTOR. Ex Positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III do CPC; Com o TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. Não havendo nada mais, após as baixas e anotações necessárias, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. Dtno 17/11/06 9a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1999/84. (7060)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Agrofel - Comércio de Produtos Agrícolas Ferrarin Ltda e Banco do Brasil S/A

PARTE REQUERIDA: Nilton Antunes da Costa e Jairo Corrêa da Costa e Juarez Correa da Costa e Rejane de Fatima Araújo da Costa

INTIMANDO(A, S): Jairo Corrêa da Costa (Cpf: 522.519.771-04, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor) e Juarez Correa da Costa (Cpf: 559.461.781-72, brasileiro(a), casado)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/4/1999

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.609,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 236/238 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. AGROFEL - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARINI LTDA, já qualificada nos autos do processo executivo em epígrafe, ajuizou a presente AÇÃO em desfavor de NILTON ANTUNES DA COSTA e outros, ancorada nas CÉDULAS DE PRODUTOR RURAL de fls. 09-14. Entretanto, ante ao fato de não ter logrado encontrar bens dos devedores livres e desembaraçados passíveis de penhora, apertou a petição de fls. 224, desistindo da AÇÃO, o que fez alicerçada no artigo 569, do Código de Processo Civil. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. De fato, o dispositivo legal invocado facultada ao credor desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas, pois conforme acentuou a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Resp. 767-GO, "O exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito". (RSTJ 2(6)/419). Ex Positis, com fundamento no artigo 569 c/c 795 HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência manifestada pela EXEQUENTE e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo de execução. Custas remanescentes pelo EXEQUENTE. DEIXO DE CONDENÁ-LA ao pagamento de honorários advocatícios, eis que não houve penhora, e tampouco interposição de EMBARGOS DO DEVEDOR (Nesse sentido: JTJ 192/194). Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Dtno 29/07/05 (a) Dr. Mirko Vincenzo Giannotte - Juiz Substituto. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 2001/167. (13315)

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRC-MT e ADCON - Contabilidade

INTIMANDO(A, S): Adcon - Contabilidade, CNPJ: CRCMT 000611

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 153,24

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 53/54 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL promovida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT em desfavor de ADCON - CONTABILIDADE. Decorrida a marcha processual, o EXEQUENTE postulou a EXTINÇÃO do feito pelo pagamento. É o Breve Relatório. Decido. O artigo 794, I do CPC expõe que é causa de EXTINÇÃO da execução "quando o devedor satisfaz



a obrigação"; Tendo o próprio exequente noticiado pagamento, é medida que se impõe. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no art. 794, I do CPC. Sem custas. Oportunamente, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Dtno 01/11/06 (a) Dr. Mirko V. Giannote - Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannote
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 2003/34. (16455)

ACÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): União - Fazenda Nacional

EXECUTADO(A, S): Dener D. Vitorio

CITANDO(A, S): Dener D. Vitorio (CNPJ: 00.738.189/0001-14) e Dener Douglas Vitorio (CPF nº 642.012.109-44)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÃO: 27/2/2003

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente noticia que é credor do executado, referente as Dívidas Ativas de nºs 12.4.02.000863-99 no valor de R\$ 49.901,06 (quarenta e nove mil novecentos e um reais e seis centavos), e do apenso de nº 090/2003 - 12.2.02.000295-28 no valor de R\$ 4.418,49 (quatro mil quatrocentos e dezoito reais e novecentos e nove centavos), 12.4.02.002920-29 no valor de R\$ 33.267,06 (trinta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e seis centavos), 12.4.02.002921-00 no valor de R\$ 27.167,43 (vinte e sete mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), 12.6.02.000822-82 no valor de R\$ 13.598,35 (treze mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Requerendo a citação da parte executada para pagar a dívida no prazo legal, custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida. DESPACHO FLS. 13: Cite-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida devidamente atualizada ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens bastem para quitação da dívida. Consigne-se no mandado o prazo de 30 dias para oposição de embargos, bem como, os efeitos da confissão e revelia. Havendo nomeação de bens, diga o credor em 05 dias e, em concordando, livre-se o respectivo termo. Em não sendo opostos embargos, expeça-se o competente mandado de penhora contra o devedor. Após, proceda-se à avaliação dos bens e, não havendo impugnação, designem-se datas para hasta pública. Intime-se. Cumpra-se. Dtno 06/03/03 (a) Dra. Ester Belém Nunes Dias - Juíza de Direito. DESPACHO FLS. 65: Vistos etc. I - DEFIRO o pleito de fls. 57. II - Atentando-se na seqüência, se acaso não comparecer o executado espontaneamente, NOMEIO-LHE desde já, CURADOR ESPECIAL na pessoa do Dr. KADD H. MACIEL (Professor Orientador do N.P.J. da UNED), dando-lhe vistas dos autos; STJ Súmula nº 196 "Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos". III - Oportunamente, conclusos. As providências. Intime-se. Cumpra-se. Dtno 26/09/06 (a) Dr. Mirko V. Giannote - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannote
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1995/211 (553)

ESPÉCIE: Reintegração de Posse

PARTE REQUERENTE: Joel Rossato

PARTE REQUERIDA: Ismael Rosa de Almeida e Mário Bonifácio e Derli Martins Canabarro

INTIMANDO(A, S): Requerente: Agropecuária Arinos Ltda na pessoa de seu sócio proprietário Sr. João Pedro da Silva (brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 030.394.399-87), e os Requeridos: Derli Martins Canabarro (brasileiro, casado, do comércio, RG nº 1008661082 SSP/RS), Requerido: Ismael Rosa de Almeida, brasileiro (casado, Técnico Agrimensorm RG nº 263.619 SSP/GO), Requerido: Mário Bonifácio (brasileiro(a), casado agricultor, RG 1.216.724 SSP/PR)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÃO: 27/7/1995

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 205/206 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de ACÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ajuizada por JOEL ROSSATO, em favor de DERLI MARTINS CANABARRO, MÁRIO BONIFÁCIO e ISMAEL ROSA DE ALMEIDA. A parte interessada foi intimada por EDITAL (fls. 201), a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência (CERTIDÃO de fls. 202). Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pelo autor é razão de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Eventuais custas, INTIME-SE ao pagamento, não pagas, ANOTE-SE às margens da DISTRIBUIÇÃO. Oportunamente, TRANSITADO em JULGADO, ARQUIVE-SE, com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Dtno 13/09/06 (a) Dr. Mirko V. Giannote Juiz de Direito. Bem como INTIMAR o requerente - Agropecuária Arinos Ltda na pessoa de seu sócio proprietário Sr. João Pedro da Silva (brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 030.394.399-87), a proceder o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 405,47 (quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos, sob pena de anotação da pendência no Cartório Distribuidor. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 24 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannote
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1996/35. (Código: 4564)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Cooperativa Agrícola Mist Vale do Piquiri Ltda

PARTE REQUERIDA: Luiz Mauro Viegas Ferreira Mendes

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Luiz Mauro Viegas Ferreira Mendes, Cpf: 110.229.301-68

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÃO: 11/3/1996

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.073,43

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Ação de Execução de título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA, em detrimento de LUIZ MAURO VIEGAS FERREIRA MENDES. Após regular tramitação do feito, o exequente peticiona às fls. 40, informando que o executado adimpliu a dívida existente, dando a retrata total quitação do débito, requerendo a desistência do presente feito, com custas finais suportadas pelo executado. Relatei. Fundamento. Decido. Tendo em vista a informação de fls. 40, o executado cumpriu com a sua obrigação junto ao exequente, quitando assim, na sua integralidade, o débito descrito na exordial, que por consequência deu-se o reconhecimento do pedido que, nas disposições específicas que constam do processo de execução, esteiam-se no art. 794, I do Código de Processo Civil, valendo transcrever essa norma: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: O devedor satisfaz a obrigação." A questão posta, então solve o mérito da demanda executiva, pois, o devedor, ora executado, dobrando-se a pretensão do credor, alcança-lhe o valor apontado. A situação, portanto, é de extinção na hipótese equacionada pelo inciso I, do art. 794 do Código de Processo Civil, plasmando-se a satisfação do débito pretendido. Por essas razões, estou em pôr fim ao feito, declarando a extinção da presente execução, solvendo, o seu mérito. Nesse sentido transcrevo: "A sentença que declara extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC, define o mérito, assim compoando a lide. (TJSP, I em 22.09.92, JTJSP145/216)." Isto posto, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Custas processuais, a cargo do executado, conforme o petitorio de fls. 40, após o pagamento, entregue os títulos que instruíram a inicial ao executado. Após, decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e encaminhe os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo devem ter o débito unificado pelo distribuidor. P.R.I.C. Certificando o trânsito em julgado ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 21 de outubro de 2005. TATYANA LOPES DE ARAÚJO. Juíza Substituta.

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1993/507. (Código: 5772)

ESPÉCIE: Retificação de imóveis

PARTE REQUERENTE: Cooiti Odashiro

PARTE REQUERIDA: Juízo de Direito da Comarca de Diamantino-MT.

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Cooiti Odashiro, Cpf: 079.844.139-91, Rg: 365.949 SSP PR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÃO: 1/12/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 244,63 (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

SENTENÇA: Vistos. Cooiti Odashiro requer uma Retificação de Registro Imobiliário, com fundamento nos arts. 212 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O requerente devidamente intimado para se manifestar nos autos, sob pena de extinção, quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 149, estando o presente feito parado há mais de (01) ano. Diante do Exposto, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO a presente ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas finais, ao requerente. P.R.I.C. Certificando o trânsito em julgado, e, observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Diamantino-MT, 02 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO. Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DO ENCARGO DE INVENTARIANTE

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1993/549. (Código: 5831)

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: João dos Santos

PARTE REQUERIDA: Benedita Pinto dos Santos

INTIMANDO(A, S): Autor(a): João dos Santos, Cpf: 181.968.881-04

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destituição do encargo de inventariante, devendo para tanto dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/6. (Código: 25375)

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: Leandro Campos da Silva (menor) e Felipe Campos da Silva (menor) e Ryann Campos da Silva (menor) e Laura Campos de Moura

PARTE REQUERIDA: Edjasmem da Silva Oliveira

INTIMANDO(A, S): Representante: Laura Campos de Moura, Rg: 1585600-3 SSP MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÃO: 21/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.



SENTENÇA: Trata-se de Ação Execução de Alimentos, proposta por Leandro Campos da Silva, Felipe Campos da Silva e Rryan Campos da Silva, representados por sua genitora Laura Campos de Moura, em desfavor de Edjasmem da Silva Oliveira. As fls. 29, postulou o ilustre representante do Ministério Público pela desistência da ação, tendo em vista a genitora dos menores estar residindo na Comarca de Nova Mutum/MT. É o Relatório. Fundamento. Decido. Pontífico, que a desistência da presente ação não impede que seja renovada a qualquer tempo, caso haja vontade das partes. Prescreve Humberto Theodoro Júnior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, 39ª edição, volume 1, editora forense, pág. 283, que: "Pela desistência, o autor perde a ação, uma vez que não existe, in casu, a eficácia da coisa julgada". Compulsando os autos, constatei que o executado não foi citado, sendo então desnecessária a sua anuência para que o autor possa desistir da ação. Diante do Exposto, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo e declaro EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito. As custas processuais, a cargo do requerente. P.R. I.C. Certificando o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Diamantino-MT, 12 de junho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAUJO. Juíza de Direito.

OBSERVAÇÃO: "isento de custas processuais".

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1993/345. (Código: 4817)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Tamisa Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

PARTE REQUERIDA: Eufrozino Lazaro Santiago Filho

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Eufrozino Lazaro Santiago Filho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. TAMISA –Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda., propôs Ação de Execução, em desfavor de EUFROZINO LAZARO SANTIAGO FILHO fundamentada em título executivo extrajudicial (TRIPLICATA). O Executado foi devidamente citado às fls. 44, verso, tendo decorrido o prazo legal, sem efetuar o pagamento e oferecer bens a penhora, tendo o Sr. Oficial de Justiça deixado de penhorar bens em razão de não encontrá-los. O exequente requereu a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, no ano de 1993, sendo que já decorreu mais de 12 (doze) anos, sem nunca mais peticionar nos autos. O exequente foi novamente intimado no ano de 2005, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo decorrido o prazo "in albis", demonstrando o seu desinteresse no prosseguimento da demanda. Relatei. Fundamento. Decido. Analisando minuciosamente os autos, constata-se que na verdade ocorreu a prescrição intercorrente do título executivo extrajudicial. Primeiramente, cumpre salientar que para as ações cambiais, fixou a Lei Uniforme o prazo prescricional no tocante a sua fluência, devendo ser aplicado o Código Civil somente para as questões de suspensão e interrupção, já que não existe regra específica no Direito Cambiário. Para melhor elucidação do assunto, vejamos os ensinamentos do digno jurista Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra Curso de Direito Comercial, volume 1, Editora Saraiva, in verbis: Para a ação cambial, ficou a Lei Uniforme o prazo prescricional (LU, artigo 70). Como os prazos prescricionais operam-se em relação à sua fluência, os fatores de suspensão e interrupção prescritos pelo direito civil, não existindo nenhuma regra específica do direito cambiário para a matéria. Sendo assim, analisaremos o título cambiário, objeto da lide. No tocante ao prazo prescricional para a ação de cobrança da triplicata será o mesmo da duplicata, uma vez que a triplicata é título executivo sacado na perda ou extravio da duplicata, verbis: contra o sacado, isto é o devedor, o aceitante, em três anos contados da data do vencimento do título. Considerando que no caso sub judice, houve duas causas interruptivas da prescrição, com o protesto dos títulos, e ainda a citação do executado, que ocorreu por último em 15 de julho de 1993, tendo ocorrido a prescrição do título executivo, há muito tempo, uma vez que depois da citação não houve outras causas interruptivas da prescrição. Ademais, o requerente intimado para providenciar atos de sua competência permaneceu inerte desde 1994, tendo ocorrido a prescrição intercorrente. Segundo entendimento jurisprudencial do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, dá-se a prescrição intercorrente quando o credor, mesmo intimado para providenciar atos de sua competência, queda-se inerte pelo prazo de prescrição do título executando... (TJMT - Tribunal de Justiça do Mato Grosso RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 44543/2002 - CLASSE II - 15.). Por outro lado, com as recentes alterações do Código de Processo Civil, o artigo 219, § 5º determina que o "juiz pronunciará, de ofício, a prescrição. A norma é imperativa e não confere faculdade ao juiz para reconhecer a prescrição de ofício, mas o obriga a pronunciá-lo ex officio. Nelson Nery Junior, Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, RT. Por fim, é oportuno ressaltar que embora esteja prescrita a execução, se a obrigação que se encontrava representada pelo título de crédito tinha origem extracambial, seu devedor poderá ser demandado por ação de conhecimento. Nesse sentido, trago à baila o entendimento do ilustre doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra Curso de Direito Comercial, volume 1, Editora Saraiva, in verbis: Prescrita a execução, ninguém poderá ser acionado em virtude da letra de câmbio. No entanto, se a obrigação que se encontrava representada pelo título de crédito tinha origem extracambial, seu devedor poderá ser demandado por ação de conhecimento (Dec. n. 2.044/08 art. 48) ou por monitoria, nas quais a letra serve apenas como elemento probatório. Essas são chamadas ações causais, porque discutem a causa da obrigação e não o seu documento. O devedor cuja obrigação tenha se originado exclusivamente no título de crédito – como é em geral o caso do avalista –, após a prescrição da execução cambial, não poderá ser responsabilizado em nenhuma hipótese perante o seu credor, já que não há causa subjacente a fundamentar qualquer pretensão de ao recebimento do crédito. Por outro lado como à ação causal não é cambial, são admitidas quaisquer matérias de defesa por parte do demandado. A ação causal por sua vez prescreve de acordo com a legislação aplicável ao vínculo extracambiário, que une as partes da demanda... Se inexistir regra específica prescreverá em 05 (cinco) anos (CC/2002, artigo 205, § 5º, inciso I). Diante do Exposto, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação executiva, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do referido Códex. Custas finais, se existir, ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 04 de julho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAUJO Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1998/242. (Código: 4413)

ESPÉCIE: Revisão de alimentos

PARTE REQUERENTE: Zeno Felix da Silva

PARTE REQUERIDA: Jandira Espindola da Silva

INTIMANDO(A, S): Requerente: Zeno Felix da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/1998

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de Ação Revisional de Alimentos c/c Guarda de filho menor, proposta por Zeno Felix da Silva, em

detrimeto de Jakiine Felix da Silva representada por sua genitora Jandira E. da Silva. O presente processo encontra-se há mais de 01 (um) ano parado, sem que as partes manifestassem qualquer interesse no prosseguimento do feito. As fls. 113/114, manifesta-se o ilustre representante do Ministério Público, pugnando pela extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso II do CPC. É o breve relato. Decido. Vale transcrever os ensinamentos do ilustre doutrinador Nelson Nery Júnior, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 8ª edição, página 699: Contumácia das partes. A contar da prática do último ato processual, depois de um ano paralisado, há objetivamente causa para extinção do processo sem julgamento do mérito, independentemente de alegação da parte, de que não se houve com negligência. Neste sentido: Moniz de Aragão, Coment., 504, 378/379. Isto posto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO a presente Ação Revisional de Alimentos c/c Guarda de filho menor, com fundamento no artigo 267, II do CPC. Custas finais a cargo do requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino, 29 de maio de 2006. TATYANA LOPES DE ARAUJO. Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1997/334. (código: 4526)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

PARTE REQUERIDA: João Del Grossi e Maria Favaretto Del Grossi

INTIMANDO(A, S): Executados(as): João Del Grossi, Cpf. 004.652.329-49

Executados(as): Maria Favaretto Del Grossi, Cpf. 004.652.329-49

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 255,77 (Duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), no prazo de 15 (contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1993/182. (Código: 4722)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Herbiqumica Ltda

PARTE REQUERIDA: Batista Braquim

INTIMANDO(A, S): Exequente: Herbiqumica Ltda, Cpf. 03.119.435/0009-03

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. 267, I, do cpc, pois este encontra-se .

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1993/254. (Código: 4837)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Gilberto Borges da Silva

PARTE REQUERIDA: Ademir Luiz Ribeiro e Adelar Ribeiro

INTIMANDO(A, S): Exequente: Gilberto Borges da Silva, Cpf. 191.487.200-20, Rg: 1002186474 SSP RS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. 267, I, do cpc, pois este encontra-se .

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1993/206. (Código: 2053)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Companhia Rio Grandense de Adubos - C.R.A

PARTE REQUERIDA: Ernesto José Michel

INTIMANDO(A, S): Credor(a): Companhia Rio Grandense de Adubos - C.r.a, Cpf: 92.691.120/0001-09

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se .

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1996/35. (4564)
ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERIDA: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda

PARTE REQUERENTE: Luiz Mauro Viegas Ferreira Mendes

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Luiz Mauro Viegas Ferreira Mendes, Cpf: 110.229.301-68

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ R\$ 161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), no prazo de 20 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.
Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2001/96. (Código: 12977)

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Aline Cristine Vicente da Silva (menor) e Rosilei Vicente da Silva

PARTE REQUERIDA: Milton Nascimento

INTIMANDO(A, S): Representante (requerente): Rosilei Vicente da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/7/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.160,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade, proposta por Aline Cristine Vicente da Silva representada por sua genitora Rosilei Vicente da Silva, em detrimento de Milton Nascimento. O presente processo encontra-se há mais de 01 (um) ano parado, sem que as partes manifestassem qualquer interesse no prosseguimento do feito. A parte interessada foi devidamente intimada por Edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, mas deixou que se escoasse "in albis" o prazo assinalado, conforme certidão de fls. 43, demonstrando total desinteresse pela causa. Pontifico ainda, que a desistência da presente ação não impede que seja renovada a qualquer tempo, caso haja vontade das partes. É o breve relato. Decido. Prescreve Humberto Theodoro Júnior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, 39ª edição, volume I, editora forense, pág. 283, que: Pela desistência, o autor abre mão do processo, não do direito material que eventualmente possa ter perante o réu. Daí porque a desistência da ação provoca a extinção do processo sem o julgamento do mérito e não impede que, futuramente, o autor venha outra vez a propor a mesma ação, uma vez que inexiste, in casu, a eficácia da coisa julgada". Isto posto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO a presente Ação de Investigação de Paternidade, com fundamento no artigo 267, § 1º do CPC. Isento do pagamento das Custas Processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino, 12 de junho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO. Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de novembro de 2006.

Tatyana Lopes de Araújo

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUÍZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
ESCRIVÃO(A):INÊS SCHUSTER KONZEN
EXPEDIENTE:2006/49

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

30320 - 2004 \ 131.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: J. V. T.

ADVOGADO: MARCELLE FIGUEIREDO BUENO HERINGER

REQUERIDO(A): M. J. V.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. J. V.

ADVOGADO: ROSECLER SZADKOSKI

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS DIAS

PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO N.º 0381/2004.

REQUERENTE: JOÃO VILELA TEODORO

INTERDITADO: MARIA JOSÉ VILELA, BRASILEIRA, MAIOR E INCAPAZ, SOLTEIRA, PORTADORA DA CI/RG N.º 1360372-8, FILHA DE JOÃO VILELA TEODORO E SEBASTIANA JESUS VILELA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO DA R. DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 43/45, EM SÍNTESE, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO IMPETRADA POR JOÃO VILELA TEODORO EM FACE DE MARIA JOSÉ VILELA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA SEBASTIANA JESUS VILELA, COM A CONSEQUENTE NOMEAÇÃO DE CURADOR NA PESSOA DO REQUERENTE, ALEGANDO EM SUMA QUE A REQUERIDA MARIA JOSÉ VILELA, É SUA IRMÃ E POSSUI PROBLEMAS PSÍQUICOS E MENTAIS DESDE QUE NASCEU, PORTANTO, NÃO TEM MEIOS PARA PROVER A SUA VIDA PRÓPRIA, NECESSITANDO CONSTANTEMENTE DE CUIDADOS ESPECIAIS. ADUZ QUE A REQUERIDA SEBASTIANA JESUS VILELA, MÃE DA INTERDITANDA, POR POSSUIR IDADE AVANÇADA, 70 ANOS DE IDADE, E APRESENTAR SÉRIOS PROBLEMAS DE SAÚDE, NÃO TEM CONDIÇÕES DE CONTINUAR CUIDANDO DE SUA FILHA E NEM DE SER SUA REPRESENTANTE LEGAL. SENDO O SEU PAI É FALECIDO, E É O REQUERENTE QUE PRESTA ASSISTÊNCIA MATERIAL E MORAL PARA A INTERDITANDA, MOTIVO PELO QUAL NECESSITA DE SER NOMEADO CURADOR DA MESMA PARA QUE POSSA OBTER JUNTO AO INSS O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE MENTAL. AO FINAL, REQUER SEJA DECRETADA A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, MARIA JOSÉ VILELA E, POR CONSEQUÊNCIA, NOMEADO O REQUERENTE, COMO SEU CURADOR. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/18. ÀS FLS. 20 O REQUERENTE FOI NOMEADO CURADOR PROVISÓRIO DA INTERDITANDA, OPORTUNIDADE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EM AUDIÊNCIA FOI CONSTATADO QUE A INTERDITANDA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, DE QUE TORNOU IMPOSSÍVEL O SEU INTERROGATÓRIO, SENDO CONSTITUÍDO CURADOR E DETERMINADO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. ÀS FLS. 28 FOI JUNTADO LAUDO MÉDICO PELO DR.º KAIRO BARCELOS, ONDE FOI CONSTATADO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, ESTANDO INCAPACITADA PARA GERIR QUAISQUER BENS OU ASSUMIR RESPONSABILIDADE PERANTE À LEI. ÀS FLS.

36 A CURADORA NOMEADA À LIDE, DR.º ROSECLER SZADKOSKI, MANIFESTOU-SE PELA CONCORDÂNCIA COM O LAUDO PERICIAL. A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM COTA MINISTERIAL ÀS FLS. 39/40, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. BREVE RELATO FUNDAMENTO DECIDIDO TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA POR JOÃO VILELA TEODORO EM FACE DE MARIA JOSÉ VILELA, REPRESENTADA POR SUA MÃE SEBASTIANA JESUS VILELA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO É A QUE VISA APURAR OS FATOS QUE JUSTIFICAM A NOMEAÇÃO DE CURADOR. A SENTENÇA JUDICIAL PÔE A PESSOA E BENS DO INTERDITADO- LOUCO, SURDO-MUDO SEM EDUCAÇÃO APROPRIADA QUE O HABILITE A MANIFESTAR-SE, PRÓDIGO, INVÁLIDO, ENTRE OUTROS CASOS – SOB A DIREÇÃO DE CURADOR, PESSOA IDÔNEA QUE VALERÁ POR ELE, EXERCENDO O ENCARGO PESSOALMENTE. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, NORMATIZA NOS ARTIGOS SEGUINTE: ART. 1177. A INTERDIÇÃO PODE SER PROMOVIDA: I- PELO PAI, MÃE OU TUTOR; II- PELO CÔNJUGE OU ALGUM PARENTE PRÓXIMO. III- PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 1180. NA PETIÇÃO INICIAL, O INTERESSADO PROVARÁ A SUA LEGITIMIDADE, ESPECIFICARÁ OS FATOS QUE REVELAM A ANOMALIA PSÍQUICA E ASSINALARÁ A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO PARA REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR OS SEUS BENS. ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS A LEGITIMIDADE DO REQUERENTE PARA PROPOR ESTA AÇÃO, E ESTÃO COMPROVADOS OS SEUS PRESSUPOSTOS, SENDO CERTO É QUE MARIA JOSÉ VILELA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL E NECESSITA PRONTAMENTE DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO JUNTO AO INSS PARA AUXILIAR EM SEU TRATAMENTO, CONFORME LAUDO DE FLS. 28. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RECONHECER COMO INCAPAZ E DECLARAR A INTERDIÇÃO PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, A REQUERIDA MARIA JOSÉ VILELA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DO RG N.º 1360372-8, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA NICOLAU KLINK, Nº 355, JARDIM PROGRESSO- 2ª ETAPA, NESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM O ART. 1775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO CURADOR O REQUERENTE, JOÃO VILELA TEODORO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, TRABALHADOR RURAL, PORTADOR DO RG N.º 547397 SSP/MT E CPF 395.344.481-68, PARA TODOS OS EFEITOS CIVIS. EXPEÇA-SE EDITAL DE INTERDIÇÃO E REGISTRE-SE NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA. EXPEÇA-SE TERMO DE COMPROMISSO A SER FIRMADO PELO CURADOR, BEM COMO, PUBLIQUE-SE O EDITAL DE INTERDIÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO ÁTRIO DESTA FÓRUM, CONFORME DETERMINA O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, SEM CUSTAS (FLS. 08), ARQUIVE-SE O PROCESSO. P.R.I.CUMPRASE." EU _____(CLEIDE VIVIAN DE OLIVEIRA NEVES) AGENTE JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI.

?????

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CLEIDE VIVIAN DE OLIVEIRA NEVES, AGENTE JUDICIÁRIO, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13 DE JANEIRO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN
ESCRIVÁ DESIGNADA
ORDEM DE SERVIÇO
03/05

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUÍZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
ESCRIVÃO(A):INÊS SCHUSTER KONZEN
EXPEDIENTE:2006/56

EDITAL DE CITAÇÃO

28793 - 2004 \ 11.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): A.E.M. COMÉRCIO DE GAZ LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/11.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: A.E.M. COMÉRCIO DE GAZ LTDA

CITANDO: EXECUTADA: A.E.M. COMÉRCIO DE GAZ LTDA, CNPJ: 00.250.189/0001-70INSCRIÇÃO ESTADUAL:

13.157.882-0, BRASILEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.868,02 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA. PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL ATRAVÉS DE PROCURADOR AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DE A E M COMÉRCIO DE GAZ LTDA, REFERENTE A UM DÉBITO NO VALOR DE R\$ 24.868,02 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS) DE DÍVIDA ATIVA COM A UNIÃO, CONFORME CERTIDÕES JUNTADAS AOS AUTOS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOER) EMBARGOS, EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)
ORD. SERV. 02/06

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUÍZ(A):VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(A):INÊS SCHUSTER KONZEN
EXPEDIENTE:2006/57

EDITAL DE CITAÇÃO

28861 - 2004 \ 13.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -MT

ADVOGADO: GERSON VALÉRIO POUSO

EXECUTADOS(AS): STYLUS COUROES E ARTEFATOS LTDA -EPP

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/13.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -MT

EXECUTADOS: STYLUS COUROES E ARTEFATOS LTDA -EPP, CNPJ Nº 01.872.418/0001-51 E CLAUDETE REGINA

DALLA BARBA ANDRADE, BRASILEIRA, PORTADORA DO CPF Nº 706.859.249-04 E NEREU CARLOS PARMIGIANI,

BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 346.906.629-91 E SÉRGIO PEDRO BALESTRIN, BRASILEIRO,

AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº 343.402.540-53.

CITANDO: EXECUTADA: STYLUS COUROES E ARTEFATOS LTDA - EPP, CNPJ: 01.872.418/0001-51.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/5/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 117.574,50



FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PROPÕS A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DE STYLUS COUROIS E ARTEFATOS LTDA E OUTROS, REQUERENDO A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAREM A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 117.574,50 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)
ORD. SERV. 02/06

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUIZ(A): ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
ESCRIVÃO(A): INÊS SCHUSTER KONZEN
EXPEDIENTE: 2006/58

EDITAL DE CITAÇÃO

37795 - 2006/139.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. P. E.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
REQUERIDO(A): R. M. DE F.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/39.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA/CREDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MATHEUS WILLIAN ASSIS DE FARIASHILDA GOMES DE ASSIS
PARTE RÉ/DEVEDORA: ROBSON MARIANO DE FARIAS
CITANDO: REQUERIDO: ROBSON MARIANO DE FARIAS, RG: 1548233 SSP MG FILIAÇÃO: ABADIO MARIANO DE FARIAS E HILDA MENDES DE FARIAS, BRASILEIRA, SEPARADO JUDICIALMENTE, REPRESENTANTE COMERCIAL VALOR DA CAUSA: R\$ 765,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 765,00 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÕS A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE ROBSON MARIANO DE FARIAS, PELOS FATOS A SEGUIR EXPOSTOS: O EXECUTADO É PAO BIOLÓGICO DO MENOR M. W. A. DE F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA HILDA GOMES DE ASSIS, FICANDO ESTABELECIDO QUE O EXECUTADO PAGARIA O FILHO MENOR O VALOR DE 85% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAIS, O QUE CORRESPONDE A R\$ 255,00, A TÍTULO DE PENSAO ALIMENTÍCIA, MAIS 50% DAS DESPESAS EXTRAS, ACONTECE QUE O EXECUTADO DEIXOU DE EFETUAR ESTES PAGAMENTOS NOS TRÊS ÚLTIMOS MESES, DEVENDO ASSIM O MONTANTE DE R\$ 765,00 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)
ORD. SERV. 02/06

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/464
ESPÉCIE: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: VALE VERDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS E MAQ. AGRÍCOLAS
EXECUTADO: JOÃO CARLOS ROSBACH DE SOUZA
INTIMANDO(A, S): VALE VERDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS E MAQ. AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.720.180/0001-37.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, na forma do art. 267, § 1º, do CPC. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso - MT, 05 de outubro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/18
AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A, S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BAZANELLA LTDA
CITANDO(A, S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BAZANELLA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01489548/0001-00 e seu sócio-gerente Sr. VALDIR BAZANELLA
DATA DA REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/05/05
VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.932,33 (ATUALIZADO EM 08/09/2004)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 12 4 04000040-43.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso - MT, 21 de novembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/247.
ESPÉCIE: CP-Tráfico de entorpecentes
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU(S): GILSON ARAUJO DE SA
: GILSON ARAUJO DE SA, brasileiro, solteiro, Montador de Barracão, natural de Redenção-PA, filho de Carlos Ferreira de Sá e Nildeete Araújo Rodrigues de Sá, último endereço residente na Rua B2 nº 357 Bairro Liberdade nesta cidade, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 17:50 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer DENÚNCIA em face de GILSON ARAUJO DE SA, qualificado e identificado às fls. 05 do inquérito policial em epígrafe, pela prática do seguinte fato delituoso. É dos autos do incluso inquérito policial, que na tarde do dia 06 de março do ano de 2003, por volta das 16:00 horas, em uma das ruas do Distrito de Boa Esperança nesta comarca de Sorriso/MT, GILSON ARAUJO DE SA, foi flagrado pela nobre força policial civil de posse para uso próprio de uma pequena quantidade de substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, substância esta que determina dependência física ou psíquica descrita no laudo de fls. 08/09 sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Apurou-se no ilustrado caderno informativo que na tarde do fatídico a nobre força policial civil ao efetuar diligências no Distrito de Boa Esperança deparou-se com o denunciado em uma rua daquele Distrito, cujo nome é desconhecido, em atitude suspeita. Diante disto a nobre força policial abordou o denunciado em tela e submetendo-o a uma busca pessoal verificou-se que o mesmo trazia consigo 08 (oito) papéletes de uma substância com características e cheiro de maconha. Assim, sendo, a nobre força policial o encaminhou até a delegacia policial para que se procedesse às atividades necessárias. Após logrou-se em verificar que a substância de posse do denunciado era de fato substância entorpecente, razão pela qual instaurou-se o devido procedimento. Em que pese a apreensão de papéletes de maconha não apurou-se nos autos indicativos de que referida posse se deu para fins de comércio, sendo que a indicação dos autos é de que o denunciado portava entorpecente para fins de uso. *Ex postis*, DENÚNCIO este r. Juízo GILSON ARAUJO DE SA, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368/76, e requerio que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado, requerendo ainda que se proceda da forma como estabelecida no artigo 38 e seguintes da Lei nº 10.409/02, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 65, cancelo a audiência anteriormente designada. redesigno para o dia 07 de março de 2007, às 17 horas e 50 minutos. Notifique o Ministério Público, Cumpra-se expedindo-se o necessário". Sorriso, 19/09/2006. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 25 de setembro de 2006.

Ana Lucia Castilho Lopes

80/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/222
ESPÉCIE: Separação de corpos
PARTE REQUERENTE: ADRIANA LOPES
PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA FERREIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/07/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré JOÃO BATISTA FERREIRA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação cautelar de separação de corpos ajuizada por Adriana Lopes em face de João Batista Ferreira alegando, em síntese, que convive com o requerido há doze anos, sendo que da união adieram três filhos menores. Alega que a convivência com o requerido se desgastou com o tempo, tendo ele adotado comportamento desrespeitoso e agressivo com a requerente, inclusive na frente dos filhos, o que tornou a convivência insuportável. Alega que no dia 15/07/05, após uma briga, o requerido a atacou com um facão, lhe desferindo vários golpes, sendo atingida no rosto e na mão, o que demonstra que tinha intenção de lhe matar, apenas não conseguindo seu intento por ter a requerente fugido com os filhos e buscado apoio na "Casa Abrigo para Mulheres Vítimas da Violência". Por conta de tais fatos, ante a impossibilidade da convivência comum, e entendendo estar presente o periculum in mora e o fumus boni iuris, pugnou pela concessão de medida liminar determinando o afastamento do requerido do lar conjugal para se evitar maiores danos físicos, mentais e psicológicos para si e seus filhos. Pugnou, ainda, pela fixação de alimentos provisórios no valor de 01 (um) salário mínimo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/21 (procuração, documentos pessoais, declaração, boletim de ocorrência, certidões de nascimento e contrato de doação de imóvel). A liminar foi deferida pela r. decisão de fls. 23/26, que também arbitrou pensão alimentícia no valor de ½ (meio) salário mínimo e determinou a citação do requerido. Expedido mandado (fls. 29), o mesmo foi cumprido, tendo o requerido sido devidamente citado e intimado acerca dos alimentos provisórios (fls. 30/31), deixando transcorrer in albis o prazo para contestação (fls. 32). As fls. 35 foi certificado o curso do prazo sem que houvesse a propositura da ação principal, razão pela qual o órgão do Ministério Público opinou às fls. 40 pela aplicação do art. 808, I, do CPC. Após, vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Analisando os autos, vê-se que o cumprimento da liminar deferida às fls. 23/26 ocorreu em 22/07/2005 (fls. 30). Dessa forma, a ação principal deveria ter sido ajuizada no dia 21/08/2005, o que, contudo, não ocorreu, conforme se verifica da certidão de fls. 35. Ocorre que o artigo 806 do CPC estabelece que: "Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório." A respeito, leciona Paulo Afonso Garrido de Paula, na obra Código de Processo Civil Interpretado, coordenado por Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, 2004, pág. 2248, que: "O prazo para propositura da ação principal conta-se, nos termos da lei, da efetivação da medida cautelar, de modo que, a partir do momento em que se manifesta a cautela pelo seu efeito real começa a fluir o lapso temporal para o ingresso da ação principal." A consequência da não propositura da ação principal no prazo legal vem estabelecida no artigo 808 do CPC: "Cessa a eficácia da medida cautelar. I - Se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806; (...)". A respeito do ônus da propositura da ação principal, leciona o mesmo doutrinador que: "A propositura da ação principal trata-se de um encargo de requerente, cujo descumprimento gera a caducidade, ou seja, cai por terra a força de garantia que a medida cautelar encerra. (...) A caducidade independe de decisão de revogação. Ultrapassado o prazo da lei, automaticamente a medida cautelar anteriormente concedida perde sua eficácia, de vez que a tutela cautelar representa uma medida de caráter excepcional, condicionada à propositura da ação principal no prazo fixado em lei." (pág. 2248) Obviamente, a orientação jurisprudencial é nos exatos termos dos artigos acima citados, conforme a seguir transcrito: "Efetivada a liminar concedida em medida cautelar de busca e apreensão preparatória, e não proposta a ação principal no tritínio legal, correta a decisão que determina a cessação da sua eficácia, nos termos do art. 808, inciso I, do CPC" (STJ, REsp 106459/SP, 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, j. 5.11.1999 Vale destacar ainda, por oportuno, que a orientação acima também de aplica às ações cautelares de separação de corpos quando ajuizada por um dos cônjuges, excepcionando-se apenas a hipótese de ajuizamento da medida por ambos, o que não é o caso dos autos, consoante lição de Sebastião Amorim Euclides de Oliveira, na obra Separação e Divórcio, Ed. Universitária de Direito, 2001, pág. 115: "Será de 30 dias o prazo de eficácia da separação de corpos, em qualquer situação? Regra geral, é a da caducidade da medida, desde que, vencido aquele prazo, não seja proposta a ação principal (arts. 806 e 808, I, do CPC)." No mesmo sentido leciona Yussef Said Cahali, na obra Divórcio e Separação, Ed. RT, 2002. Vejamos: "Concedida em procedimento preparatório da ação de separação judicial, a medida cautelar caducará se, dentro de trinta dias contados da sua efetivação, não tiver sido ajuizada a ação prometida (CPC, art. 806). (pág. 479)" A par da existência de posicionamento diverso, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, o mesmo jurista esclarece que: "Mas o entendimento que foi se consolidando orientou-se no sentido contrário a essa pretensa eficácia indefinida da medida cautelar, afirmando-se que, mesmo tratando-se de separação de corpos, não tendo sido ajuizada a ação de separação judicial no prazo de trinta dias, o alvará de separação de corpos perde sua eficácia (arts. 806 e 808, I, do CPC); ainda aqui, a duração da medida está subordinada às regras comuns das cautelares (art. 808)." (Pág. 482). Grifos nossos. Referido autor, fundamentando sua tese de que mesmo em ações cautelares de separação de corpos devem ser observados os prazos previstos nos arts. 806 e 808 do CPC, não havendo que confundir-las com outras cautelares de direito de família com caráter satisfativo, citando como exemplo a ação de busca e apreensão de filhos, esclarece que: "(...) a remarcar sua temporalidade, há de se ter em conta que não se pode atribuir-lhe os efeitos de uma separação judicial, de modo a substituí-la ou torná-la desnecessária, bastando para tanto que nela não se discute nem se considera a eventual causa culposa do dissenso conjugal, não amparando a lei a cômoda posição do cônjuge que obteve a medida cautelar em seu procedimento omisso quanto à ação principal que a teria justificado para a cessação provisória da vida em comum; finalmente, tendo-se como bastante o prazo de 30 dias para o amadurecimento do propósito da separação judicial definitiva, permite-se interpretar a omissão da ação principal no prazo oportuno como sendo uma presumida intenção de não separar-se em definitivo, pelo esvaziamento da causa que a poderia determinar, melhor atendendo ao espírito do direito de família estimular a manutenção ou restauração da vida em comum dos cônjuges." (pág. 483). Dessa forma, é certo que a liminar concedida às fls. 23/26 perdeu sua eficácia e a consequência processual de tal fato é a extinção do feito. Com efeito, também não é menos certo que uma das consequências da não propositura da ação principal no tritínio legal, além da perda da eficácia da medida, é o retorno da situação amparada pela medida ao seu estado anterior, consoante lição do já citado jurista Paulo Afonso Garrido de Paula: "Trata-se de condição resolutiva que, implementada, resolve-se pelo retorno da situação jurídica ao estado anterior à concessão da medida cautelar. Sendo a propositura da ação principal um ônus, um encargo do requerente da cautela, a omissão impõe a consequência ex vi legis." (obra citada, pág. 2252). Ademais, havendo perda da eficácia da medida cautelar, é de rigor, em consequência, extinguir o presente feito



sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV c/c VI, do CPC, uma vez que, com a perda da eficácia da liminar, há perda superveniente do objeto da ação por falta de interesse de agir, mormente tendo em vista o disposto no art. 808, § único, do CPC, que faz com que se conclua que, se não se admite nova ação cautelar com mesmo fundamento, muito menos se pode admitir sentença proferida no bojo da própria cautelar cuja medida (de separação de corpos) perdeu eficácia. Doutrina abalizada é justamente nesse sentido: "Não cabe, porém, prosseguir na ação cautelar, como se a cessação fosse apenas da medida cautelar. O processo cautelar, por inteiro, se extingue por perda de objeto, já que cessada a medida ela não poderá ser reavivada pela sentença final, em virtude da interdição contida no parágrafo único do art. 808." (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, 27ª Ed., rev. e at., Ed. For., pág. 430) Ainda que assim não fosse, de qualquer forma a jurisprudência mais autorizada realmente não tem outro entendimento, senão vejamos: "Se não for ajuizada a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, cessará a eficácia da medida cautelar, devendo o juiz decretar de ofício a extinção do processo" (STJ, RESP 81861/DF, 2ª Turma, rel. Min. Peçanha Martins, DJ 3.8.1998, p. 174 - Decisão: recurso especial provido; v.u) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV c/c VI, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às fls. 23/26 e declarando a perda da sua eficácia ante a não propositura da ação principal no prazo legal, devendo, por consequência, o objeto da tutela pleiteada voltar ao seu status quo ante. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerente, eis que foi ela quem deu causa à extinção do processo ante a não propositura da ação principal no trintídio legal, em eventuais custas/despesas processuais pendentes, as quais, entretanto, ficam suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, eis que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme r. decisão de fls. 02. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que, embora tenha havido citação (fls. 31), houve revelia (fls. 32). Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ainda que por edital. Cumpra-se. Sorriso, 06 de abril de 2006. Carlos José Rondón Luz - Juiz de Direito. Eu, Eliana Pandolfo Martini, digitei.

Sorriso, 21 de novembro de 2006.

Eliana Pandolfo Martini
Escrivã Designada
Portaria 156/06

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE: 2006/194

12555 - 2005 \ 1197.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RENEE DO O SOUZA
REQUERIDO(A): OTÁVIO ANDRÉ SOARES DICKMANN
EDITAL DE INTIMAÇÃO -
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N. 2005/1197.

ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SORÁIA ROSA VASCONCELOS
PARTE REQUERIDA: OTÁVIO ANDRÉ SOARES DICKMANN
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): OTÁVIO ANDRÉ SOARES DICKMANN, CPF: 821.450.241-15, RG: 11535512 SSP
MT FILIAÇÃO: ALBERTO DICKMANN E NELSI SOARES DICKMANN, D/N: 28/6/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PALMEIRAS DAS MISSÕES-RS, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELA REQUERENTE, RESSALTANDO QUE SE O MESMO CASO SE MANTENHA INERTE, ESTE JUÍZO ENTENDERÁ QUE HOUVE CONCORDÂNCIA COM A DESISTÊNCIA, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

IVANI MARIA SALAMONI
ESCRIVÃO(A) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZ DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/415. Código: 13744

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA e DEBORAH CRISLAINE SOUZA LIMA - MENOR
PARTE REQUERIDA: CICERO RODRIGUES DE LIMA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Cicero Rodrigues de Lima, brasileiro(a), , Endereço: atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/10/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, qualificado nos autos, ingressou com o presente pedido a fim de que seja concedida a GUARDA da menor DEBORAH CRISLAINE SOUZA LIMA, sendo que o requerente convive maritalmente há cerca de três anos com a genitora da menor, dando esta plena anuência ao presente pedido. As fls. 13, foi determinado por este Juízo a realização de estudo social, bem como a citação do pai biológico para que manifeste-se, querendo. As fls. 10/11 aportou aos autos o laudo, onde se constatou "...visando o bem estar da criança pode-se observar que o requerente preenche os requisitos básicos, necessários e favoráveis a manter e educar a menor e que portanto, faz jus ao pedido de Guarda e Responsabilidade". As fls. 18 foi certificado decorreu o prazo e o pai biológico não apresentou contestação. As fls. 24/25 o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de ser nomeado curador especial ao requerido, bem como se manifestando favoravelmente à concessão da guarda definitiva do menor ao requerente por tratar-se de medida que virá para atender às necessidades da menor. A contestação, por negativa geral, da curadora especial nomeada, encontra-se juntada às fls. 24/25. É O RELATÓRIO. DECIDIDO. Trata-se de pedido de Guarda onde ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA requer a guarda da menor DEBORAH CRISLAINE SOUZA LIMA. Dentre as hipóteses de colocação de criança em família substituída encontra-se a medida sob a forma de guarda que é bastante flexível e oferece alternativas de proteção à criança e ao adolescente em diversas circunstâncias. No caso ora examinado, a procedência do pedido se impõe, pois, conforme consta, o requerente, sem intervenção do juiz já assumiu a criação e educação da criança, portanto, a teor do § 1º, do art. 33, do ECA, o presente pedido destina-se a regularizar a posse de fato já exercida. Os requisitos dos artigos 33 e 165 e seguintes do ECA, encontram-se devidamente preenchidos. O estudo social demonstra que a regularização de fato irá proporcionar reais vantagens à criança, ratificou o exposto na inicial do pedido e a genitora não se opôs ao pedido. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido. ANTE AO EXPOSTO, nos termos do art. 33, § 1º da Lei 8.069/90, defiro o pedido inicial e nomeio o requerente guardião definitivo da menor DEBORAH CRISLAINE SOUZA LIMA, sob a forma compartilhada com a genitora da menor, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo, por ato fundamentado, e via de consequência, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Asseguro ao pai o direito de visitas, respeitando os horários de repouso e alimentação do menor, mediante prévia combinação com o requerente e a genitora da infante.

Sem custas. Após o trânsito em julgado, lavre-se o termo próprio de compromisso e arquite-se com as baixas de estilo. P. R. I. e Cumpra-se.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 1 de dezembro de 2006.

Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Desig. Port. 03106-DF

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZ DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/155.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADO(A, S): RGS FILTROS LTDA e OUTROS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 498.281,72

: Dia 1/2/2007, às 14:00 horas.

: Dia 16/2/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pará S/n - Bairro: Tertulia - Cidade: Comodoro-MT Cep:78310000 - Fone: (65) 3283-1623. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) ÁREA DE TERRAS COM 1.993 HÁS, SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, NO LUGAR DENOMINADO NOROAGRO. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 135.736,95.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjug(e)s não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomaz - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 1 de dezembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZ DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/138 Cód. 15047

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: LUIZ GABRIEL DA COSTA

PARTE REQUERIDA: LUCIENE SILVA CAMPOS GABRIEL DA COSTA

INTIMANDO(A, S): Luciene Silva Campos Gabriel da Costa, Cpf: 862.745.701-87, Rg: 12496685 SSP MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/05/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "III. Dispositivo. Isso posto, por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 §6º da Constituição da República c/c artigo 2º §Único Lei 6515/77, artigo 1571 inciso IV e artigo 1580 §2º CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular, pelo que DECRETO o divórcio e por consequência a extinção da sociedade conjugal e dissolução do casamento havido entre LUIZ GABRIEL DA COSTA e LUCIENE SILVA CAMPOS GABRIEL DA COSTA. Por conseguinte, DETERMINO que a requerida volte a grafar seu nome como de solteira, a saber, Luciene Silva Campos. Por fim, DECRETO a partilha de bens conforme esboço inserido na inicial. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. Ciência ao MP. Nos termos do artigo 32 Lei 6515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado via ofício para o Cartório competente. Não havendo nada mais, arquite-se. Cumpra-se."

Eu, Eduardo Luiz Venturini, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 30 de novembro de 2006.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE -MT
JUIZ DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/189 Cód. 15127

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): A AUNIÃO

EXECUTADO(A, S): MARLENE TERESINHA CASANOVA

CITANDO(A, S): Marlene Teresinha Casanova, CNPJ: 02925828/0001-86.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/06/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.644,30

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, a despeito de uma penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Eduardo Luiz Venturini, digitei.

Lucas do Rio Verde -MT, 30 de novembro de 2006.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito



COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(A): CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE: 2006/4

PROCESSOS COM CITAÇÃO

9610 - 2003 \ 984.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 RÉQUERENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
 ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
 REQUERIDO(A): ANGELIM HENRIQUE DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)
 NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): ANGELIM HENRIQUE DA SILVA, CPF: 018.510.688-99, RG: 12.344.838
 SSP SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), CONSTRUTOR, ENDEREÇO: RUA C. QD. 02, Nº 14, BAIRRO: COHAB
 JURUENA II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO.
 RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
 D'OESTE - MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA ANGELIM
 HENRIQUE DA SILVA, DE DIVIDA NO VALOR DE 141,37 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE
 CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 11 DE
 MARÇO DE 2002, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 14 DE MARÇO DE 2002.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 87/2006

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(A): CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE: 2006/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8306 - 1999 \ 32.

AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES

RÉU(S): J. J. DA S.
 ADVOGADO: SÉRGIO VIEIRA RAMOS
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
 PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
 INTIMANDO: RÉU(S): JUVERSINO JOSÉ DA SILVA, RG: 138667 SSP RO FILIAÇÃO: JOÃO JOSÉ DA SILVA E
 ALZENIR RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1959, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LOCAL
 INCERTO E NÃO SABIDO
 FINALIDADE: INTIMAR O RÉU(S): JUVERSINO JOSÉ DA SILVA, RG: 138667 SSP RO FILIAÇÃO: JOÃO JOSÉ DA SILVA E
 ALZENIR RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1959, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO:
 LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 283/288, ABAIXO TRANSCRITA.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO-VISTOS ETC.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU
 PROMOTOR DE JUSTIÇA, OFERECIU DENÚNCIA EM FACE DE MARCOS VINÍCIUS CAMPOS COELHO E
 JUVERSINO JOSÉ DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO
 NOS ARTIGOS 12 C/C ART. 14 DA LEI N. 6.368/76, EM CONCURSO MATERIAL DE INFRAÇÕES (ART. 69 DO CP). A
 DENÚNCIA DE FLS. 02/03 FOI RECEBIDA EM 28 DE ABRIL DE 1999 (FLS. 50/51) E NARRA QUE: (...) NO DIA 07 DE
 ABRIL DE 1999, POR VOLTA DAS 03:00 HORAS, NO KM 84 DA BR 174, PRECISAMENTE NO TREVÓ DA CIDADE DE
 GLÓRIA D'OESTE, MARCOS VINÍCIUS CAMPOS COELHO, FUI PRESO EM FLAGRANTE DELITO, POR
 TRANSPORTAR EM UMA CAMIONETA (S10 2.2S, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, PLACAS N. HRP
 2536, CHASSI N. 98G124ASWVC930637, AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 05), APROXIMADAMENTE 30.830 KG DE
 CLORIDRATO DE COCAÍNA (AUTO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA DE FLS. 08), REPORTAR-SE OS AUTOS QUE, O 1º
 INDICIADO CONFOSSOU SER JUVERCINO JOSÉ DA SILVA O VERDADEIRO PROPRIETÁRIO DA DROGA
 APREENHIDA EM SEU PODER, O QUAL CONTRATO PARA TRANSPORTAR A COCAÍNA APREENHIDA E LOCOU A
 CAMIONETA UTILIZADA NO TRANSPORTE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, (...) E COM ESSA CONDUTA,
 CERTAMENTE O 2º INDICIADO AUXILIOU O 1º PRIMEIRO INDICIADO, A CONSUMAR O DELITO NA MODALIDADE
 TRANSPORTAR, PELO QUE COMPROVADO FICOU EXISTIR ENTRE AMBOS UMA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA PARA
 A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES". LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO DE
 SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ÀS FLS. 11. O RÉU MARCOS VINÍCIUS CAMPOS COELHO FOI INTERROGADO ÀS
 FLS. 63/65. O FEITO FOI DESMEMBRADO COM RELAÇÃO AO ACUSADO MARCOS VINÍCIUS CAMPOS COELHO ÀS
 FLS. 66. LAUDO DEFINITIVO JUNTADO ÀS FLS. 79/81. O RÉU JUVERSINO JOSÉ DA SILVA FOI DEVIDAMENTE
 CITADO POR EDITAL ÀS FLS. 91, SENDO DECRETADA SUA REVELIA ÀS FLS. 96/98. ÀS FLS. 134/135 O RÉU
 COMPARCELE AOS AUTOS VIA DEFENSOR CONSTITUÍDO, RETORNANDO O FEITO AO TRÂMITE NORMAL,
 CONFORME DESPACHO DE FLS. 164. DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS
 MÁRIO NILSON GAMA FURRER (FLS. 203/204), WILSON SOUZA SANTOS (FLS. 205/206), MÁRIO GILBERTO DA
 SILVA AGUIRRE (FLS. 222/223), LUIZ CARLOS DOS REIS MEDEIROS (FLS. 260/261). O MINISTÉRIO PÚBLICO
 APRESENTOU MEMORIAIS ÀS FLS. 265/270 REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PENAL NOS TERMOS DA
 DENÚNCIA A DOUTA DEFESA OFERTOU MEMORIAIS ÀS FLS. 273/274 PUGNANDO PELA ABSOLUÇÃO DO RÉU
 EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDIDO. TRATA-
 SE DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE JUVERSINO JOSÉ DA SILVA, JÁ
 DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 12 C/C ART. 14 AMBOS DA LEI N.
 6.368/76. A MATERIALIDADE DELITIVA RESTOU FARTAMENTE COMPROVADA PELO LAUDO PRELIMINAR DE
 CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DE FLS. 11 E LAUDO DEFINITIVO DE FLS. 79/81. NO
 ENTANTO, A AUTORIA DELITIVA IMPUTADA AO RÉU JUVERSINO JOSÉ DA SILVA NÃO RESTOU
 SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA, A PROVA TESTEMUNHAL É EXCLUSIVAMENTE DADA POR POLÍCIAS E É
 FRÁGIL, VISTO QUE OS RELATOS SÃO APENAS O QUE OUVIRAM DIZER DO CO-RÉU MARCOS VINÍCIUS
 CAMPOS COELHO, QUE ERA O CONDUTOR DO VEÍCULO, ONDE FOI ENCONTRADA A DROGA, O CO-RÉU
 MARCOS VINÍCIUS CAMPOS COELHO OUVIDO EM JUÍZO ÀS FLS. 63/65, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E
 DA AMPLA DEFESA, NEGA A PARTICIPAÇÃO DE JUVERSINO JOSÉ DA SILVA, NOS SEGUINTE TERMOS, VERBIS:
 "(...) QUE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03 É PARCIALMENTE VERDADEIRA, POIS O INTERROGANDO REALMENTE
 FOI FLAGRADO CONDUZINDO EM UM COMPARTIMENTO SECRETO DO VEÍCULO S-10, ALUGADO NA LOCALIZA
 DE CÁCERES, CERCA DE TRINTA QUILOS DE COCAÍNA, MAS NÃO É VERDADE QUE TENHA SE ASSOCIADO A
 TERCEIRA PESSOA COM A FINALIDADE DE PRATICAR O CRIME DE TRÁFICO; QUE O CO-RÉU JUVERSINO JOSÉ
 DA SILVA É CUNHADO DO INTERROGANDO E FOI QUEM LOCOU O VEÍCULO UTILIZADO NO CRIME, MAS NÃO
 SABIA QUE O CARRO SERIA USADO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE; (...) QUE É MENTIRA QUE TENHA
 AFIRMADO AO DELEGADO FÁBIO, QUE O VERDADEIRO PROPRIETÁRIO DA DROGA ERA SEU CUNHADO
 JOVERCINO JOSÉ DA SILVA E QUE RECEBERIA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA
 TRANSPORTAR O ENTORPECENTE ATÉ A CIDADE DE SÃO PAULO; QUE É MENTIRA TAMBÉM QUE TENHA
 AFIRMADO QUE JÁ HAVIA LEVADO OUTRAS QUANTIDADES PARA SÃO PAULO, A MANDO DE JOVERCINO; QUE
 NA DELEGACIA NADA DISSE, AFIRMANDO AOS POLÍCIAS QUE SÓ PRESTARIA DECLARAÇÕES EM JUÍZO (...)".
 POR TAIS DECLARAÇÕES PERCEBE-SE QUE A DROGA NÃO ERA DE PROPRIEDADE DO RÉU JUVERSINO JOSÉ
 DA SILVA, MAS SIM DE MARCOS VINÍCIUS CAMPOS COELHO. É FATO INCONTROVERSO QUE NENHUMA
 SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE FOI ENCONTRADA EM PODER DO RÉU JUVERSINO JOSÉ DA SILVA, QUE, ALIÁS,
 É FUGITIVO DA JUSTIÇA POR OUTROS CRIMES, INCLUSIVE DE TRÁFICO DE DROGAS. NO ENTANTO, O DIREITO
 PENAL NÃO ADMITE CONJECTURAS, SEM A CERTEZA ABSOLUTA DA AUTORIA E DA CULPABILIDADE, NÃO PODE
 O JUÍZ PROFERIR SENTENÇA CONDENATÓRIA, PERSISTINDO A DÚVIDA, MÍNIMA QUE SEJA, IMPÕE-SE A
 ABSOLUÇÃO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO". NESSE SENTIDO, TRAGO À BAILA OS
 SEGUINTE JULGADOS, IN VERBIS: TÓXICOS, TRÁFICO. PROVA INSUFICIENTE ACERCA DA AUTORIA.
 APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO". NO PROCESSO CRIMINAL BRASILEIRO VIGORA O
 PRINCÍPIO SEGUNDO O QUAL, PARA ALICERÇAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, A PROVA DEVE SER CLARA,
 POSITIVA E INDISCUTÍVEL, NÃO BASTANDO A ALTA PROBABILIDADE ACERCA DO DELITO E DA AUTORIA,
 PERSISTINDO A DÚVIDA, MÍNIMA QUE SEJA, IMPÕE-SE A ABSOLUÇÃO DO ACUSADO PELO PRINCÍPIO DO "IN
 DUBIO PRO REO". RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0313.02.043990-4/001, 1º
 CÂMARA CRIMINAL DO TJMG, ÍPATINGA, REL. GDEUSTE BIBER, J. 20.04.2004, UNÂNIME, PUBL. 27.04.2004).
 APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MATERIALIDADE
 PATENTE - AUTORIA CONTROVERSA - DEPOIMENTOS CONFLITANTES - NEGATIVA DE AUTORIA - ACUSAÇÃO
 NÃO CONSEGUIU PROVAR O ALEGADO - IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA MANTIDA - APELO NEGADO
 PROVIMENTO AS PROVAS À ALICERÇAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, OBRIGATORIAMENTE, TEM QUE SER
 ROBUSTAS, ESTREME DE DÚVIDAS, POIS NÃO SENDO ASSIM É DE SE APLICAR O NECESSÁRIO, EMBORA

VESTUTO, IN DUBIO PRO REO, DECRETANDO-SE A ABSOLUÇÃO DO ACUSADO. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº
 024020024592, 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJES, VITÓRIA, REL. DES. WELINGTON DA COSTA CITY, J. 08.10.2003,
 UNÂNIME, PUBL. 24.11.2003). PENAL. PROCESSUAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO. ELEMENTOS
 PROBATÓRIOS INSUFICIENTES A ARRIMAR O EDITAL CONDENATÓRIO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO.
 ABSOLUÇÃO. IMPOSIÇÃO: I. AINDA QUE MATERIALMENTE CONFIGURADA A AÇÃO DELITUOSA, INCERTA E
 DUVIDOSA SENDO A AUTORIA, A ABSOLUÇÃO NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 386, DO CÓDIGO DE
 PROCESSO PENAL É DE SE LHE IMPOR, FACE À PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO, EM
 CONTRAPOSIÇÃO AO DA VERDADE REAL. II. RECURSO IMPROVIDO. UNANIMIDADE. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº
 231062002 (0460122003), 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMA, IMPERATRIZ, REL. ANTONIO FERNANDO BAYMA
 ARAUJO, J. 02.09.2003, UNÂNIME, PUBL. 22.09.2003) EM IGUAL SENTIDO O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE MATO GROSSO ASSIM JÁ SE MANIFESTOU AD LITTERAM: APELAÇÃO CRIMINAL - LEI N. 6.368/76 -
 INCONFORMISMO DO RÉU COM A SUA CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO - NEGATIVA DE AUTORIA -
 FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - TESTEMUNHA INQUIRIDA EM JUÍZO QUE NÃO RECONHECEU O
 APELANTE COMO SENDO O SUPOSTO TRAFICANTE QUE LHE FORNECERA A DROGA - MEROS INDÍCIOS -
 NÃO-COMPROVAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL - DEPOIMENTOS EVAZIVOS DE POLÍCIAS FEDERAIS -
 DÚVIDAS QUANTO A CULPABILIDADE DO RÉU - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA
 - RECURSO PROVIDO - ABSOLUÇÃO DECRETADA COM FULCRO NO ARTIGO 386, VI, DO CÓDIGO DE
 PROCESSO PENAL. MERAS CONJECTURAS E TESTEMUNHOS DESPROVIDOS DE UM MÍNIMO DE
 RAZOABILIDADE, NÃO PODEM ENSEJAR UM EDITAL CONDENATÓRIO, PREVALECENDO O PRINCÍPIO IN DUBIO
 PRO REO. O PODER DISCRICIONÁRIO DO JUÍZ NA APRECIADAÇÃO DAS PROVAS NÃO DEVE SER INTERPRETADO
 COMO SENDO O DE LIVRE ARBITRÍO MAS, AO CONTRÁRIO, DEVE SEMPRE O MAGISTRADO VALER-SE DO BOM
 SENSO E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PARA ATINGIR À FINALIDADE MAIOR DO PROCESSO QUE É A DE
 FAZER JUSTIÇA. (RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL CLASSE I - 4, N. 3.528/2000 - VÁRZEA GRANDE - 2ª
 CÂMARA CRIMINAL) ASSIM, A MINGUA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E HAVENDO DÚVIDA NO ESPÍRITO
 DESSE JULGADOR, ESTA, NATURALMENTE, DEVE SER RESOLVIDA EM FAVOR DO RÉU ANTE O EXPOSTO, POR
 TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03 E EM CONSEQUÊNCIA
 ABSOLVO O RÉU JUVERSINO JOSÉ DA SILVA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, COM FUNDAMENTO NO ART.
 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RELATIVAMENTE À IMPUTAÇÃO A QUE SE SUJEITOU
 NESTES AUTOS, TRANSMITIDA EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS DEVIDAS E COMUNICAÇÕES DE PRAZE,
 RECOLHENDO-SE OS MANDADOS DE PRISÃO E ARQUIVANDO-SE O FEITO A SEGUIR. P.R.I. CUMPRAS-
 SE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 27 DE MARÇO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ SUBSTITUTO
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
 PORTARIA: 87/2006

PROCESSOS COM CITAÇÃO

21804 - 2005 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L. DE J.
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA: OLANZINI FIGUEIREDO CARRIJO
 EXECUTADOS(A/S): A. J. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(A/S): AMARAY JOSÉ DA SILVA, RG: 715.161 SSP MT FILIAÇÃO: ESFLANO
 JOSÉ DA SILVA E RITA CLEMENTE DE P. SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL
 DE CARNEIRINHOS-MG, SOLTEIRO(A), CORTADOR DE CANA (USINA DO LAMBARÍ), ENDEREÇO: RUA 14 DE
 MAIO, Nº 3996, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO
 NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE: LUCINEIA DE JESUS, CPF: 985.315.141-34, RG: 149.3879-0 SSP MT
 FILIAÇÃO: OSVALDINO DE JESUS E MARIA JOSÉ DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 13/6/1979, BRASILEIRO(A),
 NATURAL DE SONHO AZUL-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA SD, Nº 575 - SAÍDA PARA
 CURVELÂNDIA, BAIRRO: PARQUE MORUMBI II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, REPRESENTANDO OS
 MENORES IMPUBERES F.H.J.S E V.M.J.S, PROPOS A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DO
 EXECUTADOS(A/S): AMARAY JOSÉ DA SILVA, RG: 715.161 SSP MT FILIAÇÃO: ESFLANO JOSÉ DA SILVA E RITA
 CLEMENTE DE P. SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CARNEIRINHOS-MG,
 SOLTEIRO(A), CORTADOR DE CANA (USINA DO LAMBARÍ), ENDEREÇO: RUA 14 DE MAIO, Nº 3996, BAIRRO:
 JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, VISANDO
 O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), RELATIVA A PRESTAÇÃO
 ALIMENTÍCIA EM ATRASO, REFERENTE AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/2005. REQUER
 A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA E DÁ A CAUSA O VALOR DE R\$360,00
 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS). PETIÇÃO INICIAL DATADA DE 27/10/2005

DECISÃO/DESPACHO: DESPACHO DE FL. 28: VISTOS ETC. DEFIRO A COTA DO M. P. ÀS FLS. 027. PROCEDA-
 SE COM A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA POR EDITAL, NA FORMA REQUERIDA. INTIME-SE CUMPRADA.
 MIRASSOL D'OESTE-MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO
 DESPACHO DE FL. 12-VISTOS, ETC. CITE-SE O DEVEDOR, PARA EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR, PROVAR
 QUE PAGOU OU JUSTIFICAR SUA IMPOSSIBILIDADE, DEVENDO JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS,
 RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, CONSIGNADAS NA INICIAL, BEM COMO AS
 QUE VENCEREM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, ATÉ A DATA DO PAGAMENTO (CPC, ART. 290), SOB VENA DE
 LHE SER DECRETADA UMA CUSTÓDIA CIVIL (ART. 733, CPC), PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) MESES. PENA:
 EMENTA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DECRETADA DE PRISÃO COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS ALIMENTÍCIAS
 VENCIDAS NO CURSO DO PROCESSO. CABIMENTO. IN CASU, APLICA-SE O ART. 290, DO CPC POR SE TRATAR
 DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, ENSEJANDO, ASSIM, PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA E,
 CONSEQUENTE, DECRETADA DE PRISÃO DO EXECUTADO NA FORMA DO ART. 733, DO CPC. AGRAVO
 (C. CÍVEIS ISOLADAS) Nº 000.251.695-3/00 (TJMG - COMARCA: PATROCÍNIO-RELATOR: EXMO. SR. DES.
 BRANDÃO TEIXEIRA - BELÓ HORIZONTE, 30 DE ABRIL DE 2002). CONSTE NO MANDADO OU PRECATÓRIA
 QUE "O CUMPRIMENTO DA PENA NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS
 E VINCENDAS" (§ 2º, ART. SUPRACITADO), MAS O PAGAMENTO EVITA A PRISÃO, SUSPENDENDO-A CASO JÁ
 TENHA SIDO DECRETADA (§ 3º) CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2.005. RHAMICE
 IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH, JUIZ SUBSTITUTO, EM SUBST. LEGAL
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 87/2006

19158 - 2005 \ 133.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
 ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
 EXECUTADOS(A/S): VILMAR ALVES FERREIRA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)
 NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(A/S): VILMAR ALVES FERREIRA, CPF: 171.684.301-49, BRASILEIRO(A),
 ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 666, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM
 ENDEREÇO NÃO SABIDO
 RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
 D'OESTE - MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA VILMAR ALVES
 FERREIRA, DE DIVIDA NO VALOR DE 161,92 (CENTO E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS),
 A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE
 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 87/2006

22167 - 2005 \ 178.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
 ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
 EXECUTADOS(A/S): OMAR FERREIRA DA COSTA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)
 NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(A/S): OMAR FERREIRA DA COSTA, CPF: 207.588.121-91, RG: 819.815
 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ELETRICISTA, ENDEREÇO: RUA VALDENOR DE ANUNCIÃO, Nº 63,
 BAIRRO: PARQUE MORUMBI II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO
 RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
 D'OESTE - MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA OMAR FERREIRA
 DA COSTA, DE DIVIDA NO VALOR DE 24,60 (VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A SER
 ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005,
 TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 87/2006

10417 - 2003 \ 178.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE



ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, CPF: 393.943.521-04, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 2317, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JOSÉ CARLOS DE SOUZA, DE DIVIDA NO VALOR DE 470,12(QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS),A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 15 DE MAIO DE 2002, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 28 DE MAIO DE 2002.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:87/2006

22163 - 2005 \ 176.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: Á FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO DONIZETE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO DONIZETE CARVALHO, CPF: 460.408.201-44, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIZETE SOARES DEMERTINE, Nº 33, BAIRRO: PARQUE MORUMBII II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA SEBASTIÃO DONIZETE CARVALHO, DE DIVIDA NO VALOR DE 24.60(VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS),A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:87/2006

7502 - 2003 \ 382.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ VALTER TOLEDO FILHO
EXECUTADOS(AS): QUEIROZ & BORGES LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): QUEIROZ & BORGES LTDA, CNPJ: 24.767.204/0001-10, BRASILEIRO(A), PAIOL SUPERMERCADO, ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 134, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT E SEU SÓCIO O EXECUTADOS(AS): PEDRO QUEIROZ DA SILVA, CPF: 140.516.801-34, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 137, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSTA PELA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA QUEIROZ & BORGES E SEU SÓCIO PEDRO QUEIROZ DA SILVA, DE DIVIDA NO VALOR DE 23.018,70 (VINTE E TRÊS MIL DEZTOITO REAIS E SETENTA CENTAVOS),A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:87/2006

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

8827 - 2003 \ 235.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: VERGINIA MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE
TIPO A CLASSIFICAR: OZIEL RIBEIRO DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOTIFICANDO:TERCEIROS E INTERESSADOS
RESUMO DA INICIAL:A REQUERENTE: VERGINIA MARQUES RIBEIRO, CPF: 415.994.891-04, RG: 580.400 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO MARQUES RIBEIRO E DE AZINIA MALAQUIAS NOGUEIRA RIBEIRO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JALES-SP, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO BARRANQUEIRA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: MUNIC. DE CÁCERES-MT INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM A FIM DE PROMOVER A INTERDIÇÃO DE OZIEL RIBEIRO DE JESUS, RG: 1108329-8 SSP MT FILIAÇÃO: ABDIAS PAIXÃO DE JESUS E DE DIVINA MARIA RIBEIRO DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 25/4/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, SOLTEIRO(A), INCAPAZ, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO BARRANQUEIRA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: MUNIC. DE CÁCERES-MT, REQUERENDO SUA CITAÇÃO, BEM COMO PROTESTANDO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS PERICIAIS. DÁ A CAUSA O VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) PARA EFEITOS FISCAIS. PETIÇÃO INICIAL DATADA DE 03/09/2001.

DECISÃO/DESPACHO:SENTENÇA DE FL.89/90: VISTOS ETC.A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO FOI AJUIZADA POR VERGINIA MARQUES RIBEIRO, EM FACE DE OZIEL RIBEIRO DE JESUS, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, ALEGANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DOENÇA MENTAL, SENDO INCA PACITADO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE.JUNTO COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/12.O REQUERIDO FOI INTERROGADO (FLS. 20).PERÍCIA MÉDICA REALIZADA ÀS FLS. 80/81.O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 87/88). É O BREVE RELATO.FUNDAMENTO E DECIDIDO. O REQUERIDO DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADO, POIS, EXAMINADO, CONCLUI-SE QUE É PORTADOR DE RETARDO MENTAL MODERADO, E DE CARÁTER PERMANENTE E IRREVERSÍVEL, SENDO, PORTANTO INCAPAZ PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE, NECESSITANDO DE TERCEIROS PARA A SUA SOBREVIVÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO OZIEL RIBEIRO DE JESUS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE COMO CURADOR SUA CUNHADA VERGINIA MARQUES RIBEIRO.EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS AO MÉDICO IRANY DE OLIVEIRA E SILVA, CRM-MT 1.784, NO IMPORTE DE R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) A SEREM PAGOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO EXPEÇA-SE CERTIDÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I. CUMPRA-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGÓ, JUIZ DE DIREITO

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:87/2006

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE:2006/53

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO RÉU AUDIÊNCIA

18507 - 2006 \ 153.

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
AUTOR(A): M. P. DE N. X.
AUTOR(A): G. DE O.
AUTOR(A): C. L. DE O.

REQUERIDO(A): A. B. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

PRAZO DO EDITAL:10
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): ALIDINEIA BARBOSA DA SILVA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: IGNORADO
FINALIDADE:PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2006 ÀS 17:00 HS, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT
RESUMO DA INICIAL:DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
DECISÃO/DESPACHO:VISTO.

CONSIDERANDO QUE NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006 (SEGUNDA-FEIRA) É FERIADO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO DIA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PADROEIRA DA CIDADE, FICA REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 17:00 HORAS.
INTIMEM-SE OS AUTORES E REQUERIDOS.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO.

CUMPRASE.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE PARANATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/1540.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Maria Valdeci Pereira

PARTE RÉ: José Gallo Gimenez e Izolla Maria Tavares Gallo

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, terceiros e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapão do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: **DOS FATOS** - 1 - A Autora adquiriu, de **JOÃO ROBERTO** os direitos sobre um lote, situado na Rua Primavera, 221, Bairro Vista Alegre, nesta Cidade com uma área de 255,14 m2. 2 - O imóvel em questão está matriculado e se encontra inscrito no loteamento denominado de Vista Alegre, conforme o registro anexo. 3 - Sem embargo disso, imediatamente após a celebração do negócio, a Requerente passou a exercer a posse sobre a área total do imóvel (255,14 metros quadrados), residindo na construção de paredes de madeira com 05 (cinco) peças, forrada, piso, considerada uma casa simples a ser descrita com mais detalhes pela requerente e testemunhas. 4 - Em síntese, desde 2001 a requerente exerce pessoalmente a posse mansa e pacífica, de forma ininterrupta, sem oposição, sobre imóvel usucapiendo, dele se servindo como moradia familiar, com *animus domini*, promovendo a sua limpeza, conservação e cercamento, arcando ao longo dos anos com contas de fornecimento de água e luz. 5 - A Requerente efetua pagamentos de impostos sobre o imóvel, conforme cópia anexa da Certidão Negativa de Débitos. 6 - Assinale, ainda que, a requerente não é proprietária de nenhum imóvel urbano ou rural, conforme depoimentos prestados em audiência, já que a mesma não tem condições de custear a despesas de Cartórios para o levantamento de Certidões de Registros de Imóvel. **DO DIREITO** De acordo com o caput do artigo 1.240 do Código Civil, *in verbis*: "Aquele que possuir, como sua, área urbana de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, por 5 (cinco) anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural". Tendo em vista que a Requerentes não possuem outro imóvel, e que preenche todos os requisitos para aquisição da propriedade imóvel do referido bem, pleiteia a declaração e a aquisição da propriedade pela **Usucapião Especial Urbana**. **DO PEDIDO** Por todo o exposto requerem a Vossa Excelência: 1. Pela concessão da Assistência Judiciária Gratuita, por não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis a espécie, sem prejuízo próprio ou da família, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Lei 7.115/82. 2. Seja julgado procedente o pedido para reconhecer a prescrição aquisitiva, com a declaração do domínio do imóvel acima descrito, situado na Rua Primavera, 221, Bairro Vista Alegre, nesta Cidade, em favor da autora **MARIA VALDECI PEREIRA** valendo a referida sentença como título a ser transcrito no Registro Imobiliário; 3. A citação do loteador **JOSÉ GALLO GIMENEZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.036 nesta Cidade, e da primeira compradora **SUELI GALVÃO TRINDADE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 17571118 e do CPF n.º 361.438.801-82, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, e da segunda compradora **MARIA ADELAIDE DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 0073086-6, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para que, querendo, respondam aos termos da presente ação, sob pena de revelia; 4. A citação da confinante: Maria Auxiliadora Rocha dos Santos, residente e domiciliada, na Rua Primavera, 209, Bairro Vista Alegre, nesta Cidade; 5. A citação editalícia do réu em local incerto e eventuais interessados; 6. A intervenção do representante do Ministério Público; 7. A intimação das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos acostados, bem como pela inquirição de testemunhas, cujo rol segue anexo. Atribuem à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Nestes Termos, Pede Deferimento.

DESPACHO: Vistos. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, recebo a inicial. Proceda a citação dos réus José Gallo Gimenez e Izolla Maria Tavares Gallo para que respondam a inicial no prazo de quinze dias, consignando as advertências previstas no art. 285, segunda parte e 319 do CPC, expedindo-se edital com prazo de vinte dias, se necessário, nos termos do artigo 231 e 232 do CPC. Proceda-se a citação dos confinantes do imóvel usucapiendo, bem como de seus cônjuges. Intimem-se por via postal, com aviso de recebimento, para que manifestem interesse na causa, a Prefeitura Municipal de Paranatinga, o Estado de Mato Grosso e a União Federal. Cite-se, via edital, terceiros e possíveis interessados, na forma da lei. Incluem-se José Gallo Gimenez e Izolla Maria Tavares Gallo como réus na ação, tendo em vista que são proprietários do imóvel usucapiendo, excluindo o Sr. João Roberto do polo passivo. Dê-se ciência pessoal ao Representante do Ministério Público de todos os atos do processo. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Eu, Tânia Maria F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 1 de dezembro de 2006.

Alicene Aparecida Nunes Sacramento - Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA

SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A):ROSELY BORDIM
EXPEDIENTE:2006/21

16592 - 2006 \ 103.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/103.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Helvin Zounar e Ilse Zounar

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos INTERESSADOS, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.



SENTENÇA: Vistos. O representante do Ministério Público requereu a interdição de HELVIN ZOUNAR, nascido em 15 de maio de 1954, no município de Ajuricaba Estado do Rio Grande do Sul, filho de Ervin Albino Zounar e Hilda Zounar, alegando que o interditando sofreu um acidente vascular cerebral (AVC), fato que o impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, que o torna incapaz para a prática dos atos mais corriqueiros e simples da vida civil. Juntou documentos de fls. 05/08. Nomeação de curadora provisória (fls. 11/12). O interditando foi citado (fls. 19-verso) e interrogado (fls. 21). Colheu-se informação técnica (fls. 23/24). Manifestação do representante do Ministério Público, opinando pela decretação da interdição (fls. 27/28). FUNDAMENTO E DECIDIDO. O requerente deve, realmente, ser interditado, pois, examinando, concluiu-se que é portador de isquemia crônica decorrente de acidente vascular cerebral, de modo que é desprovido de capacidade para os atos da vida civil. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de HELVIN ZOUNAR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, "caput", do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. HELVIN ZOUNAR. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Lavre-se o termo de curatela. P.R.I.C. Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 10 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIV(A): ROSELY BORDIM
EXPEDIENTE: 2006/25

14492 - 2005 \ 764.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/764.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: José Luiz Fernandes do Carmo e Felício Waldir Bruneto

PARTE RÉ: Wilson Apolinário de Souza e Josué Corso Netto e Leonor da Conceição Vicente Corso e Maria Aparecida Corso Martins e Silva e João Batista Martins da Silva e José Izidoro Corso e Airton Loureiro Viana

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes propuseram a ação de usucapião contra os requeridos alegando em síntese que são os legítimos possuidores de uma área de terras com 786.6471 has, individualizado como o Lote n.º 139 e 140 da medição realizada pelo INTERMAT. De acordo com o mapa juntado aos autos verifica-se que a posse dos Requerentes incide nos seguintes domínios primitivos: a) Área de 230.5741 has, em título de ADÃO JOSÉ TRINDADE; b) Área de 288.2062 há, em título de JOÃO PIVETA; c) Área de 267.8668 has, em título de FRANCISCO VAZ SANCHES. Realizada a cadeia dominial, encontra-se a seguinte situação: a) A área de 230.5741 has, que incide em título primitivamente em nome de ADÃO JOSÉ TRINDADE, ora se encontra em nome de WILSON APOLINÁRIO DE SOUZA, conforme matrículas n.º 2.914 do 1.º Tabelionato e Registraduria da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT; b) A área de 288.2062 has, que incide em título primitivamente em nome de JOÃO PIVETA, juntamente com outras áreas, foram unificadas sob matrícula n.º 11.788 do Cartório do 1.º Tabelionato e Registraduria da Comarca de Chapada dos Guimarães, para posteriormente serem desmembradas nas matrículas n.ºs 346, 288, 345, 286, 343, 335, 336, 287, 340, 337 e 342 do 1.º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga, em nome dos três primeiros requeridos, que formam a "Fazenda Reunidas"; c) A área de 267.8668 há, que incide em título primitivamente em nome de FRANCISCO VAZ SANCHES, encontra-se ora registrado sob matrícula n.º 6.064 do Cartório do 6.º Ofício da Comarca da Capital, em nome de AIRTON LOUREIRO VIANA. Cita o amparo legal. Requer ao final a citação via AR dos requeridos, com advertências do art. 285 do CPC; A citação dos confrontantes de acordo com a Planta de Localização do INTERMAT, bem como terceiros interessados, incertos, desconhecidos ou ausentes, com as mesmas advertências; A intimação via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; A intimação do M. P.; Seja oficiado os cartórios notificando a existência do feito, para averbação à margem das respectivas matrículas; Seja ao final julgada procedente; Requerem, ainda, a produção de todos os meios de provas permitidos em direito, por fim requerem os benefícios da justiça gratuita.

DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis a que pertence a área, determinando informação, em 05 (cinco) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar (em) a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confrontantes. Cientifique-se para que manifeste eventual intenção na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Air Praeiro Alves, que servirá sob o compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que realize a averbação da existência da presente ação de usucapião junto à margem da respectiva matrícula. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 30 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

328 - 2005 \ 653.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2005/653.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: Antônio Raimundo da Silva

PARTE REQUERIDA: Domingos Alves Cavalcante, Miguel Alves Cavalcante e Antônio Carlos Cavalcante

INTIMANDO(A, S): Antônio Raimundo da Silva, Cpf: 159.315.448-87, Rg: 5.082.043 SSP/SP

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 185,88 (cento e oitenta e cinco reais, oitenta e oito centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça. Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 30 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

EDITAL Nº.: 03

AUTOS N.º 2006/495- 19695

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: ELIENE DE ANDRADE MUNIZ

ADVOGADO(S): Defensoria Pública

PARTE REQUERIDA: Paulo Roberto Gomes da Costa Filiação: Jose Caveiro da Costa e Dolores Gomes da Costa, brasileiro(a), Endereço: Rua Pernambuco, 3º. Lado Esquerdo Snº, Bairro: Centro, Cidade: Novo Bandeirantes - MT

VALOR DA CAUSA: 6.240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05/02/2007, às 12:15hs, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este EDITAL, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Os requerentes são filhos do requerido, conforme faz a (...) prova as certidões de nascimento em anexo (doc. 5 e 6). Por ser pai está obrigado a arcar com suas obrigações alimentares para com os filhos, o que está incorrendo no momento (...) Requer seja concedido (...) assistência judiciária aos requerentes (...) na forma do art. 4º da Lei 1060/50 e 1º da Lei 7.115, a fixação dos alimentos provisionais (...) dois salários mínimos mensais (...) a citação (...) para contestar a ação, sob pena de confissão e revelia (...) o pagamento das custas e honorários, recolhidos em favor do fundo da Defensoria Pública de Mato Grosso (...) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos (...) Dá-se à causa o valor de R\$ 6.240,00. (...) P. Az. 03.06.04. Karine Michele Gonçalves, Defensora Pública."

DESPACHO/DECISÃO: "Tendo em vista a ausência de expedição do edital de citação e intimação em tempo hábil, redesigno a audiência para a data de 05 de fevereiro de 2007, às 12:15 horas. Cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 20 dias (CPC, art. 232, IV), afixado na sede do Juízo e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei nº 5.478/68. Os presentes saem intimados. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com absoluta observância das formalidades legais. Peixoto de Azevedo MT, 18 de setembro de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta". Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – Oficial escrevente, digitei.

Sede do Juízo e Informações: Rua Pedro Álvares Cabral, n. 38, centro, Peixoto de Azevedo, fone 066.35752028. Peixoto de Azevedo-MT, 23 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã Designada – Port. 056/99-DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/231.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Maria Rosa da Silva

PARTE REQUERIDA: Éder Eurípedes da Silva Lima

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: suma... "A Requerente intentou a presente Ação de Interdição de ÉDER EURIPES DA SILVA LIMA, devidamente qualificados nos autos, alegando que o Requerido é incapaz por ser portador de surdez neurossensorial profunda bilateral, com limiares objetivos de 100dB HI, não conseguindo expressar sua vontade, vez que não escutando, não aprendeu a falar. Requerendo a nomeação de sua genitora, como curadora do interditando. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/15. Recebida a ação, foi indeferida a liminar, sendo designada data para interrogatório do Requerido, sendo nomeado curador. Em Audiência de Interrogatório e Instrução (fls.25/26), não foi possível o interrogatório do interditando, vez que não sabe ler, não realiza leitura labial e não teve a alfabetização especial através da linguagem de sinais. Foi nomeado legista para apresentar laudo dos quesitos descritos no termo de audiência, que apresentou resposta no prazo legal (fls.34), intimado ainda o curador especial para oferecer contestação e abriu-se vistas ao Ministério Público. Abriu-se vistas ao representante do Ministério Público, manifestou-se favoravelmente no sentido de ser declarada a interdição do Requerido (fls.36/38). A Requerente em seus memoriais finais, reafirmou as alegações contidas na inicial, pugna pela procedência do pedido. O curador especial, por sua vez, manifestou-se por negativa geral, requerendo que fosse incumbida à Requerente o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, em conformidade com o art.333, inc.I do Código de Processo Civil, alegando ainda a deficiência conclusiva do laudo pericial de fls.34, pugnano por fim, o indeferimento da petição inicial e o benefício da justiça gratuita.Relatado, devido. Pretende a Requerente ver decretada a Interdição de ÉDER EURIPES DA SILVA LIMA, face à impossibilidade deste gerir sua vida civil e comercial.Quando da análise da prova documental, constatou-se que o Interditando é portador de surdez neurossensorial profunda bilateral, com limiares objetivos de 100 dB HI (fls.14), sendo que conforme atestado de fls. 34, foi corroborado o fato do interditando necessitar de terceiros capacitados a interpretar gestos referentes à seus desejos de alimentação e vestiário, necessitando de tratamento neurológico para avaliação de sua dor de cabeça e tontura.O art. 3º, inciso II e III do Código Civil preceitua:"Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...)II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; (...)III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade." Cabe ressaltar que o interditando, segundo o depoimento prestado pela deponente (fls.29/30) "...o interditando não fala, não ouve e não sabe ler (...) Que o interditando depende da família para exprimir sua vontade ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 17 de novembro de 2006.

Vanir Maria Franco Silva

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉO
EDITAL DE LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS CONSCRITOS

O doutor Wagner Plaza Machado Junior, Juiz de Direito da comarca de Poxoréu/MT, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, este Juízo procedeu a escolha provisória das pessoas



abaixo relacionadas que deverão no próximo ano, figurar na lista geral dos jurados desta comarca, tendo esta escolha recaído nos seguintes nomes:

| | | |
|---|--------------------------------|---------------------------------|
| Adália Pereira Irmã | Func. Pública | Rua Paraíba, s/n, centro |
| Adenilson José de Oliveira | Comerciante | Rua Paraíba |
| Adélia de Menezes Galvão | Func. Pública | Cohab Velha |
| Aldenice Alves Souza | Func. Pública | Rua Campo Grande, s/n |
| Ademar Souza Silva | Func. Público | Av. Perimetral, s/n. |
| Admir Antônio Bonella | Bancário | Rua Mato Grosso. |
| Adjair Pereira de Miranda | Func. Pública | Av. Tancredo Neves. |
| Alberto Lima de Almeida | Func. Público | Av. Bandeirantes, s/n. |
| Ana Anízia Santos de Almeida | Bancária | Rua Mato Grosso. |
| Annie Sofia Sol da Silva | Universitária | Rua Mato Grosso |
| Antônio Fachini | Comerciante | Av. Brasil. |
| Aparecido Magno | Func. Público | Jardim Poxoréu. |
| Carlos Moura Branco | Func. Público | Centro. |
| Carmem Lúcia Bittar Brito | Func. Pública | Rua Mato Grosso. |
| Cláudio Gomes Martins | Comerciante | Av. Brasília |
| Clóvis Carraro | Comerciante | Av. Brig. Ed. Gomes. |
| Dalice Inês Batista | Comerciante | Av. Brasil. |
| Dalvani Pereira de Souza Marques | Func. Pública | Rua São Paulo. |
| Damião Siqueira Carvalho | Fotógrafo | Rua Santa Catarina, s/n. |
| Diva Mendes de Oliveira | Func. Pública | Rua Ceará. |
| Djalma Alves dos Santos | Professo | Rua Euclides da Cunha. |
| Djalma Rodrigues da Silva | Engenheiro | Rua Santa Catarina, s/n. |
| Djalma Soares Farias | Func. Público | Cohab Xavante |
| Domingos Alves de Almeida | Comerciante | Av. Brasília, s/n. |
| Donizete Benedito Cirilo | Comerciante | Cohab Xavante |
| Dorani Cavalcante Neto | Func. Pública | Av. Brasil. |
| Ednaldo pereira de Souza | Func. Público | Cohab Velha |
| Ednei Brito | Func. Público | Bela Vista. |
| Elânia Oliveira D.Araoz | Professora | Vila Cruzeiro. |
| Elenir Terezinha M. Mangialardo | Professora | Cohab Xavante. |
| Elias Rangel Soares | Func. Público | Cohab D. José Selva. |
| Elias Souza Silva | Comerciante | Av. Brasil (Lais Modas) |
| Eliene * Vieira Dalberto | Bancária | Rua Rosa Bororo. |
| Elizabeth Coutinho Nascimento | Func. Pública | Rua Mato Grosso, 117. |
| Eloir Santana Soares | Func. Pública | Rua Euclides da Cunha |
| Elton Pereira da Silva | Comerciante | Jardim Novo Horizonte |
| Etevaldo T. da Silva | Func. Público | Rua R.de Janeiro V.Cruzeiro |
| Euripedes Gomes Araújo | Comerciante | Rua Santa Catarina |
| Firmina Moura Gonçalves | Do Lar | Vila Irandinópolis |
| Galdêncio Filho R. de Amorim | Func. Público | Dom José Selva |
| Garibaldi Toledo de Moraes | Comerciante | Av. Brasília |
| Genesa de Araújo F. Gimenes | Func. Pública | Rua Santa Catarina |
| Geni Ferreira Vilela | Func. Pública | Rua Pres. H. Fonseca. |
| Gilma Freitas Souza Lopes | Comerciante | Rua São Palo. |
| Gilmar F. Borjas | Comerciante | Av. Brasil, s/n |
| Gisele Tunes Pereira | Professora | Av. Brasil, s/n |
| Halumi Nakano | Func. Pública | Escola Prof. Otaniba |
| Helcias Alves Rodrigues | Téc. Contábil | Cohab Xavante |
| Helena Rodrigues da Silva | Func. Pública | Rua Piauí, s/n |
| Irany Carvalho | Comerciante | Rua Minas Gerais, s/n |
| Ivan Severino da Silva | Comerciante | Av. Brig. Ed. Gomes, s/n |
| Ivanildo Lopes de Almeida | Comerciante | Rua São paulo |
| Izabel Silva Oliveira | Professora | Rua Paraíba |
| João Lopes Galvão | Comerciante | Rua Paraíba |
| Jonh Kennedy Nery | Comerciante | Dom José Selva |
| Joaquim Pedro de Souza | Odonotólogo | Av. Perimetral. |
| José de Souza | Pecuarista | Av. Brasil |
| José Dias Coutinho Filho | Func. Público | Cohab Xavante |
| José Jorge Sobrinho | Func. Público | Vila Cruzeiro |
| José Martins da Silva | Func. Público | Jardim Novo Horizonte |
| José Ribeiro de Souza | Engenheiro | Rua Paraíba |
| José Ronaldo de M. S Neto | Func. Público | Rua Santa Catarina |
| Juraci Leal da Silva Oliveira | Professora | Jardim Poxoréu |
| Juscellino Yoshiaki Miyamoto | Bancário | Av. Brasil |
| Jussara Gomes Nery | Comerciante | Av. Brasil |
| Kautuzun Araújo Coutinho | Func. Pública | Rua Santa Catarina |
| Laurice R. da Silva Bonella | Func. Pública | Av. Brasil, centro |
| Laurita Silva Xavier | Func. Pública | Rua Santa catarina |
| Leda Figueiredo Rocha do Lago | Func. Pública | Jardim Poxoréu |
| Leila de Jesus Xavier | Func. Pública | Av. Brasília, 809 |
| Leonildo Barbosa da Silva | Autônomo | Jardim N. Horizonte |
| Lindafátima Francisca dos Santos | Func. Público | Indea/MT |
| Lindinalva Rodrigues da Silva Paes | Funcionária | Ofertão |
| Lindinalva Venceslau de Moraes | Func. Pública | Jardim Tropical |
| Lindonjonson Ferreira da Silva | Professor | Cohab Xavante |
| Laorivaldo Correa da Silva | Func. Público | Av. Brasil |
| Luciane Miranda Pereira da Silva | Func. Pública | Câmara dos Vereados |
| Luiz Carlos Ferreira | Func. Público | Av. Tancredo Neves. |
| Luziana M ^a . Maveiro Araújo | Oficial do Registro de Imóveis | Cartório do Registro de Imóveis |
| Luzinei da Silva Oliveira Vilela | Func. Pública | Av. Cuiabá |
| Luzinete da Silva Oliveira | Func. Pública | Av. Brasília |
| Manoel Otoni Reis Junior | Comerciante | Rua Paraíba |
| Marcos Antônio da Silva | Func. Público | Av. Brasília |
| Marcos Paulo Messias Pereira | Gerente de Comércio | Av. Brasil |
| Maria de Fátima do V. Barbosa | Func. Pública | Rua Mato Grosso |
| Maria do Carmo R. Ruicci | Bancária | Jd. Novo Horizonte |
| Maria Helena Nery | Func. Pública | Rua São Paulo |
| Maria Luiza Rodrigues Catalã | Comerciante | Jardim Poxoréu |
| Maria Magnólia R. Oliveira | Bancária | Jardim Poxoréu |
| Maria Neide Alves F. Rodrigues | Func. Pública | Cohab Xavanta |
| Marilda F.R. de Brito Sol | Func. Pública. | Rua Cecilia Meirelles |
| Mari Anacleto da Silva | Aux. de Escritório | Escritório contábil Santa Laura |
| Maronilo Alves Bezerra | Func. Público | Vila Irandinópolis |
| Maura Rodrigues Silva e Silva | Func. Pública | Rua Santa Catarina |
| Maurício Moreira dos Santos | Func. Público | Câmara Municipal |
| Maurina Conceição de Lima | Professora | Jd. Bela Vista |
| Mauro Fernandes de Souza | Contador | Av. Brasil |
| Moacir Clodoaldo da Anunciação Filho | Comerciante | Av. Brig. Ed. Gomes |
| Narciso Leal da Silva | Func. Público | Rua Paraíba |
| Neuvany Veriano Martins | Func. Público | Rua Mato Grosso |
| Nilton Benedito Cirilo | Comerciante | Rua Mato Grosso |
| Norma Mandú Vilela | Func. Pública | Rua Mato Grosso |
| Olaicir Alves Batista | Comerciante | Av. Brasil |
| Olídia Rodrigues M. Santos | Comerciante | Av. Brasil |
| Olinete Ap. Madalena da Costa Magne | Secretária | Jardim Poxoréu |
| Orlando César Dalberto..... | Bancário | Banco do Brasil |
| Oscar Alves da Silva Junior | Autônomo | Av. Brig. Ed. Gomes |
| Osvally Lopes da Silva Souza | Func. Pública | Av. Perimetral |
| Oswaldo Nunes Vieira | Comerciante | Rodovia MT 130 |
| Paulo César Ribeiro de Souza | Comerciante | Cohab Velha |
| Paulo César Roberto Batista Macedo | Func. Pub. | Av. Brasília, sn |
| Procópio Alves de Moraes | Func. Pub. | Rua José de Alencar,09 |
| Ronilda Nunes da Silva | Func. Pública | Rua Euclides da Cunha |
| Rony Ribeiro Rocha | Func. Pública | Av. Brig. Ed Gomes |
| Rosa Maria Cursino | Func. Pública | Bela Vista |
| Rubens Rodrigues Rocha | Pecuarista | Av. Brasil |
| Ruivaldo Silva Brito | Func. Público | Jardim Bela Vista |
| Saira Gimenes de Oliveira Santos | Func. Pública | Rua Espírito Santo, 64 |
| Sandra Maria Rangel Soares | Func. Pública | Vila Irandinópolis |
| Sebastião José de Oliveira | Func. Público | Banco do Brasil |
| Sidália Lélis de Macedo | Func. Pública | Cohab Xavante |

| | | |
|-------------------------------------|---------------|-----------------------|
| Silvana Castanho | Comerciante | Rua José Alencar |
| Suizi Ana Fernandes Xavier | func. Pública | Rua Paraná |
| Sulene Maria de Campos | Func. Pública | Jardim Tropical |
| Terezinha R. Ramos F. de Oliveira | Func. Pública | Escola Otaniba |
| Tomás Vieira Rucci | Mecânico | Jardim Novo Horizonte |
| Uecylene Rodrigues Fernandes Vieira | Comerciante | Av. Tancredo Neves |
| Umbelina Vieira da Silva | Func. Publica | Rua São Paulo, centro |
| Valdeniza Galvão de Arruda | Func. Pública | Av. Brasília |
| Valério dos Santos Zucchinali | Bancário | Primacredi |
| Zildinete Santos Silva | Func. Pública | Jardim Novo Horizonte |

De conformidade com o parágrafo único do artigo 439 do CPP, qualquer pessoa do povo, até a publicação da lista definitiva dos jurados, poderá apresentar a este juízo as reclamações que julgarem convenientes a alteração da presente lista provisória. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Poxoréu/MT, ao 1º dia do mês de dezembro de 2006. Eu, _____ Elson Sousa Miranda, Oficial Escrivente, matrícula 9025 que digitei e _____ Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado, matrícula 9723, conferiu e subscreveu.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/63

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO DO EDITAL:15(QUINZE)

5384 - 2001 | 121.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: EDILSON PEREIRA DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROSSI
ADVOGADO: LINDOLFO ALVES DA COSTA

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERENTE: EDILSON PEREIRA DA SILVA, CPF: 286.680.731-68, RG: 024.0525-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E DE MARIA ROMANA ESPÍRITO SANTO, DATA DE NASCIMENTO: 17/08/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRO GOMES-MT, CASADO(A), LAVRADOR - MOTORISTA, ENDEREÇO: ACAMPAMENTO SANTO ANDRÉ I, BAIRRO: FAZENDA PECUAMA, CIDADE: SANTO AFONSO-MT; REQUERENTE: MANOEL ALVES TOLENTINO, CPF: 310.378.281-00, RG: 229.170. SSP MT FILIAÇÃO: ABRÃO ALVES TOLENTINO E EVA CORNÉLIO ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUIRINÓPOLIS-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: ACAMPAMENTO SANTO ANDRÉ, BAIRRO: FAZENDA PECUAMA, CIDADE: SANTO AFONSO-MT; REQUERENTE: MAURÍCIO PEREIRA, CPF: 460.308.161-87, RG: 588.109 FILIAÇÃO: ANTÔNIO PEREIRA E DE ELIZA MOREIRA PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE C. DA LAGOA-PR, CASADO(A), TRABALHADOR RURAL, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO SANTO ANDRÉ I, BAIRRO: FAZENDA PECUAMA, CIDADE: SANTO AFONSO-MT

SENTENÇA:VISTOS ETC.EDILSON PEREIRA DA SILVA, MAURÍCIO PEREIRA E MANOEL ALVES TOLENTINO AJUZARAM A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FACE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTO ANDRÉ, ADONIAS JOSÉ RAMOS E MARIA JOSÉ, QUALIFICADOS NOS AUTOS, ADUZEM EM SINTESE OS REQUERENTES QUE OS REQUERIDOS AGIRAM EM DESOBEDIÊNCIA A ORDEM ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO, DEPOSITANDO A RENDA MENSAL DA ASSOCIAÇÃO EM CONTA CORRENTE PARTICULAR DA TESOUREIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA/MT, POSTERIORMENTE FIZERAM ABERTURA DE OUTRA CONTA CORRENTE NO BANCO ITAÚ DE TANGARÁ DA SERRA/MT, SENDO QUE ESTA FOI EFETIVADA EM CONTA CONJUNTA EM NOME DOS REQUERIDOS ADONIAS E MARIA JOSÉ, E QUE JAMAIS PRESTARAM CONTAS DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS, COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.08-51. DEVIDAMENTE CITADOS, OS REQUERIDOS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO (FLS.67-71), OCASIÃO EM QUE APRESENTARAM DOCUMENTOS, SENDO ESTE IMPUGNADOS PELA PARTE AUTORA. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, OS AUTORES NÃO FORAM ENCONTRADOS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO VIA EDITAL PARA DAR NORMAL ANDAMENTO AO FEITO, COM AS OBSERVAÇÕES DO ART. 267, § 1º, DO CPC, OS AUTORES FICARAM EM SILÊNCIO (FLS.149/150). É O BREVÊ RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE, POIS, DE ABANDONO DA CAUSA PELOS AUTORES, AO NÃO PROMOVEREM O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NÃO OBTINENDO INTIMAÇÃO REGULAR (FLS.149/150), O QUE IMPOSSIBILITOU O ANDAMENTO PROCESSUAL. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELOS AUTORES, EM NÃO HAVENDO O SEU RECOLHIMENTO, ANOTE-SE CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA CNGC- 2.14.11. TRANSITADA EM JULGADO, ARREQUE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. Eu, Vanilda Apª Hidalgo de Quadros - Oficial Escrivente, digitei, Arenópolis - MT, 1 de dezembro de 2006.

Erondina Brandão Santos

Escrivã(o) Designada(o) - Ordem de Serviço nº 01/04-DF

COMARCA DE NOBRES

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃO(A):CARMELINDO REI DA SILVA

EXPEDIENTE:2006/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: CARMEM LÚCIA GONÇALVES DOMINGOS
ADVOGADO: WALDO CIR STEFENI
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DOMINGOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S): Carmem Lúcia Gonçalves Domingos, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora do RG n. 4.789.793 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 406.457.451-53
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 479,13
PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (cinco) DIAS
PAGAMENTO SOB PENA DE: EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 479,13 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TEREZE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
NOBRES - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.
JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES
JUÍZA DE DIREITO EM SUBST. LEGAL



COMARCA DE PEDRA PRETA

COMARCA DE PEDRA PRETA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(A): SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE: 2006/12

EDITAL DE CITAÇÃO

6514 - 2004 \ 324.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: V. R. C.

ADVOGADO: GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO

REQUERIDO(A): R. D. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A); REQUERIDO(A): RODRIGO DALLA SANTA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. RESUMO DA INCIAL: O AUTOR ADQUIRIU ATRAVÉS DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA UMA MOTOCICLETA MODELO CBX 250 TWISTER ANO 2003, DE COR PRETA PLACA JZM 8295 CHASSI 9C2MC35003R125377 TENDO PAGADO 35 PARCELAS, RESTANDO AINDA OUTRAS 09 PARCELAS PARA QUITAÇÃO DA MESMA. TAL NÃO ACONTECEU E O REQUERIDO ESTA EM ATRASO COM 04 PARCELAS O QUE CULMINOU COM A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO SPC E SERASA, ALÉM DE TRAZER AO AUTOR CONTRANGIMENTO FACE AS CONSTANTES NOTIFICAÇÕES DA EMPRESA COBRADORA CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS. PRESENTES ESTÃO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, O FOMUS BONI JURIS CONSISTE NA PROVA DE PROPRIEDADE DO AUTOR E O PERICUM IN MORA CONSISTE NA POSSIBILIDADE DE DESAPARECIMENTO DO BEM CASO O REQUERIDO TENHA CIÊNCIAS DA PRESENTE AÇÃO, O QUE CULMINARÁ COM A PRISÃO DO REQUERENTE POR SER FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM. DEFERIDA A MEDIDA E EFETUADA A APREENSÃO DO VEÍCULO REQUER SEJA NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO O REQUERENTE JÁ CIENTE DE SEU ENCARGO E DISPOSIÇÕES LEGAIS.

DECISÃO/DESPACHO: ENTENDO, ESTAR PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS E AUTORIZADORES, PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA, QUAIS SEJAM A PLAUSIBILIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL, DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO BOM DIREITO E POSSIBILIDADE DE OCORRER DANOS IRREVERSÍVEIS COM A DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POIS OS BENS DESCRITOS EM EXORDIAL, PODEM SER FACILMENTE TRANSFERIDOS PARA TERCEIROS DE BOA FÉ, ALÉM DO QUE SUA AUSÊNCIA PODE CAUSAR SÉRIOS PREJUÍZOS EM PLANTAÇÃO DOS REQUERENTES. SENDO ASSIM, CONCEDO A LIMINAR INAUDITA ALTERA PARAS DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL, EM FAVOR DO REQUERENTE CONTRA O REQUERIDO, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA APREENDER OS BENS ONDE QUER QUE OS ENCONTRE E DEPOSITÁ-LOS EM MÃOS DO REQUERENTE, OU DE QUEM ESTE VENHA A INDICAR, O QUAL DEVERÁ GUARDÁ-LO, ATÉ ULTIOR DECISÃO JUDICIAL, CABENDO AO MESMO ARCAR COM AS EVENTUAIS DESPESAS. SE FAZ MISTER A RESSALVA, DE QUE DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, UMA VEZ QUE ENTENDO ESTAR SUFICIENTEMENTE PROVADOS COM A INICIAL OS SEUS PRESSUPOSTOS DE MANEIRA A PRESCINDIR A JUSTIFICAÇÃO.

O "FUMUS BONI IURIS" DA PRESENTE MEDIDA, ENCONTRA-SE ASSENTADO NA JUNTADA DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS À INICIAL, QUE DEMONSTRAM, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, A EFETIVA PROPRIEDADE DO REQUERENTE SOBRE O BEM EM QUESTÃO. ENQUANTO QUE A QUESTÃO DO "PERICULUM IN MORA", REALMENTE ASSENTA-SE NO FATO DE QUE O BEM RELACIONADO PELO REQUERENTE SÃO BENS DE FÁCIL TRANSPORTE E VENDA, O QUE SEM SOMBRA DE DÚVIDA ABALARIA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL AO FINAL. AUTORIZO DESDE LOGO A REQUISIAÇÃO DE FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER À PRISÃO EM FLAGRANTE DE QUALQUER PESSOA QUE TENTAR IMPEDIR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE ORDEM (ART. 330 DO C.P.). DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE PROCEDAM A UM MINUCIOSO RELATÓRIO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM, QUE POR VENTURA FOR APREENDIDO, DEVENDO AINDA CUMPRIR O MANDADO INCONTINENTE.

APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA CONTESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICANDO-SE PROVAS, NOS TERMOS DOS ART. 802 E 803 DO CPC, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS PELO REQUERENTE CASO NÃO SEJA A AÇÃO CONTESTADA (CPC, ART. 802, 285 E 319). INTIME-SE. CUMpra-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: DIVINA CARDOSO DA CRUZ SANTOS, ESCRIVENTE DESIGNADA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

4259 - 2003 \ 115.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA- MT

ADVOGADO: LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): TEREZINHA FAUSTINA DA COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) S) INTIMANDO(A) S); EXECUTADOS(AS): TEREZINHA FAUSTINA DA COSTA, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: AV. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 553, BAIRRO: LOT. PRODOESTE, CIDADE: PEDRA PRETA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: DIVINA CARDOSO DA CRUZ SANTOS, ESCRIVENTE DESIGNADA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2006

SENTENÇA-VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NO QUAL O CREDOR REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO PLO PAGAMENTO DO DÉBITO. (FLS. 22) OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO REIVINDICADA NOS AUTOS LEVA À EXTINÇÃO DO FEITO, NOS MOLDES DO ART. 791, I, CPC. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 791, I, CPC. CUSTAS PELO EXECUTADO. P.R.I.C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

2999 - 2001 \ 2.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: TATIANE ARAÚJO PERES

ADVOGADO: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PERES FILHO

ADVOGADO: GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 30

NOME DO INTIMANDO: REQUERENTE: TATIANE ARAÚJO PERES, CPF: 936.900.451-34 FILIAÇÃO: EUNICE ISAIAS DE SOUZA E DE OZIRES ARAÚJO DE SOUZA., BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 379, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEDRA PRETA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO 001/2006

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE

3635 - 2002 \ 40.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: T. A. P.

ADVOGADO: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES

REQUERIDO(A): S. P. F.

ADVOGADO: GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 30

NOME DO INTIMANDO: REQUERENTE: TATIANE ARAÚJO PERES, CPF: 936.900.451-34 FILIAÇÃO: EUNICE ISAIAS DE SOUZA E DE OZIRES ARAÚJO DE SOUZA., BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 379, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEDRA PRETA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO 001/2006

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE

Processo nº 2003/165 - Interdição

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital: 30

Nome do(a,s) Intimando(a,s): A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM.

Nome e cargo do digitador: Divina Cardoso da Cruz Santos, escrevente designada

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar: Ordem de serviço n. 01/2006

Sentença: Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, vem a este juízo promover a interdição de ALESSANDRA MARTINS DE AMORIM, devidamente qualificados, e, por conseguinte, a nomeação da Curadora na pessoa de sua mãe Sra. MARINETE DOS SANTOS MARTINS, alegando, em síntese, em razão de oligofrenia, apresenta degeneração do sistema nervoso, sendo totalmente incapaz de reger a sua própria vida. (fls. 03) Acostada à inicial, veio documentação pertinente. (fls. 04/06) Citada, compareceu a interdição ao interrogatório realizado, conforme termo de fls. 10/11, existindo nos autos perícia médica que corrobora o alegado, fl. 14. Em sede de memoriais, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido nos moldes da peça inicial. (fls. 40/41) É o que merece registro. Fundamento e Decido. A interdição deve ser decretada. A interdição é portadora de oligofrenia, tendo desenvolvimento mental incompleto, incapaz de exprimir precisamente a sua vontade. Na hipótese versando, a impressão que se colheu no interrogatório é de que a interdição apresenta deficiência intelectual, e não tem condições de reger a sua própria vida. No mesmo sentido, o laudo confeccionado indica que a interdição não se encontra em condições de prover seu sustento e nem de reger sua pessoa, de forma que necessariamente há de ser interdição. ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALESSANDRA MARTINS DE AMORIM, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curadora sua mãe MARINETE DOS SANTOS MARTINS. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo nº 2003/164 - Interdição

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital: 30

Nome do(a,s) Intimando(a,s): A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO

Nome e cargo do digitador: Divina Cardoso da Cruz Santos, escrevente designada

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar: Ordem de serviço n. 01/2006

Sentença: Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, vem a este juízo promover a interdição de AGRINAL MESSIAS DOS SANTOS, devidamente qualificados, e, por conseguinte, a nomeação da Curadora na pessoa de sua irmã Sra. ZIVIA DOS SANTOS ALCANTARA, alegando, em síntese, em razão da esquizofrenia, apresenta distúrbios mentais, sendo totalmente incapaz de reger a sua própria vida. (fls. 04/06) Acostada à inicial, veio documentação pertinente. (fls. 07/12) Citado, compareceu o interdição ao interrogatório realizado, conforme termo de fls. 16/17, existindo nos autos perícia médica que corrobora o alegado, fl. 47. Em sede de memoriais, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido nos moldes da peça inicial. (fls. 50/51) O curador reitera os termos da inicial. (fls. 55/56) É o que merece registro. Fundamento e Decido. A interdição deve ser decretada. O interdição é portador de esquizofrenia paranoide permanente e incurável, tendo desenvolvimento mental incompleto, incapaz de exprimir precisamente a sua vontade. Na hipótese versando, a impressão que se colheu no interrogatório é de que o interdição apresenta deficiência intelectual, e não tem condições de reger a sua própria vida. No mesmo sentido, o laudo confeccionado indica que o interdição não se encontra em condições de prover seu sustento e nem de reger sua pessoa, de forma que necessariamente há de ser interdição. ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de AGRINAL MESSIAS DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curadora sua irmã ZIVIA DOS SANTOS ALCANTARA. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial,

por três vezes, com intervalo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo nº 2005/442

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): Aparecida Felipe Alves Filiação: Sebastião Felipe Alves e de Ercilia Ferreira Alves, brasileiro(a), natural de Populina-SP, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido. Resumo da Incial: Segundo relato, a requerida esteve na residência da Srª Luzia e do Sr. Valdemar, trazendo consigo a menor ora substituída, à época ainda recém-nascida, ocasião em que deixou a filha sob os cuidados do casal, tios maternos da menor, alegando não ter condições financeiras e psicológicas para cuidar daquela criança, a qual, por sua vez, não recebe, a mais de 07 (sete) anos, sequer visita da demandada... Definitivamente, o comportamento da ora requerida em relação a sua filha, como demonstrado, é altamente reprovável, violando os direitos fundamentais da criança, razão pela qual torna-se necessária a aplicação do disposto no artigo 98, inc. II, c/c artigo 201, inc. III, do ECA e do artigo 1.638 do novo Código Civil, para o fim de requerer a destituição do pátrio poder (poder de família) materno... Decisão/Despacho: ISTO POSTO, suspendo provisoriamente o pátrio poder da requerida Aparecida Felipe Alves e concedo guarda provisória da menor Daiane Felipe Laves à VALDEMAR FEIPEL ALVES e LUZIA LAZARO ALVES, ambos qualificados nos autos. Determino ainda citação e intimação da requerida para responder no prazo de 10 (dez) dias a presente ação, sob pena de confissão e revelia. Expeça-se o nece. Pedra Preta, 1 de dezembro de 2005. (a) Joseane Carla R. Viana Quinto, Juiza de Direito Nome e cargo do digitador: Maria de Fátima Gomes de Souza, Oficial Escrevente

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar: Ordem de Serviço 001/2006

COMARCA DE PEDRA PRETA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(A): SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE: 2006/13
11070 - 2006 \ 168.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/168 - CÓDIGO 11070

ESPÉCIE: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

PARTE AUTORA: CAROLINA ARMAZENS GERAIS LTDA

PARTE RE: ANA ELINA COLODETE E ITACIR LOPES

CITANDO(A, S); REQUERIDO(A): ANA ELINA COLODETE, CPF: 093.873.847-05, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO:

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12-06-2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 57.876,29

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ACIMA MENCIONADA PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO,

SITO NA RUA: OSCAR SOARES, 443, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE

REALIZAR EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS.

DESPACHO: "... VISTOS, ETC... REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 12/12/2006 ÀS 15:30HS, SAINDO

OS PRESENTES INTIMADOS E DETERMINANDO A CITAÇÃO VIA EDITALÍCIA DA REQUERIDA. EXPEÇA-SE

NECESSÁRIO. CUMpra-SE..

EU, MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PEDRA PRETA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

ORDEM DE SERVIÇO 001/2006

COMARCA DE PEDRA PRETA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO
ESCRIVÃO(A): SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE: 2006/14

EDITAL DE INTIMAÇÃO

6670 - 2004 \ 39.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): ADAMIR DO PRADO

ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 30

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ADAMIR DO PRADO, CPF: 231.538.061-87, RG: 664288-2 SSP GO FILIAÇÃO: JAIME DO PRADO E DALVA PACHECO DO PRADO, DATA DE NASCIMENTO: 08-08-1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE



ARAGUARI-MG, CASADO(A), MICRO-EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO NA RUA: OSCAR SOARES, 443, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO-VISTOS, ETC... DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 245, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 18/12/2006 ÀS 17:30HS. INTIIME-SE AS PARTES E ADVOGADOS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. PEDRA PRETA, 22 DE SETEMBRO DE 2006.
(A) JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO, JUÍZA DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA: SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
ESCRIVÁ DESIGNADA/AUTORIZADA
ORDEM DE SERVIÇO 001/2006

COMARCA DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/128.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e Abadia Mariana Alves e Antonio Eduardo dos Santos

FINALIDADE: Proceder a PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Deve, realmente, ser interdito, pois examinado, concluiu-se que é portador de deficiência mental permanente, impressão que se colheu, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato, Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 1.775, do Código Civil, nomeio ao interditando Curador, em definitivo, a Sra. ABADIA MARIANA ALVES, irmã do interditando. Lavre-se o respectivo termo, em obediência ao determinado na Seção 10, especialmente o item 6.10.4.1, da CNGC/MT. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas e honorários advocatícios indevidos, por ser o pedido formulado pelo Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Pereira S. Caetano da Costa, digitei.

Querência - MT, 30 de novembro de 2006.

Dorotéia Ruppel Weiler

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/2.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): Tarcísio Neis

EXECUTADO(A, S): HERCULES PINTO TEIXEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/6/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.210.252,78 (três milhões e duzentos e dez mil e duzentos e cinquenta dois reais e setenta e oito centavos)

: Dia 8/1/2007, às 13:00 horas.

: Dia 18/1/2007, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av.Cd, Lotes 2,4,8, Bairro: Setor - C, Cidade: Querência-MT Cep:78643000
Fone: (66) 3529-2220

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) área de terás, situada no município de Querência - MT, com área de 400 hectares, desmembrada de uma área maior, denominada Fazenda Canaã, que passou a se denominar a Fazenda Trairão IV, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Canarana-MT, sob o nº. 4.830.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Fazenda Trairão IV, neste Município de Querência - MT, na Zona Rural.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a, s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Pereira S. Caetano da Costa, digitei.

Querência - MT, 30 de novembro de 2006.

Dorotéia Ruppel Weiler

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/23.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): Justiça Pública

RÉU(S): Marcelo Martins Silva

: **Marcelo Martins Silva, Rg: 8069038332 SSP RS Filiação: Gentil dos Santos Silva e Maria Martins Silva, data de nascimento: 30/5/1977, brasileiro(a), natural de Independência-RS, convivente, serviços gerais, Endereço: lugar em certo e não sabido.**

FINALIDADE: Proceder a **Intimação da parte ré** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e na sabido, **para que proceda o pagamento das custas processuais, no valor de R\$: 286,30, conforme fls. 243.** RESUMO DA INICIAL: Consta da denúncia que no mês de julho de 2000, o denunciado Marcelo Martins Silva, adentrou na residência da vítima Nilo Visente Trevisol, onde subtraiu uma mini-marcenaria, uma vareta com 16 ampada de um lampião a gás um ventilador e uma antena de televisão no dia 31 de julho 2000, adentrou na residência da vítima Denis Tessaro, onde subtraiu um receptor de antena parabólica. No mês de março de 2000, adentrou na empresa Triunfo Armazéns Gerais, onde subtraiu uma furadeira elétrica industrial e 01 jogo de chaves contendo 10 unidades, Marcelo adentrou na marcenaria da vítima Ermínio Lucas Rodrigues e subtraiu uma bomba compressor. No mês de Março de 2000, adentrou na oficina mecânica da Vítima Antonio C. da Silva, subtraiu 01 diferencial completo e uma roda de camionete. Assim está incurso nas penas do art. 155, caput, (por cinco vezes) o art. 69, ambos do código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Pereira S. Caetano da Costa, digitei.

Querência - MT, 30 de novembro de 2006.

Dorotéia Ruppel Weiler

Escrivã Judicial

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES
Email: 01varas@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA

BOLETIM N.º 213/2006-SEXEC

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.003426-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARCO ANTONIO VILELA GOUVEIA
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI

(SENTENÇA FLS 281/287) (...) De outro giro, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, suspendendo a execução extrajudicial concernente ao imóvel retratado neste autos, determinando a CEF que se abstenha de incluir o nome do requerente nos registros de órgãos de negativação cadastral em face do contrato habitacional objeto desta lide. (...)

1999.36.00.007000-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT00000731 - JOSE WANDERLEY GARCIA DUARTE
RÉU : ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
RÉU : ALUIZIO QUEIROGA

(DECISÃO FLS 53/56) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para onde os autos devem ser remetidos, tendo em vista que se trata de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício. Intimem-se.

1999.36.00.008373-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : ADILSON PECANHA DIAS E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(DECISÃO FLS 534) – Indeferido pleito, de fls 552, da parte autora, pois já fora realizada audiência de conciliação nestes autos fls 491/492. II – Entretanto, caso haja acordo extrajudicial entre as partes o mesmo será homologado pelo juízo, conforme previsão do artigo 125, inciso IV do CPC. III - Manifestem as partes sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito em fls 538/551, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. IV – No mesmo prazo acima assinatado apresentem as partes suas alegações finais. V – Intimem-se.

2000.36.00.000257-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARCO ANTONIO VILELA GOUVEIA
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(SENTENÇA FLS 351/361) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO em relação aos pedidos referentes ao Plano Collor, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...)

2000.36.00.000736-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : TEREZINHA EDDA DA SILVA CINTRA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(SENTENÇA FLS 321/322) Ante o exposto, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, inciso V). Custas judiciais e honorários advocatícios na forma estipulada pelas partes. (...) Intimem-se.

2000.36.00.008560-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : AGNALDO RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 239/240) (...) Dessa sorte, acolho a petição de fls 232/233, autorizando a consignação do valor de R\$ 25.226,59 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos). O autor fica desobrigado também do pagamento das despesas processuais, porquanto excluída da proposta de acordo com fl. 231. (...) V – Intimem-se.

2001.36.00.002883-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
RÉU : GENESIA JULIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006474 - HUDSON CESAR MELO FARIA
ADVOGADO : MT00006777 - JAIRO DA LUZ SILVA



(DESPACHO FLS 158) I - Apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. II - Intimem-se.

2001.36.00.002887-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
 RÉU : JOAO BATISTA ELIAS
 ADVOGADO : MT0003175A - FRANCISCO MARCIANO LUIZ
 ADVOGADO : MT00006474 - HUDSON CESAR MELO FARIA
 (DESPACHO FLS 180) I - Apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. II - Intimem-se.

2001.36.00.007569-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : SILVINO FERNANDES DAL BO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005010 - ANDERSON FLAVIO DE GODOI
 ADVOGADO : MT00003876 - ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006288 - CARLOS FRANCISCO QUESADA
 ADVOGADO : MT0005089B - FABIO JOSE LONGUI
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 RÉU : GERALDO ZIOLKOWSKI
 RÉU : JOSE VICENTE DE ALMEIDA
 RÉU : FRANCIELI ROSSATO STEFANELLO
 RÉU : JOAO ROQUE ALVES MACHADO
 RÉU : SILVINO AUTO DA SILVA
 RÉU : ALFREDO FERREIRA
 RÉU : JOSE PEDRO DE SOUZA FILHO
 RÉU : ANTONIO LEOVALDO DE SOUZA
 RÉU : ALDAIR RUEBENICH
 RÉU : PEDRO FRANCISCO BISPO
 RÉU : MAURO DE SOUZA
 RÉU : ARLINDO LEMOS DOS SANTOS
 RÉU : FERMINO DE TAL
 RÉU : ANIL SCHIMIDT
 RÉU : DELCIR JOSE CARNIEL
 RÉU : JOSE DE JESUS BRITO
 RÉU : CARLOS TIBOLE
 RÉU : EZEQUIEL GERMANIO DA SILVA
 RÉU : OCIANO OLIVEIRA FRANCA
 RÉU : JOAO OTTOLINO DA SILVA
 RÉU : CLODOALDO LUIZ DA SILVA
 RÉU : VALDIR CAON
 RÉU : DILVO ZIOLKOWSKI
 RÉU : DARCI ZIOLKOWSKI
 RÉU : DIRCEU ZIOLKOWSKI
 RÉU : MIGUEL GARCIA GUIMARAES
 RÉU : JOCELITO ORIZENKO GUIMARAES
 RÉU : JOSE JESUS VIEIRA ANTUNES
 RÉU : FLORENTINO STEFANELLO
 RÉU : JULIANO POSSATTO STEFANELLO
 RÉU : ARCILIO ROQUE BURATTI
 RÉU : FRANCIELI ROSSATO STEFANELLO
 RÉU : SEBASTIAO LUIZ CORREA
 RÉU : FELESBINO ANTUNES MACHADO
 RÉU : ARLINDO PEDRO BURATTI
 RÉU : ADMILSON DE FREITAS GONCALVES
 RÉU : AIRISON BURATTI
 RÉU : CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
 RÉU : ELIAS GERMANO PEREIRA
 RÉU : ARLEI BURATTI
 RÉU : ANTONIO BRAZ DE SOUZA FILHO
 RÉU : DELMIR CARNIEL
 RÉU : OSVALDO DOS SANTOS
 RÉU : VALDECI DE SOUZA
 RÉU : ROSALINA ZIOLKOWSKI
 ADVOGADO : MT0003596A - RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA

(DECISÃO FLS 588/591) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da Subseção Judiciária de Sinop/MT, para onde os autos devem ser remetidos, tendo em vista que se trata de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício. Intimem-se.

2002.36.00.003380-6 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 REQDO : VANDERLEI CASOLA
 ADVOGADO : MT0009040B - LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : MT00008866 - VALTER DIAS AFONSO

(SENTENÇA FLS 99/100) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e declarando EXTINTO o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c o inciso VIII do artigo 267, ambos do CPC. (...) Intimem-se.

2003.36.00.012502-7 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : AIRTON ENZWEILER E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005010 - ANDERSON FLAVIO DE GODOI
 ADVOGADO : MT00003876 - ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
 ADVOGADO : MT0005089B - FABIO JOSE LONGUI
 ASSISTP : UNIAO FEDERAL
 ASSISTP : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 RÉU : GERALDO ZIOLKOWSKI
 ADVOGADO : MT00006396-B - SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC
 RÉU : DIRCEU ZIOLKOWSKI
 ADVOGADO : MT00006396-B - SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC
 RÉU : FLORENTINO STEFANELLO
 RÉU : FRANCIELI ROSSATO STEFANELLO
 RÉU : JOSE VICENTE DE ALMEIDA
 RÉU : DOZALINA ZIOLKOWAKI
 ADVOGADO : MT00006396-B - SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC

(DECISÃO FLS 176/178) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da Subseção Judiciária de Sinop/MT, para onde os autos devem ser remetidos, tendo em vista que se trata de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício. Intimem-se.

PROC2004.36.00.001727-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
 REQDO : LUIZ RICARDO PEREIRAREQDO : WILSON APARICIO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006822 - GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
 ADVOGADO : MT00004479 - JULIO TARDIN

Decisão (fls. 379/380):

"Homologo a indicação de assistente técnicos e os quesitos ofertados pelo INCRA (FLS. 341/344), pelos expropriados (fls. 347/349) e pelo Ministério Público Federal (fls. 351/352). (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 30.915,21, incluindo-se o montante referente às despesas. (...) Cuiabá, 17 de julho de 2006."
 Despacho (fls. 387):

"I- Fica designada a data de 18 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais. II- Intimem-se. Cuiabá, 24 de novembro de 2006."

2004.36.00.008446-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006840 - HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RÉU : SEBASTIAO BEATRES DE ALMEIDA
 RÉU : JENIMA ROSA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007125 - RENATA BARRETO RAMIRES
 ADVOGADO : MT00004669 - JORGE LOPES MARQUES

(ATO ORDINATÓRIO FLS 88) A parte Requerida para no prazo de dez (10) dias, especificar as provas que pretende produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

2004.36.00.010165-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
 RÉU : ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO GETULIO VARGAS II
 ADVOGADO : RJ00039718 - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00007365 - MARIA LEOCADIA VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD
 (SENTENÇA FLS 397/398) Com efeito, declaro a extinção deste feito, sem resolução de seu mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC.

2004.36.00.011574-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : ROSIMAR FRANCISCO PIMENTEL
 ADVOGADO : MT00007997 - LUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA

(DECISÃO FLS 157/159) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para onde os autos devem ser remetidos, tendo em vista que se trata de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício. (...) Intimem-se.

2004.36.00.011575-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : RUY RAIMUNDO DE FREITAS
 ADVOGADO : MT0007055B - JANONE DA SILVA PEREIRA

(DECISÃO FLS 223/225) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para onde os autos devem ser remetidos, tendo em vista que se trata de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício. (...) Intimem-se.

2004.36.00.011578-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
 ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 RÉU : ANDERSON ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0007055B - JANONE DA SILVA PEREIRA

(DECISÃO FLS 237/239) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para onde os autos devem ser remetidos, tendo em vista que se trata de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício. (...) Intimem-se.

2005.36.00.000683-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RÉU : LUCIANO MARCELO DE CAMPOS
 RÉU : ERICA VOLTOLINI
 CURADOR ESPECIAL: MT00006882: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA MAGALHÃES

(ATO ORDINATÓRIO) A parte autora para apresentar impugnação a contestação de fls 61/63, no prazo de 10 dias.

2005.36.00.008133-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAMT
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
 RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO - SINDSEP/MT
 ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO

(DESPACHO FLS 51) I - Promova a parte Ré ao pagamento da dívida (fls 47/50) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % e penhora de bens nos termos do art. 475-J do CPC acrescentado pela lei 11.232/2005. II - Intime-se.

2005.36.00.008304-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : EUGENIO LUIZ ROHDE
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 RÉU : MARLI TOBIAS
 ADVOGADO : MT00006664 - MILTON CORREA DE MORAES

(DECISÃO FLS 181/183) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da Subseção Judiciária de Sinop/MT, para onde os autos devem ser remetidos, tendo em vista que se trata de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício. Intimem-se.

2005.36.00.008892-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
 RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO - SINDSEP/MT
 ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO

(SENTENÇA FLS 33/35) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida, bem como condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.

2005.36.00.010121-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
 RÉU : ROZELI DE FATIMA PERES LOPES
 ADVOGADO : MT00003705 - BENEDITO MARCIO PENHEIRINHO PINHEIRO

(SENTENÇA FLS 75/76) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e declarando EXTINTO o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c o inciso VIII do artigo 267, ambos do CPC.

2005.36.00.010929-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RÉU : NEUCINETO NICOLAU DA SILVA

(SENTENÇA FLS 81/84) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...) Intimem-se.

2005.36.00.013163-8 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO
 AUTOR : CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO
 ASSISTA : UNIAO FEDERAL



ADVOGADO : MT0003562B - MOACIR RIBEIRO
RÉU : ADEMAR ALVES VILARINHO
DE.LIDE : AURELINA LOURENCA VEIDEIRA

RÉU : JOAO BATISTA PINTO DA FONSECA

ADVOGADO : MT00006106 - DALILA COELHO DA SILVA

ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES

ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00009377 - TASSIANA ABUD CHAUD
(DECISÃO FLS 841) Especificuem as partes no prazo, de dez (10) dias, a começar pela parte Autora, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

2005.36.00.013390-9 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : ERVIN SCHMIDT

ADVOGADO : MT00002494 - BELARMINA DE SOUZA

RÉU : VITALINO KUSTER

RÉU : MARIA KUSTER

RÉU : DAVID KUSTER

RÉU : OSVALDO MARIANO PRADO

RÉU : VALMIR KUSTER

RÉU : MOISES MARIANO PRADO

ADVOGADO : MT0005091B - AARAÔ LINCOLN SICUTO

ADVOGADO : MT0006863B - FABIANA SCHAEDELER

ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO

(SENTENÇA FLS 351/361) Em face do exposto, **DECLARO EXTINTO** o vertente feito sem apreciação de seu mérito, nos termos dos artigos 267, III, do código de processo civil.

2005.36.00.016799-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS

ADVOGADO : MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

RÉU : JEFFERSON GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : MT00002234 - JOSE DE LIMA FERNANDES

(DESPACHO FLS 130) I - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte Autora. II - Intime-se.

2005.36.00.019775-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE

ADVOGADO : MT00007854 - LOUISE KRISTINA LOPES DE CASTRO

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

RÉU : JAIR BENEDITO DA COSTA

ADVOGADO : MT00005905 - ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO : MT00006960 - CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

ADVOGADO : MT00009901 - CLAUDISON RODRIGUES

(DESPACHO FLS 117) I - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte Autora. II - Intime-se.

2006.36.00.000198-6 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : DORIVAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00008823 - MAURICIO SCHULTZ NETO

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA

(ATO ORDINATÓRIO) A parte autora para apresentar impugnação a contestação de fls 41/48, no prazo de 10 dias.

2006.36.00.002309-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

RÉU : CLELAYNE SILVA COSTA BRANDÃO

(DECISÃO FLS 25) I - Face à notificação do arrendatário (fls 23/24) ser posterior a propositura desta ação de Reintegração de Posse, indefiro a liminar pleiteada.

2006.36.00.004630-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : PR00037157 - BETANIA MENEZES

RÉU : MOVIMENTO DOS TRABALHADORES ACAMPADOS E ASSENTADOS - MTA

(SENTENÇA FLS 30/31) Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem apreciação do seu mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2006.36.00.008616-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

RÉU : MARCIO GREICO DA SILVA

RÉU : VANESSA LEITE MAGALHAES

(SENTENÇA FLS 39/40) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c o inciso VIII do artigo 267, ambos do CPC. (...) Intime-se.

2006.36.00.013201-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

RÉU : ALEXANDRE DE SALES DA CUNHA

(DESPACHO FLS 28) I - (...) II - Por esse motivo a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a notificação do arrendatário, nos termos do que determina o artigo 9º da Lei 10.188/2001, a fim de que se possa configurar a data do estublo possessório. JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

BOLETIM 218A/2006 – CRIMINAL

2005.36.00.016.110-6 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO

RÉU: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

RÉU: RODRIGO JUSTUS DE BRITO

RÉU: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

RÉU: MARCELO CURY RÓDER

RÉU: EVALDO TADEU MONTEIRO FORTES

RÉU: RENATO VILLAGA EPAMINONDAS

ADVOG.: MT4813 - ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO

ADVOG.: MT3432 - JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES

ADVOG.: SP232247 - LUCIANO SALLES CHIAPPA

ADVOG.: MT7504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOG.: MT5940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS

ADVOG.: MT4574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

ADVOG.: MT3933 - JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI

ADVOG.: MT2685 - GLICÉRIO LEITE DE OLIVEIRA

ADVOG.: MT3079 - JOSÉ MARCÍLIO DONEYGA

ADVOG.: MT6525 - LUCIEN F.F. PAVONI

ADVOG.: MT6228 - RONIMÁRCIO NAVES

ADVOG.: MT9464 - ULISSEES RIBEIRO

ADVOG.: MT4166 - JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOG.: MT6638 - FABRINA ELY GOUVEA

ADVOG.: MT6363 - EDUARDO MAHON

ADVOG.: MT6597 - HELENO BOSCO S. DE BARROS

ADVOG.: MT220 - CLÓVIS DE MELLO

(fl. 1397 – ato ordinatório) – Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência anteriormente designada para o dia 28.11.2006 às 15:00 horas, para inquirição da testemunha de defesa Blairo B. Maggi, a qual foi redesignada para o dia 11 de dezembro de 2006 às 15:00 horas, a ser realizada no gabinete do Governador do Estado, nesta Capital.

2005.36.00.014797-2 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S): MARCOS PONTES XAVIER

ADVOG.: MT6090 - FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES

(fls.1052/1068 – Sentença) – (...) Dispositivo. Com efeito, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal e condeno o acusado Marcos Pontes Xavier, dando-o como incurso nas penas dos artigos 71 e 333, "caput" e parágrafo único; e 171, parágrafo 3º, c/c 71; aplicando-se o disposto no artigo 69, todos dispositivos do Código Penal, na forma prescrita pela Lei nº 9034/95, passando doravante a dosar-lhe a respectiva reprimenda. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, conforme acima analisado, quanto ao crime previsto no artigo 333 do Diploma Repressivo Penal, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/6 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Inexistem circunstâncias atenuantes, agravantes ou causas especiais de diminuição penal a serem consideradas. Faz-se presente, entretanto, a causa especial de aumento encartada no parágrafo único do artigo 333 do Código Penal, autorizando a majoração da pena para 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa. Caracterizada a hipótese presente no artigo 71 do Código Penal, aumento a pena acima na sua metade, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/6 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Observando-se as disposições vertidas no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/6 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Inexistem circunstâncias atenuantes, agravantes ou causas especiais de diminuição penal a serem consideradas. Faz-se presente, entretanto, a causa especial de aumento encartada no parágrafo terceiro do artigo 171 do Código Penal, autorizando a majoração da pena para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa. Caracterizada a hipótese presente no artigo 71 do Código Penal, aumento a pena acima na sua metade, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/6 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Presente a hipótese do artigo 69 do Código Penal, cumulo as penas impostas ao Réu, tornando-as definitivas em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 08 (oito) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/6 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento das penas será o fechado, por força do disposto no artigo 9º da Lei nº 9034/95 e das razões declinadas quando da análise dos itens pertinentes ao artigo 59 do Código Penal. Incabível a substituição ou a suspensão da pena. Condeno ainda o acusado no pagamento das custas processuais, bem como determino, com o trânsito em julgado, a inclusão do seu nome no rol de culpados e a expedição do competente mandado de prisão para o cumprimento da pena. P.R.I. Cuiabá, 27 de novembro de 2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal

Juiz Titular: JÚLIER SEBASTIAO DA SILVA
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos do Excelentíssimo Juiz Federal:
Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA

BOLETIM Nº 220/2006 – MANDADO DE SEGURANÇA/CIVEL-ORDINÁRIA

Expediente do dia 01 de dezembro de 2006

Autos com Decisões e Despachos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.00.014158-8 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIPETROLEO

ADVOGADO : MT0003546B - ARIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

- INMETRO

(DECISÃO DE FLS. 284/286) (...) Com efeito, indefiro a liminar requerida. Ao MPF.

PROC2006.36.00.015176-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDSON DOS SANTOS BERTINETTI

ADVOGADO : MT00010511 - FLAVIA APARECIDA CROZARA GARCIA

ADVOGADO : MT00010094 - FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

IMPDO : PRESIDENTE DA 23A JUNTA DE RECURSOS DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

(DECISÃO DE FLS. 532/534) (...) Com efeito, defiro a liminar requerida e determino ao Impetrado que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de cinco dias, a contar da intimação desta, em favor do Impetrante.

PROC2006.36.00.015600-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT

(DECISÃO DE FLS. 40/41) (...) Com efeito, indefiro a liminar vindicada. Defiro o pleito de concessão dos benefícios de gratuidade de justiça. Ao MPF.

PROC2006.36.00.015826-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE POXOREO-MT

ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA

ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

REU : UNIAO FEDERAL

(DESPACHO FL. 43) Promova a parte autora a juntada do termo de posse do prefeito, no prazo de cinco dias. Cite-se. Apresiasi o pedido de antecipação de tutela após a contestação.

PROC2006.36.00.016181-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ROSELI NOGUEIRA CELLOS

ADVOGADO : MT00005978 - ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR

IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO

(DECISÃO DE FLS. 47/48) (...) Ante o exposto, DECLINO da COMPETÊNCIA em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a quem determino sejam os autos remetidos, com baixa na distribuição, com fulcro no § 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil.

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

BOLETIM 221/2006 – CRIMINAL

2006.36.00.009.028-3 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S): GUILHERME ANTÔNIO MALUF



RÉU(S): JOSÉ RICARDO DE MELLO
 RÉU(S): RENATO MELLO
 RÉU(S): EDUARDO BOURET
 ADVOG.: MT6197 – JOAQUIM FELIPE SPADONI

(fls.1236/1237 – ato ordinatório) – Fica a DEFESA intimada a manifestar-se na fase do artigo 500, CPP (alegações finais), no prazo de 03 (três) dias, sendo que em não havendo manifestação, será nomeado defensor dativo aos réus.

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Juiz Substituto: MURILO MENDES
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVARES E MURILO MENDES

Expediente do dia 27 de Novembro de 2006
 BOLETIM 124/2006

Autos com Vista
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

92.00.00517-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : NELIA BENEDITA DE CARVALHO TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seu crédito".

1997.36.00.005184-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifeste-se a executada".

2000.36.00.007468-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SIMONE MOURA DE ARAUJO REYES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifestem-se os exequentes acerca da satisfação do seu crédito".

2000.36.00.007469-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ALUISIO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifestem-se os exequentes acerca da satisfação do seu crédito".

2002.36.00.007713-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA
 EXCDO : MARIO LUIZ VOLOCHEN
 EXCDO : AGUIMAR QUEIRINS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à CEF para cumprir o despacho de fls.109".

2003.36.00.009515-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : MINUANO REFRIGERACAO LTDA
 ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas".

2005.36.00.012329-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM
 ADVOGADO : MT00004717 - TADEU M. G. MARQUES VALLIM
 EXCDO : OSVALDO RODRIGUES SILVEIRA NETO
 EXCDO : IVONI KLEGIN RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifeste-se o exequente".

2006.36.00.001573-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : LUIZ FERNANDO PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifeste-se a CEF".

2006.36.00.002343-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
 EMBDO : BENEDITO ATANAGILDO BARRETO
 EMBDO : ARELI RAMOS DA PAIXAO
 EMBDO : CELIA REGINA DA SILVA TAQUES BARROS
 EMBDO : CARLOS EMILIO FERNANDES DE BRITO
 EMBDO : ATHAIDE DE ASSUNCAO
 ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifestem-se os embargados acerca parecer e cálculo da contadoria".

2006.36.00.003487-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

EXCDO : LYDIA PATRICIA DE QUEIROZ SIQUEIRA
 EXCDO : AMAZONAS ROBERTO SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifeste-se a CEF".

2006.36.00.010693-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : VILMA XAVIER DE ARRUDA PAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à CEF".

2006.36.00.010696-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 EXCDO : SOELY MENDES MARTINS DE BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifeste-se a CEF".

2005.36.00.017935-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 REU : IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO BENEDITO LTDA
 ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Especificação de provas pelas partes, em cinco dias, primeiro a parte autora".

Autos com Despacho
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.009486-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : REGINALDO DOS SANTOS PRADO
 ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Venham a razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro o autor. Intimem-se".
 2004.36.00.006922-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : OLIVA XAVIER DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Indefiro a diligência. Compete à credora diligenciar no sentido de localizar o endereço atual da executada. Intimem-se".

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVARES E MURILO MENDES

Expediente do dia 28 de Novembro de 2006

Boletim 125/2006

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.006085-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 EXCDO : MELHOR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o exequente informar acerca do exaurimento de todas as diligências possíveis para localização do devedor e bens passíveis de penhora. Intimem-se".

2002.36.00.000618-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO-MT
 ADVOGADO : MT00004387 - AIR PRAEIRO ALVES
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora dos documentos juntados à fls. 279/290 (art. 398, CPC)".

2004.36.00.005150-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA
 EMBDO : BENEDITA JULIETA DA SILVA
 EMBDO : DALMIRO KUHN
 EMBDO : DESORAIDE PEREIRA
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela embargante às fls.171/320 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para as contra-razões. Considerando-se que os embargos à execução são uma ação autônoma, os quais serão encaminhados ao Tribunal desacompanhados da respectiva execução, a embargante deverá instruí-los com as cópias dos documentos necessários a comprovação do seu direito, após subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2005.36.00.004068-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : HOSPITAL ORTOPEDICO LTDA
 ADVOGADO : MT00009779 - BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
 ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA



REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro a produção de prova pericial contábil, tendo em vista que os fatos são incontroversos . Intimem-se".

Autos com Decisão

1999.36.00.002693-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : DIANA CATARINA SOUZA
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Indefiro o pedido de fls. 479, visto que, para a análise dos quesitos relativos ao PES, O perito deveria considerar somente os documentos que incidissem as parcelas salariais discriminadamente (fls.295/296 e 303/304). E quanto ao seguro, a inicial foi indeferida à fls.294. Intimem-se".

1999.36.00.003318-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : DIRCEU LUIZ ROHR E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : MT0006651A - ERNESTO BORGES NETO
 ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
 ADVOGADO : MT00005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Pela petição de fls. 382/388 os autores requereram a inversão do ônus da prova, (...). Desse modo, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de, não fazendo, sofrer as consequências pela não produção de provas

2000.36.00.003671-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARCELO PEDROSO MARQUES
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Sem impugnação das partes, homologo a proposta de fls.279/280. Pela petição de fls. 382/388 os autores requereram a inversão do ônus da prova, (...). Desse modo, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de, não fazendo, sofrer as consequências pela não produção de prova. Desentranhem-se os documentos de fls. 293/330, porque impertinentes ao feito. Intimem-se".

2001.36.00.003800-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : SORAIA DE FELICE E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Pela petição de fls. 311/317 os autores requereram a inversão do ônus da prova, (...). Desse modo, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de, não fazendo, sofrer as consequências pela não produção de provas.Desentranhem-se os documentos de fls. 318/355, porque impertinentes ao feito. Intimem-se".

2003.36.00.005989-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GEIZELA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Desse modo, revogo a liminar.Pela petição de fls. 306/316 a autora requereu a inversão do ônus da prova, (...). Desse modo, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de, não fazendo, sofrer as consequências pela não produção da prova.Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 355/358 e os documentos de fls. 176/185 e 186/228. Desentranhem-se os documentos de fls. 317/354, porque impertinentes ao feito. Intimem-se".

2003.36.00.015518-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ADENIR MENDES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo os quesitos apresentados pela autora , bem como a indicação de assistente técnico , que deverá ser comunicado da data da pericia pela parte que o indicou. Em face da necessidade da eficiência na entrega da prestação jurisdicional, passo a formular os quesitos do Juízo : 1) Foi observado, no reajuste das prestações , o limite de comprometimento de 30% da renda da mutuária . Designe-se data para inicio dos trabalhos periciais. Intimem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

92.00.00776-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSTRUSOL CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : MT0000751 - DIOGO DOUGLAS CARMONA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I.

1998.36.00.001760-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00002878 - ALBERTO DE AQUINO
 ADVOGADO : MT0004861A - BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
 ADVOGADO : MT0005873A - CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES
 EXCDO : JOVELINO ZANETTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , JULGO EXTINTO

o processo, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 569 e 267, inciso VIII, CPC. Custas remanescentes pela exequente. P.R.I.

1997.36.00.006092-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : JOAO ZILIO TAVARES
 ADVOGADO : MT00004091 - JOANA DARCI S. MATRICARDI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I.

2002.36.00.001429-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : MILI CORREA DE ARRUDA MARQUES
 EXCDO : ISMAEL CORREA MARQUES
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 569 e 267, inciso VIII, CPC. Sem custas (fls. 158) . P.R.I.

2003.36.00.008118-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EXCDO : HELVIO CARVALHO PEREIRA
 ADVOGADO : MT0004010B - CARLOS ABRAO DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00002051 - RENATO GOMES NERY

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I.

2004.36.00.002995-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 EXCDO : JOSE GERALDO NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 569 e 267, inciso VIII, CPC. Custas pela exequente. P.R.I.

2004.36.00.005777-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : ANA DE LOURDES SOUZA
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 569 e 267, inciso VIII, CPC. Sem custas (fls. 130) . P.R.I.

2004.36.00.008662-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA
 EXCDO : ELIEL CECILIO DA SILVA
 EXCDO : LEONICE MARIA DE MIRANDA SILVA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I.

2005.36.00.013743-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : ARIIVAL GONCALVES
 ADVOGADO : MT00003054 - MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER

Juiz Substituto : MURILO MENDES

Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER , CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVARES E MURILO MENDES

Expediente do dia 29 de Novembro de 2006
 BOLETIM 126/2006

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.013347-4 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006833 - JOEL FELICIANO MOREIRA
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...)Assim, decreto a perda do veículo apreendido, em favor da União (...) . Intimem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.000115-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ARLETE MARIA DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFTM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos o art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art.795 do CPC). Custas isentas. (...) . P.R.I.

2001.36.00.000548-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : EDILSON CARLOS DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR



ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame do mérito, com base no art. 269, inciso V, do CPC. (...). Custas pela parte autora. (...) . P.R.I.

2001.36.00.003743-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : MIRIAN MOREIRA DE ALENCAR
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela CEF. P.R.I.
 2001.36.00.007754-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOVINO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, XI, c/c 47, parágrafo único, ambos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 § 4º, CPC.(...). P.R.I.

2002.36.00.002356-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
 EXCDO : HAROLDO FERNANDES
 EXCDO : RITA DE CASSIA VIDEIRA DA SILVA FERNANDES
 ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (...). Custas pelos executados. (...) . P.R.I.

2002.36.00.005229-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ALTEMO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
 ADVOGADO : RS00022295 - OTHELO JOAQUIM JACQUES NETO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (...). Sem custas. P.R.I.

2003.36.00.000006-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006436 - HENRIQUE CORREA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : NEUVALTON DA SILVA PRADO
 EXCDO : KATIA APARECIDA MOREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto EXTINGO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais, nos termos do art. 795 do mesmo código. Custas pelos executados (fls. 175)(...). P.R.I.

2003.36.00.007711-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : LUIZ MARIANO BRIDI
 ADVOGADO : MT00002619 - LUIZ MARIANO BRIDI
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os seus efeitos legais (art. 795, CPC), Custas isentas. (...) . P.R.I.

2003.36.00.009908-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : INDUSTRIAL MADEIREIRA H Z DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

2005.36.00.002729-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : FERNANDO PARDI E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (...). P.R.I.

2005.36.00.004483-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : PRISCILA GHILARDI BORGES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os seus efeitos legais (art. 795, CPC), Custas pela executada (fls. 172). (...) . P.R.I.

2005.36.00.004489-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA
 EXCDO : PEDRO CASTRO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos dos arts. 569 e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas pela exequente (fls. 49). P.R.I.

2005.36.00.013899-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA
 ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANEIZO
 EMBDO : LUIZ ALBERTO DA SILVA ARAUJO
 EMBDO : MARIA DO CARMO DE MEDEIROS ANDRADE
 EMBDO : JOAO PAULO DE AZEVEDO

ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, em face da perda superveniente do objeto.(...). P.R.I. Desnecessário o reexame.

2006.36.00.002463-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : RUBENS VALIM FRANCO
 ADVOGADO : MT00006056B - RUBENS VALIM FRANCO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os seus efeitos legais (art. 795, CPC), Custas pagas (fls. 111). (...) . P.R.I.

2006.36.00.009401-0 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO
 REQTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA VERDE
 ADVOGADO : MT00004913 - CICERA SIMOES LEAO PORTELA
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER

Juiz Substituto: MURILO MENDES

Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVARES E MURILO MENDES

Expediente do dia 30 de Novembro de 2006
 BOLETIM 127/2006

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.005611-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JASPER OTTONI AMARILHA
 ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Certifico que ficou designado o dia 05/02/2007 às 13:00 horas, para início dos trabalhos periciais".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.007586-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ILMAR FERREIRA MACHADO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Não procede a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF quanto ao FUNDHAB, (...). Defiro a realização de prova pericial, (...) nomeio o contador Marcelus Mesquita, (...). As partes apresentarão questões e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio (...). Assim intime-se o perito para dizer se aceita o valor de R\$900,00 (...), que ora fixo, para realização dos trabalhos. (...). Intime-se a parte autora para efetuar o adiantamento integral dos honorários periciais.(...). Revejo o entendimento anteriormente adotado e determino à parte autora que efetue o depósito em juízo do valor controvertido das prestações devidas a partir da intimação desta decisão, e a parte incontroversa diretamente à credora, nas mesmas condições e valores previstos no contrato, sob pena de revogação da liminar. Intimem-se".

2001.36.00.007083-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : RENATO ANTUNES DA SILVEIRA JUNIOR E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXES
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 DE LIDE : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...). Assim, manifeste-se a parte autora, conclusivamente, sobre a especificação de provas nestes autos. Intime-se".

2001.36.00.008492-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : SHEERLAY ARNAUT MORAES PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00006240 - JULIERME ROMERO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "Redesigno o dia 10/01/2007 às 9:00 horas, para início dos trabalhos periciais. Cumpra-se § 2º do despacho de fls. 240. Intimem-se".

1999.36.00.006686-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOSE ANTONIO PILLON
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Por essa razão, revejo o entendimento anteriormente adotado e revogo a decisão de fls. 209/210, na parte que deferiu a realização de prova pericial. Intimem-se".

2000.36.00.001114-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GILBERTO MIELLI ABDO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004664 - ALBERTO MACEDO S. PEDRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : MT0000651A - ERNESTO BORGES NETO
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), e visando a celeridade processual, nomeio, em substituição, o contador Marcelus Mesquita, (...). Intime-se o para dizer se aceita os honorários já fixados (fls.274). Em caso afirmativo, intime-se a parte autora para efetuar o



depósito dos valores, no prazo de cinco dias. Intimem-se".

2000.36.00.007466-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para que complemente o depósito relativo aos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.00.01569-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NADOLINO BENDER E OUTRO
ADVOGADO : MT00001894 - ZENIL ANTONIA COUTINHO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas isentas. (...) P.R.I.

2004.36.00.006329-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMBD : ERGINO ADAO CORREA DA COSTA
EMBD : MANOEL PIRES DE MORAES
EMBD : CARMEM SILVA DE MORAES
EMBD : GUILHERME RODRIGUES CAMPOS
EMBD : JOSE ANTONIO BESSAS
EMBD : JOSE RUA DO NASCIMENTO
EMBD : MARIA SILVERIA BARCELO
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Diante da sucumbência recíproca, os honorários se compensam (art. 21, CPC). (...) P.R.I.

2004.36.00.009492-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : RUBSON APARECIDO DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, acolho os embargos e julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos termos dos artigos 284, § único, e 267, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$250,00 e do reembolso ao erário público dos honorários do curador especial (...). Ao curador especial fixo os honorários no valor de R\$350,00, (...) P.R.I.

2004.36.00.009493-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : CYRO ANTONIO ALVES MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, acolho os embargos e julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos termos dos artigos 284, § único, e 267, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$250,00 e do reembolso ao erário público dos honorários do curador especial (...). Ao curador especial fixo os honorários no valor de R\$350,00, (...) P.R.I.

2005.36.00.004487-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXCDO : ANA RITA DE ARRUDA SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com razão a executada. Dessa forma, acolho os presentes embargos de declaração para sanar a omissão e, em sede de despacho integrativo, a sentença, na parte que dispôs (fls. 60) : "Custas remanescentes pela exequente. P.R.I. Após o recolhimento das custas e o trânsito em julgado, arquivem-se os autos", passa a ter a seguinte redação: "Condeno a exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I." P.R.I.

2005.36.00.007764-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RÉU : MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT
ADVOGADO : MT00007066 - FABRICIO CARVALHO SANTANA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO FIRMADA e julgo extinto o processo, com exame do mérito, com base no artigo 269, III, do CPC. Sem custas ou honorários. Intime-se a parte Ré para retirar o cheque de fls. 44, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem providência, destrua-se-o e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.36.00.010127-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : SELENIA GOMES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, nos termos do art. 1.102 c, segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento de R\$18.619,17 (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2005.36.00.011851-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
EMBD : ALBERTO CARLOS DE SOUZA WONSOSCKY
EMBD : JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA
EMBD : ANTONIO ALVES DE ARAUJO
EMBD : ALECIO EPIFANIO SOARES
EMBD : AIRZA FERNANDES MUNGO
EMBD : ALBERTO ALVES LOPES
EMBD : ADILSON FERREIRA DE FIGUEREDO
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, REJEITO os embargos. P.R.I.

2006.36.00.000170-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A
ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AZUANI
ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL
RÉU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 74 § 3º iniso II, da Lei nº 9.430/96 (art. 269, inciso I, do CPC) e, indefiro a petição inicial, quanto ao pedido de restituição, por falta de interesse de agir (art. 295, inciso III, c/c art. 267, inciso I, do CPC). Por fim, condeno em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais). P.R.I.

2006.36.00.006575-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LAIR GOMES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, nos termos do art. 1.102 c, segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento de R\$20.711,14 (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

4º VARA FEDERAL

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL
BOLETIM Nº 142/2006

Decisões proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos dos processos virtuais abaixo:

1
2004.36.00.900112-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : MT4411 - ANA LUCIA RICARTE
RECD : UNIÃO
ADVOGADO : MT8537A - JOSÉ FREITAS
2
2004.36.00.900114-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CECILIA LEMES DE FRANCA E OUTROS
ADVOGADO : MT4411 - ANA LUCIA RICARTE
RECD : UNIÃO
ADVOGADO : MT8537A - JOSÉ FREITAS DE SOUZA
DECISÃO : "(...) III - Assim, admito o incidente".

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEF/ MT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 178/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 246/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.324/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 30.11.2006, DESIGNAR a Drª. Patrícia Ceni, Juíza de Direito designada para a 2ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, para responder pela titularidade da 25ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir da data da comunicação desta decisão Plenária ao juízo eleitoral competente, precedida da dispensa do Dr. Alex Nunes de Figueiredo a partir de 27.11.2006.

(Original assinado por Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente em exercício do TRE/MT em 30/11/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 126/2006

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005, Considerando a determinação contida na Ata da Sessão Plenária n.º 7.354.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Jocirlei Marisa de Souza, Rosely Sabóia Pimentel Saldanha e Ivaneth Leônidas de Campos para, sob a presidência da primeira, realizarem estudos visando o levantamento e o apontamento da necessidade de cada setor com relação aos servidores requisitados.

Art. 2º Fixar que a conclusão dos trabalhos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 13 de dezembro de 2006.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 28/11/2006).

TRE-MT, em 30/11/2006.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal



EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUIABÁ – MT

JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1994/2007. – AÇÃO: Execução – **EXEQUENTE(S):** BANCO RURAL S.A. – **EXECUTADO(A, S):** PHORMA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, ANDERSON TINOCO MACIEL, MOISÉS FELTRIN – **INTIMANDO(A, S):** Phorma Comércio Construção e Engenharia Ltda, Anderson Tinoco Maciel, Moisés Feltrin – **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 29/11/1994 – **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 30.126,40 – **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(o) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. – **BEM PENHORADOS(S):** 01 (um) lote de terreno urbano, sob o nº 01 da Quadra 07, situada na 1ª Zona de Várzea Grande-MT, lugar denominado Imperador, com área de 720,00 metros quadrados, registrado no RGI do 5º Ofício, sob a matrícula nº 8.920; 01 (um) imóvel 1ª Zona do Distrito do Coxipó da Ponte, lote nº 44, da quadra 03, com 448,32 metros quadrados, registrado no RGI do 2º Serviço Notarial de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 26.237. – **DESPACHO** de fls. 198. Vistos, etc. I – Defiro postulação de fls. 195, anotando-se o substabelecimento e fazenda as anotações de praxe tanto na capa dos autos quanto no sistema Apolo para efeitos de intimação de demais atos processuais. II – Defiro postulação de fls. 196. Expeça-se o edital de intimação de penhora com prazo 30 dias, assinalando o prazo de embargos. III – Comprove a legitimidade dos subscribers da procuração de fls. 192, para representar o exequente em Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.” (a). Dr. Permínio Galdino Cortez, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível. Eu, _____, digitei.

Cuiabá – MT, 26 de junho de 2006.

Darlene Miranda – Escrivã(o) Judicial

Asplemat/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Autos n.º 2003/275 Ação: Execução de Título extrajudicial por quantia certa. Exequente: Banco do Brasil S/A. Executado(a, s): José Roberto da Silva Garcia. Intimando(a, s): Executado(as): José Roberto da Silva Garcia. Endereço: Rua Harpia 13 e Bairro: Condomínio Cardeal. Cidade: Primavera do Leste-MT Cep: 78.850-000. Data da distribuição da ação: 11/09/2003. Valor do Débito: R\$ 4.582,98. Finalidade: Intimação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) Penhorado(s) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(o) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. Consignando que o mesmo fica nomeado depositário fiel do veículo. Bem(s) penhorado(s): 01 (uma) motocicleta marca Yamaha, modelo YBR 125 E, chassi nº 9C6KE010020049575, Renavam nº 717772971, placas nº JZF 4864, ano/modelo 01/02, cor roxa, movida a gasolina, que encontra-se em poder do devedor em perfeito estado de conservação e uso. Eu, Saulo de Souza Caetano – Oficial escrevente, digitei. Primavera do Leste – MT, 22 de setembro de 2005.

Viviane Brito Rebelo Isernhagen – Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO

Autos n.º 2000/471. Ação: Execução. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Apolinário Manoel da Silva Cpf nº 255.767.399-49, Airtton da Silva Cpf nº 452.764.805-82, Salete Marcos Borges da Silva, Generino da Silva, Ezilda Bertoni da Silva. Data da Distribuição da ação: 23/8/2002. Valor do Débito: R\$ 181.094,59 (cento e oitenta e um mil, noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos) valor atualizado em 26.07.2006, sujeito a nova atualização. Primeira Praça: Dia 09 de janeiro de 2007, às 13:30 horas. Segunda Praça: Dia 18 de janeiro de 2007, às 13:30 horas. Local da Realização das Praças: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1220N, Bairro: Jardim Mirante, Cidade: Tangará da Serra-MT. Cep: 78300000. Fone: (65) 3326-1219. Descrição: do(s) Bem(s): Uma área rural de terras com 300,00 has., Situada no município de Tangará da Serra-MT, com os seguintes limites e confrontações: Descrição do Caminhamento: Tem início no marco de madeira M.1, situado na margem da Rodovia BR 358, que demanda a Campo Novo do Parecis e daí segue com azimuth magnético de 133º53'40”, e distância de 2.887,53 metros, dividando com terras do lote Santo Antonio e Fazenda Ouro Verde até encontrar o Marco M.2. Deste marco virá à direita e segue com azimuth magnético de 246º54'20” e distância de 2.257,53 metros dividando com terras de remanescente da Fazenda São João até encontrar o marco M.3, colocado na margem da Rodovia BR-358. Deste marco virá à direita e segue com azimuth magnético de 359º55'00” e distância de 2.887,53 metros margeando a Rodovia BR 358, servindo de divisa a referida Rodovia até encontrar o marco inicial M.1., fechando assim o perímetro perfazendo a área de 300,00 has. Imóvel matriculado sob nº 12.840 do CRI de Tangará da Serra-MT. Imóvel de propriedade de Airtton da Silva e sua esposa Salete Marcos Borges, e de Generino da Silva e de sua esposa Ezilda Bertoni da Silva, Benfiteiros do Imóvel: a) Um barracão construído em estrutura de madeira, piso de chão batido, cobertura em Eternit, fechado nas laterais, fundos e frente em madeira e zinco, medindo 17,00 x 12,00 metros, em estado de abandono; b) um quarto construído em madeira, piso de madeira, cobertura em Eternit, medindo 4,00 x 4,00 m; c) um quarto construído em madeira, piso de cimento, cobertura em Eternit, medindo 3,60 x 6,00 metros; d) Um reservatório d'água medindo 1,90 de diâmetro x 6,60 metros de comprimento; e) Um transformador com capacidade para 25 KVA. Local Onde Se Encontram (m) os(s) Bem(s): Imóvel situado acima da Serra do Parecis, à margem direita da MT-358 Tangará da Serra/Itamarati Norte, com solo arenoso e coberto em cerrado nativo. Valor Total da Avaliação: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), avaliado em 16.04.2001, sujeito a atualização. Ônus, Recurso ou Causa Pendente: R-3, 15.05.96. Garantia em Segunda e Especial Hipoteca. Credor: Banco do Brasil – Agência de Céu Azul-PR. Forma do Título: Escritura Pública de Vinculação de Garantia Adicional. Valor: R\$ 55.794,86. Protocolo nº 30.443; R-5, 24.06.96. Hipoteca cedular de 3º Grau. Credor Banco do Brasil S/A – Agência de Céu Azul-PR. Forma do título: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária F.1.01 n.º 96/70076-9, valor: R\$ 35.313,55, vencimento: 31.10.02. Protocolo nº 30.888; R-6, 21.10.96. Hipoteca Cedular de 4º Grau. Credor: Banco do Brasil S/A – Agência de Tangará da Serra-MT. Forma do Título: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária sob nº 97/00207-0, valor: R\$ 131.013,03, vencimento 10.06.97. Protocolo nº 32.803; R-7, 13.11.97. Hipoteca Cedular de 5º Grau. Credor: Banco do Brasil S/A – Agência de Tangará da Serra-MT, Forma do Título: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 97/00207-0, valor: R\$ 77.691,20, vencimento 10.06.98. Protocolo nº 36.981; R-8, 13.11.97. Hipoteca Cedular de 6º Grau. Credor: Banco do Brasil S/A – Agência de Tangará da Serra-MT, Forma do Título: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária sob nº 97/00208-9, valor: R\$ 77.691,20, vencimento 10.06.98. Protocolo nº 36.982; AV 9 – Aditivo de Re-reatificação de 31.10.98, registrada no R-5, alteração: novo vencimento em 31.10.2003. Protocolo nº 60.915; AV 10 – Aditivo de Re-reatificação de 04.01.99, registrada no R-8, alteração: novo vencimento em 15.06.2003. Protocolo nº 60.960; AV 11 – Aditivo de Re-reatificação de 04.01.99, registrada no R-7, alteração: novo vencimento em 16.06.2003. Protocolo nº 60.961; AV 12 – Aditivo de Re-reatificação de 31.12.99, registrada no R-5, alteração: novo vencimento das prestações vencíveis em 31.10.99 e 31.10.2000, tem seu novo vencimento em 31.10.2005. Protocolo nº 66.408; R-13, 27.12.2000 – Penhora relativa ao presente feito, protocolo nº 69.952, R-14 14.05.2001. Título: Arresto referente feito n. 144/200, da 3ª Vara Cível desta Comarca. Credor: Banco do Brasil S/A – registro da penhora de 50 % do imóvel, para assegurar o pagamento de R\$ 5.845,40. Protocolo n. 71.218; 29.05.2001. Título: Arresto referente feito n. 470/00, da 2ª Vara Cível desta Comarca. Credor: banco do Brasil S/A – Agência de Tangará da Serra-MT – Registro da penhora para assegurar o pagamento de R\$ 57.934,57. Protocolo n. 71.390. R-16, 15.06.2001. Título: Penhora referente Execução nº 143/2000, da 3ª Vara Cível desta Comarca. Credor Banco do Brasil S/A – registro da penhora de 50 % do imóvel para assegurar o pagamento de R\$ 3.843,08. Protocolo nº 71.580. Av. 17, de 06.09.2003. Aditivo de Re-reatificação e ratificação, datado de 13.06.2002, à Cédula registrada no R-5., fica ratificada no seguinte: Os devedores reconhecem a sua condição de devedores da União da importância de R\$ 36.288,78. Encargos Financeiros de Adimplemento: Os devedores pagarão a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31.10.2002 e a última em 31.10.2005, cada uma delas de R\$ 2.103,37 ou 13.007 Kg de soja ao preço fixado para a Região Sul. Protocolo nº 79.619. Advertências: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço viável (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados fica automaticamente redesignado o primeiro dia subsequente, no mesmo horário. Intimandos: Airtton da Silva, Salete Marcos Borges da Silva e Apolinário Manoel da Silva. Observação: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Dargite Sbruzzi Prieto, Oficial Escrevente, digitei. Tangará da Serra – MT, 19 de outubro de 2006.

Vitório César Munsigato – Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COMODORO-MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO – PRAZO: 30 DIAS

Autos N.º 2006/1040. Espécie: Usucapio Extraordinário Parte Autor: Reginaldo de Ávila Cuba e Dirceu Pires da Rocha. Parte Ré: João Jorge Saad e Maria Helena de Barros Saad. Citandos: João Jorge Saad e Maria Helena de Barros Saad, Réus Ausentes, Incertos, Desconhecidos e Eventuais Interessados, Data da Distribuição da Ação: 20/10/2006. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Finalidade: Citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapio do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da Inicial: Reginaldo de Ávila Cuba, residentes e domiciliados na Rua Rio de Janeiro, 3170, Dirceu Pires Rocha, residentes e domiciliados na Av. Confap, esq. com a Rua Rio Grande do Sul, Centro, ambos nesta cidade de Comodoro, MT, Vm propor a presente Ação de Usucapio Extraordinário em face de João Jorge Saad e sua mulher Maria Helena de Barros Saad, cujo o último endereço conhecido é na Av. Higienópolis, 375, 5º andar, Bairro Higienópolis, São Paulo, SP, Cops Nº01238-001, pelos fatos que passam a expor: Os requerentes Mantm, desde o mês de dezembro de 2003, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado neste Município, no lugar denominado como Gleba Alto do Prata, a saber: O imóvel objeto da presente ação é denominado Sítio Floresta, com área de 241.1756 há (duzentos e quarenta e um hectares, dezesseis ares, cinquenta e seis centiares), ... Referida posse foi adquirida pelos Autores desta demanda em três parcelas, conforme descrição sintética de cada área, de acordo com o vendedor: Aquisição de Dinon Santos Villas Boas, no Instrumento Particular de Compra e Vendas, Lavrado em 15/12/2003, os Requerentes adquiriram uma fração de terras do Sr Dinon Santos Villas Boas, o qual se declarou, na ocasião, “legítimo proprietário de uma área de terra rural (posse)”, com a seguinte descrição: “com 81.5316 hectares, tendo a mesma aproximadamente 20.000 hectares de forma (capoeirão) situada no município de Comodoro - Estado de Mato Grosso: aquisição de rotação sutil de Oliveira, no Contrato Particular de Compra e Venda lavrado em 22/03/2004, os Requerentes adquiriram uma fração de terras do Sr. Roldão Sutil de Oliveira, o qual se declarou, na ocasião, “legítimo proprietário de uma Área de terra rural (posse)”, com a seguinte descrição: “com 30 (trinta) Alqueires, situada no município de Comodoro - Estado de Mato Grosso.” Aquisição de Diego Cardoso Piovezan, no Contrato Particular de Compra e Venda, lavrado em 20/09/2004, os Requerentes adquiriram uma fração de terras do Sr. Diego Cardoso Piovezan, o qual se declarou, na ocasião, “legítimo proprietário de uma Área de terra rural na Gleba Alto do Prata”, com a seguinte descrição: “com 81.8316 hectares, situado no município de Comodoro - Estado de Mato Grosso.” A posse mantida pelos Requerentes é direta e anticuissima, de longo tempo, sendo que a acesso possessionis nos mais de 19 (dezenove) anos, por si e seus antecessores, de modo contínuo e ininterrupto, sem qualquer forma de contestação ou ocasião, com benfiteiros edificadas e aninus domini. Os Autores sempre exerceram a posse de modo efetivo, exteriorizando a apreensão física do imóvel com benfiteiros edificadas com recursos próprios, tais como aviamento de divisas definidas, criação de gado, pastagens formadas, estradas de acesso, inclusive mantendo empregados, parceiros, ou de qualquer forma interessados na execução dos serviços e atividades normais de natureza agropecuária. Requerentes, seus antecessores, com a peculiar e incomum idoneidade que possuem, reconhecida em toda a região, marcaram época trabalhando no imóvel, explorando a área de longa data. Benfiteiros foram edificadas (casas, cercas, etc.), as mais recentes, pelos atuais ocupantes do imóvel, autores da presente, e as demais, mais antigas, a exemplo das pastagens implantadas no terreno, pelos anteriores ocupantes. O efetivo exercício da posse, termo inicial da contagem do prazo da prescrição aquisitiva, se deu em 1987, quando João Nunes Ferreira (João Índio) e Roldão Sutil de Oliveira ocuparam a área objeto do imóvel usucapiente, posse esta que depois foi continuada e exercida por outras pessoas e, por último, pelos Autores. Sendo assim, há que se consignar que então fica ultrapassado o prazo, de forma suficiente, para gerar a prescrição aquisitiva, hoje fixada em 15 (quinze) anos pelo atual Código Civil. O que já seria mais do que suficiente para a pretensão aquisitiva. Nesse ínterim que os Requerentes detêm a posse do referido imóvel, os quais Vm pagando regularmente os impostos que incidem sobre o mesmo, tendo o registrado nas repartições públicas competentes, sendo eles Declarações de Ocupações emitidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Comodoro, Cartões de Identificação do Contribuinte, expedido pela SEFAZ/MT em nome do Requerente Reginaldo de Ávila Cuba, o que também se demonstra relativamente ao Requerente Dirceu Pires Rocha através do comprovante de situação cadastral emitido pelo Sintegra/ICMS, da SEFAZ/MT, Assim sendo, para suprir a falta de título hábil, empossam assentar os seus domínios, os Requerentes, com fundamentos nas disposições legais mencionadas, Vm propor a presente ação, para fim do reconhecimento de seus direitos o para que possam manter, devidamente legalizados, o imóvel acima descrito, o qual, de fato, já lhes pertencem há mais de 19 (dezenove) anos ininterruptos. Esta providência, somada às obras físicas, produtivas, levam à comprovação do tercio requisito para a sentença declarativa que concedera aos prescrites do domínio do imóvel rural objeto desta petição. A posse do imóvel usucapiente pelos vendedores, acima mencionados, teve origem da forma a seguir descrita: aquisição de Dinon Santos Villas Boas, adquiriu, juntamente com Marcos Guido Perovano Piovezan, pelos meados de janeiro de 2002, a posse de uma fração de terras de aproximadamente 50.000(cinquenta) hectares do Sr. Sidney Frischt, formando com este uma espécie de condomínio da detenção da posse de uma área maior, que somada entre 150.000 a 160.000 hectares, sendo certo que não feita havia medição feita sobre a mesma. Em seguida o Sr. Sidney Frischt saiu da parceria formada, restando a área já descrita somente para o Sr para o Sr Marcos, na sua totalidade, donde originou a venda da posse de uma fração de 81.5316 hectares aos Autores, tendo sido a área nesta ocasião medida. Na Escritura Declaratória feita por Marcos Guido Perovano Piovezan esta área de 160.000 hectares a qual fora dividida entre si e Sidney Frischt e Dinon Santos Villas Boas, pertenciam anteriormente somente a Sidney Frischt, o qual adquiriu sua posse de João Nunes Ferreira, conhecido como “João Índio” que foi o primeiro ocupante conhecido desta área, fato este que se deu no ano de 1987. Este foi efetivamente o primeiro ocupante conhecido de uma fração de terras maior, o que se deu em 1987, sendo que desde então vem praticando atos que exteriorizam efetivamente sua posse. A título de exemplo, construí casa, construí cercas, froum pastagens, sendo que mantm até os dias atuais gado naquelas terras. Em março de 2004 vendeu uma porção de terra aos Requerentes, Adquiriu, juntamente com Dinon Santos Villas Boas, pelos meados de janeiro de 2002, a posse de uma fração de terras de aproximadamente 50.000 (cinquenta) hectares do Sr. Sidney Frischt, formando com este uma espécie de condomínio na detenção da posse de uma área maior, que somava entre 150.000 a 160.000 hectares, sendo certo que havia medição feita sobre a mesma. Em seguida o Sr. Sidney Frischt saiu da parceria formada, restando a área já descrita somente para o Sr Dinon e para o Sr Marcos, na sua totalidade, donde originou a venda da posse de uma fração de 81.5316 hectares aos Autores, tendo sido a área nesta ocasião medida. Na Escritura Declaratória feita por Marcos Guido Perovano Piovezan esta área de 160.000 hectares a qual fora dividida entre si e Sidney Frischt e Dinon Santos Villas Boas, pertenciam anteriormente somente a Sidney Frischt, o qual adquiriu sua posse de João Nunes Ferreira, conhecido como “João Índio.” Por questões familiares, foi nominado no contrato de venda da posse relacionado no item 3.3 ao invés de Marcos Guido Perovano Piovezan, seu filho, chamado Diego Cardoso Piovezan, mas que na verdade nada interfere nos fatos já narrados.... O que se tem é a área estava abandonada e logo no início do povoamento de Comodoro, o que se deu em 1987, dentre elas o Srº Roldão, o qual vendeu parte de sua posse aos Requerentes, o Sr. “João Índio”, cuja posse hoje pertence na íntegra aos Requerentes, um de seus vizinhos lindeiros, Sr. Benício da Chaga Ribeiro Costa, Sr. Garson Miranda, que detm a posse, de fração de terra nas proximidades do imóvel usucapiente, dentro outros.... O imóvel usucapiente faz parte de área maior, que se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pontes e Lacerda sob Matrícula nº 8.194, em nome de João Jorge Saad e sua mulher Maria Helena de Barros Saad. Para constituição e demonstração da cadeia dominial do imóvel, juntou-se ainda diversas certidões de Registro, donde se destaca a aquisição da área por João Jorge Saad e sua mulher, últimos proprietários, bem como os proprietários anteriores, até que se chegue àquele que adquiriu o imóvel junto ao Estado de Mato Grosso, Sr. Suarez Camargo Vieira em 24/10/1966 data em que se deu registrado em nome dos requeridos, na matrícula nº 8.194 do CRI de Pontes e Lacerda, MT, medindo 241,1746 (duzentos e quarenta e um hectares, dezesseis ares, cinquenta e seis centiares), cuja área remanescente, subtraída a área usucapiente, é de 1.753.8244 (um mil, seiscientos e cinquenta e três hectares, oitenta e dois ares, quarenta e quatro centiares). ... A inserção do imóvel usucapiente no mapa DSG, órgão do Ministério do Exército, destina-se à comprovação de que não se trata de área de interesse da União. O título originário é oriundo do Estado de Mato Grosso.... Por tais motivos, resta pedir ao Estado-Juiz que reconheça a prescrição aquisitiva sobre as terras que se encontram na posse dos Requerentes para que a sentença sirva de título para abertura da matrícula no Registro Geral de Imóveis de Comodoro, como é de direito.... O tempo da posse está provado pelos documentos acostados com a inicial, pelo aspecto visível na idade das benfiteiros evidenciando tratar-se de posse velha, justa e de boa-fé portanto. Apto a gerar a prescrição aquisitiva da área em questão. Evidencia-se pelo que na área existe pelos consideráveis recursos ali inseridos e pela forma que exerce, sem contestação ou oposição por mais de 18 longos anos, portanto de modo contínuo, ininterrupto, manso e pacificamente. Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõem a competente ação de usucapio extraordinário, cuja sentença se constituirá em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. Com a convicção do preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido principal, requer seja a presente ação de usucapio extraordinário recebida e processada na forma da lei e que se digno a. Determinar a citação dos Requeridos João Jorge Saad e de sua Cônjuge, Maria Helena de Barros Saad, para que, no prazo legal, contestem, caso queiram, a presente ação de usucapio, sob pena de revelia, utilizando de primeira mão a citação via correio no endereço certo indicado no préambulo, Requerendo ainda que, concomitantemente, seja feita a citação editalícia, a citação dos confinantes, bem como seus cônjuges, diretamente em suas posses ou propriedades, vizinhas à área usucapienda, comprometendo-se à propiciação os meios adequados ao Sr. Meirinho visando integral cumprimento da determinação (art. 692, CPC), conforme relação Nelson Alves dos Santos e sua mulher Maria Tânia Flores Rodrigues Roldão Sutil de Oliveira e sua esposa; Antonio Vicente Filho e sua esposa, Valdir Alexandre; Francisco Zanella e sua esposa Ivone Boasvezicz Zanella; Elmar Garcia; Benício da Chaga Ribeiro Costa e sua esposa; Paulo Sergio Barbiero e sua esposa Alair Caricini Barbiero; Denilson Marcos Barbiero e sua esposa, Elisângela Rodrigues de Andrade Barbiero... Requer ainda que sejam condenados ao constenstanes, se houverem, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Comodoro/MT. 19/10/2006. (a) Leonardo Giovanni Nichelle. (a) João Batista Nichelle. Descrição do Imóvel. Usucapiente: Sítio Floresta, com área de 241.1756 há (duzentos e quarenta e um hectares, dezesseis ares, cinquenta e seis centiares), situado neste munic., no lugar denominado como Gleba Alto do Prata. Despacho: etc.... Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar(em) a ação em 15 dias, consignadas as advertências legais, Citem-se por edital com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, citem-se pessoalmente os confinantes, cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Comodoro/MT, encaminhando a cada parte cópia da inicial e dos documentos para que a instruíram. Notifique-se o M.P. Intime-se e Cumpra-se. Comodoro/MT, 16 de Novembro de 2006. (a) José Eduardo Mariano – Juiz de Direito. Eu, Giliane Vaz Reizer Thomazi – Oficial Escrevente, digitei. Comodoro / MT, 24 de Novembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz – Escrivã(o) Judicial



A Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB-MT comunica aos candidatos que a prova da 1ª Fase do Exame de Ordem 03/2006 realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 2006, das 08:00 às 13:00 horas. Para os candidatos inscritos em Cuiabá-MT, no UNIVAG, situada na Av. Dom Orlando Chaves, 2655, Cristo Rei (Várzea Grande); em Rondonópolis, na FACSUL (CESUR), situada na Av. Ari Coelho, 829, Cidade Salmem; em Cáceres, na UNEMAT, situada na Av. São João, s/nº, Cavalhada; em Sinop, na UNEMAT, situada na Av. dos Ingás, nº 3001; em Tangará da Serra, na UNICEN, situada na Rua Virgílio Favette, 1200 F, Cidade Alta; em Diamantino, na UNED, situada na Rua Rui Barbosa, 353, Jardim Eldorado.

O interessado deverá comparecer no local, pelo menos, 30 minutos antes do início. Cuiabá, 30 de novembro de 2006.

JOÃO NORBERTO ALMEIDA BRITO
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

EDITAL Nº
009/2006 - EXAME
DE ORDEM

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT – JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1996/7216. – ESPÉCIE: Monitória – **PARTE AUTORA:** BANCO RURAL S.A. CNPJ 33.124.959/0001-98 – **PARTE RÉ:** REGINALDO PIRES, CPF 127.669.841-00 e BETTY MARY CAMPOS PIRES, CPF 569.783.711-87. Ambos residentes na Quadra 15, nº 14, Coophamil, Cuiabá-MT. – **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 10.503,68 (dez mil, quinhentos e três Reais e sessenta e oito centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo oferecer embargos monitoriais. – **ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta das custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. – **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** O Requerente BANCO RURAL S.A. CNPJ 33.124.959/0001-98 requereu conversão da ação de execução em Ação Monitória em desfavor dos requeridos, que foi deferida pela MMª Juíza Drª Marilene Andrade Adário em decisão de fls. 59 dos autos. O requerente indicou o valor da causa em R\$ 10.503,68 (dez mil, quinhentos e três Reais e sessenta e oito centavos) em 12/05/2003, que é o valor para o pagamento do débito. Requereu também citação via edital o que foi deferido consoante despacho a seguir transcrito. – **DESPACHO/DECISÃO:** Autos nº: 7.216/96. Visto. I – Cite-se na Via Editalícia, nos termos do art. 231, II, c.c. 232, I, e seguintes, do CPC. II – Proceda-se aos registros necessários em relação ao pedido de fls. 81/82. III – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 14 de Março de 2006. Walter Pereira de Souza – Juiz de Direito Eu, João Márcio Campos – Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá – MT, 16 de novembro de 2006.
Bel: Luciana Dias de Lima – Escrivã(o) Judicial - Asplemat/DJ



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".